PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

LUIZA SERODIO GIANNOTTI

CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

SÃO PAULO
2025

LUIZA SERODIO GIANNOTTI

CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Livre Docente Ivo Waisberg.

SÃO PAULO

2025

LUIZA SERODIO GIANNOTTI

CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Livre Docente Ivo Waisberg.

Aprovado em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Livre Docente Ivo Waisberg – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

_____

Prof. Dr. Marcelo Guedes Nunes – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

_____

Prof. Dr. Gilberto Gornati – Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Aos meus avós, Ivani Josete Serodio e Ademar Serodio (*in memoriam*), que sempre me mostraram o valor dos estudos. E cujas saudades diárias me lembram que tudo na vida, exceto pela doença e pela morte, tem solução.

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste estudo foi marcada não só por momentos de insegurança e privação, inerentes a qualquer pesquisa acadêmica, mas principalmente por discussões, debates, incentivos e acolhimentos que tornaram essa trajetória, de fato, prazerosa. Agradeço às pessoas que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse concluir esse trabalho, sendo feliz ao longo do processo.

Agradeço aos meus pais, Sérgio e Anna Paula, pela educação com base no amor. Por terem me propiciado boa escola e faculdade, e por sempre incentivarem meus projetos.

À minha irmã, Camila Giannotti, pela grande ajuda (e paciência) no manuseio dos dados em *Excel* – uma linguagem até então totalmente estranha para mim – e pela elaboração de todos os gráficos exibidos ao longo desta dissertação. Pela companhia e cuidado em todos os momentos da vida: desde a nossa infância feliz até as reviravoltas que enfrentamos juntas. Meu mais profundo carinho, gratidão e admiração por seguir superando todos os desafios ao meu lado.

Ao Milton Paulo de Carvalho Neto, por compreender minhas ausências e se fazer presente em cada uma delas. Por ser companhia, tranquilidade e ter disposição para escutar e debater o tema mesmo sem ter tanta familiaridade com a matéria de insolvência.

Aos meus amigos da Escola Móbile e da PUC/SP, pelo apoio incondicional nos momentos difíceis e por sempre vibrarem pelos meus projetos e conquistas. Agradeço especialmente ao Nicolas Vana, que me auxiliou na compreensão e no tratamento dos dados em *Excel*, e à Maria Carolina Giusti Rebouças, que auxiliou na elaboração das respostas aos questionários referentes aos julgados publicados nos anos de 2019 e 2021.

À Heloisa Spolador Souza, pela torcida, pela criteriosa revisão ortográfica e das normas da ABNT desta dissertação, e pelo conselho de que este trabalho nunca estará totalmente acabado – mas, sim, entregue.

À Associação Brasileira de Jurimetria, nas pessoas de Marcelo Guedes Nunes e Igor Pretel, pela compilação dos acórdãos levantados no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em formato *Excel*, com indicação do ano de publicação e da respectiva câmara julgadora, além das valiosas contribuições sobre os gráficos e escolhas de exibição dos dados obtidos.

Ao Professor Marcelo Sacramone, pelas preciosas lições que vão muito além do teor específico deste trabalho. Agradeço não só não só pelas pertinentes contribuições feitas na

banca de qualificação, mas também pelas trocas de ideias ao longo dos anos e por ter me apresentado ao direito da insolvência – área em que sou muito feliz até hoje.

Ao Professor Gilberto Gornati, sem cujas contribuições técnicas e palavras de incentivo a elaboração deste trabalho teria sido bem mais difícil. Por ser referência profissional e acadêmica e estar sempre disposto a me escutar com atenção, contribuindo com suas ideias e considerações.

Por fim, agradeço especialmente ao Professor Ivo Waisberg pela confiança no trabalho e por me oferecer tantas oportunidades. Sou muito grata não só pela cuidadosa orientação desta dissertação, mas também e principalmente pelo constante incentivo ao meu desenvolvimento profissional concomitante ao acadêmico.

RESUMO

Luiza Serodio Giannotti. *Controle de legalidade exercido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre os planos de recuperação judicial*. 256 folhas. Mestrado (Dissertação) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025.

A presente dissertação tem como finalidade analisar como o Poder Judiciário, especificamente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exerce o controle de legalidade sobre os planos de recuperação judicial aprovados pelas partes. A partir da análise empírica dos acórdãos publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre os anos de 2019 e 2022, busca-se mapear e explicar quais as limitações e as ressalvas que são aplicadas com maior frequência pelo Poder Judiciário quanto ao conteúdo dos planos de recuperação judicial aprovados.

Palavras-chave: Recuperação judicial. Poder Judiciário. Plano de recuperação judicial. Controle de legalidade.

ABSTRACT

Luiza Serodio Giannotti. *Legality review of reorganization plans conducted by the Court of Justice of the State of São Paulo*. 256 pages. Master's Degree – Law School, Pontifical Catholic University of São Paulo, São Paulo, 2025.

This dissertation seeks to examine the way the Judiciary, specifically the Court of Justice of the State of São Paulo, exercises the judicial review of legality over the judicial reorganization plans approved by the parties. Through an empirical analysis of appellate decisions published by the São Paulo Court of Justice between 2019 and 2022, this study aims to identify and elucidate the main limitations most frequently applied by the Judiciary regarding the content of the approved reorganization plans.

Keywords: Judicial reorganization. Bankruptcy court. Judicial review of legality. Reorganization plan.

ABREVIATURAS

1ª C. – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª C. – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AGC – Assembleia Geral de Credores

CND – Certidão Negativa de Débitos Tributários

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

PRJ – Plano de Recuperação Judicial

RJ – Recuperação Judicial

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TP_TJSP – Tabela prática de atualização monetária dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TR – Taxa Referencial

UPI – Unidade Produtiva Isolada

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Gráfico de barras dos resultados dos acórdãos referentes ao controle de legalidade publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 59

Figura 2: Gráfico de barras das causas de interferência judicial mais frequentes sobre o conteúdo do PRJ nos acórdãos referentes ao controle de legalidade publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 60

Figura 3: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 63

Figura 4: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ. 63

Figura 5: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ. 65

Figura 6: Gráficos de linhas da análise por ano das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ. 67

Figura 7: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre a correção monetária do PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 69

Figura 8: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a correção monetária prevista no PRJ. 69

Figura 9: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a correção monetária prevista no PRJ. 70

Figura 10: Gráfico de linhas com as proporções de intervenção do TJSP, em acórdãos publicados entre 2013 e outubro de 2017, sobre a previsão de índice de correção monetária, juros, deságio, tempo de carência e prazo para pagamento de créditos quirografários em PRJs homologados e posteriormente questionados em sede de Agravo de Instrumento. 73

Figura 11: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre o prazo para pagamento da Classe I previsto no PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 78

Figura 12: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre o prazo para pagamento da Classe I. 79

Figura 13: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre o prazo de pagamento da Classe I. 79

Figura 14: Gráficos de linhas da análise por ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, dos dispositivos legais aplicados, por câmara julgadora, sobre a ressalva quanto ao prazo de pagamento da Classe I. 80

Figura 15: Gráfico de linhas da evolução, por ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, da aplicação da ressalva quanto ao prazo de fiscalização da recuperação judicial. 84

Figura 16: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados em 2021 e 2022 pelo TJSP, sobre o prazo de fiscalização do PRJ. 86

Figura 17: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre previsão de alienação de ativos ou UPI no PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 90

Figura 18: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre previsão de alienação de ativos ou UPI no PRJ. 90

Figura 19: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre previsão de alienação de ativos ou UPI no PRJ. 91

Figura 20: Gráfico de setores com as proporções de invalidação do PRJ ou de cláusula em razão da ausência de liquidez nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 94

Figura 21: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a liquidez do PRJ. 94

Figura 22: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre o que foi considerado ilíquido no PRJ. 95

Figura 23: Gráfico de setores das causas de anulação dos PRJs nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 97

Figura 24: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a purgação da mora ou convocação de AGC em caso de descumprimento do PRJ. 100

Figura 25: Gráfico de linhas da evolução da intervenção, por ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses. 103

Figura 26: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre a criação de subclasses nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP. 106

Figura 27: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses. 106

Figura 28: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses 107

Figura 29: Gráfico de linhas da evolução, ano a ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, das ressalvas realizadas sobre a criação de subclasses 109

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Base de dados da pesquisa jurimétrica

Anexo II – Cópia do questionário utilizado para realização da pesquisa jurimétrica

Anexo III – Respostas obtidas a partir do questionário

Anexo IV – Glossário

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 14

1. ALOCAÇÃO DE PODERES DECISÓRIOS DADA PELA LEI Nº 11.101/2005 NO ÂMBITO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 17

1.1. Alocação de poderes de decisão na recuperação judicial: teorias social distributivista e de barganha entre credores 17

1.1.1. A opção política da Lei nº 11.101/2005 ..... *29*

1.1.2 Manifestação da vontade coletiva por meio da AGC *30*

2. CONTROLE DE LEGALIDADE SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 38

2.1. Critérios materiais e procedimentais de legalidade do plano de recuperação judicial 39

2.2. Existência de lacuna legal quanto ao procedimento para o exercício do controle de legalidade 40

2.3. Inexistência de lacuna legal: função homologatória do juiz 44

2.3.1. Posicionamento legalista: interferência mínima sobre as disposições do plano de recuperação judicial aprovado *44*

2.3.2. Posicionamento principiológico: interferência em maior grau sobre as disposições do plano de recuperação judicial aprovado *46*

2.4. Restrições legais em atenção ao modelo de barganha estruturada adotado pelo legislador 49

3. ESTUDO EMPÍRICO: CONTROLE DE LEGALIDADE PELO TJSP ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2022 54

3.1. Metodologia 54

3.2. Resultados da pesquisa empírica 59

3.2.1. Resultados dos acórdãos: ressalvas sobre a homologação de plano de recuperação judicial 59

3.2.1.1. Cláusulas de cobrança de coobrigados 61

3.2.1.2. Índice de correção monetária 68

3.2.1.3. Prazo para pagamento da classe I – trabalhista 75

3.2.1.4. Prazo de fiscalização judicial 82

3.2.1.5. Previsão de alienação de ativos (inclusive UPI) 87

3.2.1.6. Liquidez das formas de pagamento 93

3.2.1.7. Deliberação ou purgação da mora em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial 98

3.2.1.8. Previsão de subclasse(s) de credores 101

CONCLUSÕES 111

BIBLIOGRAFIA 115

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objetivo analisar como o TJSP, responsável pelo julgamento dos processos de recuperação judicial do maior polo econômico do país, exerce o que considera como um controle de legalidade sobre os planos de recuperação judicial aprovados.

Apesar de a Lei nº 11.101/2005 prever poucas ressalvas quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, a prática mostra que o controle de legalidade exercido por ocasião da homologação do plano aprovado pelos credores não é jurisprudencialmente pacífico. Considerando o impacto que a divergência jurisprudencial tem sobre os custos de transação dos agentes envolvidos nos procedimentos recuperacionais, em especial no que tange à previsibilidade das disposições econômicas dos planos aprovado pelos credores – afetando a eficiência do processo recuperacional como um todo –, o presente estudo visa mapear e analisar as ressalvas feitas pelo TJSP, entre os anos de 2019 e 2022, sobre os planos de recuperação judicial homologados. Para tanto, foram analisados 2.106 acórdãos publicados pelo TJSP em tal período, dos quais 549 referem-se ao exercício do controle de legalidade propriamente dito.

Para atingir o objetivo apontado, em especial no que tange à análise crítica dos acórdãos analisados, este estudo foi estruturado em três capítulos.

O primeiro deles busca explicar a alocação de poderes decisórios, dada pela Lei nº 11.101/2005, aos credores e ao devedor em recuperação judicial. Como o objetivo da lei de insolvência nacional é assegurar a maior eficiência econômica ou a alocação mais eficiente dos recursos escassos naquele cenário de crise, de modo a contribuir para a geração de riquezas, os poderes decisórios no procedimento de recuperação judicial devem ser oferecidos aos agentes com maior capacidade de gestão e alocação daqueles recursos. Nesse contexto, pode se indagar: quem possui melhor capacidade de gestão dos interesses econômicos que o procedimento recuperacional disciplinado na Lei nº 11.101/2005 visa a proteger – o Estado cuja economia se busca preservar (personificado na figura do Poder Judiciário), os credores cujos direitos foram afetados pela insolvência da devedora, ou a própria empresa devedora (ainda que momentaneamente malsucedida), responsável pela assunção do risco e pela geração de riquezas? Para chegar à resposta, passa-se à análise das perspectivas das teorias social distributivista e do modelo de negociação estruturada, destacando que a Lei nº 11.101/2005, diferentemente da revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945, optou por este último – de modo a outorgar os poderes de decisão, quanto ao conteúdo do plano recuperacional, aos credores em conjunto com a devedora.

Nesse ponto, busca-se defender que a opção política da Lei nº 11.101/2005, no que tange aos poderes de decisão para a confecção e a aprovação do plano recuperacional, foi pelo modelo de negociação estruturada, de modo a privilegiar a decisão dos credores em conjunto com a devedora – decisão esta que deve ser tomada coletivamente, em AGC, por quórum de maioria. Justamente em razão disso é que a Lei nº 11.101/2005 impôs poucos limites quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, conferindo ampla liberdade às partes para estruturarem as soluções negociais que entenderem adequadas para viabilizar a superação da crise e o pagamento dos créditos.

Entretanto, é sabido que o conteúdo do plano de recuperação judicial não pode ser *contra legem*. Caso as deliberações das partes extrapolem os limites legais, cabe ao Poder Judiciário aplicar a lei, fazendo as ressalvas necessárias na decisão de homologação do plano aprovado pelas partes. Trata-se do controle de legalidade, cuja análise doutrinária acerca de sua abrangência e limitação é objeto do segundo capítulo.

Apesar de o conceito do controle de legalidade ser claro no sentido de que cabe ao Poder Judiciário analisar a licitude do acordo novativo celebrado entre as partes para, então, homologá-lo e conceder a recuperação judicial à empresa devedora, não há um consenso acerca dos efetivos limites legais a serem impostos pelo magistrado. Diante disso, no capítulo 2, busca-se entender o que a doutrina nacional entende como um adequado controle de legalidade e quais são suas limitações.

Com esse pano de fundo, no terceiro capítulo, busca-se analisar o que o Poder Judiciário, na figura do TJSP, considera como controle de legalidade e quais os limites do que pode ser pactuado no plano recuperacional em conformidade com o modelo de negociação estruturada adotado pela Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi realizada pesquisa empírica, com análises quantitativa e qualitativa, dos acórdãos publicados pelo TJSP entre os anos de 2019 e 2022 e que tinham como objeto a homologação de plano de recuperação judicial. O recorte temporal foi realizado com o objetivo de apurar eventuais alterações a esse respeito decorrentes da Lei nº 14.112/2020, que atualizou a Lei nº 11.101/2005, e que teve sua vigência iniciada em janeiro de 2021.

A partir disso, foram analisadas qualitativamente as limitações materiais (isto é, quanto ao conteúdo do plano propriamente dito) aplicadas com maior frequência pelo TJSP ao tecer ressalvas quanto ao conteúdo do plano recuperacional, de modo a entender e mapear o grau de interferência judicial sobre o conteúdo do plano aprovado pelas partes.

Ao fim, pretende-se que este trabalho sirva para identificar os critérios materiais utilizados com maior frequência pelo TJSP ao exercer o controle de legalidade, de modo a

contribuir para o debate jurídico sobre as limitações legais dos planos de recuperação judicial a serem votados e homologados, sobretudo no que tange à previsibilidade das decisões a serem tomadas pelos agentes envolvidos.

1. ALOCAÇÃO DE PODERES DECISÓRIOS DADA PELA LEI Nº 11.101/2005 NO ÂMBITO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. Alocação de poderes de decisão na recuperação judicial: teorias social distributivista e de barganha entre credores

No Brasil, a Lei nº 11.101/2005 regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. O parecer nº 534, do Senador Relator Ramez Tebet, delimita os objetivos e princípios que embasam a referida norma[1]. De sua leitura, fica clara a opção política do legislador de preservar a empresa economicamente viável (devendo ser retiradas do mercado, de maneira rápida, as companhias irrecuperáveis[2]), *"pois* [ela, a empresa] *gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País"*[3].

Como o objetivo da Lei nº 11.101/2005 é assegurar a maior eficiência econômica ou a alocação mais eficiente dos recursos escassos no cenário de insolvência, de modo a contribuir para a geração de riquezas no contexto nacional, os poderes decisórios no procedimento de recuperação judicial[4] devem ser oferecidos aos agentes com maior capacidade de gestão e de alocação daqueles recursos. Em outras palavras, "*[p]ara que os objetivos do sistema de insolvência possam ser alcançados e os ativos possam ser destinados ao seu melhor aproveitamento, os poderes decisórios devem ser alocados para os agentes que tenham maiores condições de tutelar os interesses protegidos"*[5].

Diante disso, num primeiro momento, indaga-se: afinal, quem possui melhores condições de tutelar os interesses econômicos que o procedimento recuperacional disciplinado na Lei nº 11.101/2005 visa a proteger? O Estado cuja economia se busca preservar (personificado na figura do Poder Judiciário), os credores cujos direitos foram afetados pela

---

[1] TEBET, Ramez. Lei de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 2005. *Parecer nº 534*. Brasília,DF: Senado Federal, 2004.

[2] "3) Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis: sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade empresarial.
4) Retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis: caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada do mercado, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio" (TEBET, *op. cit.,* p. 29).

[3] TEBET, *Idem.*

[4] Objeto do presente estudo. Não se pretende discutir, aqui, a alocação de poderes decisórios no âmbito da falência.

[5] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Recuperação judicial*: dos objetivos ao procedimento, incentivos regulatórios do sistema de insolvência brasileiro. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. p. 47.

insolvência da devedora, ou a própria empresa devedora (ainda que momentaneamente malsucedida), responsável pela assunção do risco e pela geração de riquezas?

Para chegar à resposta dessa pergunta inicial, passa-se à análise das duas correntes doutrinárias quanto ao objetivo da legislação de insolvência – a teoria social distributivista e a do modelo de barganha entre os credores – que, ao divergirem quanto ao objetivo do procedimento recuperacional, dividem o entendimento dos autores quanto à alocação dos poderes decisórios nesse contexto.

Para a corrente social distributivista, as normas de insolvência devem privilegiar a coletivização das perdas. Isso porque tais legislações, assim como aquela situação de crise, afetam um amplo rol de interessados, muito além da própria companhia devedora e seus credores – trabalhadores, instituições financeiras, o fisco, fornecedores de bens e serviços, entre outros. Para Elisabeth Warren:

> When a debtor faces failure, the possibility of default on a number of outstanding obligations or of a complete cessation of business activities transforms collection issues. Any single collection effort against a failing debtor necessarily affects the likelihood of collection by all other creditors. If one creditor were able to collect a large judgment in full, for example, the debtor might have too few assets to pay what it owes to other, similarly situated creditors. Moreover, since the debtor may cease doing business altogether if one creditor enforces its rights, the exercise of collection rights implicates larger social and economic issues as well: workers may lose jobs, taxing authorities may lose ratables, trade creditors may lose customers, and so on.
> (…)
> Bankruptcy policy also takes into account the distributional impact of a business failure on parties who are not creditors and who have no formal legal rights to the assets of the business. Business closings affect employees who will lose jobs, taxing authorities that will lose ratable property, suppliers that will lose customers, nearby property owners who will lose beneficial neighbors, and current customers who must go elsewhere.[6]

[6] WARREN, Elizabeth. Bankruptcy Policymaking in an Imperfect World. *Michigan Law Review*, v. 92, p. 336-387, 1993. p. 345-355. Em tradução livre: "Quando um devedor enfrenta o fracasso, a possibilidade de inadimplência em diversas obrigações pendentes ou de cessação completa das atividades empresariais muda as questões relacionadas à cobrança. Qualquer esforço isolado de cobrança contra um devedor em dificuldades afeta necessariamente a probabilidade de recebimento por parte de todos os demais credores. Se um credor, por exemplo, conseguisse receber integralmente um crédito elevado por meio de uma execução judicial, o devedor poderia restar sem ativos suficientes para pagar os outros credores em situação semelhante. Ademais, como o devedor pode encerrar totalmente suas atividades se um credor fizer valer seus direitos, o exercício de direitos de cobrança também envolve questões sociais e econômicas mais amplas: trabalhadores podem perder seus empregos, autoridades fiscais podem perder receitas, fornecedores podem perder clientes, e assim por diante.
(…)
A política falimentar também leva em consideração o impacto distributivo da insolvência empresarial sobre partes que não são credoras e que não possuem direitos legais formais sobre os ativos daquele negócio. O fechamento de empresas afeta trabalhadores que perderão seus empregos, autoridades fiscais que perderão receita tributável, fornecedores que perderão clientes, proprietários de imóveis próximos que perderão vizinhos vantajosos e clientes atuais que precisarão buscar alternativas".

Nessa mesma linha, Donald Korobkin rejeita a concepção da empresa apenas como uma simples "reunião de ativos" e propõe enxergá-la como um agente social, moral e político, de modo que os múltiplos interesses por ela tutelados (e não apenas os dos seus credores) deveriam ser abrangidos pela legislação de insolvência[7]. A seu ver, o processo de insolvência deveria ser uma resposta aos diversos problemas associados à crise financeira enfrentada (que englobam valores humanos diversos e imensuráveis[8]), de modo a tutelar os interesses econômicos e não econômicos ora perseguidos.

Assim, para a teoria em análise, a legislação de insolvência tem como papel distribuir as perdas naquele dado contexto de crise. No âmbito nacional, é esse o posicionamento de Sheila Cerezetti, que afirma que o princípio da preservação da empresa trata-se de uma via procedimental, estando *"sua consecução relacionada à existência de regras que garantam a efetiva inclusão dos variados interesses"*[9].

Para Korobkin, os poderes de decisão no processo de insolvência deveriam ser descentralizados e participativos, sendo ofertados a todos os agentes diretamente afetados pela crise da empresa (e não apenas aos seus credores contratuais) [10]. Warren, por sua vez, também critica a possibilidade de alocação dos poderes de decisão apenas aos credores diretos da

---

[7] KOROBKIN, Donald R. Rehabilitating Values: A Jurisprudence of Bankruptcy. *Columbia Law Review*, v. 91, n. 4, 1991, p. 762. JSTOR, https://doi.org/10.2307/1122945. Acesso em: 06 maio 2025.

[8] "Under an economic model, these conflicts may seem easily reduced to questions of maximizing individual or collective wealth. But in real life, these conflicts are particularly intractable: they involve the competition of diverse human values that are fundamentally incommensurable" (KOROBKIN, *op. cit.,* p. 765). Em tradução livre: "Em um modelo econômico, esses conflitos podem parecer facilmente reduzidos a questões de maximização das riquezas individuais ou coletivas. Mas, na vida real, esses conflitos são particularmente intratáveis: eles envolvem a concorrência de valores humanos diversos que são fundamentalmente imensuráveis".

[9] CEREZETTI, Sheila Christina Neder. *A recuperação judicial de sociedade por* ações: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 240.

[10] KOROBKIN, *op. cit.,* p. 722. Christopher Frost critica a impossibilidade de definição acerca de todos os afetados pela insolvência da empresa: "The problem with Korobkin's approach lies in identifying who is affected by business failure. At one level, the affected individuals are easy to identify. Creditors, employees, managers and members of the community are obviously affected by the failure. But considering only the interests of these constituencies fails to recognize the broader impact of bankruptcy decisions on economic decisions made by individuals unconnected with the firm. Bankruptcy does not operate in an economic vacuum. The decision to liquidate or to reorganize the operations of a failed firm implicates allocative concerns on an economy-wide basis. While liquidation may harm the community served by the closed enterprise, it may benefit a distant community served by a competing enterprise" (FROST, Christopher W. Bankruptcy redistributive policies and the limits of the judicial process. *North Carolina Law Review*, v. 74, n. 1, 1995, p. 130). Em tradução livre: "O problema da abordagem de Korobkin consiste em identificar quem é afetado pela insolvência do negócio. Em um primeiro nível, os indivíduos afetados são fáceis de identificar. Credores, empregados, administradores e membros da comunidade são obviamente impactados pela insolvência. Contudo, considerar apenas os interesses desses grupos deixa de reconhecer o impacto mais amplo das decisões de insolvência sobre as escolhas econômicas feitas por indivíduos sem ligação com aquela empresa. A insolvência não opera em um vácuo econômico. A decisão de liquidar ou reorganizar as operações de uma companhia em crise envolve preocupações alocativas em âmbito econômico geral. Enquanto a liquidação possa prejudicar a comunidade atendida pela empresa encerrada, ela pode beneficiar uma comunidade distante, atendida por uma empresa concorrente".

empresa insolvente, na medida em que, sendo o objetivo da norma de insolvência promover a distribuição das perdas, os demais afetados pela crise restariam prejudicados:

> The rationale for protecting parties without formal legal rights may simply be political in nature; such protection encompasses a wider range of voters than the particular creditors who would profit from the immediate enforcement of their rights.
> (…) it is worth noting that much of the affection for contract-based alternatives to bankruptcy may not be due to cost-based preferences – although that is the language of the argument – so much as they are due to distribution-based objectives. Commentators who laud the ability of creditors to decide *ex ante* by contract what will happen to the debtor's assets if the debtor begins to fail demonstrate a de facto preference for contract-based claimants. All other claimants – those who have no opportunity to contract with the debtor, or who have little power in their contract negotiations – simply lose out as one group of creditors secures all the assets for themselves.[11]

Entretanto, diante da dificuldade em ofertar a todos os interessados o poder de participação no processo, parte da doutrina adepta da corrente social distributivista afirma que caberia ao Estado desenhar leis de insolvência que tutelassem adequadamente os diversos interesses abrangidos pelo desenvolvimento da atividade empresarial, devendo o Judiciário promover a sua correta aplicação[12].

---

[11] WARREN, *op. cit.,* p. 356-385. Continua a autora: "Perhaps collection laws should prefer contract-based claimants over all other parties, but that is a debate we should have directly by focusing on the distributive implications of contract-based preferences, not a result that should be smuggled into the system through an analysis of allocative efficiency" (Idem). Em tradução livre: "A justificativa para proteger partes sem direitos legais formalmente reconhecidos pode simplesmente ser uma questão de natureza política; tal proteção abrange um espectro mais amplo de interessados do que os credores específicos que se beneficiariam da execução imediata de seus direitos.
(…) vale observar que grande parte da preferência por alternativas contratuais à insolvência pode não decorrer propriamente de critérios relacionados aos custos – ainda que esse seja o argumento utilizado –, mas sim de objetivos relacionados à distribuição de recursos. Os autores que exaltam a capacidade dos credores de definir *ex ante*, por meio de contratos, o destino dos ativos do devedor caso este venha a entrar em crise demonstram, na prática, uma preferência de fato pelos credores que têm direitos contratuais. Todos os demais credores – aqueles que não possuem oportunidade de contratar com o devedor, ou que possuem pouco poder em suas negociações contratuais – simplesmente ficam em desvantagem, enquanto um grupo de credores assegura para si a totalidade dos ativos.
(…) Talvez as normas de insolvência devam conferir preferência aos credores com direitos contratuais em relação a todas as demais partes, mas esse é um debate que deve ser conduzido de forma direta, com foco nas implicações distributivas das preferências contratuais, e não como um resultado que a ser inserido de maneira velada no sistema por meio de uma análise de eficiência alocativa".

[12] "The bankruptcy case is comprised of specific contexts in which participants assert demands to which the court must answer. In certain contexts, participants may assert demands that are consistent with strongly held values under bankruptcy law and do not offend other strongly held values. In those instances, normative constraints embodied in bankruptcy law appropriately direct the court to pursue settled aims. The court need engage only in ordinary deliberation intended to arrange means of realizing these aims. Bankruptcy law may also include particular bankruptcy rules that embody concrete instances of principles of rational choice, providing the court with specific guidance in this deliberation" (KOROBKIN, Donald R. Value and Rationality in Bankruptcy Decisionmaking, *William & Mary Law Review,* v. 33, 1992. Disponível em: https://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol33/iss2/2. Acesso em: 07 maio 2025, p. 355). Em tradução livre: "O processo de insolvência é composto por contextos específicos nos quais os participantes apresentam reivindicações às quais o tribunal deve responder. Em determinados contextos, os participantes podem apresentar reivindicações que são compatíveis com valores fortemente estabelecidos no âmbito da legislação de insolvência e que não afrontam outros valores igualmente consagrados. Nessas situações, as restrições normativas incorporadas na legislação de insolvência direcionam adequadamente o juízo na busca por objetivos já consolidados. Cabe ao

Foi este o entendimento adotado pelo legislador brasileiro ao elaborar a já revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945 (Decreto-Lei nº 7.661/1945). Na exposição de motivos da referida norma, Trajano de Miranda Valverde afirma, baseado em um senso de desconfiança[13] que até hoje reverbera nas decisões judiciais dos processos de recuperação judicial (conforme exposto no capítulo 3), que a atuação dos credores da companhia em crise, com o objetivo de maximizarem seus ativos, deturparia o sentido coletivo da norma de insolvência. Em suas palavras:

> A preponderância da maioria nas deliberações coletivas somente se legítima quando todas as vontades deliberantes se manifestam, tendo em vista o interesse comum que as congregou. Ora, nas concordatas formadas por maioria de votos, os credores deliberam sob a pressão do seu interesse individual, deturpando o sentido coletivo da deliberação, e, pois, tornando ilegítima a sujeição da minoria. E a verdade é que, na vigência desse sistema, tem verificado a constância dessa anomalia, através dos entendimentos externos do processo, o que importa na quebra da igualdade de tratamento dos credores (...).[14]

A partir disso, seria necessária a intervenção do Estado para conceder um favor legal exclusivamente ao comerciante de boa-fé[15], como leciona Giberto Gornati ao analisar o modo de produção da referida lei:

> Na exposição de motivos oficial de Valverde, publicada em janeiro de 1940, também fica claro o discurso de necessidade de proteção dos direitos nacionais e de se punir os comerciantes desonestos, que seriam os *"(...) mercadores ou traficantes deshonestissimos, em regra, imigrantes sem raízes profundas no país, e, portanto, sem nome a zelar (...)"* e de necessidade da proteção dos interesses de todos os envolvidos nos processos falimentares e de concordatas por meio do Estado, pois se se tratava de

---

tribunal apenas realizar a deliberação ordinária necessária para organizar os meios de concretização desses objetivos. A legislação de insolvência também pode contemplar regras específicas que materializam aplicações concretas de princípios de escolha racional, oferecendo ao juízo orientações específicas nesse processo de deliberação".

[13] "Credores e devedores haviam de encontrar, como encontraram, o amparo que a lei pode dar às pretensões honestas. A fraude só não seria punida se os maiores interessados com ela pactuassem. E foi, infelizmente, o que, com o tempo, sucedeu, e acontecerá sempre, fugindo os conluiantes aos rigores da lei, se se conceder aos credores demasiada autonomia na organização falimentar.
Uma lei de falências gasta-se depressa no atrito permanente com a fraude. Os princípios jurídicos podem ficar, resistir, porque a sua aplicação não os esgota nunca. As regras práticas, que procuram impedir o nascimento e o desenvolvimento da fraude, é que devem com esta evoluir. Contra a fraude à lei é preciso a lei contra a fraude. As brechas, que os ardilosos artifícios conseguem com o tempo abrir na lei, por mais fechada que seja, necessitam de reparos.
(…)
A autonomia excessiva de que continuavam a gozar os credores, no estado jurídico da falência ou concordata, com muitos direitos e nenhuma obrigação, era, para nós, a causa primordial dos males de que se queixava o comércio" (VALVERDE, Trajano de Miranda. *Comentários a lei de falências [Decreto Lei nº 7661, de 21/06/1945 - arts. 1º ao 176].* 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 1, p. 10).

[14] BRASIL. *Diário Oficial. Seção I. Suplemento.* Edição de 31 de julho de 1945, p. 15 (Exposição de Motivos).

[15] VALVERDE, *op. cit.,* p. 28.

> um favor legal, injusto seria atribuir à arbitrariedade da maioria as decisões sobre o processo.[16]

Em resumo, para a teoria social distributivista, considerando que o objetivo das normas de insolvência é promover uma espécie de justiça social, compartilhando as perdas de modo a tutelar o interesse de todos os afetados por aquela situação de crise, não necessariamente apenas os credores e a companhia devedora têm o potencial de atingir a eficiência do sistema. Assim, para alguns adeptos de tal corrente[17], os poderes de decisão sobre o processo de insolvência deveriam ser alocados junto à coletividade de interessados naquela situação de crise – coletividade esta que poderia ser personificada no Estado, a quem incumbe elaborar leis adequadas para este fim, e, mais especificamente, no Poder Judiciário que poderia, a partir da correta aplicação da lei, extrair o maior benefício social para aquela situação de escassez de ativos e consequências sociais potencialmente nefastas.

Em sentido distinto, o modelo de negociação estruturada (também denominado de "*creditors' bargain"*) defende que o sistema de insolvência tem como objetivo maximizar os ativos em determinada situação de crise. Nas palavras de Christopher Frost, *"[m]aximizing creditor wealth translates directly into maximizing asset values. Maximizing asset values, in turn, satisfies the general allocative efficiency mandate that assets be put to their highest and best use"*[18]. Assim, embora a crise de uma empresa afete uma gama de interessados, a legislação de insolvência seria institucionalmente inadequada para alcançar a redistribuição de riquezas (ou minimizar as perdas), devendo as políticas públicas adequadas (legislação tributária, programas de assistência social, entre outros) serem destinadas para este fim[19].

Diante disso, segundo essa corrente de negociação estruturada, os poderes de decisão no processo de insolvência devem ser ofertados aos titulares desses ativos, devendo a legislação apenas organizá-los e obrigá-los a agirem em conjunto para que tirem um melhor proveito coletivo daquele contexto de escassez de recursos[20].

---

[16] GORNATI, Gilberto. *História da Falência e da Concordata no Brasil (1850 - 1945).* São Paulo: Almedina, 2024, p. 575. Nota de rodapé omitida.

[17] Conforme nota de rodapé nº 11, Elizabeth Warren defende que é possível que os poderes de decisão sejam alocados junto aos credores contratuais em relação às demais partes envolvidas – mas isso deve se atentar às implicações distributivas do sistema de insolvência.

[18] FROST, *op. cit.,* p. 90. Em tradução livre: "A maximização da riqueza dos credores se traduz diretamente na maximização do valor dos ativos. A maximização do valor dos ativos, por sua vez, atende ao mandato geral de eficiência alocativa, segundo o qual os ativos devem ser destinados à sua utilização mais elevada e proveitosa".

[19] FROST, *op. cit.,* p. 136.

[20] Também nesse sentido: BAIRD, Douglas G. Loss Distribution, Forum Shopping, and Bankruptcy: A Reply to Warren. *The University of Chicago Law Review*, Chicago, v. 54, 1987.

Para Thomas Jackson, visando satisfazer seus interesses próprios e conflitantes de minimizarem suas perdas individuais, os credores tendem a *"make a bad situation worse"*[21], isto é, tornar a situação da companhia devedora ainda pior, retirando e/ou bloqueando seus ativos para fins de satisfação individual das dívidas, no que denomina de *common pool problem*[22].

---

[21] JACKSON, Thomaz H. *The Logic and Limits of Bankruptcy Law*. Cambridge Mass: Harvard University Press, 1986, p. 10. Em tradução livre: "tornar uma situação ruim ainda pior".

[22] Em tradução livre: "problema do reservatório comum". O conceito utilizado é inicialmente desenhado por Richard James Sweeney, Robert Tollison e Thomas Willett. Os autores defendem que, em caso de recursos limitados e compartilhados, é necessária a regulação e a interferência do estado para que o mercado, composto por agentes particulares, não seja ineficiente: "In case of certain resources which have common-pool properties, competitive private market activity may lead to inefficient resource usage. These common-pool features of resource exploitation may create divergencies between private and social costs and benefits, and in the face of resulting 'market failure', some form of collective agreement among producers of government action may be called in order to achieve a fully efficient economic outcome.
(…)
For example, if the land above a pool is owned by two people, each has the right to drill for oil. However, the only way to *own* the oil is to pump it to the surface. Oil in the ground belongs to either landowner only when he pumps it – this is the crucial lack of property rights.
Now, it may be more (economically) efficient to exploit the pool with a single well rather than two wells. This may be so both because it costs more to drill two wells than one, but also because the existence of one well interferes with the other's technical ability to pump. If one person owned all the drilling rights, he would then use only a single well, for the attempt to maximize his wealth would lead him to behave with economic efficiency. If the two landowners negotiate, both can be made better off by agreeing to split the proceeds of a single well rather than by both drilling. If they cannot negotiate perhaps because of legal restrictions or technical difficulties in communication or sheer numbers if there are more than two owners – each may go ahead and drill.
(…) if the two owners cannot agree on efficient exploitation, each will be tempted to run his well at too high a rate, a tendency reinforced by the fear that his neighbor is doing this and capturing his oil" (SWEENEY, Richard James; TOLLISON, Robert D.; WILLETT, Thomas D. Market Failure, the Common-Pool Problem, and Ocean Resource Exploitation. *The Journal of Law & Economics*. v. 17, n. 1, p. 179–192, Apr. 1974. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/724748. Acesso em: 14 abr. 2023.p. 180-187). Em tradução livre: "No caso de determinados recursos que possuem características de uso comum, a atividade competitiva do mercado privado pode conduzir a uma utilização ineficiente desses recursos. Essas características comuns podem gerar divergências entre os custos e benefícios privados e sociais e, diante dessa 'falha de mercado', pode ser necessária alguma forma de acordo coletivo entre os produtores ou de intervenção estatal, a fim de se alcançar um resultado econômico eficiente.
(…)
Por exemplo, se o terreno situado acima de um reservatório é propriedade de duas pessoas, cada uma delas possui o direito de perfurar poços para extração de petróleo (...). Contudo, a única forma de apropriar-se do petróleo é bombeando-o para a superfície. O petróleo no subsolo pertence a quaisquer dos proprietários apenas quando for extraído – trata-se, aqui, da crucial ausência de direitos de propriedade bem definidos.
Agora, pode ser mais eficiente, do ponto de vista econômico, explorar o reservatório por meio de um único poço, em vez de dois. Isso pode ocorrer tanto porque o custo de perfurar dois poços é superior ao de perfurar apenas um, quanto porque a existência de um poço interfere na capacidade técnica do outro de realizar a extração. Se uma única pessoa detivesse todos os direitos de perfuração, ela utilizaria apenas um poço, pois o objetivo de maximizar sua riqueza a levaria a agir de forma economicamente eficiente. Se os dois proprietários negociarem, ambos podem sair beneficiados ao concordar em dividir os resultados de um único poço, em vez de ambos perfurarem individualmente. Caso não consigam negociar – por restrições legais, dificuldades técnicas de comunicação ou pelo simples fato de serem numerosos os proprietários –, cada um poderá seguir em frente e perfurar sozinho.
(…)
Se os dois proprietários não conseguirem chegar a um acordo quanto à exploração eficiente, cada um tenderá a operar seu respectivo poço com custos elevados, tendência que se reforça pelo receio de que o vizinho esteja agindo da mesma forma e esteja capturando parte do seu petróleo".

Em aplicação da teoria do "Equilíbrio de Nash", desenvolvida pelo prêmio Nobel de Economia John Nash – na qual conclui, a partir de modelos matemáticos sob o prisma da Teoria dos Jogos que, quando os incentivos oferecidos estão adequados, os *players* conseguem atingir um melhor resultado ao se comunicarem entre si, considerando as possíveis ações dos demais envolvidos naquela situação[23] –, o autor defende que os credores "*are jointly better off if they act collectively, but if they are unable to act collectively, rational individual behavior will require collectively non-optimal advantage-taking on the part of each*"[24].

Trata-se de um exemplo do dilema do prisioneiro, no qual os *players* não são altruístas, mas sim egoístas e calculistas (assim com os agentes de mercado são[25]) e não tomam uma decisão conjunta por estarem incomunicáveis. Neste sistema, considerando que tais agentes possuem algum tipo de incentivo para conseguirem sua vantagem o quanto antes, e que tal incentivo, de alguma maneira, mina a vantagem do outro, a partir de decisões individuais estratégicas e calculadas, o resultado coletivo é subaproveitado, custando mais ao sistema como

---

[23] "Originally, von Neumann and Morgenstern developed game theory as a mathematical method especially adapted to economics and social science in general. In the introduction of their book, they emphasized their view that methods taken over from the natural sciences are inadequate for their purpose. They succeeded in creating a new method of mathematical analysis not borrowed from physics. In the case of game theory the flow of methodological innovation did not go in the usual direction from the natural to the social sciences but rather in the opposite one. The basis for this extremely successful transfer is the concept of Nash equilibrium.
(…)
Nash equilibrium expresses the requirement that a theory of rational behavior recommends to each player a strategy that is optimal in case all of the other players play in accordance with the theory" (NASH, John F. The Work of John Nash in Game Theory. *Nobel Seminar,* Dec., 1994. Disponível em: https://www.nobelprize.org/uploads/2017/05/nash-lecture.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023). Em tradução livre: "Originalmente, von Neumann e Morgenstern desenvolveram a teoria dos jogos como um método matemático especialmente adaptado à economia e às ciências sociais em geral. Na introdução de seu livro, enfatizaram a convicção de que os métodos provenientes das ciências naturais são inadequados para tal propósito. Eles tiveram êxito ao criarem um novo método de análise matemática não derivado da física. No caso da teoria dos jogos, o fluxo da inovação metodológica não seguiu a direção usual das ciências naturais para as ciências sociais, mas sim o caminho inverso. A base para essa transferência extremamente bem-sucedida é o conceito do equilíbrio de Nash.
(…)
O equilíbrio de Nash expressa o requisito de que uma teoria do comportamento racional recomenda a cada participante uma estratégia que seja ótima, considerando que todos os demais participantes atuem em conformidade com a teoria".

[24] JACKSON, Thomas H. Bankruptcy, Non-Bankruptcy Entitlements, and the Creditors' Bargain. *The Yale Law Journal*, v. 91, n. 5, p. 857-907, Apr. 1982. p. 864. Em tradução livre: "se beneficiam de forma conjunta se atuarem coletivamente, mas, caso não sejam capazes de agirem de maneira coordenada, o comportamento racional de cada indivíduo ensejará obtenções de benefícios individuais que serão coletivamente subaproveitados".

[25] No sistema capitalista busca-se a maximização dos lucros individuais, e não a distribuição justa e igualitária dos recursos. A esse respeito, Rubens Requião destaca o individualismo como uma das características do Direito Comercial (além do cosmopolitismo, da onerosidade, do informalismo e do fragmentarismo): "As regras de direito comercial inspiram-se em acentuado individualismo, porque o lucro está diretamente vinculado ao interesse individual. Esse tradicional individualismo, temos de reconhecer, está temperado nos tempos modernos pela atuação do Estado, limitando a liberdade do contrato, que era um dos apanágios do individualismo. A liberdade do contrato, todavia, constitui ainda regra preponderante nas relações mercantis" (REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1. p. 32).

um todo[26]. Sob essas condições, caso houvesse a possibilidade de comunicação entre os agentes, a estratégia calculada custaria menos ao sistema[27].

Frente a esse contexto, a legislação de insolvência tem como papel obrigar as partes a agirem em conjunto. Não havendo uma norma cogente nesse sentido, nenhum agente de mercado estaria disposto a se sujeitar a esta estrutura de atuação coletiva, considerando o supracitado objetivo de maximização de seus lucros individuais[28].

Assim, a corrente em análise defende que o sistema de insolvência deve ser designado para refletir "*the agreement one would expect the creditors to form among themselves were they able to negotiate such an agreement from an 'ex ante' position"*[29]. Nessa posição anterior à crise enfrentada, os agentes envolvidos almejariam a maximização dos ativos. Tal posição

---

[26] "Absent a prior agreement, this situation presents a classic example of the game theorists' 'prisoner's dilemma'. The central feature of a prisoner's dilemma is rational individual behavior that, in the absence of cooperation with other individuals, leads to a sub-optimal decision when viewed collectively. This occurs whenever certain rules are in the interest of an entire class of persons but, because of an inability to reach a collective solution, each class member acts out of immediate self interest in such a way that a less efficient solution results." (JACKSON, *op. cit.*, p. 862). Em tradução livre: "Na ausência de um acordo prévio, essa situação configura um exemplo clássico do denominado 'dilema do prisioneiro' da teoria dos jogos. A característica central do dilema do prisioneiro consiste no fato de que o comportamento racional individual, na ausência de cooperação entre os indivíduos, conduz a uma decisão subótima sob a perspectiva coletiva. Isso ocorre sempre que determinadas regras atendem aos interesses de toda uma classe de indivíduos, mas, devido à impossibilidade de se alcançar uma solução coletiva, cada membro dessa classe age com base em seu interesse imediato, de modo a resultar em uma solução menos eficiente".

[27] Aplicando tal Teoria dos Jogos ao universo da insolvência, Thomas Jackson parte do exemplo de um lago de pesca. O autor usa a figura de um lago, no qual só seu proprietário pode pescar. Caso pescasse todos os peixes, aquele agente poderia vendê-los alcançando um lucro maior naquele ano. No ano seguinte, porém, não haveria mais peixes para crescerem e se reproduzirem, de modo que as vendas seriam zeradas. Então, é obviamente mais vantajoso ao proprietário do lago não pescar todos os animais de uma só vez, de modo que seu ativo biológico cresça ao longo dos anos, gerando um maior lucro a longo prazo.

Todavia, caso centenas de outras pessoas pudessem pescar neste mesmo lago (e, por qualquer motivo que seja, não negociassem em conjunto), não seria possível contar com a boa vontade dos demais pescadores para que todos os peixes não fossem extraídos de uma vez. Tal qual no exemplo do reservatório comum, o pescador não pode esperar colher os benefícios futuros que resultariam de sua renúncia atual, na medida em que não pode contar que os outros agentes também farão tal renúncia. Dessa forma, há um incentivo para que se pesque o máximo que conseguir naquele ano, em detrimento dos outros pescadores, na medida em que não é possível ter a certeza de que haverá animais no lago no ano seguinte. Mais uma vez, o resultado coletivo é subaproveitado: em pouco tempo, o lago restará totalmente improdutivo.

O autor usa este mesmo raciocínio para as companhias insolventes, substituindo os peixes por créditos detidos em face de uma empresa. Aplicando-se a Teoria dos Jogos ao universo da empresa em crise, cada credor tem o incentivo particular de se antecipar e executar a devedora o mais rápido possível, de modo a conseguir reaver seus créditos em detrimento dos demais. Isto é, sem a possibilidade de confiar nos outros credores (e, portanto, sem se comunicar), é iniciada uma verdadeira corrida ao Judiciário – a qual não só cria custos aos próprios credores (como, por exemplo, a contratação de assessorias financeiras e advogados altamente especializados), como também pode acarretar uma prematura cessação das atividades da devedora em razão da penhora de seus meios de produção. Sendo egoístas e calculistas, os credores priorizarão suas vantagens individuais nesta corrida pela satisfação dos créditos, mesmo que isso resulte em prejuízos ao sistema como um todo. JACKSON, *The Logic and Limits of Bankruptcy Law* cit., p. 11-12.

[28] JACKSON, *op. cit.*, p. 866.

[29] JACKSON, *op. cit.,* p. 860.

esperada também pressupõe a previsibilidade dos riscos envolvidos, de modo a reduzir os custos de transação e, consequentemente, contribuir para a eficiência do sistema[30].

Nesse mesmo sentido, citando Jun Qian e Philip Strahan[31], bem como Rafael La Porta[32], Marcelo Sacramone afirma que

> A eficiência *ex post* do sistema de insolvência promoveria menor custo *ex ante.* A maior proteção aos credores refletiria em incentivo para maiores investimentos, menor custo de financiamento, maior quantidade de contratações, maior incentivo ao empreendedorismo, com o desenvolvimento da economia do país.[33]

Daí a importância da previsibilidade das decisões judiciais (objeto do presente estudo) no que tange à tutela do crédito, de modo a possibilitar a adequada alocação de recursos *ex ante.* A esse respeito, Adriana Pugliesi relaciona a eficiência da legislação de insolvência ao estado

---

[30] A doutrina internacional relaciona a eficiência dos processos de insolvência com a redução dos custos de transação – que nada mais são do que os recursos empenhados para negociar, elaborar e cumprir determinada obrigação (no caso, de pagamento). Nas palavras de Christopher Frost: "(…) the choice of policy direction becomes a matter of determining which baseline minimizes transaction costs. Since bargaining to change baseline entitlements is costly, minimizing transaction costs generally requires that the baseline chosen comport with parties' *ex ante* desires in as many cases as possible" (FROST, *op. cit.,* 105). Em tradução livre: "A escolha da direção da política consiste na definição de qual situação de referência minimiza os custos de transação. Como a negociação para modificar os direitos estabelecidos como ponto de partida implica custos, minimizar os custos de transação geralmente exige que a situação de referência adotada esteja alinhada, na maior quantidade possível de casos, com as preferências *ex ante* das partes envolvidas". Nesse mesmo sentido, Thomas Jackson defende que "[b]ankruptcy law, at is core, is concerned with reducing the costs of conversion" (JACKSON, *The Logic and Limits of Bankruptcy Law*, *op. cit.,* p. 5). Em tradução livre: "a legislação de insolvência, em sua essência, ocupa-se em reduzir os custos de transação". Na mesma linha, afirma Elizabeth Warren: "To further the collective interests of the creditors, the Bankruptcy Code operates directly to reduce the costs of coping with a business failure. A number of provisions are designed to increase collection efficiency in a bankruptcy action; quick decisions, abbreviated trials, estimation of claims, elimination of duplicate efforts, restricted notification requirements, reduced waiting periods, minimal paperwork, automatic stays from collection, stipulated valuations, and emergency orders are all bankruptcy devices intended to capture value for the estate under the adverse conditions that multiparty litigation and a failing business present. Perhaps no part of the legal system is more cognizant of the transaction costs of collection and dispute resolution than the bankruptcy system, and surely no system is so conspicuously directed toward cost reduction" (WARREN, *op. cit.,* p. 336). Em tradução livre: "Com o objetivo de promover os interesses coletivos dos credores, a legislação de insolvência atua diretamente para reduzir os custos decorrentes da gestão da crise do negócio. Diversas disposições são desenhadas para aumentar a eficiência da satisfação de créditos em um processo de insolvência: decisões rápidas, julgamentos sumários, estimativa de créditos, eliminação de esforços duplicados, exigências restritas de notificação, redução de prazos, documentação mínima, suspensões automáticas de atos de cobrança, valorações estipuladas e ordens emergenciais, são todos mecanismos próprios da legislação de insolvência destinados a preservar valor dos ativos diante das condições adversas decorrentes do litígio plurilateral e da situação de crise da empresa. Talvez nenhum outro segmento do sistema jurídico esteja mais atento aos custos de transação relacionados à satisfação de créditos e à resolução de controvérsias do que o regime de insolvência, e certamente nenhum outro sistema jurídico é tão nitidamente voltado à redução desses custos".

[31] QIAN, Jun; STRAHAN, Philip E. How laws and institutions shape financial contracts. *The Journal of Finance,* v. 62, n. 6, 2007.

[32] LA PORTA, Rafael *et al.* Legal determinants of external finance. NBER Working Paper Series, *NBER Working Paper Series*, Cambridge, n. 5879, 1997.

[33] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento, op. cit.,* p. 17.

de confiança entre os agentes envolvidos (que nada mais é do que uma adequada alocação dos custos de transação), de modo a contribuir para a economia num geral:

> (...) o processo concursal cria (ou deveria criar, quando eficiente) um estado geral de confiança entre os agentes econômicos, de tal sorte que um dos objetivos a ser alcançado, se eficiente, resultará na preservação do tráfico mercantil seguro, o que constitui medida de estímulo à atividade de produção e troca.
> (...) uma das funções precípuas do direito concursal é a de tutela do crédito, seja do ponto de vista da segurança do mercado (da preservação do tráfego mercantil seguro), seja da perspectiva de possibilidade de satisfação organizada dos direitos dos credores (que poderá ser alcançada por um procedimento liquidatório ou por um reorganizatório). Não há, portanto, como afastar os credores ou a discussão sobre o crédito de que são titulares na situação de insolvência ou de crise do devedor.
> O crédito, que tem como pressuposto indissociável a confiança, é exatamente o elemento divisor que definirá o destino da empresa em crise, pela falência ou pela recuperação, na concepção da atual lei concursal brasileira.[34]

Partindo dessas premissas, a corrente doutrinária em análise defende que a lei de insolvência deve estruturar "*um processo de negociação entre devedor e credores que busca implementar um modelo de comportamento cooperativo, de convergência de interesses, em lugar de um comportamento individualista"*[35] – o que o economista Oliver Hart denomina de *structured bargaining*[36] (em tradução livre, "negociação estruturada").

---

[34] PUGLIESI, Adriana Valéria. *Direito falimentar e preservação da empresa*. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 225-259.

[35] MUNHOZ, Eduardo Secchi. Anotações sobre os limites do poder jurisdicional na apreciação do plano de recuperação judicial. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais,* v. 36, p. 184, abr. 2007. Complementa o autor: "Confia-se que desse processo de negociação estruturada (regulada pela lei) possa resultar a solução consentânea com o interesse público na preservação da empresa viável e na liquidação da empresa inviável" (Idem).

[36] "Because of the concern about the effectiveness of cash auctions, a number of countries have developed alternative procedures based on the notion of structured bargaining. The idea behind these procedures is that the firm's claimants are encouraged to bargain about the future of the firm - whether it should be liquidated or reorganized and how its value should be divided up - according to predetermined rules. The leading example of a structured bargaining procedure is Chapter 11 of the U.S. Bankruptcy Code; however, U.K. administration is based on similar ideas, as are procedures in France, Germany, and Japan.
The basic elements of Chapter 11 are as follows. A stay is put on creditors claims (that is, they are frozen: no creditor is allowed to seize or sell any of the firm's assets during the process); claim holders are grouped into classes according to the type of claim they have (secured or unsecured, senior or junior); and a judge supervises a process of bargaining among class representatives to determine a plan of action and a division of value for the firm. During the process, incumbent management usually runs the firm. An important part of the procedure is that a plan can be implemented if it receives approval by a suitable majority of each claimant class; unanimity is not required" (HART, Oliver. Different approaches to bankruptcy. *National Bureau of Economic Research*. Working Paper, set. 2000. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w7921/w7921.pdf. Acesso em: 11 maio 2024).
Em sentido diferente, adotando o posicionamento de Irit Haviv-Segal (HAVIV-SEGAL, Irit. Bankruptcy law and inefficient entitlements. *Berkeley Business Law Journal*, v. 2, n. 2, p. 357-358, 2005), Marcelo Sacramone defende que a posição da legislação americana, transplantada para o Brasil, é "conciliatória", isto é, possui influência tanto do sistema *creditors' bargain* e o sistema normativo ou distributivo. A respeito: SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento, op. cit.,* p. 32.

A partir disso, a legislação de insolvência tem como papel possibilitar que os titulares dos ativos os utilizem da melhor forma possível enquanto grupo, agindo em conjunto, de modo a otimizarem a alocação de custos de transação e, assim, tornarem o sistema mais eficiente[37].

Seguindo este raciocínio, compartilha-se o posicionamento de Jairo Saddi de acordo com o qual, se um sistema de eficiência numa dada economia tem relação direta com a alocação de recursos, tal sistema deve proteger, principalmente, os direitos da propriedade[38]. Assim, para que seja alcançada a pretendida eficiência econômica do procedimento recuperacional, os poderes de decisão devem ser ofertados àqueles responsáveis pelos custos de transação – quais sejam, a empresa devedora e seus credores. Ninguém melhor do que os próprios agentes responsáveis pelos custos de transação e, ao final, os maiores interessados pela tutela da propriedade e do crédito, para decidirem a seu respeito. Mais do que o Estado, os próprios agentes econômicos, afetados de maneira mais direta e imediata pela insolvência da empresa devedora[39], têm os maiores incentivos para decidir acerca da alocação eficiente de recursos nesse contexto:

> A persecução da satisfação dos interesses de todos os agentes afetados pelo desenvolvimento da atividade empresarial, ainda que função almejada pelo sistema de insolvência nacional, pressupõe a destinação dos recursos escassos dos devedores à sua maior utilidade. Apenas a alocação mais eficiente dos bens permitiria a obtenção da maximização do valor dos ativos, da higidez do mercado, da distinção entre os empresários recuperáveis e irrecuperáveis para se permitir, a longo prazo e de forma consistente, a satisfação dos interesses de todos os *Stakeholders.*
> (...)
> A alocação deverá concentrar-se naqueles que têm o maior incentivo a acertar a decisão, pois, diante da grande quantidade de variáveis, dificilmente se pode mensurar uma decisão como correta previamente e será exigido grande investimento dos decisores para avaliar a melhor decisão para a condução da atividade. Para serem mais eficientes, as decisões deverão ser atribuídas aos que sofrerão as maiores perdas, caso tomem decisões equivocadas, e os maiores ganhos, caso corretas: os devedores e os credores.[40]

Portanto, segundo o modelo de negociação estruturada, para que seja atribuída maior eficiência ao sistema de insolvência e, assim, sejam reduzidos os custos de transação a ele inerentes, os poderes de decisão devem ser alocados aos credores e à devedora, enquanto

---

[37] JACKSON, *The Logic and Limits of Bankruptcy Law*, *op. cit.,* p. 5.
[38] SADDI, Jairo. *Crédito e judiciário no Brasil: uma análise de direito &* economia. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2007, p. 224.
[39] "(...) the bankruptcy judiciary does not and cannot control that power [of the process]. Control requires understanding. It also requires institutions that can assimilate information in a way that allows rational action based on that information" (FROST, *op. cit.,* p. 138). Em tradução livre: "(...) o judiciário, no âmbito da insolvência, não detém, nem pode deter, o controle desse poder [do processo]. Controlar exige compreensão. Exige também instituições capazes de assimilar informações de um modo que permita uma atuação racional fundamentada nessas informações".
[40] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento*, *op. cit.,* p. 44-49.

titulares dos direitos de propriedade tutelados pelo processo recuperacional, para que possam decidir coletivamente acerca do pagamento de seus créditos e do destino da recuperanda, de modo a maximizarem seus ativos.

1.1.1. A opção política da Lei nº 11.101/2005

Foi esta a opção política adotada pelo legislador ao elaborar a Lei nº 11.101/2005, que buscou privilegiar a negociação estruturada ao alocar os poderes de decisão – a qual deve ser tomada coletivamente – aos credores, em conjunto com a devedora.

Por serem os maiores afetados pela insolvência da devedora, os credores devem decidir sobre a novação das dívidas e a continuidade das atividades da recuperanda, sobre as disposições do plano de recuperação judicial ao qual serão submetidos ou, ainda, sobre a decretação da falência[41]. Essa deliberação é realizada em AGC, conforme delimitado no capítulo 1.1.2 subsequente. Por sua vez, por ter maior conhecimento sobre a gerência de seu negócio (ainda que momentaneamente malsucedido[42]), a recuperanda é mantida na condução de suas atividades, cabendo a ela propor (ao menos, inicialmente, conforme art. 53, *caput,* da Lei nº 11.101/2005) os meios de recuperação que serão empregados.

Em razão disso, de um lado, foi ofertado aos credores maior poder de decisão no procedimento de insolvência[43], para que eles "*participem ativamente dos processos de falência*

---

[41] Conforme consta no referido Parecer nº 534, do Senador Relator Ramez Tebet: "O Projeto também acerta ao apontar os credores – que participam do mercado em que está inserido o devedor e são, afinal, os maiores interessados no êxito do processo – como as pessoas mais indicadas para decidir acerca da viabilidade do plano de recuperação preparado pelo devedor" (TEBET, *op. cit.,* p. 32).

[42] Sobre a pertinência (ou não) de manter o devedor na condução de seu negócio durante o procedimento de insolvência: FRANCO, Gustavo Lacerda. *A condução da sociedade em recuperação judicial*: análise da solução brasileira à luz dos modelos globais e dos seus pressupostos. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

[43] Os credores nem sempre tiveram tal participação ativa nos processos de insolvência brasileiros, a exemplo do supracitado entendimento exarado por Valverde por ocasião da exposição de motivos da revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945. Tal destaque foi conferido apenas por ocasião da Lei nº 11.101/2005, como resume Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana: "Uma das inovações mais marcantes da Lei n° 11.101/2005 diz respeito à previsão de participação ativa dos credores sujeitos ao procedimento, a fim de que eles próprios possam defender seus interesses da maneira que entenderem ser a melhor possível, otimizando a prestação jurisdicional e reduzindo a ocorrência de fraudes ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.
O Decreto-lei n° 7.661/1945 tratava os credores como meros espectadores da insolvência da empresa, o que contribuiu em grande medida para o seu insucesso. A participação dos credores era mínima, e a concessão da concordata estava nas mãos apenas do magistrado.
Por sua vez, a Lei n° 11.101/2005 atribuiu aos credores um papel fundamental na resolução sobre o destino da empresa em dificuldade econômica e financeira, ao colocar em suas mãos a decisão de recuperá-la ou não. Isso porque o inc. I, alínea a, do art. 35 dispõe que a Assembleia-Geral de Credores terá por atribuição deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor" (SANT'ANA, Maria Fabiana Seoane Dominguez. Os limites do Plano de Recuperação Judicial. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019).

e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo (...)"[44]. A eles, cabe, por exemplo, opor-se à venda de ativos da recuperanda (art. 66, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005) e deliberar e sobre as disposições do plano de recuperação judicial a que serão submetidos (art. 45 da Lei nº 11.101/2005), podendo rejeitá-lo ou, até mesmo, propor um plano de credores alternativo (art. 56, § 4º da Lei nº 11.101/2005).

De outro lado, a Lei nº 11.101/2005 permite que a devedora permaneça na condução de seus negócios durante sua recuperação judicial (art. 64, *caput,* da Lei nº 11.101/2005), tendo competência exclusiva para ajuizar o pedido recuperacional (art. 48, *caput*, da Lei nº 11.101/2005) e apresentar a primeira proposta de seu plano de soerguimento (art. 53, *caput,* da Lei nº 11.101/2005), por exemplo.

Especificamente no que tange à deliberação do plano de recuperação judicial que disciplina a novação das dívidas e ele sujeitas, diferentemente do Poder Judiciário ou do Ministério Público, os credores e a devedora possuem um acesso mais amplo e direto às informações necessárias à realização de um juízo sobre o plano de recuperação judicial, ou porque são capazes de fazer uma análise profissional da proposta existente no plano, ou porque conhecem, mais do que ninguém, os interesses envolvidos e a adequação ou não da proposta às suas necessidades particulares[45]. Daí a doutrina nacional majoritária quanto à mínima intervenção judicial nos planos recuperacionais aprovados, conforme será demonstrado no capítulo 2 subsequente.

O que se nota a partir do estudo empírico realizado no capítulo 3, entretanto, é que apenas 6,4% dos planos de recuperação judicial coletivamente negociados pelos credores são mantidos pelo TJSP conforme aprovados. É diante dessa aparente antinomia entre o objetivo traçado pela Lei nº 11.101/2005 e sua aplicação pelo Poder Judiciário, e com o objetivo de contribuir para a supracitada alocação *ex ante* dos custos de transação, que o presente trabalho mapea quais são as principais interferências realizadas pelo TJSP quanto ao conteúdo do plano recuperacional deliberado e aprovado.

1.1.2 Manifestação da vontade coletiva por meio da AGC

---

[44] TEBET, *op. cit.,* p. 30.

[45] WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Discricionariedade da Assembleia Geral de Credores e Poderes do Juiz na Apreciação do Plano de Recuperação Judicial. *In*: ELIAS, Luis Vasco (Coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências:* reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 494.

Partindo do modelo de negociação estruturada adotado pela Lei nº 11.101/2005, é por meio da assembleia geral que os credores exprimem sua vontade de maneira coletiva e em comunhão de interesses no caso da recuperação judicial. Como leciona Marlon Tomazette, *"para atender aos interesses da coletividade, deve haver uma integração de todos os credores, formando uma comunhão, de forma que haja uma vontade coletiva e não diversas vontades individuais"*[46], de modo que *"[e]ssa vontade coletiva será manifestada por meio da assembleia geral de credores"*[47].

Embora os credores concorram entre si (pois, como exposto, são agentes com interesses individuais inseridos em um contexto macro capitalista), estes podem ter interesses comuns[48] (como, por exemplo, a minimização de suas perdas a partir da efetiva recuperação da companhia devedora, ou, ainda, a partir da decretação da falência), os quais são manifestados coletivamente por meio das decisões assembleares. Francisco Satiro destaca que, como é reconhecido na continuidade da empresa viável um valor a ser protegido em benefício de uma gama de interessados[49], a Lei nº 11.101/2005 os organiza e qualifica, de modo a obter uma vontade coletiva, manifestada em abstrato[50], a partir da decisão majoritária dada em AGC.

Certamente, *"[d]iante da natureza negocial do procedimento de recuperação judicial, a exigência da concordância unânime de todos os credores tornaria os custos de transação exorbitantes para a obtenção da solução coletiva para superar a crise comum (...)"*[51]. Em razão disso, e considerando especialmente os interesses particulares de cada um dos credores sujeitos, *"há que se buscar uma melhor organização dos mais variados interesses para que, dessa*

---

[46] TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial*: falência e recuperação de empresas. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. v. 3, p. 157.

[47] Idem.

[48] FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. A Assembléia-geral de credores na nova lei falimentar. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 138, p. 72, abr./jun. 2005.

[49] SATIRO, Francisco. Autonomia dos credores na aprovação do plano de Recuperação Judicial. *In:* CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; GUERREIRO, Carolina Dias Tavares (coord.). *Direito empresarial e outros estudos de direito em homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2013. p. 107.

[50] "(...) só se poderia falar em típica manifestação de vontade dos credores se todos efetivamente declarassem sua intenção de aderir ao plano. Sem o apoio da legislação especial, o plano aprovado por unanimidade dos credores seria o único que satisfaria plenamente o princípio da relatividade das convenções, segundo o qual o contrato só vincula as partes contratantes - aquelas que se manifestaram validamente pela contratação.
(...) há que se destacar que o simples fato de os credores submetidos constituírem uma comunhão não significa que eles tenham, de fato, interesses alinhados. A comunhão é criada pela LRF em abstrato. Concretamente, cada credor deliberará na exata medida de seu interesse individual, desde que legítimo" (Idem).

[51] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento*, *op. cit.,* p. 273. Explica o autor: "Se a recuperação judicial produzisse efeitos apenas sobre os credores que concordassem com o plano de recuperação judicial proposto, haveria ao dissidente incentivos a não negociar. O *free ride*, ao não negociar, se beneficiaria da negociação das dívidas de todos os demais credores para conseguir a satisfação integral de seus créditos.
A exigência de unanimidade, por seu turno, provocaria comportamentos estratégicos dos credores, os credores *holdouts,* de modo a pretender a majoração da satisfação dos créditos próprios como forma de concordância à posição de anuência dos demais" (Idem).

forma, a decisão final da assembleia-geral de credores possa representar solução vantajosa aos envolvidos"[52].

Nestes termos, Erasmo Valladão e Marcelo Adamek definem a AGC como o órgão da comunhão dos credores, que expressa sua vontade coletiva[53]. Usando o conceito de Francesco Carnelutti[54], no sentido de que a ideia de órgão decorre do interesse comum ou coletivo[55], os autores afirmam que a AGC *"é órgão, eis que preordenada pela Lei 11.101 para agir em favor do desenvolvimento do interesse coletivo da comunhão de credores"*[56].

A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu em seu art. 45 que, para efeitos de aprovação do plano de recuperação judicial, as decisões do órgão assemblear devem ocorrer por maioria, a ser computada em cada uma das classes dos credores sujeitos ao procedimento recuperacional – quais sejam: (i) credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005); (ii) credores titulares de créditos com garantia real (art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005); (iii) credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005); e (iv) credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte[57]. Para Adriana Pugliesi, *"a divisão dos credores em classes, de acordo com os interesses distintos que seus créditos proporcionem, tenderá a trazer maior equilíbrio às deliberações no processo concursal"*[58].

---

[52] CEREZETTI, Sheila Christina Neder. *A recuperação judicial de sociedade por ações*: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 282.

[53] FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira. *Assembleia geral de credores*. São Paulo: Quartier Latin, 2022. p. 22-24.

[54] CARNELUTTI, Francesco. *Sistema di diritto processuale civile*, Padova: Cedam, 1936. v.1, p. 12.

[55] Em suas palavras: "A ideia de órgão está vinculada à de interesse comum ou coletivo - interesse que explica, segundo Carnelutti, não somente a formação de qualquer grupo social, mas também a sua organização, mais ou menos complexa, segundo o grupo de que se trata. Órgão, para o mestre, é uma decorrência lógica do conceito de interesse coletivo - é o indivíduo, ou indivíduos, enquanto agem para o desenvolvimento deste interesse, ou seja, enquanto cumprem uma função do grupo" (FRANÇA, ADAMEK, *Assembleia geral de credores, op. cit.*, p. 22-23). Nesse mesmo sentido, defende Julio Kahan Mandel: "A Assembleia Geral é um verdadeiro órgão do processo, na medida em que reúne os interesses coletivos de todos os credores, e que expressa a sua vontade" (MANDEL, Julio Kahan. Aspectos práticos da assembleia geral de credores – recuperação judicial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*. v. 12/2019, abr/jun. 2019).

[56] FRANÇA, ADAMEK, *Assembleia geral de credores, op. cit*., p. 23. Complementam os autores que "[a] vontade coletiva da comunhão de credores, segundo o método assemblear, só pode ser validamente exprimida uma vez seguido o procedimento – sequência preordenada de atos – estabelecido na lei." (FRANÇA, ADAMEK, *Assembleia geral de credores, op. cit.*, p. 25).

[57] Vale frisar que nem todos os credores sujeitos têm direito de voto em AGC, a exemplo (i) das partes relacionadas taxativamente listadas no art. 43 da Lei nº 11.101/2005 (quais sejam, os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% [dez por cento] do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% [dez por cento] do capital social); e (ii) dos credores que tiverem suas condições de pagamento mantidas conforme originalmente contratadas (art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

[58] PUGLIESI, *Direito falimentar e preservação da empresa, op. cit.,* p. 261.

Ao analisar a opção política de dividir os credores em classes para fins de obtenção da vontade coletiva, conclui Sheila Cerezetti que, apesar de inexistir uma completa homogeneidade nos interesses de cada um desses grupos de acordo com a natureza dos respectivos créditos sujeitos[59], busca-se a melhor organização dos respectivos interesses em comum:

> (...) não obstante a verificação de um interesse comum, inexiste completa homogeneidade entre os interesses dos diversos credores que compõem a assembleia-geral. Em busca da melhor organização desses interesses desenvolveu-se a ideia de separar os credores em distintas classes.
> (...)
> Sob a atual perspectiva do direito concursal, a qual prevê legalmente os procedimentos de recuperação, as classes têm por intuito organizar interesses, agrupando os homogêneos e afastando os assimétricos. A composição de classes permite que se esclareça o tratamento a ser conferido aos credores do mesmo grupo e fornece um mecanismo para que se apure se os votos foram suficientes à aprovação de um plano. [60]

Entretanto, a autora critica a formação de classes escolhida pela Lei nº 11.101/2005. A seu ver, para preencherem sua função em procedimentos de reorganização empresarial, as classes de credores devem agrupar interesses simétricos, devendo ser atribuído tratamento uniforme entre os seus participantes. Contudo, do modo em que estão estruturadas para fins de votação no âmbito da recuperação judicial, as quatro classes de credores estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005 não são capazes de endereçar sua pretendida função de organização de interesses:

> Para que preencham seu propósito [as classes de credores], precisam ser formuladas com base em liberdade parametrada por regras que levem em conta a variedade de posições jurídicas e econômicas dos agentes envolvidos e que promovam a igualdade de tratamento entre participantes de mesmo grupo.
> (...)
> Ao se inspirar, para a criação do instituto da recuperação judicial, em instrumentos de reerguimento empresarial previstos em legislações estrangeiras, o legislador brasileiro cometeu alguns deslizes. Dentre eles insere-se justamente a falsa compreensão das classes de credores. (...) em geral, jurisdições que preveem mecanismos de recuperação

---

[59] Na mesma linha do quanto defendido por Francisco Satiro em: SATIRO, *op. cit.,* p. 107.

[60] CEREZETTI, *A recuperação judicial de sociedade por ações*, *op. cit.,* p. 282-283. Ainda sobre a formação de classes para verificação da vontade da maioria no âmbito da legislação de insolvência, ensina Marcelo Sacramone: "Diante de uma diversidade de interesses entre os credores, cujos créditos podem ter natureza diversa ou serem titularizados por pessoas com condições e necessidades diferentes em relação ao restante, a separação dos credores em classes permite considerar os interesses de forma diferenciada de credores com condições distintas.
As classes de credores possuem duas finalidades. Elas permitem o agrupamento dos interesses homogêneos e a distinção dos créditos com natureza diversa. (...) Esse agrupamento de interesses homogêneos assegura que o quórum de maioria em cada uma das classes possa refletir de forma mais precisa o interesse de toda a coletividade de credores, ainda que estes possuam interesses e naturezas muito diversos. Nesse aspecto, o agrupamento de interesses semelhantes é mecanismo para permitir que a decisão comum reflita de forma mais adequada a vontade da maioria dos credores" (SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento*, *op. cit.,* p. 256-257).

> empresarial permitem que o próprio plano organize os credores em classes, conforme critérios de semelhança. Nestes casos, as mesmas classes são utilizadas para fins de apuração dos votos dos credores e aprovação do plano de recuperação.
> No Brasil, contudo, a disciplina das classes de credores permite que elas se prestem a promover a reunião de créditos de naturezas distintas - exatamente aquilo que a ideia de organização dos credores em grupos visa a evitar. Admite-se, ainda, que créditos alocados na mesma classe recebam tratamento diverso, ainda que apresentem as mesmas características.[61]

Nesse mesmo sentido, Thiago Dias Costa critica a atual divisão das classes de credores no âmbito da recuperação judicial. O autor destaca que as quatro classes previstas na Lei nº 11.101/2005 tinham como objetivo estabelecer a ordem de pagamento em caso de falência, não sendo adequadamente refletidas para o objetivo de cômputo da vontade da maioria para fins de aprovação de plano de recuperação judicial (no qual nem sequer há um concurso de credores[62]):

> (...) o estabelecimento das classes de credores de maneira rígida, principalmente na recuperação judicial, se configura como um dos mais graves problemas da sistemática instituída pela LFRE – por colocar em xeque, justamente, a homogeneidade dos interesses dos credores componentes de cada classe.
> (...) as classes de credores, em sua origem, tinham por objetivo tão somente estabelecer e organizar a ordem de prioridades de pagamento dentro do procedimento de liquidação – até então a única solução vislumbrada pelo direito concursal para o tratamento da situação de insolvência. Nesse cenário, o que importava era que as classes de credores refletissem exatamente os critérios de prioridade estabelecidos pela lei – e, por isso, fazia sentido que as classes fossem, também elas, estabelecidas pela lei como rol taxativo. Não havia, à época, praticamente nenhuma função deliberativa concedida aos credores – ou ao menos não com tamanha importância quanto aquela que foi adquirida após a superveniência dos procedimentos recuperacionais.
> No entanto, com a alteração dos objetivos do ordenamento concursal e a superveniência do princípio da preservação da empresa, a função das classes de credores se modificou substancialmente. Passaram elas a ser encaradas menos como forma de organização de prioridades legais de recebimento – as quais, aliás, sequer existem na recuperação judicial brasileira – e mais como forma de organização dos interesses detidos pelos credores, de modo a organizar tanto as formas de tratamento que deveriam ser concedidas a cada grupo, quanto a forma de deliberação que tais grupos deveriam adotar no ato da produção de uma decisão coletiva pela assembleia geral de credores.
> Nada obstante, a lógica da alteração na função das classes de credores não foi acompanhada, na legislação brasileira, de uma necessária modificação em sua forma de composição. Continuou o legislador brasileiro a adotar o sistema de classificação rígida de créditos, aplicável para procedimentos liquidatários, sem levar em conta que esta classificação rígida acaba fazendo com que as classes contenham credores detentores de posições jurídicas e de interesses muito díspares entre si – o que prejudica

---

[61] CEREZETTI, Sheila Christina Neder. As classes de credores como técnica de organização de interesses: em defesa da alteração da disciplina das classes na recuperação judicial. *In*: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SATIRO, Francisco (coord.). *Direito das empresas em crise*: problemas e soluções. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2012. p. 365-385.

[62] Sobre a inexistência de concurso de credores no procedimento recuperacional: WAISBERG, Ivo. O necessário fim dos credores não sujeitos à recuperação judicial. *In:* ELIAS, Luis Vasco (coord). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências*: reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 199.

> enormemente a função deliberativa que hoje cabe a tais classes dentro do procedimento de recuperação judicial.[63]

De todo modo, estabelecidas as quatro classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005, o quórum da maioria, a ser apurado em cada uma dessas classes[64], em tese, permite verificar a manifestação mais comum daqueles credores agrupados, excluindo-se interesses particulares extremados ou que extrapolem a regra geral – o que, também em tese, permite que se obtenha a melhor forma de satisfazer o interesse da coletividade de credores e, consequentemente, preservar os interesses envolvidos com o desenvolvimento da atividade empresarial[65]. Tal quórum de maioria *"assegura que nenhum credor dissidente ou discordante, em virtude de comportamento estratégico voltado à satisfação de seus interesses individuais, possa comprometer a melhor solução para os demais credores e, por consequência, a melhor alocação dos fatores de produção"*[66].

É esperado que um ou outro credor vencido fique insatisfeito em relação à decisão coletiva exarada em AGC – o que é demonstrado a partir da interposição de Agravos de

---

[63] COSTA, Thiago Dias. *O princípio da 'par condicio creditorum' e a recuperação judicial*: fundamentos e limites ao tratamento diferenciado entre credores pelo plano de recuperação judicial. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. p. 167-168.
Em análise sobre o um ano de vigência da Lei nº 11.101/2005, Jairo Saddi também critica a opção legislativa da referida norma de ter agrupado os credores sujeitos ao processo de recuperação judicial em apenas quatro classes: "A ausência de um denominador comum é o maior obstáculo a ser enfrentado. Ao observar a legislação de outros países, percebemos a preocupação de evitar o conflito de interesses dentro do órgão de deliberação com o aumento do número de classes. Há uma classe dos credores bancários, outra para os com arrendamento mercantil, e assim por diante.
Um segundo aspecto que se aprendeu neste ano é a própria disparidade entre as classes de credores e sua influência na decisão da assembléia. Primeiro, pela existência de credores com garantia real, e agora também pelo fato de os credores derivados terem adquirido o direito de participar da Assembléia Geral de Credores de empresa em processo de recuperação judicial, com direito a voz e voto. Assim, os titulares de créditos com privilégio geral, ou subordinados, e mesmo os titulares de créditos trabalhistas, encontram-se em relativo desequilíbrio, tendo em vista o peso dos credores com garantia real, que possibilita que eles exerçam o seu poder de voto na Assembléia de Credores." (SADDI, Jairo. Assembléia de credores: um ano de experiência da Nova Lei de Falência. Uma avaliação. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 36, p. 222, abr./jun. 2007).
[64] Para fins de votação sobre o plano de recuperação judicial, o art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, determina que (i) a maioria nas classes II – credores com garantia real e III – credores quirografários, será obtida a partir da maioria simples dos credores votantes, cumulativamente à maioria dos valores dos créditos votantes; e (ii) a maioria nas classes I – credores trabalhistas e IV – credores ME/EPP, notadamente mais frágeis frente ao contexto empresarial, será obtida por maioria simples de credores votantes, independentemente dos valores dos respectivos créditos.
[65] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento*, *op. cit.,* p. 256.
[66] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento*, *op. cit.,* p. 273.
Sobre tais quóruns de aprovação, é a crítica de Carolina Batista, Paulo Campana, Renata Miyazaki e Sheila Cerezetti: "A exigência do voto favorável da maioria numérica dos credores é uma medida que evita que um pequeno número de credores titulares de urna grande quantidade de créditos possa aprovar um plano de recuperação. Entretanto, esse mecanismo não confere proteção suficiente porque deixa totalmente desprotegidos os credores que estão em inferioridade numérica e cujos créditos representam menos da metade do total presente na assembleia-geral. (BATISTA, Carolina Soares João; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando; MIYAZAKI, Renata Yumi; CEREZETTI, Sheila Christina Neder. A prevalência da vontade da assembléia-geral de credores em questão: o cram down e a apreciação judicial do plano aprovado por todas as classes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.* São Paulo, v. 143, p. 202-242, jul./set. 2006. p. 228).

Instrumento em face da decisão que homologa o plano de recuperação judicial, cujo julgamento pelo TJSP entre os anos de 2019 e 2022 é objeto do capítulo 3. Tais ações isoladas não invalidam, no entanto, o fato de a decisão coletiva ser, em tese, mais vantajosa ao sistema nos termos em que pressupôs o legislador brasileiro ao adotar o modelo de barganha entre credores – razão pela qual a decisão assemblear é, para efeitos do procedimento recuperacional disciplinado na Lei nº 11.101/2005, considerada soberana.

A soberania da decisão dos credores significa que tal decisão coletiva, tomada em AGC, deve se sobrepor em relação à vontade dos credores eventualmente dissidentes, da própria recuperanda e, até mesmo, do juízo recuperacional, a quem cumpre homologar o resultado de tal deliberação[67].

A respeito, a jurisprudência do STJ, assim como a do TJSP (cuja análise sobre a legalidade os planos recuperacionais aprovados é o objeto do presente estudo), é pacífica quanto à soberania das decisões assembleares no contexto da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, foi redigido o Enunciado 77 na II Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que dispõe que *"[a]s alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial (...)"*[68].

A soberania da AGC, entretanto, sabidamente não pode se sobrepor à lei. O termo "soberania", por si só, indica que uma há autoridade superior das decisões assembleares, mas não necessariamente inalterável[69]. Assim, cabe aos credores e à recuperanda manifestarem sua vontade em atenção àquilo que é legalmente previsto[70]. Caso as deliberações extrapolem os

---

[67] "'Soberana' é termo assente na Doutrina e Jurisprudência para se adjetivar a Assembleia de Credores em processos de Recuperação Judicial. O seu uso pretende indicar que a Assembleia de Credores detém, quanto aos pontos de sua competência, autoridade superior em comparação aos credores dissidentes de suas deliberações aprovadas e ao próprio juízo recuperacional, que devem, respectivamente, subordinar-se e referendar o que restou deliberado" (COSTA, Leonardo Honorato. Assembleia de credores: soberania ou supremacia?. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, v. 10, 2018). Nesse mesmo sentido: CEREZETTI, Sheila Christina Neder. A prevalência da vontade da assembléia-geral de credores em questão: o *cram down* e a apreciação judicial do plano aprovado por todas as classes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro,* São Paulo, v. 143, p. 202-242, jul./set. 2006. p. 228-229.

[68] Na íntegra: "As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença". A mencionada ressalva do art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre a alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição, que somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

[69] COSTA, *op. cit.*

[70] Nas palavras de Gladson Mamede: "A Lei 11.101/05 atribuiu um poder soberano à assembleia geral para aprovar o plano de recuperação (desde que o seu conteúdo seja jurídico, ou seja, que seja constitucional e legal), ou para

limites legais, cabe ao Poder Judiciário aplicar a lei, fazendo as ressalvas necessárias no âmbito do plano de recuperação judicial aprovado pela coletividade. Trata-se do controle de legalidade, objeto do capítulo 2.

rejeitá-lo" (MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro - Falência e Recuperação de Empresas*. 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book.* p.157).

2. CONTROLE DE LEGALIDADE SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Caso os credores optem pela continuidade das atividades da devedora em vez da falência, é por meio do plano de recuperação judicial (seja ele o plano do devedor ou o dos próprios credores[71], a ser apresentado conforme arts. 6º, § 4º-A e 56, § 4º da Lei nº 11.101/2005), que é manifestada a vontade coletiva (e soberana), quanto à medida das respectivas perdas e quanto aos meios de pagamento e de recuperação da devedora.

O plano de recuperação judicial aprovado pela coletividade de credores em AGC é elemento chave da alocação eficiente de recursos no âmbito da Lei nº 11.101/2005 – e, consequentemente, da estrutura de crédito nacional. É o plano recuperacional que determina como e em que medida os ativos escassos serão maximizados, de modo a conciliar o pagamento de todos os interessados com a manutenção da atividade empresarial e, assim, contribuir para a geração e a circulação de riquezas, conforme pressupõe a teoria de barganha entre credores adotada pelo legislador. Nas palavras de Fábio Ulhoa:

> A mais importante peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, o plano de recuperação judicial (ou de "reorganização da empresa"). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e cumprimento de sua função social. Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício imposto diretamente aos credores e, indiretamente, a toda a sociedade brasileira.[72]

Seu conteúdo, entretanto, notadamente não pode ser *contra legem.* Como qualquer outro negócio jurídico, o plano de recuperação judicial deve *"se submeter aos requisitos de validade dos negócios jurídicos, que precisam ter objeto lícito, possível e determinado*"[73]. Nestes termos, o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal dispõe que *"[a] homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade".*

Ainda, conforme entendimento pacífico do STJ, *"[e]mbora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam*

---

[71] Cujo cabimento e requisitos foram analisados em: WAISBERG, Ivo; GIANNOTTI, Luiza Serodio. *Cabimento e Votação do Plano de Recuperação Judicial de Credores*. No prelo.
[72] COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 220.
[73] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento, op. cit.,* , p. 300.

em desacordo com as normas legais"[74]. Destarte, *"[a]o Judiciário é possível (...) promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores"*[75].

Assim, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial pelos credores em AGC, o art. 58, *caput,* da Lei nº 11.101/2005 determina que o referido acordo deve ser encaminhado ao juízo recuperacional para fins de homologação, de modo que *"a efetiva concessão da recuperação judicial deve passar pela atuação do Poder Judiciário"*[76].

Apesar de o conceito do controle de legalidade ser claro no sentido de que cabe ao Poder Judiciário analisar a licitude do acordo novativo celebrado entre as partes para, então, homologá-lo e conceder a recuperação judicial à empresa devedora, não há um consenso, seja ele doutrinário ou jurisprudencial, acerca dos efetivos limites legais a serem impostos pelo magistrado. Neste capítulo 2, passa-se à análise do que a doutrina entende como um adequado controle de legalidade.

2.1. Critérios materiais e procedimentais de legalidade do plano de recuperação judicial

Apesar de não utilizarem tal nomenclatura expressamente, percebe-se que muitos autores dividem o procedimento de homologação do plano recuperacional em critérios materiais (quanto ao conteúdo do plano propriamente dito) e procedimentais (quanto à forma e eventuais vícios de votação)[77-78]. Essa distinção é importante pois o presente trabalho busca

---

[74] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em teses: edição nº 37 – Recuperação Judicial II. Brasília: STJ, 24 jun. 2015. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/. Acesso em: 08 maio 2025.

[75] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.513.260/SP.* Relator: Min. João Otávio de Noronha, 10 de maio de 2016.

[76] CEREZETTI, *A recuperação judicial de sociedade por ações: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência, op. cit.,* p. 364.

[77] Nesse sentido: BATISTA, Carolina Soares João; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando; MIYAZAKI, Renata Yumi; e CEREZETTI, Sheila Christina Neder. A prevalência da vontade da assembleia-geral de credores em questão: o *cram down* e a apreciação judicial do plano aprovado por todas as classes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro,* São Paulo, v. 143, p. 202-242, jul./set. 2006. p. 229. COSTA, Daniel Carnio; RODRIGUES FILHO, João de Oliveira. *Prática de insolvência empresarial*: decisões judiciais em recuperação de empresas e falências. Curitiba: Juruá, 2019. p. 142. MANDEL, Julio Kahan. Aspectos práticos da assembleia geral de credores – recuperação judicial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*. v. 12/2019, abr/jun. 2019. MUNHOZ, *Revista de Direito Bancário*, *op. cit.,* p. 192.

[78] Vale destacar que Sérgio Campinho diferencia a legalidade formal da legalidade material do plano de recuperação judicial a ser aprovado pelos credores: "E esse controle [judicial sobre o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores] se exerce em relação à sua legalidade formal, bem como em relação à sua legalidade material ou substancial, podendo desembocar, dependendo do caso concreto, em um controle de mérito da vontade dos credores (decisão da Assembleia Geral de Credores), de maneira a garantir a sua legitimidade e desejada higidez, notadamente na formação das maiorias em cada classe de votação do plano" (CAMPINHO, Sérgio. *Plano de recuperação judicial:* formação, aprovação e revisão: de acordo com a Lei n. 14.112/2020. São Paulo: Expressa, 2021. p. 27).

examinar exclusivamente os limites materiais (em especial, os aplicados pelo TJSP) para a homologação dos planos de recuperação judicial.

Entende-se como requisitos procedimentais aqueles relativos ao procedimento para a votação e a aprovação do plano de recuperação judicial. São eles: o prazo para apresentação do plano (cujo descumprimento por parte do devedor acarreta a falência [arts. 53, *caput*, e 73, II, da Lei nº 11.101/2005]), os prazos para publicação de editais para convocação de assembleia e de objeção ao plano (arts. 36 e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), os quóruns de votação em AGC (art. 45 da Lei nº 11.101/2005), a verificação de eventual abusividade quanto ao conteúdo do voto (art. 39, § 6º da Lei nº 11.101/2005), entre outros.

Esses requisitos procedimentais estão expressos em lei com o objetivo de garantir a equidade, a publicidade e a celeridade para a votação do plano de recuperação judicial, bem como a obtenção da vontade coletiva conforme capítulo 1.1.2. Se violados, caberá ao magistrado, por ocasião do exercício do controle de legalidade, determinar a realização de nova votação ou a convolação da recuperação judicial em falência (esta última apenas nos casos expressos em lei, dada a taxatividade do rol do art. 73 da Lei nº 11.101/2005[79]).

Os requisitos (ou limites) materiais, por sua vez, versam sobre o conteúdo do plano propriamente dito e estão expressamente delimitados na Lei nº 11.101/2005, conforme exposto no capítulo 2.4. São essas as limitações objetos do presente estudo. Mais uma vez em atenção à taxatividade do rol do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, o descumprimento de tais requisitos materiais não tem o condão de ensejar a convolação da recuperação judicial em falência. Caso constatada alguma ilicitude quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial aprovado, deve o juiz, por ocasião do controle de legalidade, realizar as devidas ressalvas quanto à disposição do plano ou, a depender do caso, determinar a votação de novo acordo pelas partes.

2.2. Existência de lacuna legal quanto ao procedimento para o exercício do controle de legalidade

Feita essa breve distinção, parte da doutrina defende que a Lei nº 11.101/2005 não estabeleceu de maneira clara quais os requisitos para que a homologação do plano de recuperação judicial seja feita. Apesar de o art. 58 da referida norma dispor que o benefício da recuperação deve ser concedido uma vez que cumpridas as exigências da lei, não haveria *"muitas exigências acerca do conteúdo do plano"*[80] – o que levaria à conclusão de que tal

[79] SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falência*: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina: 2016. p. 360.
[80] CEREZETTI, *A recuperação judicial de sociedade por ações*, *op. cit.,* p. 364.

dispositivo refere-se aos requisitos procedimentais como o cumprimento de prazos, a apresentação de documentos e a obtenção de maiorias votantes.

Partindo dessa premissa, Sheila Cerezetti conclui que não há, na Lei nº 11.101/2005, qualquer determinação expressa acerca dos pontos de análise jurisdicional. Essa falta de balizas para a atuação do magistrado, a seu ver, *"pode acarretar, por um lado, o entendimento de que a ele não cabe se imiscuir nos detalhes do acerto firmado entre devedor e credores ou, por outro, uma discricionariedade excessiva, capaz de criar insegurança jurídica aos agentes*"[81]. Como forma de endereçar tal problema, a autora propõe que cabe ao Poder Judiciário zelar pela legalidade das disposições pactuadas pelas partes e, nesse contexto, tutelar o interesse dos credores minoritários vencidos (ao que parece, em uma aplicação do objetivo social distributivista da lei de insolvência), desde que obedecidas determinadas balizas, em atenção à segurança jurídica almejada:

> A criação de requisitos a nortearem a decisão do juiz minimiza a insegurança jurídica e permite que o Estado-Juiz controle a deliberação dos credores mediante regras previamente estabelecidas, conhecidas pelas partes envolvidas e capazes de atribuir cobertura aos direitos dos credores que eventualmente discordem do resolvido pela assembleia-geral.[82]

Para tanto, em coautoria com Carolina Soares João Batista, Paulo Campana Filho e Renata Yumi Miyazaki, a professora sugere *"regras que parecem adequadas à realidade brasileira, inspiradas no direito estrangeiro"*[83], quais sejam, as garantias do *best interest of creditors*[84] e da *fair and equitable rule*[85] que, se aplicadas alternativamente, confeririam proteção aos credores minoritários e/ou dissidentes. No seu entendimento, considerando que ambas as regras são criticáveis isoladamente[86], a conjugação de tais restrições permitiria mitigar

---

[81] CEREZETTI, *A recuperação judicial de sociedade por ações*, *op. cit.,* p. 364-365.
[82] BATISTA; CAMPANA FILHO; MIYAZAKI; CEREZETTI, *op. cit.,* p. 229.
[83] Idem.
[84] Presente no parágrafo 1.129 (a)(7)(ii) do Bankruptcy Code Norte-Americano. Segundo essa regra, os credores que rejeitaram o plano de soerguimento da companhia devedora devem receber, ao menos, o valor a que teriam direito em caso de liquidação da companhia.
[85] Presente no parágrafo 1.129 (b)(1) do Bankruptcy Code Norte-Americano. De acordo com tal disposição, em caso de aprovação do plano por *cram down,* não pode ser ofertado tratamento diferenciado aos credores de determinada classe que rejeitou o plano recuperacional proposto. Em sua obra *A recuperação judicial de sociedade por ações*, *op. cit.,* p. 365-377, Sheila Cerezetti atualiza tal conceito da *fair and equitable rule* para o do tratamento igualitário a credores da mesma classe, refletido no art. 126 da Lei nº 11.101/2005 e típico do procedimento de falência. Eduardo Munhoz, por sua vez, afirma que *"[e]sse princípio dirige-se às relações verticais, ou seja, entre as diversas classes de credores. O significado desse princípio é minudentemente concretizado por meio de regras previstas no § 1.129(b)(2) do Bankruptcy Code, que variam segundo as seguintes classes de credores afetadas pelo plano: (i) secured creditors; (ii) unsecured creditors; e (iii) interests"* (MUNHOZ, *Revista de Direito Bancário*, *op. cit.,* p. 196).
[86] Em crítica à aplicação isolada da regra do *best interest of creditors* e da *fair and equitable rule*, respectivamente: "(...) exigir, como pressuposto da homologação do plano, que o credor minoritário receba sob a recuperação no mínimo o valor que seria por ele obtido em caso de falência confere força excessiva ao credor dissidente e

os seus excessos individuais. A partir disso, o credor minoritário (cujos interesses não estariam sendo tutelados pela vontade da maioria manifestada em AGC) teria o direito de impugnar o plano de recuperação judicial com o qual não concordou caso tal acordo não garantisse o pagamento mínimo que receberia em caso de falência e, cumulativamente, previsse tratamento discriminatório em comparação aos demais credores da mesma natureza[87]. Tal possibilidade conferiria "*ao juiz a possibilidade de não homologar um plano de recuperação que prejudique injustamente credores minoritários, de forma a respeitar todos os interesses envolvidos na recuperação judicial, conforme o disposto no art. 47 da LRE"*[88].

Essa sugestão, contudo, é meramente doutrinária, não sendo expressamente aplicada pelo Judiciário.

Por sua vez, Eduardo Munhoz defende que, ainda que tenha incorporado o modelo de barganha estruturada, a Lei nº 11.101/2005 deixou *"de estabelecer claramente requisitos e princípios que venham nortear a intervenção jurisdicional na apreciação do plano de recuperação"*[89]. Como exposto no capítulo 1.1.2, ao ter seguido tal corrente, teria o legislador confiado que o processo de negociação estruturada regulado pela lei resultaria *"a solução consentânea com o interesse público na preservação da empresa viável e na liquidação da empresa inviável"*[90]. Nesse contexto, o autor defende que caberia ao magistrado interferir no quanto pactuado pelas partes apenas quando a atuação dos agentes envolvidos desviasse dos objetivos previstos em lei.

Entretanto, considerando que a legislação de insolvência nacional, especificamente seu art. 58, *caput,* não delimitou expressamente quais princípios deveriam embasar a decisão do juiz, tampouco deixou conceitos abertos ou indeterminados que confiram ao magistrado

---

compromete os demais interesses envolvidos na recuperação da empresa. Isso porque o *best-interest-of-creditors*, aplicado isoladamente como requisito inquestionável da homologação do plano, permite que a vontade de um único credor possa prevalecer sobre a vontade da maioria. Assim, mesmo que o plano tenha sido aceito pela maioria dos credores, o *best-interest-of-creditors test* pode impedir a concessão da recuperação, medida benéfica a diversas partes com interesses na preservação empresa, apenas com base no argumento de que os credores minoritários estariam sendo prejudicados pelo não recebimento do mínimo da falência" (BATISTA; CAMPANA FILHO; MIYAZAKI; CEREZETTI, *op. cit.,* p. 230).

"Nas mãos de um credor individual, a *unfair discrimination* pode ser um instrumento de pressão, que lhe permite exigir satisfação equivalente a oferecida a outro credor de mesma situação, inviabilizando a homologação do plano e, por conseguinte, a recuperação. A possibilidade de invocar a *unfair discrimination* pode levar o credor minoritário a impugnar o plano apenas por ser injustamente discriminado em relação aos outros, mesmo que receba a garantia mínima da falência. Dessa forma, a regra pode estimular credores que em outras circunstâncias estariam satisfeitos com o pagamento previsto no piano a adotarem condutas oportunistas, aproveitando-se do poder de barganha dos credores majoritários em benefício próprio" (BATISTA; CAMPANA FILHO; MIYAZAKI; CEREZETTI, *op. cit.,* p. 231).

[87] BATISTA; CAMPANA FILHO; MIYAZAKI; CEREZETTI, *op. cit.,* p. 232.

[88] BATISTA; CAMPANA FILHO; MIYAZAKI; CEREZETTI, *op. cit.,* p. 227.

[89] MUNHOZ, *Revista de Direito Bancário* cit. p. 199.

[90] MUNHOZ, *Revista de Direito Bancário* cit. p. 191.

margem ampla de interpretação para a emissão do juízo de legalidade por ocasião da homologação do plano[91], caberia à doutrina complementar tal lacuna legal. Diante disso, partindo do direito comparado, o professor sugere que a intervenção jurisdicional ocorra, além dos requisitos procedimentais (como o vício na votação por abuso de direito e voto ou a aplicação do *cram down*), no âmbito material do plano quando não observados os princípios do *best interest of creditors*[92], da *fair and equitable rule*[93] e da *unfair discrimination*[94].

Daniel Carnio Costa e João de Oliveira Rodrigues Filho também propõem diretrizes para o exercício do controle de legalidade no âmbito da Lei nº 11.101/2005, considerando a defendida ausência de critérios objetivos para este fim. Trata-se do critério tetrafásico de controle do plano de recuperação judicial, dividido em quatro etapas a serem seguidas pelo magistrado, na seguinte ordem: (i) análise da legalidade das cláusulas do acordo aprovado pelos credores, ocasião em que o juiz deve verificar se alguma delas viola normas de ordem pública (matéria cognoscível de ofício); (ii) verificação de vícios de consentimento ou sociais ocorridos na fase de deliberação em AGC, tais como erro, dolo, coação, lesão, fraude contra credores, estado de perigo ou hipóteses de nulidade do negócio jurídico (arts. 138 a 184 do Código Civil); (iii) verificação da preservação dos direitos do credor vencido expressos em lei, ainda que a maioria tenha aprovado em sentido contrário; e (iv) avaliação de eventual abuso de direito de voto, seja ele pela aprovação ou pela rejeição do plano[95]. Concorda com tal critério Marlon Tomazette[96].

Se acatada a premissa de que a Lei nº 11.101/2005 é omissa quanto aos critérios para a realização do controle de legalidade, todavia, entende-se que o mais adequado seria inverter a ordem proposta pelos autores, devendo o magistrado analisar, primeiro, a legalidade procedimental da votação do plano (sem a qual o conteúdo de suas cláusulas torna-se absolutamente irrelevante, dada a impossibilidade de homologação e consequente eficácia do acordo) para, após, proceder ao exame de seu conteúdo. O critério tetrafásico ora proposto, entretanto, tampouco é expressamente utilizado pela jurisprudência.

---

[91] MUNHOZ, *Revista de Direito Bancário*, *op. cit.,* p. 191 e 199.
[92] Vide nota de rodapé nº 84.
[93] Vide nota de rodapé nº 85.
[94] O autor ressalva que, apesar de não estar expressamente previsto no presente Bankruptcy Code Norte-Americano, tal princípio é amplamente utilizado pela doutrina e pela jurisprudência, estando presente também no direito de insolvência alemão. A *unfair discrimination* consiste na impossibilidade de o plano recuperacional conferir tratamento diferenciado entre credores com créditos da mesma natureza.
[95] COSTA, Daniel Carnio; RODRIGUES FILHO, João de Oliveira. *Prática de insolvência empresarial*: decisões judiciais em recuperação de empresas e falências. Curitiba: Juruá, 2019. p. 142.
[96] TOMAZETTE, *Falência e recuperação de empresas*, *op. cit.,* p. 238-239.

2.3. Inexistência de lacuna legal: função homologatória do juiz

A doutrina majoritária considera que não há lacuna na Lei nº 11.101/2005 quanto ao exercício do controle de legalidade, devendo o juiz homologar o quanto decidido pelos credores e devedora em AGC, observando a licitude do quanto pactuado. Os autores dividem-se, entretanto, quanto ao grau da interferência jurisdicional.

2.3.1. Posicionamento legalista: interferência mínima sobre as disposições do plano de recuperação judicial aprovado

Em uma visão legalista da norma, o pronunciamento judicial seria meramente homologatório. Para Alberto Camiña Moreira[97], disso não deixa dúvida o disposto no art. 59, § 1º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual *"[a] decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do 'caput' da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*" que, por sua vez, definia o título executivo como *"sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que verse matéria não posta em juízo"*. Ainda que a Lei nº 5.869/1973 tenha sido revogada em 2015 pela Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), tal dispositivo deixaria clara a intenção do legislador de conceder ao magistrado o papel de apenas homologar aquilo que fora barganhado pelos credores em conjunto com a devedora em AGC[98]. *"Não há, pois, decididamente, julgamento do plano de recuperação judicial, como não há julgamento da separação consensual de um casal; a atividade jurisdicional é a de homologação da vontade dos credores e do devedor"*[99], em consonância com a alocação de poderes dada pela Lei nº 11.101/2005.

Concorda Adriana Pugliesi destacando que, ao adotar o modelo de barganha estruturada e outorgar caráter negocial ao processo de recuperação, permitindo que os credores votem pela

---

[97] MOREIRA, Alberto Camiña. Poderes da assembléia de credores, do juiz e atividade do Ministério Público. In: PAIVA, Luiz F. V. *Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 252.

[98] "À assembleia de credores foi cometida, precipuamente, a prerrogativa de 'deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor' (art. 35, I, p. 2). Ao atribuir a esse órgão do processo concursal tal atribuição, a lei o fez em tom de exclusividade. Nenhum outro órgão recebeu, concorrentemente, tal tarefa; nem o juiz.
Compreende-se que seja mesmo da assembleia a competência para deliberar sobre o plano de recuperação porque é ela composta de credores, destinatários do plano e que sofrerão as consequências do seu sucesso ou insucesso. A análise do risco, das vantagens e desvantagens, há de ser feita pelos credores, em reunião específica para esse fim convocada, que recebe o nome de assembleia de credores.
Ao atribuir tal tarefa a um órgão, a lei, *ipso facto*, retira-a de qualquer outro, inclusive do juiz" (MOREIRA, *op. cit.,* p. 253).

[99] Idem.

aprovação, modificação ou reprovação do plano proposto pela recuperanda, a Lei nº 11.101/2005 atribuiu aos credores determinar o destino do devedor (pela recuperação judicial ou pela falência), bem como a medida em que aceitam realizar perdas, de modo que *"[o] resultado da deliberação dos credores deve ser acolhido tal como manifestado na assembleia (...)"*[100]. A seu ver, a Lei nº 11.101/2005 expressamente impôs limites à autonomia privada ao traçar balizas mínimas de conteúdo do plano recuperacional a ser deliberado pelas partes[101] de modo que, "*desde que atendidas pelo plano essas limitações, deveria caber exclusivamente aos credores decidir quanto ao mais do que esteja contido na proposta do devedor*"[102]. Portanto, o resultado da deliberação deve ser acolhido pelo magistrado tal como manifestado em AGC. Em síntese, como consequência da opção legislativa adotada,

> caberá ao magistrado a função de controle da legalidade do processo, sempre que provocada a jurisdição quanto a: atendimento das regras formais e de prazos de convocação e formalidade de instalação da assembleia de credores; cumprimento dos prazos legais fixados ao devedor; aferição das balizas mínimas estabelecidas para o plano de recuperação (e acima relacionadas); controle dos *quori* deliberativos; matéria controvertida na formação do quadro geral de credores (classificação ou valor de crédito.[103]

Sérgio Campinho também afirma que a atuação do magistrado deve se restringir à verificação da conformação do plano com o ordenamento jurídico, sendo o juiz *"um guardião de sua legalidade"*[104]. No seu entendimento, fica obstado ao Judiciário, no que tange ao plano recuperacional aprovado, *"(...) interferir no seu conteúdo, que é de domínio exclusivo das partes. A exigência da chancela do acordo por autoridade judicial representa medida de política judiciária"*[105].

Portanto, de acordo com esse posicionamento legalista, caberia intervenção judicial sobre o conteúdo do plano aprovado em AGC apenas caso este fosse manifestamente

---

[100] PUGLIESI, Adriana Valéria. Limites da autonomia privada nos planos de recuperação das empresas. *Revista do Advogado:* Direito das Empresas em Crise, São Paulo, v. 131, p. 7-20, out. 2016. p. 11.

[101] "Há limites que a Lei nº 11.101/2005 expressamente impõe à autonomia privada ao traçar balizas mínimas de conteúdo do plano de recuperação: i) previsão de pagamento, em até um ano, dos créditos de natureza trabalhista e acidentária constituídos até a data do pedido de recuperação judicial; e previsão de pagamento, em até 30 dias, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, das verbas estritamente salariais vencidas nos três meses anteriores ao pedido; ii) na alienação de bem com garantia real, a supressão ou modificação da garantia dependem de concordância expressa do respectivo credor; iii) a conversão de créditos em moeda estrangeira para moeda nacional deve ser expressamente aprovada pelo credor respectivo; iv) na concessão da recuperação judicial pelo quórum de *cram-down*, há vedação de tratamento diferenciado aos credores dentro da classe de rejeição; v) manutenção dos direitos dos credores frente aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso do devedor em recuperação judicial" (PUGLIESI, *Revista do Advogado*, *op. cit.,* p. 10-11).

[102] PUGLIESI, *Revista do Advogado*, *op. cit.,* p. 11.

[103] Idem.

[104] CAMPINHO, *Plano de recuperação judicial*, *op. cit.,* p. 11.

[105] Idem.

teratológico, com conteúdo contrário à legislação vigente. Contudo, como defende Alberto Camiña Moreira, a aprovação de planos com tais disposições *contra legem* seria difícil de ocorrer, pois *"a relação jurídica em discussão na assembleia de credores é obrigacional: débito-crédito, com pouca margem para incidência da teratologia"*[106].

Em resumo, mesmo que se admita a interferência judicial sobre planos teratológicos, esta deve ser absolutamente excepcional, de modo a privilegiar a vontade das partes afetadas pelo plano, em consonância com o modelo de barganha estruturada adotado pela Lei nº 11.101/2005.

2.3.2. Posicionamento principiológico: interferência em maior grau sobre as disposições do plano de recuperação judicial aprovado

Há autores que defendem maior grau de interferência judicial por ocasião da homologação do plano aprovado pelas partes, devendo serem especialmente observados os princípios gerais de direito e da própria Lei nº 11.101/2005.

Adotando o posicionamento social distributivista da lei de insolvência, Walfrido Jorge Warde Jr. e Guilherme Setoguti defendem que *"a recuperação judicial tutela a empresa em si e todos os interesses que gravitam em seu entorno, como os de investidores, trabalhadores, consumidores etc."*[107], de modo que não seria meramente negocial e obrigacional o conteúdo do plano em AGC. Isso justificaria a intervenção jurisdicional nos planos aprovados inclusive quanto ao seu mérito[108], de modo a tutelar institucionalmente a empresa e o crédito em atenção ao princípio da preservação da empresa disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

> (...) o dispositivo em comento [art. 58 da Lei nº 11.101/2005] faz referência às *"exigências desta Lei",* sem discriminá-las, de modo que é razoável que se entenda que a principal exigência é a satisfação dos fins próprios da Lei n° 11.101/01 (sic), o compassamento dos interesses de recuperação da empresa e de satisfação de direitos creditórios. Não há nenhuma passagem do art. 47 da LRF que permita concluir que, quando se faz referência às exigências legais, isso signifique apenas exigências objetivas, como sustenta a doutrina prevalente.[109]

Também com base no princípio da preservação da empresa, Moacyr Lobato defende que a recuperação judicial *"transcende, em sua mais pura dimensão, os limites estabelecidos*

---

[106] MOREIRA, *op. cit.,* p. 254-255.
[107] WARDE JÚNIOR; PEREIRA, *op. cit*. 495.
[108] "(...) via de regra, os credores têm autonomia para aprovar o plano de recuperação, mas, em situações-limite, o juiz pode e deve verificar a viabilidade econômica do plano e apreciá-lo em seu mérito" (WARDE JÚNIOR; PEREIRA, *op. cit*. 497).
[109] WARDE JÚNIOR; PEREIRA, *op. cit*. 498.

em relações obrigacionais de crédito e débito, envolvendo princípios e valores constitucionalmente consagrados como os da preservação da empresa e sua função social e o estímulo à atividade econômica (...)"[110], o que justificaria certa intervenção judicial sobre o conteúdo o plano aprovado.

Por sua vez, similarmente ao quanto defendido por Gustavo dos Reis Leitão[111], e adotando a corrente de barganha estruturada, Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana elenca como princípios da recuperação judicial a serem observados pelos planos recuperacionais (i) a preservação e a viabilidade da empresa; (ii) a igualdade entre credores; (iii) a separação dos conceitos de empresa e de empresário; e (iv) a participação ativa dos credores[112]. Os princípios gerais de direito a serem seguidos consistem, segundo a autora, na função social do contrato e na boa-fé objetiva, conforme arts. 422 e 421 do Código Civil[113].

Diante disso, em sua visão, os planos de recuperação judicial aprovados *"devem obedecer à função social da propriedade, do contrato e da empresa, à boa-fé objetiva e, ainda, não podem conter disposições contrárias à legislação em vigor"*[114]. Caso tais requisitos formais não sejam cumpridos pelas partes contratantes, caberia ao magistrado interferir sobre o conteúdo do plano por ocasião da decisão de homologação, *"sob pena de se desmoralizar o instituto da recuperação judicial e de se chancelar uma avença que é ilegal, fraudulenta ou abusiva apenas porque as partes envolvidas – credor e devedor – com ela anuíram"*[115].

Em igual toada, Marcelo Sacramone afirma que, ainda que a Lei nº 11.101/2005 tenha adotado o modelo de barganha estruturada e conferido aos contratantes a autonomia para convencionarem o que melhor lhes atenda no plano de recuperação judicial a ser deliberado em AGC, *"a convenção não poderá extrapolar os limites dessa autonomia garantidos pelo direito*

---

[110] LOBATO, Moacyr. Limites da atuação jurisdicional nos processos de recuperação de empresas. In: WAISBERG, Ivo; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende (Org.). *Temas de Direito da Insolvência:* estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: IASP, 2017. p. 816.

[111] Que aponta como princípios da Lei nº 11.101/2005 a serem observados pelo plano de recuperação judicial (i) a preservação da empresa; (ii) a função social da empresa; e (iii) o princípio da paridade entre credores (LEITÃO, Gustavo dos Reis. *O Plano de Recuperação Judicial e os Limites para a Intervenção do Poder Judiciário.* Dissertação [Mestrado em Direito Comercial] – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. p. 32-37).

[112] SANT'ANA, *op. cit.,* p. 71-85. Por oportuno, vale destacar que o Senador Ramez Tebet, em seu Parecer nº 534 sobre a atual Lei nº 11.101/2005, elencou como princípios da referida norma (i) preservação da empresa; (ii) separação dos conceitos de empresa e de empresário; (iii) recuperação das sociedades e empresários recuperáveis; (iv) retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis; (v) proteção aos trabalhadores; (vi) redução do custo do crédito no brasil; (vii) celeridade e eficiência dos processos judiciais; (viii) segurança jurídica; (ix) participação ativa dos credores; (x) maximização do valor dos ativos do falido; (xi) desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte; (xii) rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial (TEBET, *op. cit.* p. 19-21).

[113] SANT'ANA, *op. cit.,* p. 85-88.

[114] SANT'ANA, *op. cit.,* p. 169.

[115] SANT'ANA, *op. cit*., p. 169-170.

ao afrontar normas cogentes ou os dispositivos legais que asseguram a proteção de interesses públicos ou sociais"[116].

Os autores destacam o potencial intuito abusivo[117] ou fraudatório[118-119] da recuperação judicial – ao que parece, na linha do posicionamento histórico defendido por Valverde ao elaborar a revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945[120], e em conformidade com o senso de desconfiança que até hoje reverbera nas decisões judiciais – como justificativa para a intervenção jurisdicional em planos recuperacionais que, supostamente, teriam disposições abusivas ou teratológicas (ainda que as partes por elas afetadas tenham concordado com o seu teor).

Não resta respondido, entretanto, o que efetivamente configuraria um abuso de direito, violação à boa-fé objetiva ou aos demais princípios da Lei nº 11.101/2005. Afinal, sob o prisma da Lei nº 11.101/2005, o que seria lícito e o que seria ilícito no plano de recuperação judicial? Um deságio de 95% sobre os créditos quirografários, com pagamento em trinta anos, por exemplo, configuraria abuso de direito por parte da recuperanda? A questão objeto de controvérsia, em suma, consiste no efetivo limite das disposições que podem ser acordadas entre os credores e a recuperanda no plano de recuperação judicial por eles deliberado e aprovado.

---

[116] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. *E-book*. p. 318).

[117] "O Magistrado (...) poderá verificar eventual abuso de direito do próprio devedor, ao contrariar princípios cogentes e pressupostos da recuperação judicial, como o intuito de superação da crise para a preservação da empresa e satisfação dos credores. Um plano de recuperação judicial, nesses termos, com carência exorbitante de pagamento, deságio expresso ou implícito (juros e correção monetária) excessivo se comparado ao ativo ou que não pretenda a manutenção do desenvolvimento da atividade empresarial, extrapola os limites da conveniência e oportunidade do devedor e afronta a Lei" (Idem).

[118] "(...) por vezes, a intervenção judicial nos planos de recuperação judicial faz-se necessária para que disposições visivelmente ilegais ou com intuito fraudatório sejam rechaçadas, mesmo no caso de as formalidades da LFRE terem sido cumpridas, pois a subsistência desses planos ocasionará a desmoralização e consequente decadência de todo o sistema de insolvência previsto no ordenamento jurídico brasileiro" (SANT'ANA, *op. cit.,* p. 145).

[119] "A atribuição de vantagens particulares a um credor em benefício de outro, a simulação, a fraude, o dolo, enfim, os vícios do negócio jurídico, se constatados pelo magistrado, também fundamentam a não homologação do plano. E é por isso que a perquirição e a constatação, mesmo que indiciária, de vícios do negócio deliberativo é o segundo elemento do teste objetivo [que justifica a intervenção do magistrado quanto ao mérito do plano]" (WARDE JÚNIOR; PEREIRA, *op. cit*. 499).

[120] Conforme sumarizado por Gilberto Gornati em estudo sobre a elaboração das leis de insolvência nacionais até a revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945, esse senso de desconfiança em relação ao devedor está enraizado na história dos procedimentos de insolvência do Brasil. "A ideia de engano, roubo, fraude é o ponto de partida para discussões sobre as falências, sendo o acaso do fracasso comercial, uma exceção à visão do que seria a regra: não o acaso, portanto, mas a intenção deliberada do devedor em enganar seus credores, apesar da ausência de dados concretos que pudessem comprovar essa alegada realidade de predominância das fraudes nos processos concordatários e falimentares" (GORNATI, *op. cit.,* 584).

2.4. Restrições legais em atenção ao modelo de barganha estruturada adotado pelo legislador

Na linha do posicionamento doutrinário exposto no item 2.3.1, em atenção à mencionada opção política de alocar majoritariamente junto aos credores e à devedora os poderes decisórios no procedimento recuperacional, a Lei nº 11.101/2005 impôs pouquíssimos limites ou restrições às disposições do plano de recuperação judicial. São elas: (i) o prazo para pagamento dos credores trabalhistas previsto em seu art. 54[121]; (ii) a conservação dos direitos dos proprietários fiduciários contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º)[122]; (iii) a aprovação expressa do titular da garantia em caso de alienação de bem objeto de garantia real (art. 50, § 1º)[123]; (iv) a variação cambial do crédito em moeda estrangeira (art. 50 § 2º)[124]; (v) a proteção aos acionistas impedidos de votar em plano de recuperação judicial proposto por credores (art. 56, § 6º, incisos IV, V e VI)[125]; (vi) a possibilidade de pagamento diferenciado aos credores considerados fornecedores estratégicos (art. 67, parágrafo único)[126]; e (vii) a impossibilidade de tratamento sobre o parcelamento fiscal, que deverá ocorrer em conformidade com o Código Tributário Nacional (art. 68, *caput*)[127].

A menção sobre tais restrições legais é breve, dado que não é o objetivo deste trabalho discorrer sobre as exceções dispostas na Lei nº 11.101/2005, mas apenas sobre como o Poder Judiciário, especificamente no Estado de São Paulo, as aplica ao realizar o controle de legalidade sobre o plano aprovado.

O que se busca defender pela descrição das ressalvas feitas nos dispositivos legais em comento é que, em consonância com o posicionamento legalista exposto no capítulo 2.3.1, não há falta de regulação ou lacuna legal a ser endereçada pelo Poder Judiciário, inclusive no que

---

[121] Analisado no capítulo 3.2.1.3.
[122] Analisada no capítulo 3.2.1.1.
[123] Analisada no capítulo 3.2.1.5.
[124] Tal disposição não foi analisada no presente trabalho por não ter sido causa de interferência frequente pelo TJSP nos acórdãos analisados. Sobre o assunto: SANT'ANA, *op. cit.,* p. 159-160; MAMEDE, *op. cit.,* p. 147; TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial*: falência e recuperação de empresas. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. v. 3, p. 219.
[125] Tal disposição não foi analisada no presente trabalho por não ter sido causa de interferência frequente pelo TJSP nos acórdãos analisados. Em verdade, não foi localizado nenhum acórdão sobre o tema entre os julgados levantados, provavelmente porque tais disposições ainda são incomuns mesmo transcorridos alguns anos desde a vigência da Lei nº 14.112/2020, que inseriu a possibilidade de votação de plano de credores. Sobre o assunto: WAISBERG, Ivo. Parecer datado de 14 de dez. 2022, apresentado na Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. TJMG, Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte. ID. 9646860322. WAISBERG, Ivo; GIANNOTTI, Luiza Serodio. *Cabimento e Votação do Plano de Recuperação Judicial de Credores*. No prelo.
[126] Analisada no capítulo 3.2.1.8.
[127] Tal restrição tampouco foi esmiuçada no presente trabalho por não ter sido causa de interferência recorrente pelo TJSP nos acórdãos analisados.

tange aos princípios da Lei nº 11.101/2005 e de direito num geral – que já foram refletidos pelo legislador nos referidos artigos. Como demonstrado, no contexto da recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005 alocou os poderes decisórios junto aos credores e à devedora, de modo a privilegiar a adequada e eficiente alocação de recursos nessa relação de direitos disponíveis, ofertando-lhes liberdade para decidir sobre os meios de recuperação e pagamentos – desde que, é claro, respeitadas as poucas restrições impostas pela lei.

Conforme leciona Manoel Justino, ao fazer poucas ressalvas quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005 *"deixou ao espírito criativo das partes e seus advogados, assessorados por técnicos em administração e economia, a possibilidade de criar os mecanismos que entendam suficientes para a recuperação da empresa, dentro da infinitude de situações que podem surgir para o caso de cada devedor (...)"*[128]. A partir disso, há uma atuação dos agentes envolvidos para que tomem a melhor decisão naquele contexto: ao passo que a devedora busca adotar a melhor decisão ao apresentar o plano que inicialmente será submetido à votação, os credores buscam tutelar seus interesses da melhor maneira possível ao acolherem, rejeitarem ou modificarem o referido plano[129]. Evidente, portanto, o objetivo da norma de privilegiar as decisões coletivas dos credores em conjunto com a devedora, de modo a colaborar para a eficiência do sistema conforme o modelo de barganha estruturada analisado no capítulo 1.1.

Diante disso, o argumento de que as disposições eventualmente abusivas do plano de recuperação judicial devem ser modificadas com base em uma ideia abstrata de Justiça, na desconfiança em relação ao devedor, ou na correção de incentivos legais considerados inadequados, não prospera. Nas palavras de Fábio Ulhoa:

> (...) com a exceção feita aos créditos referidos nas quatro balizas acima (prazo para pagamento dos credores trabalhistas, possibilidade e parcelamento fiscal na forma autorizada pelo Código Tributário Nacional, expressa autorização do credor titular de garantia real em caso de alienação do ativo que lhe foi ofertado e previsão de conversão do crédito em moeda estrangeira), todos os demais créditos passíveis de novação recuperacional, titularizados perante a requerente da recuperação judicial, podem ser objeto de amplas alterações no valor, forma de pagamento, condições de cumprimento da obrigação etc.[130]

Conforme demonstrado anteriormente, partindo do pressuposto de que os incentivos legais são adequados, se os maiores interessados nas disposições do plano de recuperação judicial (leia-se, os credores, em conjunto com a empresa devedora) as considerassem abusivas

---

[128] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*: Lei nº 11.101/2005 comentada artigo por artigo. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 277.
[129] BEZERRA FILHO, *Idem.*
[130] COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 221.

ou impróprias, caberia a eles rejeitarem-nas ou afastá-las, não devendo o Poder Judiciário (personificado em figuras que não são diretamente afetadas pelo plano recuperacional), fazê-lo. Caso os incentivos legais não sejam considerados adequados, não cabe ao Judiciário corrigi-los, sob pena de se incorrer no que Jairo Saddi denomina de anomalia institucional[131], pois, como destaca o autor, *"a justiça possível não é aquela imaginada pelos juízes, mas aquela que consta da lei"*[132].

Até porque, em se tratando o plano de recuperação judicial de contrato empresarial (ainda que plurilateral[133]), a autonomia privada deve ser observada. Como leciona Ivo Waisberg no que tange às diretrizes interpretativas dos contratos comerciais, considerando que a autonomia das partes deve ser sempre privilegiada, *"a primeira fonte interpretativa é o próprio contrato. Apenas após buscar nele a solução, restando omisso, é que outras fontes de integração, como a boa-fé objetiva ou a vontade hipotética das partes, devem ser acionadas"*[134].

Tanto é assim que a mínima interferência do Poder Judiciário sobre as relações empresariais foi referendada recentemente pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) em especial seu art. 3º, incisos V e VIII – que dispõem que, entre os direitos de toda pessoa (natural ou jurídica), essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do país, estão (i) a presunção de boa-fé dos atos praticados no exercício da

---

[131] "ANOMALIAS INSTITUCIONAIS. Lewis Caroll, em certa passagem de *Alice no País das Maravilhas* escreve: 'Se você não assinou', disse o Rei, 'apenas torna a situação pior para você. Com certeza, você estava fazendo alguma coisa errada, senão teria assinado seu nome como um homem honesto.' Nada mais 'anormal' do que a situação de Alice - e anormal em razão do ambiente esdrúxulo que a cerca. Tudo é diferente e movido por estranha lógica.
A maior anomalia institucional (e a imagem de ser culpado por uma omissão ou algo que não fez, 'senão teria assinado como um homem honesto') é traduzida pelo que se conhece como 'ativismo judicial'.
(...) os métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e conflitos necessitam, *a priori,* de técnica e de rigor interpretativo, respeito às leis escritas e aprovadas pelo Legislativo e qualquer ideologização ou politização (muitas vezes traduzida como sendo a 'livre convicção do Juiz') das decisões do Juiz é uma anomalia que precisa ser discutida.
(...)
Reduzir o desvio da anomalia significa tomar decisões que respeitem às leis e aos contratos" (SADDI, *Crédito e judiciário no Brasil*, *op. cit.,* p. 252-259).

[132] SADDI, *Crédito e judiciário no Brasil*, *op. cit.,* p. 258.

[133] CAMPINHO, *Plano de recuperação judicial*, *op. cit.,* p. 10. Concorda Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'Ana (SANT'ANA, *op. cit.,* p. 127 e 135). Em sentido contrário afirma Francisco Satiro: "A relação entre os credores na Recuperação Judicial não constitui um contrato plurilateral (nem antes da aprovação do plano, nem depois). Aliás, diga-se, não há relação contratual entre os credores pelo menos até a aprovação do plano. Diferentemente do caso da sociedade (...) ninguém assume a posição de credor renunciando sabidamente parte de seus direitos subjetivos pelo bem maior que é a preservação do devedor como empresa. É a lei – e não sua vontade individualmente manifestada – que coloca os credores em situação de comunhão e lhes confere poder de decisão acerca do plano, como contraponto da prerrogativa do devedor de propor um plano nas condições previstas na LRF" (SATIRO, *op. cit.,* p. 109-110).

[134] WAISBERG, Ivo. *Direito de preferência para a aquisição de ações*: conceito, natureza jurídica e interpretação. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2016. p. 111.

atividade econômica, de modo que *"as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário";* e (ii) a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes, *"de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública"* [135-136].

Ainda sobre a presunção de boa-fé nos contratos empresariais (em sentido distinto do posicionamento histórico defendido por Valverde ao redigir a revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945[137], e que até hoje é adotado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência), bem como a consequente necessidade de preservação da autonomia privada, foi destacado na Exposição de Motivos Interministerial da Medida Provisória nº 881/2019 (que foi transformada na Lei nº 13.874/2019 com veto parcial) que:

> Presume-se a boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, devendo os casos de dúvida, na interpretação do direito, serem resolvidos no sentido que mais preserva a autonomia de sua vontade, salvo expressa disposição legal em contrário. É uma premissa do Estado de Direito a de que a liberdade impera e a

---

[135] João Carlos de Andrade Uzêda Accioly, diretor da Comissão de Valores Imobiliários, endossa a importância dos referidos dispositivos da Lei nº 13.874/2019: "Ideias intervencionistas, que ainda insistem em enxergar no Estado capacidades muito maiores que aquela que os fatos demonstram, influenciam os aplicadores do direito a inverter a lógica própria de uma sociedade aberta, segundo a qual é permitido o que não é proibido. O agente estatal, talvez projetando sobre os entes privados o regime hierárquico e rígido a que se submete no exercício de suas funções públicas, é frequentemente incapaz de enxergar a legalidade de algo que não esteja expressamente permitido em algum ato normativo. A interpretação é quase sempre no sentido oposto à liberdade: permissões são interpretadas restritivamente e as vedações são ampliadas ao máximo, considerando-se as normas como um fim em si mesmo, num formalismo prejudicial a muitos, em favor apenas de quem é capaz de extrair dessa realidade benefícios de moralidade no mínimo questionável, se é que lícitos" (ACCIOLY, João Carlos de Andrade Uzêda. Hermenêutica *pro libertatem*. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (coord.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 45-56).

[136] Também vale transcrever a lição de Paula Forgioni sobre os referidos dispositivos: "o princípio da legalidade é fundamental para a organização do sistema econômico. As liberdades econômicas constitucionais devem ser lidas em conjunto com o princípio da legalidade, por serem verso e reverso da mesma medalha. A empresa é livre para agir, para empreender. Contudo, essa liberdade é limitada pela Lei; à empresa é facultado organizar-se e contratar, desde que o faça dentro de parâmetros preestabelecidos pelo ordenamento jurídico. Nenhum agente 'será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' [cf. art. 5º, II, da Constituição Federal]. Para a empresa, o texto normativo é, ao mesmo tempo, limite e garantia da sua liberdade.
(...)
Na realidade, o art. 3º, VIII, da Lei nº 13.874/19 não precisaria ter sido introduzido em nosso ordenamento, pois encerra talvez a mais básica lição de Direito, sem a qual toda a ordem social e jurídica ruiria: as pessoas e as empresas podem fazer e pactuar o que bem entenderem, desde que não aviltem Lei cogente/de ordem pública.
Essa garantia, tradicionalmente ligada ao princípio da legalidade, está posta no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal (...)" (FORGIONI, Paula. A interpretação dos negócios jurídicos II – alteração do art. 113 do Código Civil: art. 7º. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (coord.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 325-336).

[137] Vide nota de rodapé nº 120.

> restrição é a exceção. Não se pode, então, permitir que na dúvida sobre a interpretação de um dispositivo, adote-se uma interpretação mais restritiva.[138]

Portanto, se a Lei nº 11.101/2005 delimitou expressamente as ressalvas quanto às disposições do plano recuperacional a ser celebrado entre a recuperanda e os seus credores, justamente com o objetivo de alocar os recursos e poderes de decisão com aqueles que são mais capacitados a tanto, não cabe ao intérprete aplicar novas ressalvas a respeito, devendo respeitar aquilo que foi pactuado pelos particulares. Até porque a decisão externa dada a poucos e isolados agentes que não integram diretamente aquele sistema, proferida em contrariedade àquela exarada pela maioria, tende a desequilibrá-lo.

---

[138] BRASIL. Presidência da República. *Exposição de Motivos: Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-881-19.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

3. ESTUDO EMPÍRICO: CONTROLE DE LEGALIDADE PELO TJSP ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2022

Feitas tais considerações, passa-se à análise de como o TJSP, por meio de suas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, responsáveis pelo julgamento dos processos de recuperação judicial do maior polo econômico do país – e, consequentemente, ao menos em tese[139], pelo julgamento do maior volume de processos de recuperação judicial do Brasil –, exerceu o que considerou como um controle de legalidade entre os anos de 2019 e 2022[140]. A análise é feita a partir de pesquisa empírica, com abordagem quantitativa e qualitativa, de 549 acórdãos referentes à homologação de planos de recuperação judicial publicados pelo TJSP neste período.

Ao final, busca-se compreender o que o Poder Judiciário, na figura do TJSP, entende como controle de legalidade e quais os limites do que pode ser pactuado no plano recuperacional em conformidade com o modelo de negociação estruturada adotado pela Lei nº 11.101/2005. Para tanto, o presente trabalho analisa qualitativamente as disposições que com mais frequência foram consideradas ilegais pelo TJSP no período em questão, de modo a entender e mapear o grau de interferência judicial sobre o conteúdo do plano aprovado.

3.1. Metodologia

A pesquisa empírica foi realizada a partir dos acórdãos disponibilizados na aba de "jurisprudência" do *site* do TJSP[141]. Primeiramente, foram levantados os acórdãos publicados no período em discussão (de 1º/01/2019 a 31/12/2022), proferidos pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial[142] (tendo sido selecionados, a partir da busca eletrônica no campo dos órgãos julgadores: a "1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial", a "2ª Câmara Reservada

---

[139] Não foi possível obter os dados estatísticos de tal afirmação. Apesar de o Serasa Experian divulgar anualmente, desde 2005, o monitoramento de processos de recuperação judicial e de falência (https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/pedidos-de-recuperacao-judicial-cresceram-quase-70-em-2023-revela-serasa-experian/ e https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/. Acesso em: 07 set. 2024), distribuídos nacionalmente, em contato com a referida instituição, foi obtida a resposta de que não há a separação de pedidos por estados do Brasil.

[140] O recorte temporal foi realizado com o objetivo de apurar eventuais alterações de entendimento decorrentes da vigência da Lei nº 14.112/2020 (ocorrida em janeiro de 2021), que atualizou a Lei nº 11.101/2005.

[141] https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1.

[142] Câmaras com competência para, excluídos os feitos de natureza penal, julgar os recursos relativos à falência, à recuperação judicial e extrajudicial, principais, conexos, e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, entre outros, conforme Resolução nº 920/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os termos destacados entre aspas são aqueles referentes às Câmaras Reservadas de Direito Empresarial cuja busca é possível no campo "Órgão Julgador" do *site* de pesquisa de jurisprudência em comento.

de Direito Empresarial" e a "Câmara Reservada de Direito Empresarial"), com a pesquisa livre: "'recuperação judicial' E 'cláusula' E 'homologação' E 'plano' OU 'plano de recuperação judicial' OU 'PRJ'"[143]–[144]. Foi incluída a pesquisa por sinônimos. A partir disso, foram levantados 2.106 acórdãos, listados no Anexo I[145].

A escolha das palavras e expressões indicadas no campo de pesquisa livre (que abrange todo o teor do acórdão, e não apenas a ementa) ocorreu em observância ao escopo do presente trabalho, isto é, o controle de legalidade exercido sobre planos de recuperação judicial. A expressão "recuperação judicial" não demanda maiores explicações. A palavra "homologação" foi utilizada, pois o controle de legalidade ocorre, em regra[146], por ocasião da decisão de homologação do plano de recuperação judicial votado pelos credores – o que ensejou, também, a utilização da expressão "plano de recuperação judicial" e termos equivalentes. Por sua vez, a palavra "cláusula" foi utilizada para restringir a pesquisa aos acórdãos em que o TJSP se debruçou sobre (ou, ao menos, mencionou) as cláusulas constantes nos planos de recuperação judicial aprovados, exercendo, assim, o que os desembargadores do TJSP entenderam como controle de legalidade sobre seu teor.

Trata-se de pesquisa ampla cujo objetivo foi abarcar, se não todos, o maior número possível de acórdãos sobre o tema publicados no período indicado.

Não foi utilizada a expressão "controle de legalidade" no campo de pesquisa livre porque, contraditoriamente, tal expressão limitaria a pesquisa de acórdãos relativos ao tema. Certamente, os acórdãos que versam sobre o controle de legalidade do plano de recuperação judicial possuem as palavras e expressões supracitadas ("recuperação judicial", "cláusula", "homologação" e "plano de recuperação judicial" e similares) em seu teor. A recíproca, entretanto, não é verdadeira: conforme se verifica nos resultados apresentados a seguir, dos 549 acórdãos que se referiam a homologação de plano de recuperação judicial[147], apenas 65

---

[143] A utilização do conectivo "e" na pesquisa livre da consulta de jurisprudência do site do TJSP possibilita a busca de todas as palavras indicadas. Os acórdãos levantados, portanto, são aqueles que possuem cumulativamente as expressões indicadas entre os conectivos "e" supracitados.

[144] Por sua vez, a utilização da conjunção alternativa "ou" na pesquisa livre da consulta de jurisprudência do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possibilita a busca de algumas ou de todas as palavras indicadas. Assim, independentemente da nomenclatura utilizada pela Câmara Julgadora para referir-se ao plano de recuperação judicial (seja ela "plano", "plano de recuperação judicial" ou "PRJ", termos comumente utilizados nas decisões judiciais sobre o tema), o acórdão foi incluído na base de dados em análise.

[145] A compilação dos acórdãos levantados no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em formato *excel*, com indicação do ano de publicação e respectiva câmara julgadora, foi feita pela Associação Brasileira de Jurimetria.

[146] Apesar de não existir tal procedimento em lei, foram constatados casos em que o controle de legalidade foi exercido pelo juízo de maneira prévia, antes de sua votação pelos credores (e, consequentemente, antes de sua homologação).

[147] Dos 2.106 acórdãos levantados para a pesquisa, nem todos versam sobre a homologação de planos recuperacionais, como exposto abaixo.

possuem a expressão "controle de legalidade" em sua ementa. Em comparação a partir da pesquisa livre realizada pelo *site* do site do TJSP, por sua vez, a inclusão da expressão "controle de legalidade" acrescida do conectivo "e" no campo de pesquisa utilizado[148] indica uma amostragem de 571 acórdãos – ou seja, 1.535 acórdãos a menos do que os 2.106 levantados para a presente pesquisa.

A partir dos 2.106 acórdãos levantados, foi realizada a análise quantitativa e qualitativa de seu teor a partir das respostas ao questionário constante no Anexo II[149].

Após o número CNJ do recurso analisado ser inserido na Pergunta nº 1, a Pergunta nº 2[150] possibilita um primeiro filtro sobre os acórdãos levantados: caso a decisão de primeiro grau que ensejou o recurso em análise seja a decisão de homologação do plano de recuperação judicial, foi inserida a resposta "sim". Caso o julgado em análise não tivesse origem em decisão sobre a homologação do plano de recuperação judicial votado (se tratando, por exemplo, de Agravo de Instrumento tirado de impugnação de crédito, de decisão relativa à tempestividade ou ao cabimento da opção de pagamento por parte do credor, entre outros que acabaram sendo incluídos na referida pesquisa ampla) foi inserida a resposta "não".

Também foi inserida a resposta "não" para os recursos dirigidos à própria Câmara Julgadora – quais sejam, Embargos de Declaração ou Agravos Internos –, dado que estes não analisam o conteúdo do plano de recuperação judicial propriamente dito, mas sim o acerto (ou desacerto) do acórdão de origem. Caso o recurso tenha sido provido, a alteração foi refletida na resposta do recurso de origem.

Ademais, com o objetivo de evitar a duplicidade das respostas e, assim, contaminar os resultados com uma espécie de *"bis in idem",* sempre que verificado, na ementa ou no corpo do acórdão, que houve julgamento conjunto com outros recursos, ou que o plano em análise foi objeto de controle de legalidade em outro acórdão, foi feita a unificação das respostas sobre o controle de legalidade exercido sobre tal plano, a partir do número de um único acórdão[151], com o(s) outro(s) sendo classificado(s) nesta Pergunta nº 2 como "PRJ já analisado". Com isso, a partir dos 2.106 acórdãos inicialmente levantados, excluídos os recursos de Agravo Interno e de Embargos de Declaração dirigidos à própria Câmara Julgadora, apenas 1.042 versam sobre decisão de homologação de plano de recuperação judicial – sendo que, dentre esses 1.042

---

[148] Qual seja: "'recuperação judicial' E 'cláusula' E 'homologação' E 'controle de legalidade' E 'plano' OU 'PRJ'". Excluiu-se o a expressão "plano de recuperação judicial" desta pesquisa em razão do número de caracteres máximo permitido pelo campo "Pesquisa livre" do *site* https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>. Contudo, as expressões sinônimas "plano" e "PRJ" abrangem os mesmos acórdãos.
[149] Cópia do questionário também disponível no link: < https://forms.gle/z7YfP3icgW8LW15i7>.
[150] "O acórdão é sobre homologação do PRJ?".
[151] No qual a pergunta nº 1 foi respondida como "sim".

recursos, 493 têm como objeto o mesmo plano recuperacional de origem. Portanto, o questionário completo acerca do controle de legalidade foi respondido para 549 acórdãos, os quais foram compilados no Anexo III. Dentre eles, constata-se que 417 casos versam sobre o conteúdo do plano propriamente dito. Os outros 132 dispõem sobre o exercício do controle de legalidade, porém referem-se a critérios processuais (como o não conhecimento do recurso) ou procedimentais (como a verificação de rejeição do PRJ em AGC, a não homologação do acordo em razão da ausência de CND, entre outros).

A Pergunta nº 3[152] possibilita um segundo filtro sobre os acórdãos levantados. Por vezes, ainda que a decisão agravada seja a de homologação do plano de recuperação judicial, o TJSP não exerce o controle de legalidade. Pode haver a não homologação em razão da ausência de certidão negativa de débito tributário (art. 57 da Lei nº 11.101/2005), a anulação da AGC por vício na votação, entre outros. Daí os campos de resposta "Não homologação em razão da ausência de CND", "Anulação da AGC por vício na votação" e "Outros"[153], que encerram o questionário. Nesses casos, não é analisado o conteúdo do plano propriamente dito, o que justifica o encerramento do questionário.

Ainda na Pergunta nº 3, as alternativas "Reforma da decisão de homologação para homologar o PRJ cf. aprovado" e "Manutenção da decisão de homologação para homologar o PRJ cf. aprovado" indicam os casos em que o plano aprovado pelos credores não sofreu qualquer tipo de interferência judicial por ocasião do controle de legalidade. No caso da resposta "Manutenção da decisão de homologação para homologar o PRJ cf. aprovado", foi consultada a decisão agravada de primeiro grau para se ter certeza de que, de fato, não houve quaisquer ressalvas judiciais no acordo aprovado pelos credores. Caso a decisão de primeiro grau tenha realizado ressalvas quanto ao conteúdo do plano aprovado ao homologá-lo e o TJSP tenha a mantido integralmente sem, contudo, analisar expressamente o mérito de tais ressalvas (isto é, caso a Câmara Julgadora não tenha enfrentado de maneira expressa a legalidade das ressalvas ora realizadas), foi indicada a alternativa "Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar a(s) cláusula(s)específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP".

Nessas três perguntas orientadoras das demais subperguntas, o questionário foi encerrado em seguida, considerando que o TJSP não interferiu nas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores. As cláusulas do plano que sofreram interferência pelo Tribunal são objetos das perguntas 4 a 33 subsequentes, disponíveis no

---

[152] "Qual foi o resultado do acórdão?".
[153] Que direciona a resposta para o campo da Pergunta nº 35: "Qual foi o resultado do acórdão?".

questionário apenas para os casos em que a Pergunta nº 3 foi assinalada como "Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s)específica(s)", "Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s)específica(s)" e "Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s)cláusula(s)".

Por sua vez, as Perguntas nºs. 4[154], 6[155], 8[156], 10[157], 12[158], 14[159], 16[160], 18[161], 20[162], 22[163], 24[164], 26[165] e 28[166] têm como objetivo identificar as cláusulas do plano de recuperação judicial aprovado que sofreram interferência pelo TJSP quando da realização do controle de legalidade. Caso o Tribunal tenha anulado ou realizado ajustes em determinada disposição, foi assinalada a alternativa "sim". Caso o Tribunal tenha analisado tal disposição, reputando-a como legal nos termos em que aprovado pelos credores, foi assinalada a alternativa "não". Ainda, caso o Tribunal não tenha analisado expressamente a legalidade ou ilegalidade daquela cláusula, foi assinalada a alternativa "Disposição não analisada".

A escolha das perguntas nºs. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 ocorreu com base na experiência prática de questões comumente objetos de ressalvas pelos Tribunais pátrios ao realizarem o controle de legalidade. A pergunta nº 28, por sua vez, buscou abranger eventuais outras ressalvas que não estavam presentes nas perguntas anteriores, de modo a possibilitar a identificação de todas as ressalvas feitas pelo TJSP sobre o conteúdo dos planos de recuperação judicial nos acórdãos analisados para que, assim, fosse possível identificar as causas de interferência jurisdicional mais recorrentes.

As Perguntas nºs. 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 29[167] intermediárias foram respondidas apenas nos casos em que as supracitadas perguntas 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28 foram respondidas afirmativamente, de modo a possibilitar a análise qualitativa das ressalvas realizadas pelo TJSP. Para padronizar tais respostas qualitativas e, assim, facilitar a verificação dos resultados, foi elaborado um glossário, disponível no Anexo IV.

---

[154] "A taxa de juros acordada no PRJ foi reformada/anulada pelo Tribunal?".
[155] "O índice de correção monetária acordado no PRJ foi reformado/anulado pelo Tribunal?".
[156] "O deságio explícito acordado no PRJ foi reformado/anulado pelo Tribunal?".
[157] "A carência acordada no PRJ foi reformada/anulada pelo Tribunal? (não inclui prazo Classe I previsto em lei)".
[158] "O prazo para pagamento acordado no PRJ foi reformado/anulado pelo Tribunal? (não inclui prazo Classe I previsto em lei)".
[159] "O prazo para pagamento da Classe I previsto no PRJ reformado/anulado pelo Tribunal?".
[160] "Houve invalidação do PRJ ou de cláusula específica em razão da ausência de liquidez no pagamento?".
[161] "Houve interferência em cláusula relativa à reestruturação societária?".
[162] "Houve interferência em cláusula relativa à alienação de ativos/UPI?".
[163] "Houve interferência em cláusula de criação de subclasse?".
[164] "Houve interferência na cláusula sobre cobrança de coobrigados?".
[165] "Houve interferência em cláusula relativa à compensação de créditos?".
[166] "Houve interferência em outras cláusulas?".
[167] As Perguntas nºs. 30, 31, 32 e 33 apenas replicam a Pergunta nº 29, de modo a possibilitar a inclusão de mais de uma cláusula alterada pelo TJSP que não tenha sido objeto dos questionamentos anteriores.

3.2. Resultados da pesquisa empírica

Partindo dos 549 acórdãos para os quais foi respondido "sim" na Pergunta nº 2 ("o acórdão é sobre homologação de plano de recuperação judicial?"), cujas respostas foram compiladas no Anexo III, foram obtidos os resultados a seguir expostos.

3.2.1. Resultados dos acórdãos: ressalvas sobre a homologação de plano de recuperação judicial

Conclui-se que em apenas 6,4% dos casos, o plano aprovado pelos credores não sofreu qualquer tipo de interferência judicial por ocasião do controle de legalidade, ao passo que 79,6% dos acórdãos analisados homologaram o plano de recuperação judicial, porém com ressalvas quanto ao seu conteúdo. Em 5,1% dos casos, houve a determinação de votação de novo plano de recuperação judicial em razão das supostas ilegalidades em suas cláusulas, sendo a maioria delas relacionada à iliquidez das formas de pagamento (vide capítulo 3.2.1.6).

Considerando a supracitada intenção do legislador de ofertar às partes uma negociação estruturada, privilegiando seus poderes de decisão ao realizar poucas ressalvas quanto ao conteúdo dos planos de recuperação judicial, é considerado baixo o percentual de 6,4% de planos homologados nos exatos termos em que aprovados pelas partes.

Os demais acórdãos referem-se a casos em que não foi analisada a homologação do plano em si (versando, por exemplo, sobre a convolação em falência por verificação de ausência de preenchimento do quórum de aprovação do plano, a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais, entre outros requisitos procedimentais). Dado que o presente trabalho visa mapear as interferências e as ressalvas judiciais quanto ao conteúdo do PRJ propriamente dito (requisitos materiais), essas outras disposições não foram analisadas nos capítulos seguintes.

Figura 1: Gráfico de barras dos resultados dos acórdãos referentes ao controle de legalidade publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

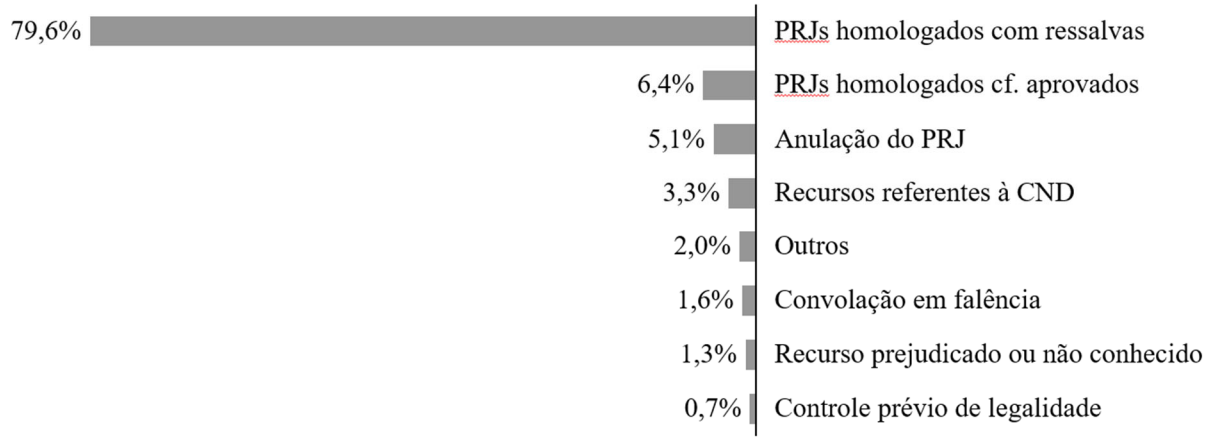

Constata-se, ademais, que as disposições com maior recorrência de interferência jurisdicional nos planos analisados foram as seguintes[168]:

Figura 2: Gráfico de barras das causas de interferência judicial mais frequentes sobre o conteúdo do PRJ nos acórdãos referentes ao controle de legalidade publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

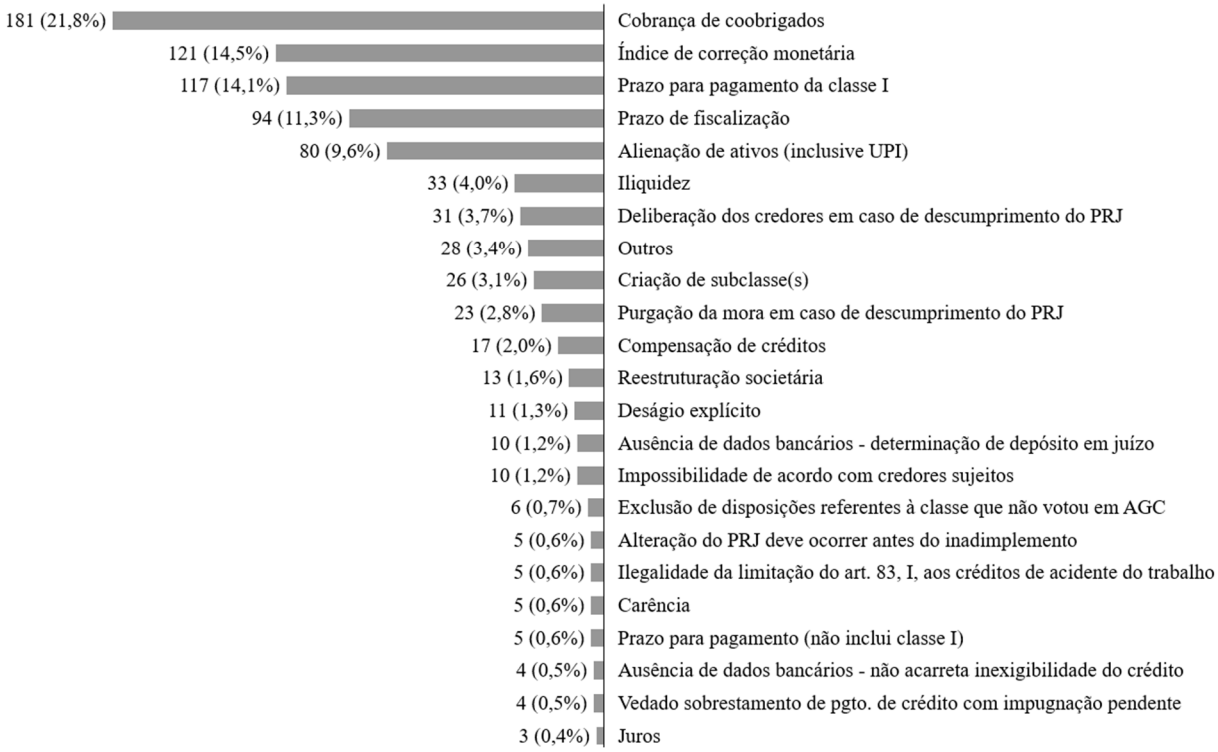

[168] Esclarece-se que a porcentagem do gráfico da Figura 2 é em relação ao número total de ressalvas realizadas pelo TJSP. Esse total se diferencia do total de acórdãos publicados no período em análise (em que pode haver mais de uma ressalva quanto ao conteúdo do plano), utilizado como base para os gráficos das Figuras nºs. 3, 7, 11, 17, 20 e 26.

Como o objetivo deste trabalho é apurar o que o TJSP considera ilícito quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial aprovado pelas partes – ou seja, quais as cláusulas e disposições que autorizam a interferência jurisdicional por ocasião do exercício do controle de legalidade – passa-se à análise das causas de intervenção de maior frequência na pesquisa realizada. Foram consideradas causas de maior frequência aquelas presentes em 3% ou mais dos acórdãos analisados.

3.2.1.1. Cláusulas de cobrança de coobrigados

As cláusulas relativas à cobrança de coobrigados por dívidas sujeitas ao plano de recuperação judicial foram as que sofreram interferências com maior recorrência pelo TJSP.

O art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que *"[o]s credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".* Em razão disso, ainda que os créditos sujeitos à recuperação judicial sejam novados por ocasião da homologação do plano, *"[a] recuperação judicial do garantido (avalizado ou afiançado) não importa nenhuma consequência relativamente ao direito do credor exercitável contra o garante (avalista ou fiador)"*[169], pois aos garantidores que não estão em recuperação judicial não se aplica a novação disposta no art. 59, *caput,* da Lei nº 11.101/2005.

A propósito, a Súmula nº 581 do STJ dispõe que *"[a] recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".*

Subsiste o debate sobre a possibilidade de ser aprovada no plano de recuperação (que implica a novação das dívidas e ele sujeitas), por decisão coletiva exarada em AGC, a liberação dos garantidores de tais obrigações. Para Manoel Justino, a liberação dos coobrigados nessas circunstâncias seria possível em razão do caráter coletivo da deliberação, devendo eventuais credores vencidos se submeteram à vontade da maioria:

> (...) a aprovação expressa do devedor só é necessária para o caso do § 1º do art. 50 (supressão de garantia real), não havendo qualquer outro dispositivo que faça a mesma exigência para as demais "garantias", entre elas, a prestada pelo fiador, endossante, avalista e garantidores fidejussórios em geral. Em consequência, a decisão da AGC acatando a liberação do coobrigado obriga aqueles que estão sujeitos à recuperação, independentemente da concordância expressa ou mesmo do comparecimento do

[169] COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 180.

> credor garantido. Ou seja, a decisão da AGC obriga todos os credores sujeitos à recuperação, mesmo os discordantes e os ausentes.[170]

A partir de 2016, e de maneira não pacífica (a exemplo dos votos divergentes existentes nos referidos julgados)[171], o STJ passou a adotar tal posicionamento, admitindo a liberação de garantias prestadas por terceiros coobrigados caso assim dispusesse o plano de recuperação judicial aprovado por maioria de credores. O entendimento é bem sintetizado no voto-vencedor do Ministro Marco Aurélio Bellizze no Recurso Especial nº 1.532.943/MT:

> (...) em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005).
> (...)
> Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso. É o que, claramente, se contata do seguinte comando legal [art. 49, § 2º, da Lei nº 11.101/2005] (...).
> (...)
> Nesse contexto, tem-se absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.
> Como já assentado, por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora).
> E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembleia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quórum mínimo.
> Na espécie, como visto, o órgão máximo representativo dos credores assentiu com a supressão das garantias reais e fidejussórias, providência que convergiria, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente.
> Atingido, pois, o patamar legal para a instauração da assembleia geral e, posteriormente, para a aprovação do plano de recuperação judicial, as disposições ali insertas vinculam, de igual modo, as partes envolvidas, ou seja, a devedora e os credores, indistintamente.[172]

---

[170] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. A responsabilidade do garantidor na recuperação judicial do garantido. *Revista do Advogado:* Recuperação Judicial: temas polêmicos, São Paulo, v. 105, p. 129-134, set. 2009. p. 133. O posicionamento é mantido em seu livro mais recente (BEZERRA FILHO, *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, *op. cit.,* p. 225).

[171] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.532.943/MT.* Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, 10 de outubro de 2016; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.700.487/MT.* Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Relator p/ acórdão: Min. Marco Aurélio Bellizze, 26 de abril de 2019; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.848.005/SP.* Decisão monocrática proferida pelo Relator: Min. Moura Ribeiro, 29 de maio de 2020.

[172] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.532.943/MT.* Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, 10 de outubro de 2016.

Em sentido contrário, a Súmula nº 61 do TJSP consigna que *"[n]a recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular"*. Esse entendimento é compartilhado por autores como Manoel de Queiroz Pereira Calças[173] e Fábio Ulhoa[174], que defendem que o benefício da recuperação judicial afeta, exclusivamente, as obrigações da empresa devedora, não podendo ser aproveitadas por terceiros coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e avalistas, ainda que a maioria de credores sujeitos tenha deliberado em sentido contrário.

Seguindo esta última linha, como brevemente exposto, a restrição do art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005 é a ressalva aplicada com maior frequência pelo TJSP quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial aprovado (vide Figura 2 anterior). O Tribunal interferiu em cláusulas referentes à cobrança de coobrigados por dívidas sujeitas ao plano de recuperação judicial em 44% dos casos analisados e manteve tais cláusulas conforme redigidas apenas em 5% deles. A referida disposição não foi analisada pelo TJSP nos acórdãos restantes (51%).

Figura 3: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

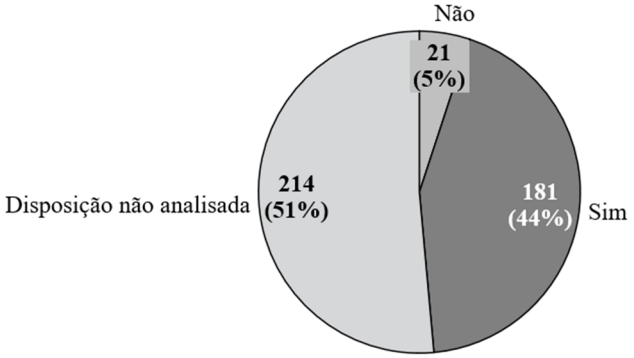

A proporção de intervenção e de não intervenção a esse respeito é praticamente idêntica entre ambas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, indicando um entendimento potencialmente pacífico a esse respeito.

Figura 4: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ.

[173] PEREIRA CALÇAS, Manoel de Queiroz. Novação recuperacional. *Revista do Advogado:* Recuperação Judicial: temas polêmicos, São Paulo, v. 105, p. 115-128, set. 2009.
[174] COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 180.

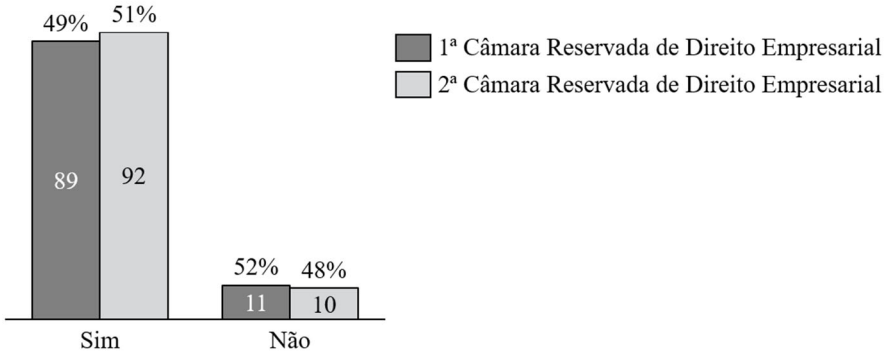

Ao analisar as ressalvas feitas pelo TJSP no que tange à cobrança dos coobrigados pelas dívidas sujeitas ao plano recuperacional submetido ao controle de legalidade, constata-se que a interferência mais realizada a esse respeito se refere à exclusão ou declaração de ineficácia abrangente de cláusulas que preveem a liberação de coobrigados. Tal exclusão ou declaração de ineficácia se dá sob a justificativa de impossibilidade de extensão da novação regrada pelo art. 59, *caput,* da Lei nº 11.101/2005 aos coobrigados pelas dívidas sujeitas ao plano, com fundamento no supracitado art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Como exemplo, veja-se trecho de acórdão que fez tal observação:

> (...) considerando que os credores foram tolhidos de cobrar obrigações contratadas com terceiros garantidores à míngua de aprovação expressa, impossível afastar a conclusão de que, "a cláusula em discussão não observa os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005, na medida em que prevê a liberação dos coobrigados e terceiros garantidores" (...).
> (...) a mera inclusão do crédito no plano de recuperação judicial não impede que seja integralmente perseguido em execução direcionada ao coobrigado. Apenas o pagamento realizado em uma das vias judiciais é que deve ser noticiado na outra.
> (...)
> À vista dessas considerações, (...) o recurso será provido em parte para declarar ineficazes as disposições que determinam (...) a novação das obrigações e garantias em relação aos terceiros coobrigados.[175]

Essa interferência ocorreu em 62% dos casos em que houve ressalvas, pelo TJSP, quanto à possibilidade de cobrança dos coobrigados. Constata-se, ademais, que a proporção das interferências sobre a possibilidade de liberação de coobrigados é semelhante entre ambas as câmaras julgadoras, indicando o entendimento pacífico do Tribunal a respeito.

---

[175] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2087901-11.2019.8.26.0000.* Relator: Desembargador Gilson Delgado Miranda, 25 de outubro de 2019.

Figura 5: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ.

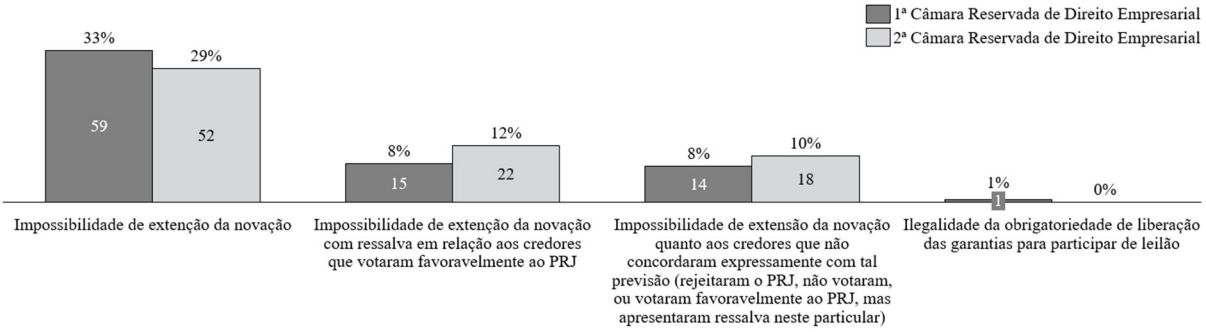

Na maioria dos demais casos em que houve ressalva quanto à liberação dos coobrigados (38% deles), o TJSP afastou as cláusulas que autorizavam a extensão da novação aos coobrigados apenas em relação aos credores que não anuíram com elas expressamente. Esse entendimento é justificado a partir da possibilidade de mitigar a restrição do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 caso o credor titular da garantia com ela anua, em aplicação da Súmula nº 61 do TJSP e da Súmula nº 581 do STJ, conforme trechos exemplificativos transcritos a seguir:

> Para que haja liberação de garantias é necessária concordância expressa do credor, na forma que exigem o art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de ofensa ao disposto no art. 49, § 1º, e 59.
> A Súmula nº 61 desta Corte de Justiça cristalizou o entendimento das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial sobre a matéria: *"Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular"*.
> (...)
> O plano de recuperação judicial, ao extinguir as obrigações solidárias e quaisquer modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas recuperandas ou coobrigados e, consequentemente, proibir o ajuizamento de ações ou execuções contra as empresas recuperandas e contra seus garantidores (avalistas e fiadores, etc.), viola a garantia constitucional do art. 5º, inciso XXV, que estabelece: *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*.[176]

> (...) a previsão de suspensão de exigibilidade de avais, fianças e demais garantias assumidas por sócios, avalistas, garantidores e devedores da recuperanda é contrária às disposições do § 1º do art. 49, § 1º do art. 50 e art. 59 *caput*, todos da Lei 11.101/05 (...).
> As cláusulas, portanto, não obrigam os credores que não concordaram, expressa e tacitamente.
> Nesse sentido, a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça (...): *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*

[176] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2245933-17.2019.8.26.0000.* Relator: Desembargador Pereira Calças, 25 de novembro de 2020.

> Também a Súmula 61 deste Tribunal de Justiça (...): *"Na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular."*
> Assim sendo, os efeitos da novação não serão extensíveis aos eventuais coobrigados, ao menos em relação aos credores que a isto não anuíram, permanecendo, em relação a estes, hígidas as garantias contratadas.[177]

Em 20% dos acórdãos em que houve essa ressalva, a possibilidade de extensão da novação foi admitida tão somente quanto aos credores que votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial com tal disposição. Em sentido mais restrito, nos outros 18% dos acórdãos analisados, foi ressalvada a impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados em relação aos créditos detidos por aqueles que rejeitaram o plano de recuperação judicial, ou que não votaram, ou que votaram favoravelmente, mas apresentaram ressalva nesse particular.

Em apenas um dos casos analisados o TJSP verificou ilegalidade em cláusula que condicionava a proposta para aquisição de UPI à liberação de garantias prestadas por terceiros[178].

Ademais, com o objetivo de apurar eventual mudança de entendimento do TJSP a partir dos supracitados julgados do STJ que passaram a admitir a liberação de garantias prestadas por terceiros coobrigados caso assim dispusesse o plano de recuperação judicial aprovado[179], a Figura 6 a seguir demonstra a incidência de cada ressalva realizada por ano e por câmara julgadora.

Essa potencial mudança de entendimento foi reconhecida pelo próprio TJSP, conforme se extrai de acórdão de relatoria do Desembargador Araldo Telles:

---

[177] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2045672-65.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Cesar Ciampolini, 26 de junho de 2021.

[178] Veja-se trecho do acórdão: "Pelo teor da disposição inserida no âmbito da aquisição de UPI's, verifica-se que como condição para validade das propostas, o Grupo (...) estará liberado das obrigações como avalista e fiador, transmitindo-se a responsabilidade por obrigações assumidas pelos sócios das recuperandas a eventuais adquirentes das unidades produtivas isoladas.
No entanto, a despeito da livre negociação entre as partes, um dos princípios basilares da recuperação judicial é a conservação, pelos credores, dos direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos moldes do artigo 49, §1º da Lei n.º 11/101/05.
Por esse dispositivo legal, extrai-se que o credor poderá exigir a satisfação integral de seu crédito em face dos coobrigados ou garantidores, independente da concessão da recuperação judicial.
Vale lembrar que, na prática, os garantidores são os próprios sócios da empresa, sendo que, eventuais medidas de excussão de tais garantias vai muito além da satisfação do crédito, porquanto constitui uma ferramenta para obtenção de vantagens pessoais em detrimento dos demais credores.
A ilegalidade desta disposição está em onerar a recuperanda, por meio de corrosão do valor da UPI, baseado na assunção das obrigações dos sócios garantidores de honrar dívidas de terceiros, não abrangidas pelo plano de recuperação judicial, o que certamente será considerada no preço de venda do ativo." (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2132507-27.2019.8.26.0000.* Relator: Desembargador Azuma Nishi, 10 de junho de 2020).

[179] Vide nota de rodapé nº 171.

> Sempre decidi que, apesar da previsão no plano e a aprovação pela maioria, o Juízo da recuperação não teria competência para interferir na relação obrigacional estabelecida com os garantidores da recuperanda, vez que não afetos ao processo recuperatório.
> Considerava, em acréscimo e mais importante, que a própria lei de regência prevê, expressamente, a conservação do direito do credor em face do coobrigado (art. 49, § 1º, LRF).
> Porém, a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte e, também, do Superior Tribunal de Justiça, acabou por encontrar um caminho intermediário, ao qual adiro. É que a lei de regência não prevê apenas a exclusão, dos efeitos da recuperação, dos coobrigados da devedora (§ 1º do seu art. 49). Dispõe, também, no § 1º do art. 50, que será admitida a supressão da garantia ou sua substituição, mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
> A respeito, esta C. Turma Julgadora proferiu julgado, sob a relatoria do Des. Grava Brazil, assentando que *"a interpretação conjunta e sistemática dos dispositivos legais acima mencionados demonstra que a supressão das garantias ou a previsão de suspensão da execução em face dos garantidores pode ocorrer, desde que com isso anua expressa e individualmente o credor titular da respectiva garantia."*
> (...)
> Tudo isto considerado, dou parcial provimento ao recurso para determinar que (...) as cláusulas que permitem a extensão dos benefícios da concessão da recuperação aos sócios e coobrigados da recuperanda só devem alcançar aqueles credores que votaram favoravelmente ao plano (...).[180]

Na prática, contudo, os gráficos da Figura 6 não apontam mudança significativa no entendimento do TJSP quanto à possibilidade de liberação de terceiros garantidores, caso os respectivos credores titulares da garantia expressamente o façam.

Figura 6: Gráficos de linhas da análise por ano das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a cobrança de coobrigados prevista no PRJ.

[180] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2206988-24.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Araldo Telles, 28 de junho de 2021.

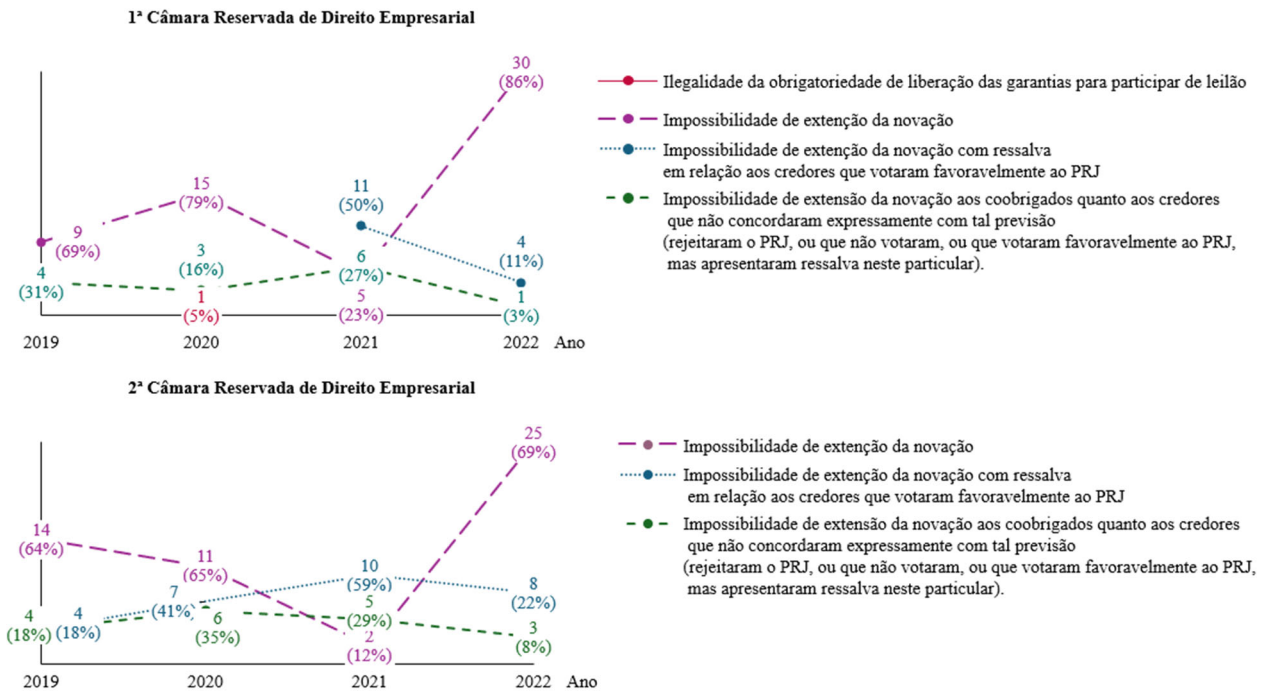

De forma contraintuitiva, em vez de se observar um aumento dos casos em que a liberação de terceiros garantidores foi condicionada à aprovação expressa do titular da garantia, em 2022, houve um aumento substancial dos casos em que o TJSP anulou ou declarou ineficaz, de forma abrangente, quaisquer cláusulas que previssem a liberação de coobrigados.

Em conclusão, o TJSP possui o entendimento de que (i) devem ser anuladas ou declaradas ineficazes todas e quaisquer cláusulas que prevejam a liberação dos coobrigados; ou (ii) tal disposição deve ser considerada eficaz apenas em relação aos credores que com ela expressamente anuíram. Estas ressalvas quanto à possibilidade de cobrança de coobrigados são as mais aplicadas pelo Tribunal nos planos de recuperação judicial submetidos ao seu controle de legalidade entre 2019 e 2022.

3.2.1.2. Índice de correção monetária

Embora o Superior Tribunal de Justiça já tenha reconhecido que a escolha do índice de correção monetária no plano de recuperação judicial constitui matéria de natureza econômica, insuscetível de intervenção judicial – conforme doutrina praticamente unânime[181], a despeito dos supracitados debates acerca do grau de interferência jurisdicional –, tal disposição tem sido

[181] TOMAZETTE, *Falência e recuperação de empresas*, *op. cit.,* p. 211; COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 221; entre outros. Em sentido contrário: SACRAMONE, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, *op. cit.,* p. 255.

reiteradamente modificada pelo TJSP, figurando como a segunda ocorrência mais frequente entre as ressalvas realizadas pelo Tribunal (vide Figura 2).

A Figura 7 abaixo demonstra que a proporção de casos em que houve e que não houve tal intervenção sobre o índice de correção monetária pactuado é bastante próxima (29% e 33%, respectivamente).

Figura 7: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre a correção monetária do PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

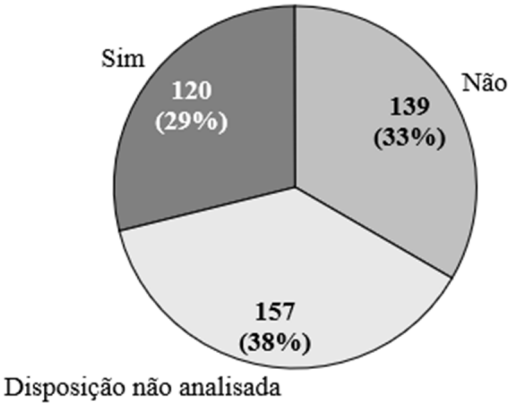

A proporção de interferência é substancialmente maior nos acórdãos proferidos pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Dos casos em que houve modificação do índice de correção monetária previsto no plano de recuperação judicial aprovado, 88% deles foram julgados pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Figura 8: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a correção monetária prevista no PRJ.

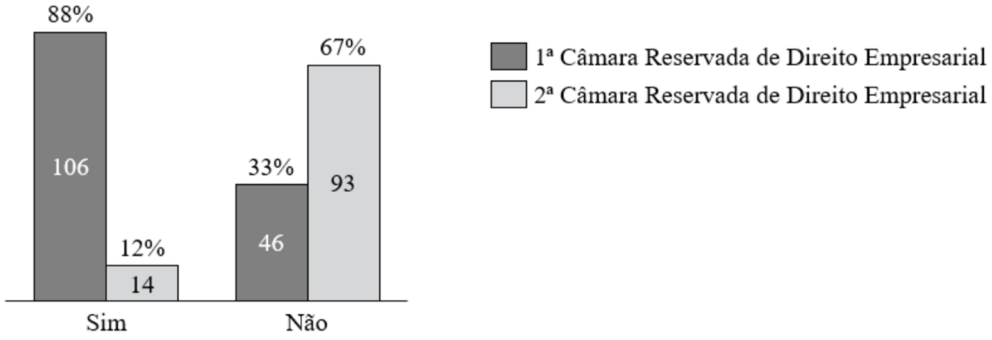

Portanto, apesar de a doutrina destacar a impossibilidade de intervenção jurisdicional sobre o conteúdo econômico do plano aprovado, nota-se que o TJSP, em especial sua 1ª Câmara

Reservada de Direito Empresarial, não encara tal disposição como meramente econômica, mas sim como potencial forma de enriquecimento sem causa (e, consequentemente, como um ato ilícito, em consonância com o entendimento principiológico exposto no capítulo 2.3.2).

Nesse contexto, as maiores interferências realizadas pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial foram (i) a determinação de mudança do índice de correção monetária da TR para a TP_TJSP; e (ii) a determinação de incidência do índice da TP_TJSP para os casos em que não havia previsão de correção monetária. A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial fez ressalvas majoritariamente quanto ao início da incidência da correção monetária (que, no seu entendimento, deve ocorrer a partir da homologação do plano de recuperação judicial), e sobre a correção monetária a ser incidida sobre os créditos trabalhistas.

Figura 9: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a correção monetária prevista no PRJ.

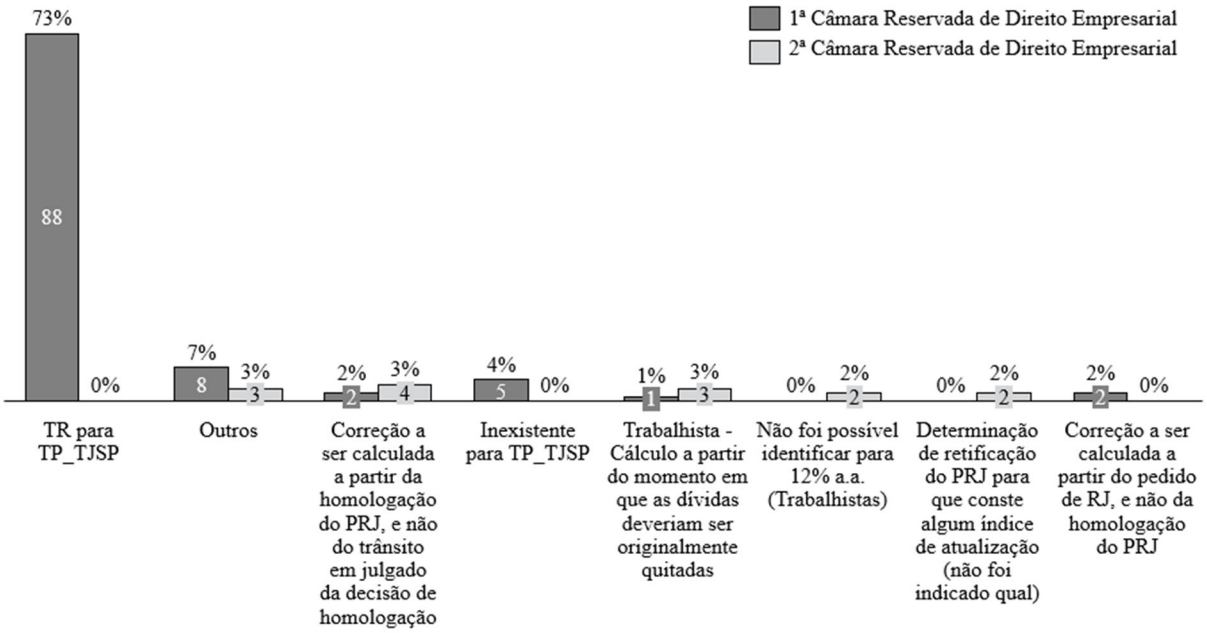

A coluna "outros" da Figura 9 supra refere-se aos seguintes casos:

Tabela das ocorrências "outros" nas alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a correção monetária prevista no PRJ.

Outros	Ocorrências	Órgão Julgador
Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ.	1	1ª C.

Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não do fim da carência.	1	1ª C.
Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação.	1	1ª C.
Determinação de retificação do PRJ para que conste algum índice de atualização para aqueles que optarem por receber via UPIs.	1	1ª C.
Inexistente para TP_TJSP + Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ.	1	1ª C.
Retirada da limitação percentual anual ao índice IPCA.	1	1ª C.
SELIC para TP_TJSP.	1	1ª C.
TR para IPCA.	1	1ª C.
Correção a ser calculada a partir da homologação do 1º PRJ, e não do aditivo.	1	2ª C.
Trabalhista - inclusão de índice de correção para pagamentos que ocorreram após o prazo do Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial	1	2ª C.
Trabalhista - inexistente para inclusão de índice de correção desde a homologação do PRJ.	1	2ª C.

Há, portanto, divergência de entendimento entre as câmaras julgadoras do TJSP no que tange ao exercício do controle de legalidade sobre o índice de correção monetária previsto no plano recuperacional. De um lado, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial responde por 88% dos casos em que foram realizadas ressalvas nesse sentido, principalmente aplicando o índice de correção da TP_TJSP para os planos em que não houve qualquer previsão a respeito, ou em que constou a correção monetária pelo índice da TR, sob a justificativa de que "*a taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível*"[182].

Respeitado o entendimento exarado, a restrição quanto ao índice de correção monetária dos créditos novados não consta nas exceções legais quanto ao conteúdo do plano recuperacional (conforme posicionamento exposto no capítulo 2.4), e não deve ser objeto de intervenção judicial, sob pena de se comprometer a vontade coletiva manifestada em AGC e a eficiência do processo de soerguimento.

A título exemplificativo, se o valor de R$ 1.000.000,00 for pago conforme o plano recuperacional no prazo de dez anos com correção pela TR, sendo considerado o mês de abril de 2014 como início da contagem, o valor total corrigido a ser adimplido pela recuperanda perfaz R$ 1.089.482,00. Partindo desse mesmo cálculo, mas com utilização da TP_TJSP, o valor corrigido em dez anos totaliza R$ 1.764.225,00. Há, assim, uma diferença relevante de aproximadamente 62% entre os créditos corrigidos. É certo que a empresa recuperanda

[182] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2047317-62.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Cesar Ciampolini, 08 de julho de 2020.

precisará extrair essa diferença de algum lugar, podendo comprometer empregos, pagamento de impostos ou, até mesmo, os pagamentos aos credores sujeitos ao seu plano de recuperação judicial homologado.

De outro lado, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial é responsável pela minoria (12%) dos casos em que há tal interferência, atuando principalmente para ressalvar que a correção monetária deve incidir a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Há divergência jurisprudencial também quanto a esse último ponto – conforme Figura 9 e tabela supra, em sentido diferente ao entendimento exarado pela 2ª Câmara (de que a correção monetária deve incidir a partir da homologação do plano), a 1ª Câmara já determinou que a correção monetária deve incidir a partir do pedido de recuperação judicial em si.

Ainda no que tange à intervenção jurisdicional sobre o índice de correção monetária previsto no plano aprovado, é possível constatar que houve um aumento substancial de tal interferência no período analisado (2019 a 2022) em comparação ao período de 2013 a 2017, apurado por Beatriz Maldos em estudo anterior[183] – ressalvado que as metodologias de pesquisa foram distintas[184].

---

[183] OLIVEIRA, Beatriz Witts Maldos. Intervenções do Poder Judiciário na invalidação do deságio dos créditos quirografários aprovado no plano de recuperação judicial. *In:* WAISBERG, Ivo; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; SACRAMONE, Marcelo Barbosa (Org.). *Direito Comercial, Falência e Recuperação de Empresas - Temas.* São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019. p. 59-78.

[184] A metodologia empregada na presente pesquisa foi discriminada no capítulo 3.1 e, vale lembrar, abrange todas as cláusulas do plano de recuperação judicial. A metodologia utilizada no trabalho de Beatriz Maldos, com objeto restrito às previsões de pagamento créditos quirografários, é assim resumida: "(...) foram analisados e levantados dados de acórdãos disponibilizados pelo sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo oriundos da Primeira e da Segunda Câmaras Reservadas de Direito Empresarial compreendidos no período entre 2013 ao dia primeiro de outubro de 2017 que continham inseridos no corpo de texto as expressões "anulação" e "recuperação judicial" (ambas entre aspas). Não foram buscadas expressões sinônimas.
Optou-se pela espécie "anulação" - derivada da anulabilidade - e não pelo gênero "invalidade" por aquela ser mais recorrente nos acórdãos extraídos que tratavam da intervenção nos planos de recuperação judicial. Assim sendo, manteve-se a uniformidade da busca.
(...)
No total, compondo o universo inicial da pesquisa, foram analisados 830 acórdãos, sendo que destes, quatro foram excluídos por tratarem de acórdãos repetidos. Deste montante também foram descartados 490 acórdãos por não tratarem da temática de intervenção ou manutenção do Plano de Recuperação Judicial (a título de exemplo, estes acórdãos diziam respeito a recurso prejudicado ou não conhecido, conflito de competência, habilitação ou impugnação de crédito, tutela antecipada, honorários advocatícios ou do AJ, *stay period*, falência, encerramento da recuperação etc.).
Assim sendo, restaram 336 acórdãos válidos para a pesquisa. Destes, foi identificado o número do processo de origem, de forma que a população de interesse da pesquisa consolidou-se na análise de 190 acórdãos totalmente variados provenientes de 114 processos agravados.
Em suma, foram analisados 190 acórdãos (...).
Ainda, por meio da análise comparativa entre os acórdãos, foram contabilizados ao longo do levantamento 164 planos de recuperação judicial distintos, sendo considerados como relativos ao mesmo PRJ homologado todos os acórdãos exatamente iguais (mas, logicamente, decorrentes de agravantes diferentes, pois caso contrário tratar-se-ia de hipótese de duplicidade de acórdãos) dentro de um mesmo processo, ou seja, os acórdãos que continham questionamentos sobre condições de pagamento idênticas.
(...)

Em seu artigo "Intervenções do Poder Judiciário na Invalidação do Deságio dos Créditos Quirografários Aprovado no Plano de Recuperação Judicial", a autora analisou os acórdãos eletrônicos publicados pelo TJSP no período compreendido entre o ano de 2013 (marco inicial das decisões integralmente eletrônicas no referido Tribunal) até o 1º/10/2017 (momento em que aquela pesquisa foi iniciada), por meio dos quais foram julgados Agravos de Instrumento interpostos com o objetivo de invalidar, *"ao menos, uma cláusula referente ao deságio explícito ou implícito (juros, correção monetária, tempo de carência para início do pagamento e prazo de pagamento dos créditos quirografários)"*[185] de planos de recuperação judicial homologados em primeira instância.

Entre outros dados obtidos, foi constatada a proporção de intervenção do TJSP em relação às cláusulas dos planos recuperacionais que dispunham sobre o índice de correção monetária, a previsão de juros, o deságio, o tempo de carência e o prazo para pagamento dos créditos quirografários. As previsões de juros e de correção monetária foram as que acarretaram maior intervenção do Poder Judiciário naquele período analisado, conforme Figura 10 reproduzida abaixo. Em todos os casos, a proporção de invalidação considerada pela autora foi a quantidade de agravos providos sobre a quantidade de agravos interpostos sobre aquela cláusula/disposição[186].

Figura 10: Gráfico de linhas com as proporções de intervenção do TJSP, em acórdãos publicados entre 2013 e outubro de 2017, sobre a previsão de índice de correção monetária, juros, deságio, tempo de carência e prazo para pagamento de créditos quirografários em PRJs homologados e posteriormente questionados em sede de Agravo de Instrumento.

O espaço amostral da intervenção do Poder Judiciário em planos de recuperação aprovados pela AGC resultou-se em desprovimento do agravo e manutenção do PRJ, provimento do agravo e intervenção no PRJ com a invalidação da todas as cláusulas suscitadas que tratavam do deságio explícito ou implícito ou provimento parcial do agravo e intervenção no PRJ com a invalidação de parcela das cláusulas suscitadas referentes ao deságio explícito ou implícito referente aos créditos quirografários. Os processos agravados nos quais foram questionadas unicamente cláusulas que não diziam respeito sobre deságio explícito e implícito não foram computados" (OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 61-64).

[185] OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 63.

[186] OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 64.

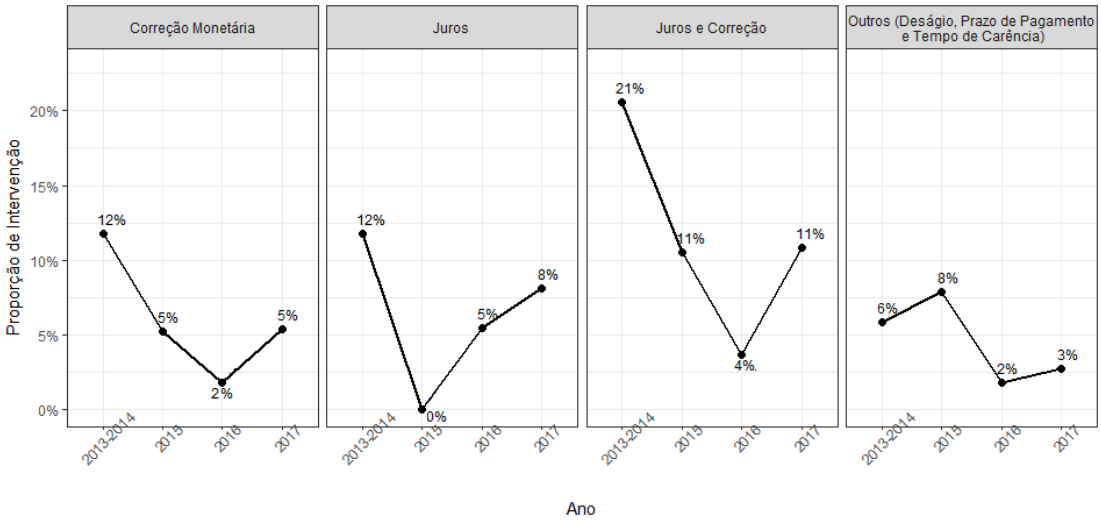

Fonte: OLIVEIRA, 2019[187]

Como se vê, pode-se constatar um aumento substancial quanto à intervenção jurisdicional sobre o índice de correção monetária pactuado pelas partes (presente em aproximadamente 47%[188] dos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 e objetos da presente pesquisa, em comparação com a média de 6% dos acórdãos publicados entre 2013 e 2017), indicando um retrocesso do TJSP quanto a este ponto.

Por oportuno, vale apontar que, nos acórdãos analisados no presente estudo, publicados entre 2019 e 2022, não foram constatadas intervenções recorrentes sobre deságio, prazo para pagamento, juros e carência – interferências de cunho notadamente econômico, sobre as quais, reitere-se, não deveria ser admitida a intervenção jurisdicional. Similarmente à nota de rodapé nº 188, para que fosse possível traçar um paralelo entre os dados ora obtidos e "*a quantidade de agravos providos sobre a quantidade de agravos interpostos*", considerada por Beatriz Maldos como a proporção de invalidação do TJSP[189], foi considerado o total de acórdãos que o TJSP se debruçou sobre tais condições (225 acórdãos sobre os juros, 265 acórdãos sobre deságio explícito, 222 acórdãos sobre prazo para pagamento e 219 acórdãos sobre a carência). A partir disso, constata-se que, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022, objetos da presente pesquisa, o TJSP interferiu sobre (i) os juros em 2% dos acórdãos em que houve tal discussão;

---

[187] OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 66.

[188] Para que fosse possível estabelecer um comparativo entre as duas pesquisas, foi considerado, para essa porcentagem, o total de 261 acórdãos que o TJSP se debruçou sobre o índice de correção monetária previsto no plano de recuperação judicial. Conforme Figura 7 anterior, em 122 deles houve ressalvas a esse respeito, e nos outros 139 o índice de correção monetária foi mantido conforme aprovado em AGC. Foram excluídos, portanto, os 157 acórdãos em que tal disposição não foi analisada, de modo que se pudesse fazer um paralelo entre "*a quantidade de agravos providos sobre a quantidade de agravos interpostos",* considerada por Beatriz Maldo como a proporção e invalidação do TJSP (OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 64).

[189] OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 64.

(ii) o deságio em 4% dos acórdãos em que houve tal discussão; (iii) o prazo para pagamento em 2% dos acórdãos em que houve tal discussão; e (iv) a carência em 2% dos acórdãos em que houve tal discussão.

Verifica-se, portanto, uma evolução positiva do entendimento do TJSP a esse respeito em comparação com o estudo dos acórdãos publicados pelo mesmo Tribunal entre 2013 e 2017[190] (ressalvado, mais uma vez, que as metodologias de pesquisa foram distintas).

Em resumo, conclui-se que o TJSP, especialmente sua 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, interfere sobre o índice de correção monetária adotado no plano de recuperação judicial aprovado pelas partes, principalmente sob a justificativa de que a ausência de índice de correção, ou índices que sejam próximos de zero, a exemplo da TR, acarretam enriquecimento sem causa, o que não poderia ser admitido, sob pena de se configurar ato ilícito. Além disso, foi possível constatar que tal interferência sobre o índice de correção monetária aumentou substancialmente no período objeto do presente estudo (2019 a 2022) em relação ao período de 2013 a 2017 analisado em pesquisa anterior.

3.2.1.3. Prazo para pagamento da classe I – trabalhista

Em relação ao prazo para pagamento dos créditos trabalhistas, verifica-se que a ressalva a esse respeito é a terceira mais aplicada pelo TJSP ao realizar o controle de legalidade, conforme Figura 2.

Sobre o tema, o legislador expressamente adotou o princípio da proteção aos trabalhadores ao elaborar a Lei nº 11.101/2005. Conforme disposto no Parecer nº 534 do Senador Ramez Tebet:

> os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados. [191]

Diante disso, na tentativa de ofertar maior segurança aos credores trabalhistas, notadamente mais fragilizados em relação aos demais, o art. 54, *caput,* da Lei nº 11.101/2005

---

[190] Apesar de na Figura 10 terem sido agrupadas as disposições relativas ao deságio, ao tempo de carência e ao prazo para pagamento, Beatriz Maldos analisou individualmente cada uma delas em: OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 67-69 (deságio); OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 73-75 (carência); e OLIVEIRA, *op. cit.,* p. 75-76 (prazo para pagamento dos créditos quirografários).

[191] TEBET, *op. cit*., p. 30.

estabeleceu que o plano de recuperação judicial não pode prever prazo superior a um ano para pagamento dos respectivos créditos. Adicionalmente, o § 1º do mesmo dispositivo determina que o plano recuperacional não poderá prever prazo superior a trinta dias para pagamento dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, respeitado o limite de até cinco salários-mínimos por trabalhador. Note-se que não há limitação legal quanto ao deságio a ser suportado pelos referidos credores.

Outrossim, com a reforma da Lei nº 11.101/2005, dada pela Lei nº 14.112/2020, o art. 54, § 2º da referida norma passou a autorizar a prorrogação do prazo anual para pagamento em até dois anos, desde que, cumulativamente, (i) sejam apresentadas garantias julgadas suficientes pelo juiz; e (ii) haja garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

À mingua de previsão legal quanto ao início da contagem do referido prazo para pagamento, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP haviam publicado seu Enunciado I, que consignava que tal prazo deveria ser contado *"da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005* [*stay period*]*, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro."*

Contudo, pouco menos de dois anos após sua publicação, tal enunciado foi cancelado na sessão realizada em 09/11/2021, em atenção ao entendimento consolidado do STJ no sentido de que *"a novação dos créditos existentes à época do pedido (art. 59 da LFRE) apenas se perfectibiliza, para todos os efeitos, com a prolação da decisão que homologa o plano e concede a recuperação"*[192]. O voto da Ministra Nancy Andrighi é elucidativo a esse respeito:

> (...) não se poderia cogitar que o devedor adimplisse obrigações antes de ser definido que o procedimento concursal será, de fato, a recuperação judicial e não a falência. Somente depois de aprovado o plano e estabelecidas as condições específicas dos pagamentos é que estes podem ter início. (...)
> O fundamento que serve de suporte à conclusão do acórdão recorrido no sentido de que o pagamento dos créditos trabalhistas deveria ter início imediatamente após o decurso do prazo suspensivo de 180 dias decorre da compreensão de que, findo tal período, estaria autorizada a retomada da busca individual dos créditos detidos contra a recuperanda. Essa compreensão, contudo, não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal Superior, que possui entendimento consolidado no sentido de que o decurso do prazo acima indicado não pode conduzir, automaticamente, à retomada da cobrança dos créditos sujeitos ao processo de soerguimento, uma vez que o objetivo da recuperação judicial é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da devedora.
> Ademais, a manutenção da solução conferida pelo Tribunal de origem pode resultar em prejuízo aos próprios credores a quem a Lei 11.101/05 procurou conferir tratamento especial, haja vista que, diante dos recursos financeiros limitados da

[192] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.924.164/SP*. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 17 de junho de 2021.

> recuperanda, poderão eles ser compelidos a aceitar deságios ainda maiores em razão de terem de receber em momento anterior ao início da reorganização da empresa.[193]

De fato, em consonância com o entendimento exarado pelo STJ, na maioria dos casos, o plano de recuperação judicial não é votado, tampouco homologado, até o encerramento do *stay period*. Como apurado pela 2ª fase do Observatório da Insolvência, de iniciativa do Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e da Associação Brasileira de Jurimetria, no que tange às recuperações judiciais distribuídas no Estado de São Paulo entre 2010 e julho de 2017:

> o tempo da primeira AGC, no desfecho mediano, ocorreu 327 dias após o deferimento da recuperação nas varas especializadas, ou seja, o dobro do prazo legal. Nas varas comuns, a dilatação é ainda maior, com mediana de 456 dias até a realização da primeira AGC. (...) Pela pesquisa coletada, o tempo mediano até a deliberação definitiva sobre o plano de recuperação judicial foi de 506 dias. O tempo mediano até a deliberação definitiva sobre o plano de recuperação judicial é, nas varas especializadas, menor do que o tempo mediano nas varas comuns. Na especializada, o prazo mediano é de 384 dias, enquanto na comum a mediana é de 553.[194]

Assim, conforme doutrina majoritária[195], parece lógico que o prazo para início dos pagamentos, a ser previsto no próprio plano, deve ser contado a partir de sua homologação, isto é, a partir de quando o plano recuperacional passa a produzir efeitos.

Também cumpre destacar que as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP publicaram em 2020 seu Enunciado XIII, segundo o qual admite-se, desde que conste expressamente no plano de recuperação judicial e que haja aprovação da respectiva classe, a aplicação do limite de cento e cinquenta salários-mínimos, previsto no art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/2005 (que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista ou a estes equiparados nos processos falimentares). Com isso, o Tribunal considera legal o pagamento de créditos trabalhistas, em montantes que superem esse valor de cento e cinquenta salários-mínimos (extraído da ordem de preferência da falência), em condições equivalentes às

---

[193] Idem.
[194] Disponível em: https://abjur.github.io/obsFase2/relatorio/obs_recuperacoes_abj.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.
[195] CAMPOS BATALHA, Wilson de Souza; RODRIGUES NETTO, Nelson; RODRIGUES NETTO, Sílvia Maria Labate Batalha. *Comentários à lei de recuperação judicial de empresas e falência*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2007, p. 106; ANDREY, Marcos. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). *Comentários à nova lei de recuperação de empresas e de falências*. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 294; LOBO, Jorge. *In*: ABRÃO, Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles de (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 146. Em sentido contrário, Fábio Ulhoa Coelho já defendeu que tal prazo deveria ser contado do vencimento da obrigação (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 3, p. 420).

dos credores quirografários[196]. Consequentemente, o TJSP entende que os prazos anual ou bienal previstos no art. 54, *caput* e § 2º da Lei nº 11.101/2005 podem ser superados no que tange a este valor remanescente.

A partir dos dados obtidos nesta pesquisa, constata-se que o TJSP mantém as disposições de pagamento da Classe I conforme aprovadas pelos credores na minoria dos casos (apenas 4%) e faz ressalvas a seu respeito em 28% deles, muitas vezes de ofício. Nos outros 68% dos acórdãos analisados, a disposição referente ao prazo para pagamento dos credores Classe I não foi julgada pelo Tribunal.

Figura 11: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre o prazo para pagamento da Classe I previsto no PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

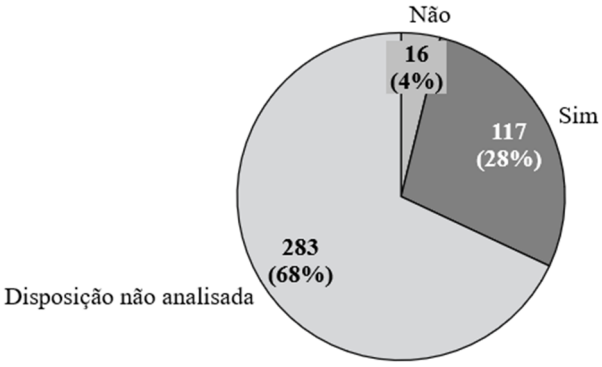

Percebe-se que a proporção de intervenção a esse respeito é idêntica entre as duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Entretanto, o número de casos em que as

[196] A justificativa para tanto baseia-se, em linhas gerais, na equalização dos direitos e dos interesses de todos os envolvidos no procedimento recuperacional, dado que é elevado o valor de cento e cinquenta salários-mínimos para créditos alimentares, bem como na soberania da vontade manifestada pelos credores por ocasião da votação do plano. Veja-se trecho: "(...) ao que se depreende, o valor do crédito trabalhista, na recuperação judicial, não é mais relevante que o próprio credor, tanto que nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial a votação se faz por cabeça (...).
Essa interpretação, s.m.j., parece se amoldar à evolução do exame jurisdicional das discussões afetas à recuperação judicial, quando se aponta a relevância < soberania > da vontade manifestada pelos credores na votação do plano. Ademais, no plano trabalhista, o teto de 150 salários mínimos, como referido pelo i. Desembargador Fortes Barbosa, 'não pode deixar de ser tido como elevado diante dos parâmetros de remuneração em nosso país e supera, em muito, o estabelecido em legislações estrangeiras mais recentes', sendo que, para todos os efeitos, em se tratando de crédito de valor substancial, o mesmo credor terá seu direito de voz assegurado na votação da classe correspondente ao que exceder o referido limite.
Assim, pode-se, de um lado, garantir a subsistência e a proteção do maior número possível de trabalhadores e, de outro, impedir que os recursos da recuperanda sejam consumidos para satisfação de poucos créditos mais vultosos, que, notadamente, acabam se distanciando daqueles que têm origem específica no vínculo trabalhista, a par de ultrapassarem em muito o mínimo essencial para o sustento do trabalhador, a ensejar o tratamento privilegiado" (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Diário da Justiça Eletrônico: caderno administrativo*, São Paulo, ano XIII, nº 3000, 9/3/2020, p. 3-29. Disponível em: https://www.dje.tjsp.jus.br. Acesso em: 15/05/2025).

cláusulas de pagamento aos credores trabalhistas foram analisadas e consideradas legais conforme aprovadas é substancialmente maior na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, responsável por 75% desses julgamentos.

Figura 12: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre o prazo para pagamento da Classe I.

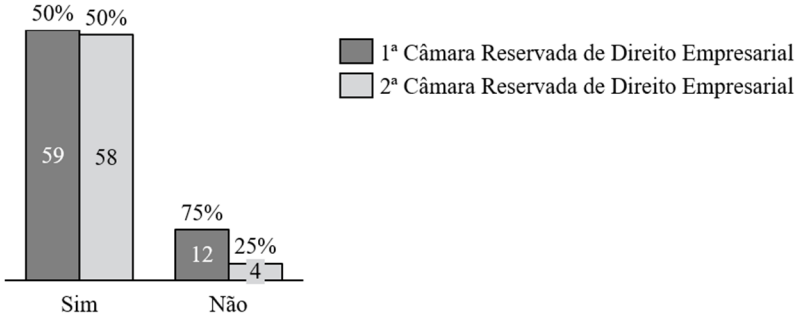

Analisando os dispositivos legais aplicados pelo TJSP ao realizar a intervenção sobre o prazo de pagamento dos credores Classe I, nota-se que o dispositivo com maior frequência de utilização é o já cancelado Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (previsão não expressa em lei). É possível notar, ainda, que a proporção de aplicação dos referidos dispositivos legais ao exercer o controle de legalidade é similar entre as duas câmaras julgadoras.

Figura 13: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre o prazo de pagamento da Classe I.

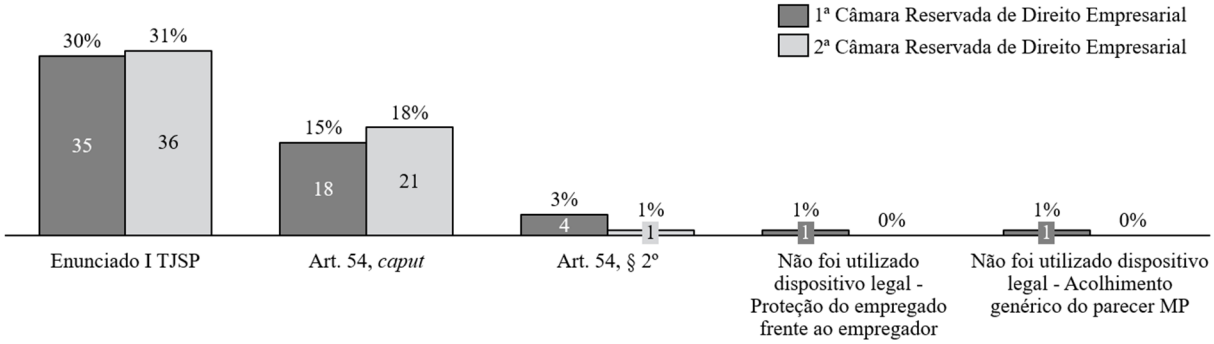

Em análise ano a ano a respeito da aplicação de tais dispositivos por ocasião do exercício do controle de legalidade, percebe-se que o art. 54, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 passou a ser mencionado pelo TJSP apenas a partir de 2022, a despeito de sua vigência ter sido iniciada em janeiro de 2021 por ocasião da Lei nº 14.112/2020. Outrossim, apesar de o Enunciado I ter sido

cancelado em sessão realizada em 09/11/2021, tal dispositivo continuou sendo aplicado pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial ao realizar o controle de legalidade.

Figura 14: Gráficos de linhas da análise por ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, dos dispositivos legais aplicados, por câmara julgadora, sobre a ressalva quanto ao prazo de pagamento da Classe I.

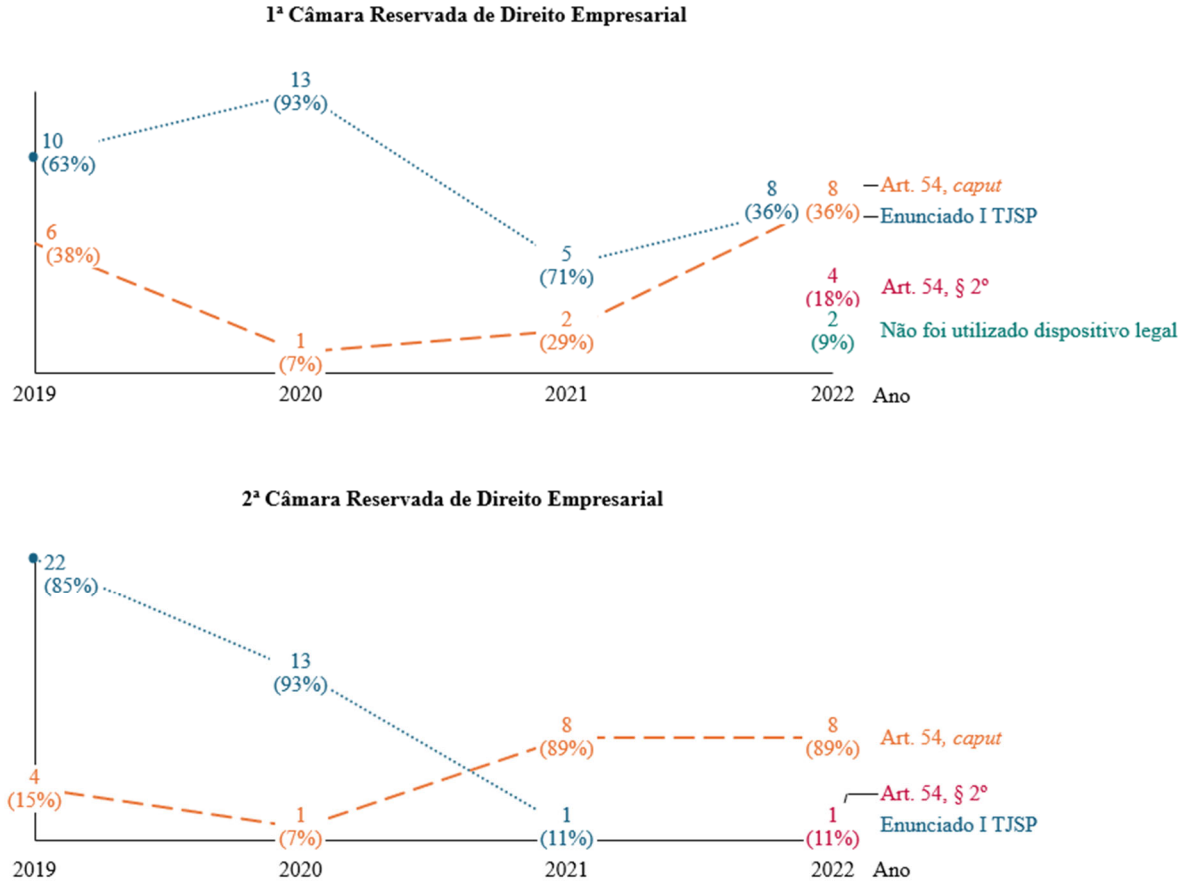

Esclarece-se que o Enunciado I foi utilizado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial como fundamento para realização de ressalvas quanto ao conteúdo do plano recuperacional em acórdão publicado em 19/04/2021, ou seja, antes do cancelamento do referido enunciado.

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, por sua vez, continuou aplicando o entendimento fixado pelo Enunciado I mesmo após o seu cancelamento, ora sem mencioná-lo expressamente, ora reconhecendo seu cancelamento, mas ainda assim aplicando-o em seus acórdãos. A título exemplificativo:

> Portanto, (...) o pagamento dos credores trabalhistas deve se dar a partir do momento em que se encerrou o *stay period* ou da decisão homologatória, com incidência de

> juros e correção monetária a partir do vencimento do prazo para pagamento, nos termos do art. 54 da Lei n. 11.101/05.[197]

> (...) na esteira da manifestação da D. PGJ, deve-se consignar que o pagamento do crédito trabalhista deve ser feito em trinta dias, matéria de ordem pública, visto que de há muito restou superado o prazo anual a que alude a lei de regência (art. 54 da LRF), o qual é contado a partir do fim do prazo de *stay*, independentemente de prorrogação, nos moldes do Enunciado I do Grupo de Câmaras Empresariais.[198]

> Considerando que a ação foi distribuída em 25.01.2018, a decisão de processamento do pedido com a suspensão das ações e execuções ocorreu em 09.02.2018 ("*stay period*" prorrogado até 26.11.2020 [...]) e a decisão concessiva prolatada em 10.08.2021, não há dúvida de que a disposição contratual supramencionada contraria o Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.
> (...)
> Entretanto, o indigitado enunciado que uniformizava a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial foi cancelado na sessão administrativa realizada no dia 09.11.2 021. E, sobre o tema, a terceira Turma do E. STJ declarou que o marco inicial é, tão somente, a data da concessão da recuperação, adotando-se uma interpretação sistemática da regra em comento e mais favorável às empresas em crise.
> (...)
> Feitas essas considerações e após estudo mais aprofundado sobre o tema, bem como considerando a divergência inicialmente instalada no julgamento deste processo, entendemos que a jurisprudência consolidada desta C. Câmara deve prevalecer, apesar do cancelamento do enunciado.
> Isso porque, o art. 54 da Lei 11.101/05 possui clara conotação protetiva dos credores trabalhistas, não podendo seu âmbito de aplicação ser reduzido para favorecer, ainda mais, a empresa em crise. Todo o sistema de normas da Lei 11.101/05 já se volta para a proteção sociedade em soerguimento financeiro, de forma que as normas excepcionais (aquelas que favorecem os credores de alguma forma em detrimento da recuperanda; art. 54, p. ex.) devem ser aplicadas de acordo com a sua finalidade e lógica interna dentro desse mesmo microssistema.[199]

A aplicação do Enunciado I em sentido divergente do entendimento consolidado do STJ e, até mesmo, do próprio TJSP (que cancelou tal dispositivo), é um exemplo de como o controle de legalidade pode ser exercido de forma contraditória pelo Judiciário, e com base em fundamento não expresso em lei.

Em suma, a partir dos dados coletados nesta pesquisa empírica, conclui-se que o TJSP costuma interferir sobre o prazo para pagamento previsto no plano recuperacional para os credores trabalhistas, ora aplicando seu entendimento subjetivo de necessidade de proteção do empregado frente ao empregador (o que, conforme exposto no capítulo 2.4, não guarda relação

---

[197] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2160402-89.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Alexandre Lazzarini, 03 de maio de 2022.
[198] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2259800-09.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Azuma Nishi, 28 de junho de 2022.
[199] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2202335-42.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador J. B. Franco de Godoi, 31 de março de 2022.

com a sistemática da Lei nº 11.101/2005), ora aplicando corretamente os dispositivos expressos na Lei nº 11.101/2005.

3.2.1.4. Prazo de fiscalização judicial

A ressalva quanto ao prazo de fiscalização do plano de recuperação judicial foi a intervenção aplicada pelo TJSP em quarta maior frequência, vide Figura 2[200].

O prazo de fiscalização judicial corresponde ao período em que o processo recuperacional fica ativo, contando com a supervisão e a participação direta dos credores, do Ministério Público, da administração judicial e do juízo, sendo estabelecido em lei com o objetivo de acompanhar a devedora *"em seu momento mais crítico, de implementação da estruturação negociada com seus credores"*[201]. No seu decorrer, o acesso ao Judiciário é facilitado aos interessados, que podem noticiar o descumprimento do plano homologado ou outra situação que os afete sem a necessidade de recolhimento de custas.

Além disso, durante o prazo de fiscalização, considerando esse momento crítico da empresa devedora – que poderá, eventualmente, não ser viável – são impostas certas restrições ao exercício de suas atividades (como a impossibilidade de livre alienação de ativos, a apresentação de relatórios mensais, entre outros). Outrossim, o descumprimento do plano homologado acarreta a convolação em falência, conforme determinam os arts. 61, § 1º e 73, inciso IV, da Lei n° 11.101/2005.

Antes da vigência da Lei n° 14.112/2020, ocorrida a partir de janeiro de 2021, o art. 61 da Lei nº 11.101/2005 dispunha que *"o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial"*. Para Eduardo Munhoz, esse prazo bienal pode ter sido influenciado pela Lei de Falências e de Concordatas de 1945, dado que este era o máximo para o cumprimento da concordata[202] (rememore-se, favor legal concedido pelo magistrado ao comerciante de boa-fé).

---

[200] Em razão da metodologia adotada, não foi possível constatar, para essa ressalva, a porcentagem de casos em que a questão foi mantida pelo TJSP conforme aprovada pelas partes. Como exposto no capítulo 3.1, o prazo de fiscalização do plano de recuperação judicial não estava entre as perguntas norteadoras da pesquisa empírica. A constatação de que tal ressalva foi aplicada pelo TJSP com frequência foi realizada a partir das respostas obtidas na Pergunta nº 28 do questionário reproduzido no Anexo II ("Houve interferência em outras cláusulas?").

[201] SACRAMONE, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, op. cit.,* p. 331.

[202] MUNHOZ, Eduardo. *In*: SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio de A. de Moraes (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência.* 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 302.

Em que pese o referido dispositivo afirmar expressamente que o processo recuperacional perduraria por dois anos contados da decisão que homologasse o plano e concedesse a recuperação judicial, o TJSP mantinha o entendimento, fixado no Enunciado II de suas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, de que o termo inicial desse prazo de fiscalização seria o término da carência disposta no PRJ – o que era rechaçado pela doutrina[203] e pela jurisprudência do STJ[204], considerando a expressa redação legal somada aos custos, para todos os envolvidos (Poder Judiciário, devedora e credores), da manutenção do procedimento recuperacional.

A justificativa do referido Enunciado II baseava-se no senso de desconfiança em relação ao devedor que, não estando sob fiscalização judicial, deliberadamente poderia deixar de cumprir o quanto pactuado em seu plano recuperacional, prejudicando os credores a ele sujeitos[205].

A despeito da controvérsia, não raro, credores e devedora pactuavam no plano que o prazo de fiscalização judicial deveria ser inferior àquele previsto em lei. Havia casos, ainda, que o próprio magistrado consignava na decisão de homologação o prazo de fiscalização ao qual aquele processo estaria sujeito. Isso porque, como brevemente exposto, a fiscalização judicial inerente ao processo de recuperação é custosa para todas as partes envolvidas[206], de modo que seu indevido prolongamento tem o condão de aumentar os custos de transação e, consequentemente, prejudicar a eficiência do sistema de insolvência[207].

---

[203] MAMEDE, *op. cit.,* p. 170; COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 250, entre outros.

[204] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.853.347/RJ.* Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 11 de maio de 2020; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma). *Agravo Interno em Agravo em Recurso Especial nº 1.663.617/SP.* Relator: Min Raul Araújo, 30 de novembro de 2020.

[205] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Enunciado II - Justificativa elaborada pelo Exmo. Sr. Desembargador Paulo Roberto Grava Brazil e aprovada por unanimidade pelos integrantes do Grupo de Câmaras Reservadas ao Direito Empresarial presentes em sessão realizada em 26/11/2018*. Disponível em: https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=110064. Acesso em: 24/05/2025).

[206] Para Manoel Justino "(...) este prazo de 2 anos de fiscalização acaba trazendo mais prejuízos, de forma geral. Para o devedor, que se mantém em estado de recuperação e sofre todas as limitações de crédito que essa condição acaba desencadeando; para o Judiciário, que durante mais dois anos precisará exercer a fiscalização; e para o credor, que inexistente este prazo, poderá desde logo exercer seus direitos decorrentes do crédito, se não houver cumprimento" (BEZERRA FILHO, *Lei de Recuperação de Empresas e Falência op. cit.,* p. 310).

[207] É o que defende Fábio Ulhoa Coelho ao afirmar que *"*o objetivo do processo de recuperação judicial não é o saneamento da crise econômico-financeira da empresa recuperanda", mas sim "a celebração de um acordo entre devedor e seus credores, no ambiente de um processo judicial, que vise o saneamento da crise econômico-financeira da empresa recuperanda" (COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 250). Dessa forma, para o autor, "[n]ão existe nada mais incompatível com instituto [da recuperação judicial] do que o alongamento demasiado do processo judicial de recuperação. Uma vez atingido o objetivo do processo de recuperação judicial, ele deve ser encerrado. É um truísmo, que cabe reforçar: não tem nenhum fundamento, nem qualquer sentido econômico ou jurídico, o processo de recuperação judicial estender-se em função de assuntos relacionados à gestão da recuperanda venda de bens (salvo se pretendida a exoneração da sucessão) ou mesmo da execução do plano homologado (salvo quando inadimplida obrigação vencível a curto prazo)" (Idem).

Em consequência, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2020[208] objetos desta pesquisa, o TJSP mantinha o entendimento de que o prazo de fiscalização judicial deveria ser iniciado a partir do fim da carência prevista no plano. Conforme Figura 15, verifica-se que foram feitas, respectivamente, 37 e 36 ressalvas pelo TJSP a esse respeito em acórdãos publicados em 2019 e 2020[209]. Para se ter um comparativo, nos referidos anos, houve 91 e 101 acórdãos em que o TJSP fez ressalvas quanto ao conteúdo do plano submetido ao seu controle de legalidade.

Figura 15: Gráfico de linhas da evolução, por ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, da aplicação da ressalva quanto ao prazo de fiscalização da recuperação judicial.

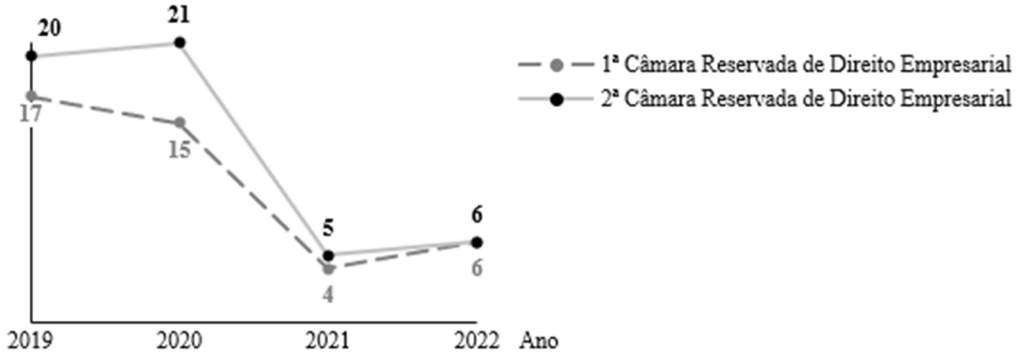

A redução substancial de casos em que houve intervenção sobre o prazo de fiscalização do plano a partir de 2021 decorre da vigência da nova redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, dada pela Lei nº 14.112/2020. Segundo o novo dispositivo, o magistrado poderá (e não deverá) manter o devedor em recuperação judicial *"até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência*". Assim, o período de carência acordado entre devedor e credores passou a ser inequivocadamente irrelevante para verificação das obrigações durante o período de recuperação judicial – que deverá perdurar por, no máximo, dois anos contados da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial,

[208] Ou seja, antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

[209] Veja-se trecho exemplificativo de acórdão nesse sentido: "O segundo decote refere-se ao prazo de carência, pois o plano deve-se adequar ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte, que diz: *O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei n° 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.*
Assim, se, na hipótese, há previsão de pagamento dos credores quirografários só no mês de junho (até o último dia útil) seguinte aos 6 (seis) meses de carência, é a partir do encerramento desse lapso (vencimento dos seis meses ou da primeira parcela, o que ocorrer por último) que se deve iniciar o biênio de fiscalização a que alude o art. 61 da LRF, afastando, portanto, qualquer possibilidade de burla ao período de fiscalização judicial" (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2025775-85.2020.8.26.0000.* Relator: Araldo Telles, 21 de dezembro de 2020).

desde que cumpridas todas as obrigações previstas no plano neste período[210]. Em razão disso, o supracitado Enunciado II das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP foi cancelado em sessão realizada em 27/04/2021.

De maneira contraintuitiva, entretanto, verifica-se que o TJSP continuou a aplicar o referido Enunciado II (ainda que em frequência reduzida) mesmo após a vigência da Lei nº 14.112/2020 e o cancelamento do referido dispositivo[211]. A justificativa para tanto baseou-se na premissa de que, sendo o plano de recuperação judicial homologado em primeiro grau antes da vigência da referida norma (ainda que o Tribunal viesse a realizar seu controle de legalidade após), deveria ser aplicado o entendimento jurisprudencial do TJSP vigente até então:

> Tanto a aprovação do plano pelos credores (...), quanto a homologação pelo i. magistrado de primeira instância (...), deram-se antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, que trouxe profundas alterações na lei de regência.
> No entanto, deve-se considerar que, na data em que proferida a decisão recorrida, interposto o recurso e estabilizada a controvérsia ora devolvida à Corte, não se cogitava em modificações tão sensíveis. Pelo contrário, a jurisprudência desta Corte, que certamente norteou as negociações na origem, já se encontrava sedimentada, por exemplo, sobre a contagem do biênio de fiscalização após escoado o prazo de carência (Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte). Aplicar as novas regras, portanto, terá o condão de criar inadmissível ambiente de instabilidade jurídica.
> (...)
> O melhor caminho, portanto, é adotar, como termo para a aplicação ou não das novas regras, a data da prolação da decisão em primeira instância.
> (...)
> Quanto ao prazo de carência, o plano deve-se adequar ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte (...).
> Assim, se, na hipótese, os credores das Classes III e IV só receberão após o pagamento dos trabalhistas, marcado para ocorrer em até 12 (doze) meses da homologação do plano, é a partir do encerramento deste lapso que se deve iniciar o biênio de fiscalização a que alude o art. 61 da LRF, afastando, portanto, qualquer possibilidade de burla ao período de fiscalização judicial.[212]

Esse entendimento quanto à autonomia dos atos processuais está em consonância com recente julgado STJ[213] que estabeleceu que, nos casos em que a homologação do plano ocorreu antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, deveria ser aplicada a redação anterior do art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Na oportunidade, contudo, o STJ reiterou que, mesmo antes da reforma

---

[210] Frente a essa atualização, parte da doutrina passou a admitir o encerramento da recuperação judicial na própria sentença de homologação do plano, não havendo qualquer prazo de fiscalização judicial. A respeito: COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 257; OLIVEIRA FILHO, Paulo Furtado de (Coord.). *Lei de Recuperação e Falência:* pontos relevantes e controversos da reforma pela Lei 14.112/20. Indaiatuba: Foco, 2021. v. 1. A nova disciplina do encerramento do processo de recuperação judicial. p. 57-64.

[211] No mesmo sentido do que ocorreu com o Enunciado I referente ao prazo para pagamento dos credores trabalhistas, conforme exposto no capítulo 3.2.1.3.

[212] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2206988-24.2020.8.26.0000.* Relator: Araldo Telles, 28 de junho de 2021.

[213] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 2.181.080/RJ.* Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 15 de abril de 2025.

promovida pela Lei nº 14.112/2020, não havia impedimento legal para que a carência prevista no plano de recuperação fosse dissociada do prazo de dois anos de supervisão judicial (em sentido contrário ao supracitado Enunciado II).

Ainda no que tange aos acórdãos publicados após a vigência da Lei nº 14.112/2020, cumpre destacar que nem todos os casos em que houve interferência quanto ao prazo de fiscalização referem-se à aplicação do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Conforme Figura 16, as causas de intervenção a esse respeito foram assim distribuídas no período em análise:

Figura 16: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados em 2021 e 2022 pelo TJSP, sobre o prazo de fiscalização do PRJ.

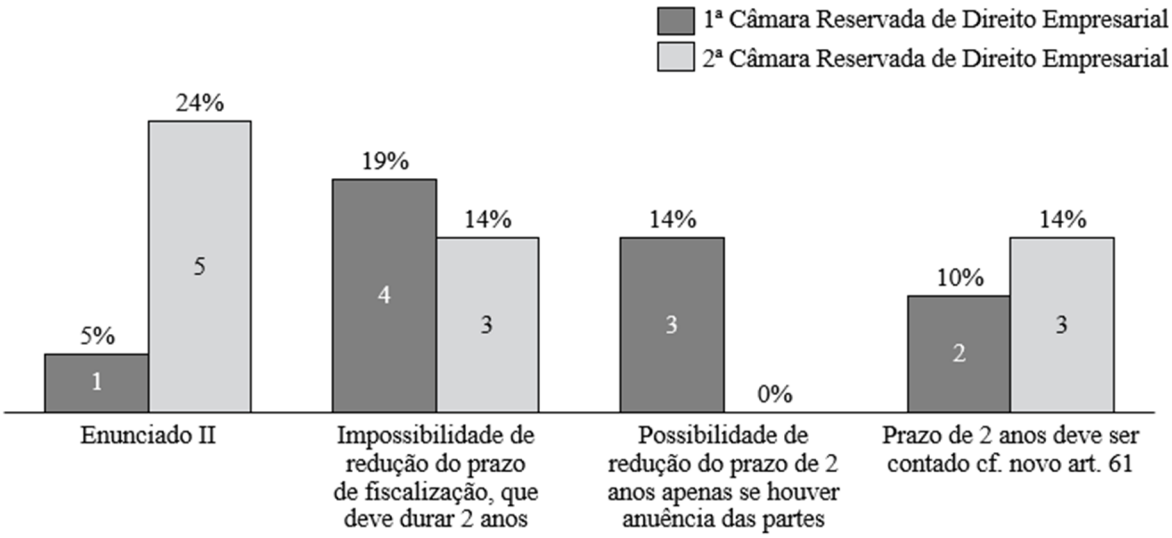

Como se vê, em atenção à nova redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, o TJSP passou a dispor que, no que tange ao prazo de fiscalização do plano recuperacional homologado, (i) este prazo deveria ser contado conforme tal dispositivo (ou seja, a partir da decisão de homologação, independentemente do prazo de carência); (ii) o já cancelado Enunciado II deveria ser aplicado aos planos homologados em primeiro grau antes da vigência da Lei nº 14.112/2020; (iii) o prazo de fiscalização deveria observar o limite disposto em lei, não podendo ser reduzido naqueles casos específicos em razão de suas particularidades; e (iv) a redução do prazo máximo previsto em lei só poderia ocorrer caso assim dispusesse expressamente o plano de recuperação judicial aprovado pelas partes a ele sujeitas.

Em conclusão, pelos dados obtidos, pode-se constatar um entendimento pacífico entre ambas as Câmaras de Direito Empresarial do TJSP quanto ao maior rigor (e pouca

flexibilização) do prazo de fiscalização judicial disposto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Antes da reforma do referido dispositivo, dada pela Lei nº 14.112/2020, o TJSP mantinha o entendimento fixado em seu Enunciado II, segundo o qual o termo inicial do prazo bienal de fiscalização seria o término do período de carência, de modo que o cumprimento do plano pudesse ser efetivamente fiscalizado (a despeito de tal entendimento contrariar o texto expresso em lei). Após a reforma do artigo em análise, o TJSP manteve o rigor quanto ao prazo de fiscalização, porém adequando-o à nova redação do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, ou ressalvando que a redução do prazo máximo previsto em lei só poderia ocorrer mediante anuência das partes.

3.2.1.5. Previsão de alienação de ativos (inclusive UPI)

A previsão de alienação de ativos do devedor também é objeto de ressalvas frequentes pelo TJSP por ocasião do exercício do controle de legalidade sobre o plano. Essa restrição quanto à possibilidade de alienação de ativos da recuperanda está disciplinada nos arts. 66, *caput,* e 50, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

O art. 66, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 restringe o direito do devedor em recuperação judicial de alienar os bens e direitos que compõem seu ativo não-circulante[214], salvo nas hipóteses em que haja expressa autorização judicial específica nesse sentido, ou em que tal alienação esteja prevista no plano de recuperação judicial homologado – ocasião em que a alienação de ativos conta com a aprovação dos credores, que optaram por votar favoravelmente a tal disposição. Humberto Lucena Pereira da Fonseca leciona que o objetivo de tal regra é evitar a utilização da recuperação judicial pelo *"(...) devedor mal-intencionado, que busque ganhar tempo para dissipar seu patrimônio e reduzir a garantia dos credores"*[215].

Assim, com o objetivo de preservar seu patrimônio em prol do soerguimento empresarial, o devedor apenas pode alienar os bens ou direitos de seu ativo permanente se tal operação estiver autorizada no plano de recuperação judicial homologado (que contou com a aprovação dos credores, potencialmente interessados na preservação de tal ativo) ou, alternativamente, mediante autorização judicial – a qual poderá ocorrer antes do plano ser submetido à votação ou caso a alienação pretendida não esteja expressamente autorizada no plano homologado.

---

[214] Sobre a restrição imposta pelo referido dispositivo ao devedor: FRANCO, *op. cit*., p. 206-207.
[215] FONSECA, Humberto Lucena Pereira da. *Comentários aos arts. 64 a 69. In*: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (Coords., *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.* Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 541.

Por sua vez, o art. 50, § 1º da Lei nº 11.101/2005 determina que, caso haja previsão de alienação de bem objeto de garantia real no plano de recuperação judicial proposto, *"a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia"*. Há divergência doutrinária e jurisprudencial quanto à interpretação do referido dispositivo.

De um lado, Rachel Sztajn[216], Sérgio Campinho[217] e Marcelo Sacramone[218], defendem que a norma obsta qualquer supressão da garantia real sem o consentimento de seu credor titular, inclusive para fins de pagamento. O último autor ressalva, ainda, que a inclusão de cláusula nesse sentido não enseja sua nulidade, mas apenas a ineficácia caso o credor não tenha manifestado expressamente sua concordância quanto à supressão de seus direitos sobre a garantia por ele contratada[219].

Nesse sentido também é a já citada Súmula nº 61 do TJSP, que consigna que *"[n]a recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular"*. Apesar desse entendimento já ter sido rechaçado pelo STJ[220], os julgados mais recentes da Corte Superior vão no sentido de que *"[a] anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial*

---

[216] "Quanto aos bens objeto de garantia real, garantia essa que se exerce *erga omnes*, poder-se-ia considerar que o adquirente reservaria parte do preço a ser pago para fins de liquidação da obrigação, com o que a garantia deixa de ser eficaz, o legislador determina que sua supressão ou substituição demandam aprovação do credor garantido. Outra não poderia ser a solução, sob pena de se tornar o sistema de garantias imprestável" (SZTAJN, Rachel. *In:* SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio de A. de Moraes (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência.* 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 246).

[217] "O plano de recuperação judicial, enuncia o preceito, 'implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos'.
Mas o preceito legal em análise manda preservar as garantias do crédito que, desse modo, não ficam alteradas pela novação operada. Por isso é que não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores desta e os responsáveis pela via de regresso (§ 1º, do artigo 49). Da mesma forma, condiciona à expressa aprovação do credor a alienação de bem objeto de garantia real ou a substituição da garantia (§ 1º, do artigo 50)" (CAMPINHO, Sérgio. *Falência e recuperação de empresa*: o novo regime de insolvência empresarial. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. p. 159).

[218] "A garantia real referente a um determinado objeto torna a condição do credor garantido como especial em face dos demais, ainda que da mesma classe. Isso porque cada um dos credores, mesmo com garantia real, possui garantias diferentes, pois referentes a objetos distintos. No tocante à garantia, assim, o credor não participa da mesma comunhão de interesses que motivou todos a participarem da Assembleia Geral de Credores e, portanto, não poderá ficar vinculado à vontade da maioria.
A supressão da garantia, sua substituição ou a alienação do bem dado em garantia real, assim, ao colocar o credor numa situação específica, fora da comunhão de interesses, exige que ele concorde expressamente quanto a essa propositura e não possa ser submetido à vontade da maioria.
A inclusão da cláusula no plano de recuperação judicial não gera sua nulidade. A cláusula, entretanto, somente será eficaz se o credor manifestar expressamente sua concordância à supressão dos seus direitos sobre a garantia" (SACRAMONE, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, *op. cit.,* p. 279).

[219] Idem.

[220] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.700.487/MT.* Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Relator p/ acórdão: Min. Marco Aurélio Bellizze, 26 de abril de 2019.

prevê a sua supressão ou substituição" [221], dado que *"a supressão das garantias por votação da maioria enseja o tratamento desigual entre os credores"*[222], como exposto no capítulo 3.2.1.1.

De outro lado, Jorge Lobo[223], Marlon Tomazette[224] e Fábio Ulhoa Coelho[225] entendem que a simples desoneração ou substituição da garantia no âmbito do plano recuperacional não depende do consentimento do credor titular (que somente deve ser observada em caso de alienação do bem, conforme redação expressa do supracitado art. 50, § 1º da Lei nº 11.101/2005). Nas palavras deste último:

> se o plano prevê a alienação de bens onerados (hipotecados ou empenhados), a supressão ou substituição da garantia real depende da expressa aprovação do credor que a titulariza. Entenda-se bem a baliza. Para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado. Mesmo que o titular da garantia não tenha votado em favor do plano, sua aprovação basta para a supressão ou substituição. Se, porém, for prevista a alienação do bem como meio de recuperação judicial, será indispensável a concordância do credor titular da garantia real.[226]

Neste estudo empírico constatou-se a aplicação, pelo TJSP, de sua Súmula nº 61 tanto em casos de liberação de terceiro garantidor (conforme exposto no capítulo 3.2.1.1), quanto em casos de alienação do bem ofertado em garantia (objeto deste capítulo 3.2.1.5, vide Figura 17 a seguir), o que evidencia a divergência no que tange à necessidade de anuência do titular da

---

[221] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2ª Seção). *Recurso Especial nº 1.794.209/SP*. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 29 de junho de 2021.

[222] Idem.

[223] "(...) a restrição prevista no § 1® do art. 50 da LRE só se aplica quando 'a alienação de bem objeto da garantia real'" (primeira parte do §19) disser respeito a 'trespasse de estabelecimento' (art. 50, *caput*, VII) ou 'venda parcial de bens' (inc. XI), utilizados como 'meios de recuperação judicial' (art. 50, *caput*), devendo, na exegese do § 1°, ser levado em conta a sua colocação no texto da LRE." (LOBO, Jorge. In: ABRÃO, Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles de (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 216).

[224] "(...) o dispositivo limita-se à hipótese de alienação do bem dado em garantia, como se depreende do início da sua formulação, que diz: 'Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.' Assim, a simples desoneração ou substituição da garantia não depende do consentimento do credor titular da garantia.
(...)
Da mesma forma, a simples alienação do bem objeto da garantia, sem afastar o direito real, não dependerá do consentimento do titular da garantia. Todavia, a alienação do bem, afastando-se a garantia que incide sobre ele, seja pela substituição, seja pela simples desoneração, dependerá do consentimento específico do credor titular da garantia." (TOMAZETTE, *Falência e recuperação de empresas*, *op. cit.,* p. 278).

[225] COELHO, *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, *op. cit.,* p. 221.

[226] Explica o autor: "A razão de ser dessa disciplina é fácil de se perceber. Se vier a ser decretada a falência do devedor, a garantia real suprimida ou substituída no plano de recuperação judicial se restabelece por completo. Caso, contudo, o bem onerado tenha sido vendido, esse restabelecimento não terá sentido jurídico nem consistência econômica, porque o bem não integrará mais o patrimônio da devedora falida. Assim, apenas a alienação da coisa hipotecada ou empenhada depende da anuência expressa do titular da garantia, mas não sua mera supressão ou substituição" (COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 221).

garantia para que esta seja desonerada ou substituída (isto é, se a autorização do titular seria necessária apenas para fins de alienação do bem ofertado em garantia, ou se também para fins de pagamento).

Pois bem. Ao aplicar as restrições quanto à possibilidade de alienação de ativos nos planos de recuperação judicial aprovados (inclusive no que tange às UPIs), o TJSP fez ressalvas em 19% dos acórdãos analisados. Em 13% dos casos, não houve qualquer interferência a respeito, e nos demais 68% a matéria não foi objeto de análise pelo Tribunal.

Figura 17: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre previsão de alienação de ativos ou UPI no PRJ nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

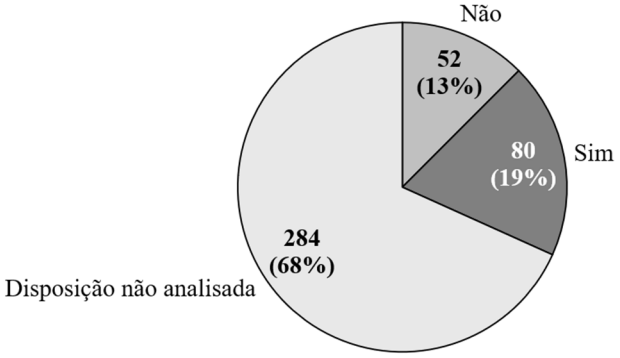

Tanto a proporção de intervenção quanto a de não intervenção sobre cláusulas de alienação de ativos ou de UPI são similares entre ambas as câmaras julgadoras do TJSP.

Figura 18: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre previsão de alienação de ativos ou UPI no PRJ.

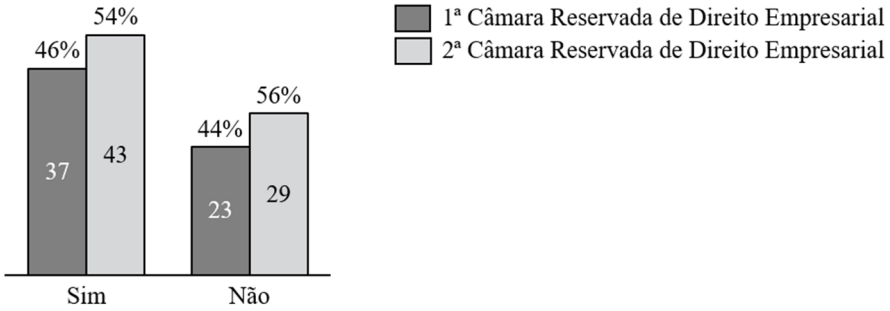

Verifica-se, ademais, que o conteúdo das ressalvas realizadas pelo TJSP sobre o tema divide-se da seguinte forma:

Figura 19: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre previsão de alienação de ativos ou UPI no PRJ.

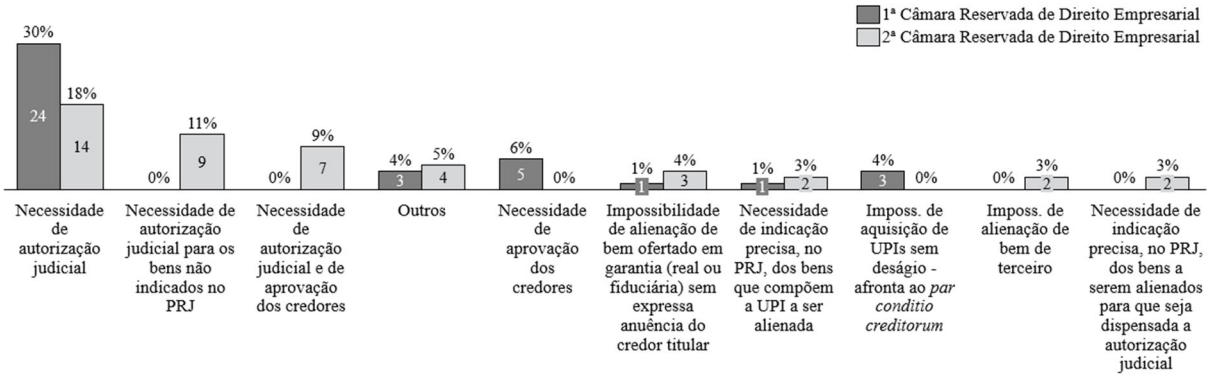

Como se vê, a maior causa de interferência pelo TJSP a esse respeito (presente em 48% dos casos em que houve ressalvas quanto à alienação de ativos) recai sobre a necessidade de autorização judicial para quaisquer alienações de bens da recuperanda, podendo abranger, inclusive, aquelas expressamente previstas em seu plano de recuperação judicial – o que, neste caso, vai em sentido contrário à redação expressa do art. 66, *caput,* da Lei nº 11.101/2005.

Como afirma Fábio Ulhoa Coelho, *"a utilidade do ato* [de alienação] *é presumida em termos absolutos se previsto no plano de recuperação judicial aprovado em juízo. Nesse caso, o bem pode ser vendido ou onerado, independentemente de qualquer outra formalidade ou anuência"*[227]. Apenas se não constar no plano de recuperação homologado é que a utilidade do ato para a recuperação judicial deve ser apreciada pelos órgãos desta, sendo praticada mediante prévia autorização do juiz, ouvido o comitê de credores (se existente)[228].

Em termos práticos, a autorização para alienação de bens no plano de recuperação judicial representa benefício para a celeridade do processo e para a segurança jurídica dos potenciais interessados na aquisição dos ativos. Isso porque, ao dispensar a autorização judicial para a venda dos ativos (frise-se, mediante aprovação dos credores e homologação do próprio juízo quanto ao conteúdo do plano), evita-se a possível morosidade da deliberação judicial e os riscos decorrentes de sua aprovação, contribuindo para a previsibilidade e a segurança dos potenciais interessados na aquisição dos ativos. Com efeito, a exigência de autorização judicial mesmo nestes casos de previsão expressa no plano, tal como realizado pelo TJSP, pode eventualmente afastar potenciais interessados na compra dos ativos do devedor[229].

---

[227] COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 262.
[228] Idem.
[229] Na tentativa de ofertar maior segurança ao adquirente de boa-fé e, assim, contribuir para o mercado de ativos estressados, o art. 66-A da Lei nº 11.101/2005, inserido pela Lei nº 14.112/2020, passou a dispor que "[a] alienação de bens ou a garantia outorgada pelo devedor a adquirente ou a financiador de boa-fé, desde que realizada mediante

Tal ressalva foi aplicada por ambas as câmaras julgadoras, mas em maior grau pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Contudo, a 2ª Câmara ressalvou, em 9% dos acórdãos em que houve interferências quanto à alienação de ativos prevista no PRJ, que tal alienação exigiria autorização do juiz e, também, dos credores para que pudesse ser concretizada – o que não reflete o teor do art. 66, *caput,* da Lei nº 11.101/2005 (exceto caso haja comitê de credores), dado que eventual oposição dos credores quanto à venda pretendida deve ocorrer exclusivamente conforme o procedimento do art. 66, § 1º da Lei nº 11.101/2005[230]. Em sentido semelhante, em 6% dos casos, a 1ª Câmara consignou que seria necessária a aprovação dos próprios credores para a alienação de ativos.

A justificativa em todos esses casos em que foi ressalvada a necessidade de expressa autorização judicial, ou de expressa autorização judicial somada à anuência dos credores e/ou Ministério Público para a alienação de ativos, lastreia-se na observância à autorização do magistrado e do comitê de credores (quando existente) prevista no art. 66, *caput,* da Lei nº 11.101/2005, principalmente em cláusulas de alienação de ativos consideradas genéricas. Isso sob o pretexto de que, com base em um senso de desconfiança sobre a devedora, a alienação dos ativos da recuperanda poderia acarretar prejuízo aos seus credores. Veja-se trechos exemplificativos dos acórdãos nesse sentido:

> (...) ainda que a alienação de ativos esteja prevista como um dos meios de soerguimento da recuperanda (artigo 50, inciso XI da Lei11.101/2005), a prévia autorização judicial não pode ser dispensada, porquanto esta é necessária por força do disposto no artigo 66 da Lei11.101/2005, mormente para que seja analisada a operação desejada e observado se possibilitaria a dissipação de valores, a frustração da execução do plano e potencial inviabilização da satisfação dos credores.
> (...)
> Durante a recuperação judicial, no exercício da supervisão e fiscalização, o Poder Judiciário pode e deve tomar medidas destinadas à preservação e à reorganização da empresa, mesmo em confronto com os interesses ou os desejos do devedor empresário, o que pode chegar, até mesmo, à substituição da administração (...).
> Na espécie, portanto, é preciso remediar a invalidade derivada da violação da regra legal, de maneira que somente com autorização judicial, será possível a venda de um ativo relevante.
> Sem que sejam tomados os devidos cuidados, a venda em pauta pode resultar em indesejável descapitalização ou desorganização da produção, devendo ser evitado este resultado nefasto para a empresa. Dita cláusula, assim, viola a legalidade e a ressalva

---

autorização judicial expressa ou prevista em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelo devedor". A respeito: SACRAMONE, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, *op. cit.,* p. 365; COELHO, *Comentários à Lei de Falências*, *op. cit.,* p. 266; BEZERRA FILHO, *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, *op. cit.,* p. 320.

[230] Ressalve-se que tal dispositivo entrou em vigor apenas em 2020, por ocasião da vigência da Lei nº 14.112/2020, que o inseriu na Lei nº 11.101/2005. Antes disso não havia disposição legal acerca da autorização dos credores para alienação de ativos da recuperanda.

> contida na decisão recorrida deve ser mantida, observando-se o disposto no artigo 66 da Lei 11.101/2005.[231]

> (...) não são suficientes a autorizar a alienação de ativos previsões abertas como a do plano aprovado, pois a partir delas não é possível reconhecer que tenha ocorrido efetiva aprovação dos credores. Há necessidade, portanto, de análise e deferimento judicial.
> (...)
> Isso posto, reformo parcialmente a decisão agravada para (...) afastar as previsões do plano que autorizam a livre alienação de ativos pelas recuperandas.[232]

> Conquanto seja verdade que o processo de recuperação judicial não retira da sociedade em crise sua administração e que a recuperanda permanece com titularidade negocial, à vista dos diferentes e relevantes interesses envolvidos no processo de soerguimento da empresa, a alienação de ativos somente pode ser levada a efeito desde que observadas as formalidades legais, como a fiscalização do juiz, do administrador, dos credores e do Ministério Público.[233]

A segunda maior causa de intervenção sobre disposições atinentes à alienação de ativos foi a necessidade de autorização judicial para os bens não expressamente previstos no plano de recuperação judicial – o que se coaduna com a redação do art. 66, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Tal tipo de ressalva foi aplicada apenas pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Constatou-se, ainda, que em 5% dos casos em que houve intervenção sobre cláusulas de alienação de ativos ou UPI, o TJSP aplicou o art. 50, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ressalvando a impossibilidade de alienação de bem ofertado em garantia sem a expressa anuência do credor titular, com fundamento Súmula nº 61 do referido Tribunal. Tal entendimento foi exarado tanto pela 1ª quanto pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, ainda que em número reduzido.

Em suma, o TJSP não tem entendimento pacífico acerca das limitações das cláusulas de alienação de ativos ou UPI nos planos de recuperação judicial aprovados pelos credores. É possível notar, contudo, que a ressalva aplicada com mais frequência a esse respeito consiste na exigência genérica de autorização judicial para alienação dos bens que compõem o ativo não circulante da recuperanda.

3.2.1.6. Liquidez das formas de pagamento

---

[231] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2016269-85.2020.8.26.000.* Relator: Desembargador Fortes Barbosa, 3 de abril de 2020.
[232] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2105698-63.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Cesar Ciampolini, 4 de agosto de 2020.
[233] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2280547-14.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Maurício Pessoa, 20 de outubro de 2021.

A Lei nº 11.101/2005 não impõe restrições quanto à liquidez das formas de pagamento previstas no plano de recuperação judicial. Exceto no que tange ao prazo anual estabelecido para o pagamento dos créditos trabalhistas (que pode ser prorrogado conforme art. 54, § 2º da Lei nº 11.101/2005, vide capítulo 3.2.1.3), não há qualquer vedação legal quanto ao prazo ou à forma para pagamento dos demais créditos – que, ao menos em tese, podem ser vinculados a futuro e incerto como a venda de ativos da devedora, por exemplo.

Ainda assim, o TJSP possui entendimento consolidado no sentido de que as parcelas estipuladas no plano recuperacional devem ser líquidas, a serem aferidas por mero cálculo aritmético - inclusive no caso dos credores quirografários, que normalmente estão inseridos no meio empresarial –, sob pena de dificultar a exequibilidade e a fiscalização do plano de recuperação judicial a ser homologado. Conforme Figura 2, tal ressalva é frequentemente aplicada pelo Tribunal ao realizar o controle de legalidade.

A Figura 20 abaixo demonstra que foram realizadas ressalvas quanto à liquidez das formas de pagamento em 8% dos casos. Na maioria dos acórdãos analisados (77%), a disposição não foi levada ao Tribunal, ao passo que nos outros 15% o TJSP não fez ressalvas quanto à liquidez das disposições de pagamento.

Figura 20: Gráfico de setores com as proporções de invalidação do PRJ ou de cláusula em razão da ausência de liquidez nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

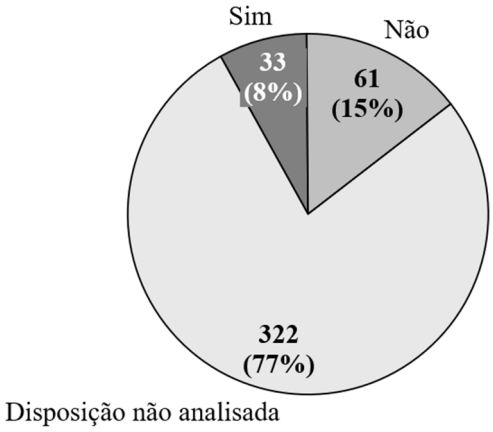

A proporção de interferência e de não interferência sobre tal tipo de disposição é semelhante entre as câmaras julgadoras, indicando um consenso sobre o tema.

Figura 21: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a liquidez do PRJ.

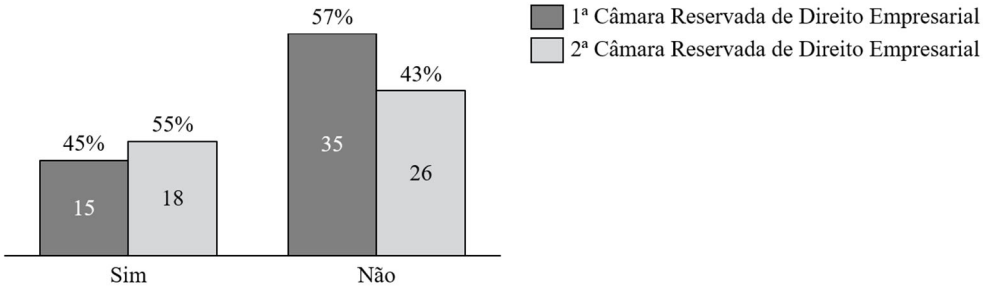

Também em proporções similares, conforme Figura 22, as câmaras julgadoras consideraram como ilíquidos, em maioria, os planos (i) cujos pagamentos eram atrelados a evento futuro e incerto (alienação ativos/UPI ou mediante disponibilidade de caixa) ou (ii) nos quais não havia indicação dos valores e da data de vencimento de cada parcela de pagamento. É interessante notar, porém, que houve casos em que o pagamento a partir do rateio a ser realizado a partir da alienação de bens não foi considerado ilíquido, sob a justificativa de que seria possível calcular o valor de cada parcela a partir da venda de ativos a ser realizada em momento pré-determinado[234].

Figura 22: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre o que foi considerado ilíquido no PRJ.

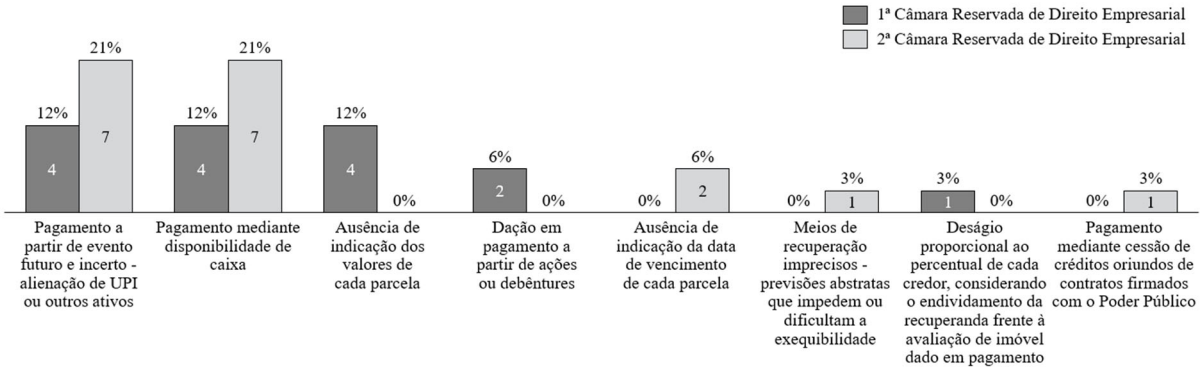

O entendimento de que as parcelas estipuladas no plano de recuperação judicial devem ser líquidas, passíveis de serem aferidas por mero cálculo aritmético, de modo que seja possível fiscalizar o cumprimento do referido plano (mesmo que os credores tenham pactuado em sentido contrário a partir da assunção do risco de vincular seu pagamento a evento futuro e

[234] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2076978-86.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Cesar Ciampolini, 23 de junho de 2020. BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2296463-88.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Araldo Telles, 25 de outubro de 2021.

incerto, por exemplo), está baseado na já mencionada presunção de desconfiança que o Poder Judiciário muitas vezes demonstra em relação ao devedor[235], ou na considerada impossibilidade de novação de créditos ilíquidos. Abaixo trechos exemplificativos de julgados nesse sentido:

> (...) não se pode admitir que os planos de recuperação sejam ilíquidos, assim considerados pelo fato de serem subordinados à existência de saldo no 'Caixa de Distribuição', ainda que haja monitoramento pelo Administrador Judicial e terceiros, sem qualquer possibilidade do credor saber se receberá ou não seu crédito na data de pagamento.
> Observa-se que, com o ajuste de pagamentos variáveis, foi estabelecida uma condição puramente potestativa, deixando os credores em posição de total submissão e de incerteza no que diz respeito ao recebimento de seus créditos.
> Vale ressaltar, a respeito das condições defesas pelo ordenamento jurídico, o disposto no art. 122, do Código Civil: *"são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes".*
> Anote-se que a supervisão de um agente de monitoramento não afasta a incidência do art. 122 do CC, tendo em vista que a existência de saldo suficiente no Caixa de Distribuição para pagamento dos Instrumentos depende exclusivamente das recuperandas e, pior, da administração do maior conglomerado do país, uma vez que a receita das *holdings* é gerada de participações acionárias em outras empresas do Grupo (...).
> (...)
> Diante disso, há que se considerar a ilicitude de determinadas situações, não só por submeter um credor à vontade do devedor, mas à própria análise à luz da finalidade econômica e social do negócio jurídico (art. 187 do Código Civil), que dá a base estrutural para as disposições do plano de recuperação judicial sustentarem o objetivo do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, eis que o princípio da preservação da empresa não é um fim isolado em si mesmo.
> Dispõe o art. 187 do Código Civil que "*Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".*
> (...)
> Por isso, confere-se ao juiz o poder não só de suprir lacunas, mas também de resolver o litígio, onde e quando previsto, em conformidade com valores éticos, do que resulta, também, e por exemplo, o princípio do equilíbrio econômico dos contratos, vital nas disposições fixadas nos planos de recuperações judiciais.
> (...)
> Nesse diapasão, deverá ser apresentada nova proposta, a ser apreciada pelos credores.[236]

> Para que seja viável operar a novação prevista no artigo 59 da Lei 11.101, é preciso persista plena liquidez no plano de pagamentos estabelecido para ser cumprido numa recuperação judicial, ou seja, o valor de cada crédito resultante da novação condicionada proposta precisa estar totalmente determinado, tal qual o valor de cada uma das parcelas previstas para serem pagas, bastando simples cálculos aritméticos para a quantificação de cada montante (...), sem que sejam desprezados os efeitos

[235] Em linha com o posicionamento exposto no capítulo 2.3.2.
[236] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2051409-49.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Alexandre Lazzarini, 25 de agosto de 2022.

> produzidos pelo tempo, pois não se pode desconhecer que quantias iguais em datas diferentes são quantias diferentes, regra primordial da matemática financeira.[237]

A consequência da constatação de iliquidez pelo TJSP é, na maioria das vezes, a anulação do plano, com determinação de votação de novo acordo – o que inequivocadamente colabora para o aumento dos custos de transação do processo e, consequentemente, para a ineficiência do processo de insolvência. A partir dos dados levantados, foi possível constatar que, dos 33 planos cujas disposições de pagamento foram consideradas ilíquidas pelo TJSP, 67% deles foram anulados[238]. Outrossim, a iliquidez dos planos de recuperação judicial é a mais frequente causa de anulação dos acordos aprovados em AGC, presente em 74% desses casos, conforme Figura 23:

Figura 23: Gráfico de setores das causas de anulação dos PRJs nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

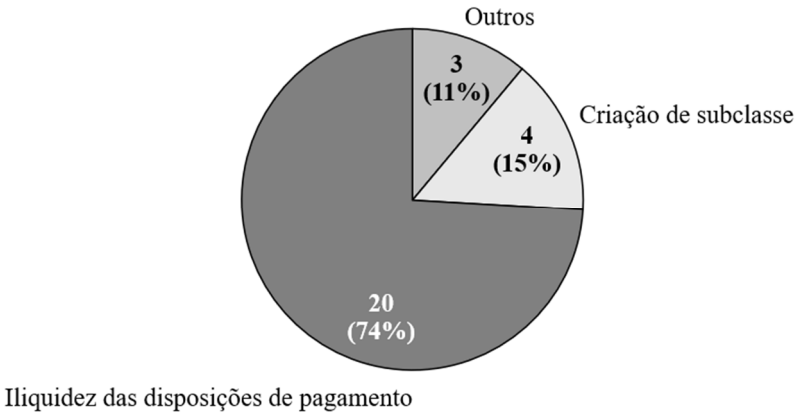

Portanto, ainda que não haja previsão expressa em lei nesse sentido, o TJSP aplica o controle de legalidade para reputar como ilegais os planos recuperacionais considerados ilíquidos, com o intuito de tutelar o interesse dos envolvidos no procedimento recuperacional, facilitando (ainda que de modo questionável) sua fiscalização quanto ao adimplemento das obrigações novadas. A partir disso, o Tribunal costuma determinar a votação de novo plano de recuperação judicial, com disposições de pagamento que sejam consideradas líquidas.

---

[237] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2204634-89.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Fortes Barbosa, 16 de novembro de 2021.
[238] Nos demais planos com disposições consideradas ilíquidas, o TJSP manteve ou reformou a decisão de homologação para tecer ressalvas quanto ao conteúdo do acordo aprovado pelas partes.

3.2.1.7. Deliberação ou purgação da mora em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial

As cláusulas que flexibilizam a convolação em falência disciplinada nos arts. 61, § 1º e 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/2005, também são objetos de interferência frequente pelo TJSP ao realizar o controle de legalidade sobre o plano aprovado. Os referidos artigos dispõem que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial homologado, durante o período de fiscalização judicial, acarreta a convolação da recuperação judicial em falência[239]. Visando a mitigar essa regra, não raro, recuperanda e credores concordam em inserir, no plano de recuperação judicial que os abrange, disposições que afastam essa convolação automática em falência – devendo ocorrer, primeiro, a deliberação dos credores em AGC ou a purgação da mora em caso de descumprimento do plano durante o período de fiscalização judicial.

A possibilidade é admitida por Gladston Mamede, que defende que a aplicação do art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 *"exige cautela para não ofender princípios jurídicos elementares"*[240]. Para o autor, deve ser considerada a vontade do titular da obrigação descumprida, *"pois, nesses casos, em se tratando de direito disponível, a convolação da recuperação em falência exigirá pedido por ele formulado, já que lhe é lícito perdoar o devedor (remissão) ou conceder-lhe dias de perdão, isto é, não exigir de imediato o cumprimento da obrigação"*[241].

Compartilha desse entendimento o Min. Ricardo Villas Bôas Cueva que, ao julgar monocraticamente o Agravo em Recurso Especial nº 1.655.367/SP, considerou que o estabelecimento de prazo para a purgação da mora das obrigações previstas no plano de recuperação judicial *"se insere dentro da fixação de prazos para o pagamento (...). Assim, se encontra no âmbito de livre negociação das partes"*[242], não podendo ser objeto de interferência judicial por ocasião do controle de legalidade.

Em sentido contrário, Eduardo Munhoz defende que se o inadimplemento do plano de recuperação judicial ocorrer durante seu período de fiscalização judicial, a consequência

---

[239] Caso o devedor não cumpra seu plano recuperacional depois de encerrado o período de fiscalização judicial inerente ao processo, os credores poderão requerer a execução específica do seu crédito (art. 62, *caput*, da Lei nº 11.101/2005) – o que é notadamente mais custoso e moroso. Afinal, diferentemente do que ocorreria no processo de recuperação judicial ativo, o ajuizamento de nova execução específica exige o pagamento das custas iniciais (que podem ser elevadas), a citação da devedora, prazo para resposta etc.
[240] MAMEDE, *op. cit.,* p. 187.
[241] Idem.
[242] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo em Recurso Especial nº 1.655.367/SP.* Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 5 de dezembro de 2024.

imediata deve ser *"a convolação da recuperação em falência, independentemente da vontade dos credores – cabe ao juiz, de ofício, decretar a falência do devedor nessa hipótese (art. 73, IV), a exemplo do que ocorria no regime anterior da concordata"*[243].

Nessa mesma linha, Marcelo Sacramone afirma que, tão logo seja constatado o descumprimento do plano de recuperação judicial durante seu período de fiscalização, pode o juiz convolar o feito em falência de ofício, independentemente da vontade dos credores ou do devedor[244]. Isso porque, a seu ver, o descumprimento do plano de recuperação durante o período de fiscalização judicial mostra que a recuperanda é inviável – de modo que possibilitar a mitigação da regra constante nos arts. 61, § 1º e 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/2005, significaria permitir o desempenho de companhias inviáveis, prejudicando os demais empresários por ela direta ou indiretamente afetados e aumentando os custos de transação como um todo. Segundo o autor:

> [o]s custos impostos a todo mercado diante da manutenção dessa atividade irregular, que não satisfaz suas obrigações, tornam-se insuperáveis. Mesmo diante do princípio da preservação da empresa, o inadimplemento das obrigações contratadas assegura vantagem competitiva da recuperanda em detrimento dos demais agentes de mercado e dos consumidores, aumenta o custo do crédito diante do maior risco de inadimplemento de seus contratantes, assim como afetará a manutenção duradoura dos postos de trabalho. Impõe-se, dessa forma, que os empresários que não possuam condições de se recuperar sejam retirados do mercado antes que seus efeitos negativos contaminem os demais agentes econômicos.[245]

Ao julgar monocraticamente o Recurso Especial nº 2.054.023/SP, o Min. João Otávio de Noronha exarou seu entendimento de que a regra de convolação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, de fato, não poderia ser flexibilizada, *"não cabendo ao plano criar embaraços ou condições não previstas em lei para o exercício do direito dos credores ou para a atuação do juízo na decretação da quebra"*[246]. A seu ver, *"não há nos dispositivos legais indicados* [arts. 61, § 1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005] *nenhuma ressalva quanto à possibilidade de prévia notificação da recuperanda para efetuar o pagamento como condição para se convolar a recuperação judicial em falência"*[247].

A questão, como se vê, é polêmica. Contudo, pela pesquisa empírica realizada, consta-se que o TJSP tem o entendimento de que o plano de recuperação judicial aprovado por maioria

---

[243] MUNHOZ, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, *op. cit.,* p. 303.
[244] O autor ressalva que, embora o juiz possa convolar a recuperação judicial em falência de ofício nessa hipótese, é "prudente a intimação de ambos para se manifestarem sobre o cumprimento do plano antes dessa decisão" (SACRAMONE, *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*, *op. cit.,* p. 331).
[245] Idem.
[246] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo em Recurso Especial nº 2.054.023/SP.* Relator: Min. João Otávio de Noronha, 24 de abril de 2025.
[247] Idem.

de credores não pode relativizar a convolação em falência em caso de seu descumprimento. Conforme Figura 24, o TJSP fez ressalvas frequentes quanto à possibilidade de os credores deliberarem sobre a convolação em falência em caso de descumprimento do plano, ou quanto à possibilidade de purgação da mora em caso de descumprimento do acordo. No entendimento do Tribunal ao analisar tal tipo de disposição:

> De fato, o art. 73, IV da Lei 11.101/05 é claro ao estabelecer que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. Não se pode admitir que mera deliberação da assembleia de credores tenha o condão de afastar aplicação de norma cogente, criando condicionantes à convolação da recuperação judicial em falência. quando a própria lei não o faz.[248]

> Observa-se em relação à estipulação que condiciona a decretação da falência em caso de inadimplemento do plano à necessidade de notificação prévia (...), que a convolação da recuperação judicial em falência por descumprimento de quaisquer das obrigações do plano decorre de disposição legal (art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/05). Desta forma, qualquer estipulação em contrário afigura-se "contra legem".[249]

> (...) o descumprimento do plano de recuperação, dentro do prazo de fiscalização legal (art. 61, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 73, IV, da Lei n. 11.101/2005), sem que, para tanto, o credor tenha de constituir em mora as recuperandas ou, em caráter facultativo, pleitear a convocação de assembleia para deliberar a respeito.[250]

Constata-se, ademais, que os casos em que houve ressalvas acerca da flexibilização dos arts. 61, § 1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005 foram assim divididos por câmara julgadora:

Figura 24: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a purgação da mora ou convocação de AGC em caso de descumprimento do PRJ.

---

[248] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2202970-23.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Cesar Ciampolini, 6 de janeiro de 2022.
[249] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2136302-07.2020.8.26.0000.* Relator: Desembargador Maurício Pessoa, 17 de setembro de 2020.
[250] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2092140-87.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Grava Brazil, 29 de outubro de 2021.

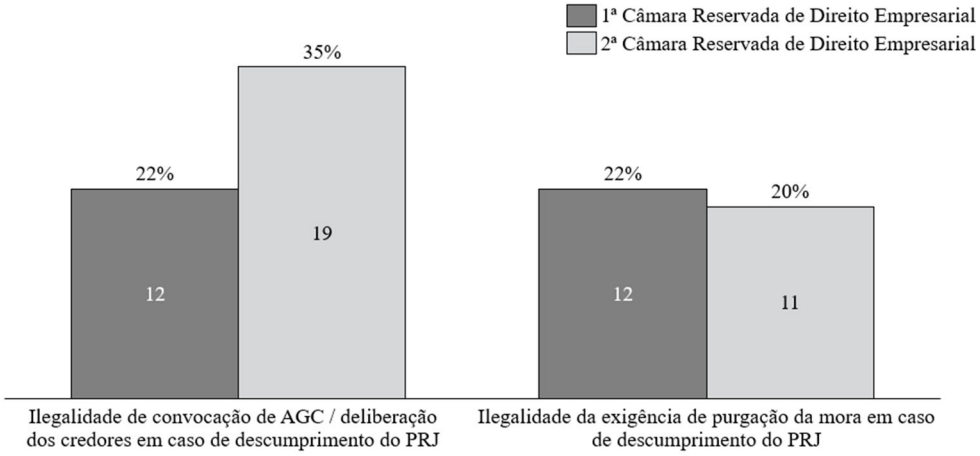

Nesta pesquisa empírica não foram apurados os casos em que o TJSP considerou válidas ou não analisou as cláusulas de purgação da mora ou de deliberação de credores em AGC em caso de descumprimento do plano recuperacional. Isso porque, em razão da metodologia adotada, tal tipo de interferência não constava entre as perguntas norteadoras expostas no capítulo 3.1. Contudo, ao realizar nova pesquisa jurisprudencial a esse respeito[251], não foram localizados casos, no período analisado (acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pela 1ª e pela 2ª Câmara de Direito Empresarial), em que o TJSP considerou legais tais tipos de disposição – o que indica um entendimento jurisprudencial pacífico, do TJSP, acerca da impossibilidade de relativização da convolação em falência disposta nos arts. 61, § 1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, conclui-se que o TJSP tem entendimento pacífico quanto à impossibilidade de mitigação da regra de convolação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial durante o período de fiscalização, afastando recorrentemente as cláusulas que permitem a purgação da mora ou a deliberação dos credores acerca de tal descumprimento.

3.2.1.8. Previsão de subclasse(s) de credores

O art. 58, § 2º da Lei nº 11.101/2005 indica, desde a promulgação da norma, a possibilidade de pagamentos diferenciados a credores de uma mesma classe ao dispor que o quórum de aprovação alternativo ("*cram-down*") só pode ser aplicado se o plano recuperacional não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver

[251] Utilizando a mesma metodologia exposta no capítulo 3.1, porém com o escopo restrito aos acórdãos que versam sobre a análise das cláusulas que autorizam a purgação da mora ou a convocação de AGC em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.

rejeitado. Esse entendimento foi sintetizado pelo STJ no Informativo de Jurisprudência nº 644, segundo o qual

> [é] possível a criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial, desde que estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a anulação de direitos de eventuais credores isolados.[252]

Nas palavras do Min. Marco Aurélio Bellizze, fundamentadas no Enunciado nº 81 da II Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal[253], diante da inexistência de realização de ativos para pagamento (e consequente ausência do concurso de credores típico da falência) *"o princípio da paridade deve ser aplicado na recuperação judicial no que couber, ou seja, deve haver tratamento igualitário, porém é viável estabelecer distinções entre integrantes da mesma classe, haja vista a diversidade de interesses de cada um"*[254].

Nesse mesmo sentido, o Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal[255], publicado em 2012, autorizava a divisão dos credores em subclasses para fins de pagamento, dentro daquelas previstas em lei, desde que respeitados certos critérios de razoabilidade e de homogeneidade de interesses entre esses credores. O objetivo do dispositivo era, precipuamente, *"o de permitir que a heterogeneidade de interesses que compõem as classes de credores rigidamente estabelecidas pelo legislador seja eliminada ou ao menos mitigada, por meio da criação de subclasses que efetivamente dividam os credores com base na homogeneidade de seus interesses"*[256], em atenção à crítica doutrinária, exposta no capítulo 1.1.2, quanto à falta de um denominador comum entre as quatro classes de credores votantes no âmbito da recuperação judicial.

Adicionalmente, a Lei nº 11.101/2005 passou a permitir, em seu art. 67, parágrafo único (com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, vigente a partir de janeiro de 2021), que o plano

---

[252] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Informativo de Jurisprudência nº 644*, Brasília, 12 abr. 2019. Disponível em: https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3883/4109. Acesso em: 25 maio 2025.

[253] "Aplica-se à recuperação judicial, no que couber, o princípio da *par condicio creditorum*".

[254] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.578.610/MT.* Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, 08/10/2020.

[255] "O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado".

[256] COSTA, *op. cit.,* p. 148. O autor destaca que "(...) a própria aplicação do Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal se baseia exatamente na necessidade de proteção ao princípio da igualdade material – justificando-se o tratamento diferenciado na medida em que se reconhece que os credores que compõem uma mesma classe podem possuir interesses e posições jurídicas em relação ao devedor absolutamente diferentes entre si. Não se trata de afastar o princípio da igualdade, mas, pelo contrário, de defender sua aplicação plena" (COSTA, *op. cit.,* p. 127).

de recuperação judicial desse tratamento diferenciado a credores considerados parceiros ao desempenho das atividades da devedora. Os credores parceiros previstos nesse novo art. 67, parágrafo único, podem ser definidos como aqueles que *"possuem créditos a receber no plano de recuperação judicial e continuaram a fornecer bens e serviços normalmente durante o curso do processo"*[257]. Segundo Marlon Tomazette, apesar de a recuperanda continuar desempenhando suas atividades normalmente, seu fornecimento costuma ter problemas de continuidade – o que justifica que aqueles credores que contribuam para a continuação do negócio, seguindo com o fornecimento de bens ou serviços, sejam classificados como parceiros e, por isso, sejam dignos de condições especiais de pagamento de seus créditos sujeitos à recuperação judicial[258].

Da análise do gráfico de linhas abaixo, é possível notar a evolução, ano a ano, dos casos em que houve e que não houve alteração das cláusulas referentes à criação de subclasses no plano de recuperação judicial submetido ao controle de legalidade do TJSP – demonstrando que o referido entendimento quanto à possibilidade de criação de subclasses era aplicado mesmo antes da vigência do novo art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, na linha dos supracitados Enunciado nº 57 e Informativo de Jurisprudência nº 644. Contudo, constata-se que houve um aumento substancial de casos em que foi analisada tal disposição a partir da vigência da Lei nº 14.112/2020, ocorrida em 2021:

Figura 25: Gráfico de linhas da evolução da intervenção, por ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses.

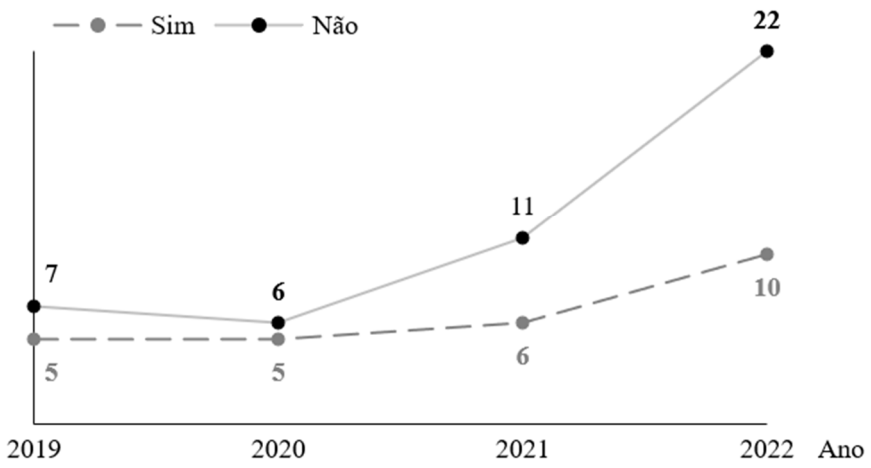

[257] TOMAZETTE, Marlon. *Comentários à reforma da Lei de recuperação de empresas e falência*. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 86.
[258] Idem.

A possibilidade de criação de subclasses sem a correspondente alteração do quórum de aprovação do plano recuperacional, entretanto, é criticada pela doutrina – que aponta que tal subdivisão de interesses dentro de uma mesma classe votante macularia o quórum de maioria para a obtenção da vontade coletiva em assembleia geral de credores (a qual foi analisada no capítulo 1.1.2).

Para Sheila Cerezetti, o princípio de obtenção da vontade por maioria em assembleias só ganha legitimidade quando aplicado em ambientes com interesses comuns – que efetivamente possibilitam a formação de vontade genuína dessa coletividade. Assim, no âmbito do instituto de recuperação judicial, *"[h]á que se buscar decisão alcançada com base em acentuada comunhão de interesses e onde os votantes usufruam de posições paritária"*[259]. A partir disso, observando o quanto autorizado pelo supracitado Enunciado nº 57, a autora propõe que os quóruns deliberativos previstos no art. 45 da Lei nº 11.101/2005 sejam verificados em cada subclasse, seguindo a regra geral que seria aplicável à classe da qual ela decorre. Caso assim não ocorra, a seu ver, *"(...) admite-se que o devedor favoreça uma determinada subclasse, angarie a maioria necessária para a obtenção do voto positivo da classe e adote postura prejudicial aos componentes das demais subclasses"*[260] – com o que concordam Marcelo Sacramone[261] e Thiago Dias Costa[262].

Esse entendimento foi aplicado, isoladamente, pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial em um único acórdão objeto da presente pesquisa empírica[263]. Neste único caso

---

[259] CEREZETTI, Sheila Christina Neder. O passo seguinte ao Enunciado 57: em defesa da votação nas subclasses. *Revista Comercialista* – Direito Comercial e Econômico, ano 4, v. 13, 2015, p. 26.
[260] Idem.
[261] SACRAMONE, *Recuperação judicial: dos objetivos ao procedimento*, *op. cit.,* p. 269.
[262] COSTA, *op. cit.,* p. 174-178.
[263] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2155088-70.2018.8.26.0000.* Relator: Desembargador Grava Brazil. Relator p/ acórdão: Desembargador Ricardo Negrão, 12 de abril de 2019.
Vale destacar trecho em sentido contrário do voto-vencido do Des. Grava Brazil que, a meu ver com razão, deu provimento ao recurso para reconhecer a possibilidade de previsão de subclasses: "(...) o Enunciado n. 57, da I Jornada de Direito Comercial, do CJF, citado pela r. decisão guerreada, comporta interpretação distinta, já que seu texto salienta que, dentro da mesma classe, os credores podem ser reagrupados, com fulcro na presença de interesses homogêneos, pela função da natureza do crédito, de sua importância 'ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente'.
(...) *in casu*, a subdivisão é prevista por meio de critério objetivo e baseada pela função da natureza do crédito e de sua importância, logo, nada tem de ilegal. A reforçar, novamente, não se pode perder de vista que um dos princípios que norteiam a recuperação judicial é a soberania das decisões assembleares, de maneira que a clareza com a qual o tema foi exposto e votado (...) remete ao prestígio dos princípios da autonomia da vontade e da liberdade de contratar.
(...)
Por derradeiro, oportuno consignar, ainda, que, mesmo diante da não aprovação do plano de recuperação pelos credores, o próprio art. 58, § 2º, da Lei n. 11.101/05, veda expressamente a previsão de 'tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado', novamente em prestígio à autonomia de vontade dos credores, o que reforça a conclusão supra.

frente aos demais 71 em que o TJSP analisou a criação de subclasses (vide Figura 28), foi determinada votação de novo plano de recuperação judicial com o objetivo de corrigir os incentivos legais à obtenção da vontade da maioria em assembleia geral de credores, nos seguintes termos:

> (...) a indicação dos interesses homogêneos deve ser objetiva e claramente justificada pelo devedor e, ao contrário do que preceitua o projeto legislativo [PL 10.220/2018] deve necessariamente preceder à deliberação, justamente para que essas subclasses votem em separado, dentro de cada classe.
> (...)
> Evita-se, com isso, a estratégia de credores mais beneficiados pelo plano (prazo e condições de pagamento, carência e encargos, por exemplo) imponham as piores condições à subclasse prejudicada, sob pena de violação da *pars conditio creditorum.*
> (...)
> A única possibilidade de deliberação nesses casos é impor aos credores agrupados que votem em subclasse, conferindo-se, ao final, por ponderação, se a aprovação se estabelece nessas classes. Isto se mostra necessário porque credores com benefícios podem compor a maioria e, assim, em seu exclusivo interesse, imponham sacrifício que não suportarão aos demais credores não beneficiados, que compõem a minoria. Veja-se que, em propostas e deliberações com essas discrepâncias, não se pode afirmar que a aprovação se deu por ampla maioria. Deu-se, com certeza, pela aprovação da maioria mais beneficiadas e em detrimento dos credores não abrangidos por benesses. Trata-se, evidentemente, de estratégia que não pode ser admitida pelo Judiciário por violar o sistema de aprovação da Maioria previsto no art. 45 da LREF. Por fim, o princípio do tratamento paritário aplica-se à recuperação judicial, conforme enunciado da Jornada de Direito Comercial: "*81. Aplica-se à recuperação judicial, no que couber, o princípio da 'par condicio creditorum'*"

Ainda que a iniciativa seja louvável e encontre respaldo no entendimento de autores conceituados, ela cria um ambiente de insegurança jurídica para todos os agentes envolvidos, em especial para a recuperanda e credores sujeitos àquele plano recuperacional – que contavam com e se planejaram a partir dos quóruns de votação previstos em lei. Assim, ao desprestigiar o texto expresso em lei, tal tentativa de corrigir os incentivos legais para a obtenção mais fidedigna do quórum de maioria contribui para as anomalias institucionais expostas por Jairo Saddi[264] e, consequentemente, aumenta os custos de transação do processo recuperacional, de modo a prejudicar a pretendida eficiência da Lei nº 11.101/2005. Afinal, como se sabe, a votação de um plano de recuperação judicial é antecedida por diversas rodadas de negociação, contratação de especialistas financeiros, *proxy hunters,* entre outros, tudo com o objetivo de obter o quórum de aprovação previsto em lei – que não deve ser alterado pelo intérprete da norma.

Desse modo, ausente ilegalidade, fica preservada a disciplina trazida pelo plano de recuperação e, em consequência, afastada a não homologação do plano, deliberada na origem, em verdade, com fundamento apenas neste aspecto" (Idem, grifo no original).

[264] Vide nota de rodapé nº 131.

Feitas tais considerações, de maneira geral, foram realizadas ressalvas pelo TJSP quanto às subclasses previstas no plano de recuperação judicial em 6% dos acórdãos analisados. Em 11% dos casos o TJSP não teceu quaisquer ressalvas a esse respeito (concordando com o conteúdo do plano), e nos 83% dos acórdãos restantes tal disposição não foi analisada.

Figura 26: Gráfico de setores com as proporções de intervenção sobre a criação de subclasses nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP.

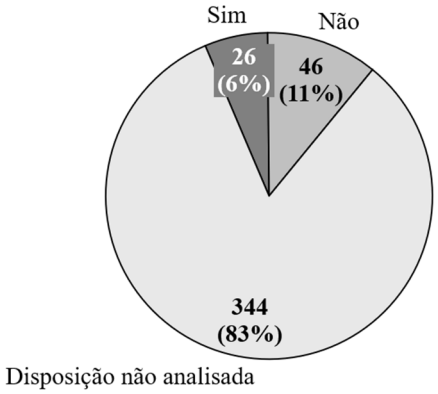

Percebe-se, ademais, que a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial foi responsável pela maioria dos julgamentos (62%) em que houve interferência quanto à criação de subclasses. A proporção de não intervenção a esse respeito é similar entre ambas as câmaras julgadoras: 54% dos casos foram julgados pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, e os outros 46% foram julgados pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Figura 27: Gráfico de barras de ocorrência de intervenção, por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses.

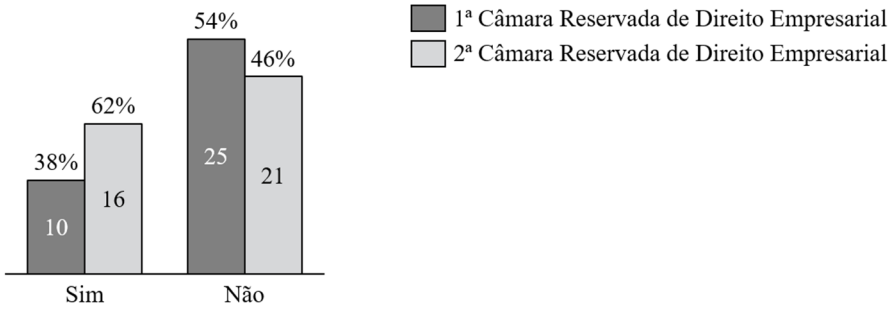

As causas de intervenção mais frequentes quanto à criação de subclasses foram (i) o afastamento da subclasse prevista no plano de recuperação judicial em razão da ausência de

critérios objetivos que justificassem os pagamentos diferenciados[265]; (ii) a impossibilidade de apenas os credores escolhidos pela recuperanda receberem seus pagamentos em condições mais favoráveis, devendo tal disposição ser aplicada, indistintamente, a todos os credores que se encaixem nos critérios objetivos estabelecidos no plano para caracterização dos credores parceiros[266]; e (iii) a impossibilidade de os pagamentos diferenciados serem oferecidos apenas aos credores que votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial[267].

Exceto pelo afastamento da subclasse em razão da ausência de critérios objetivos (aplicado majoritariamente pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial), as outras intervenções ocorridas com maior frequência a esse respeito foram aplicadas em proporções semelhantes pelas câmaras julgadoras.

Figura 28: Gráfico de barras com as proporções das alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses.

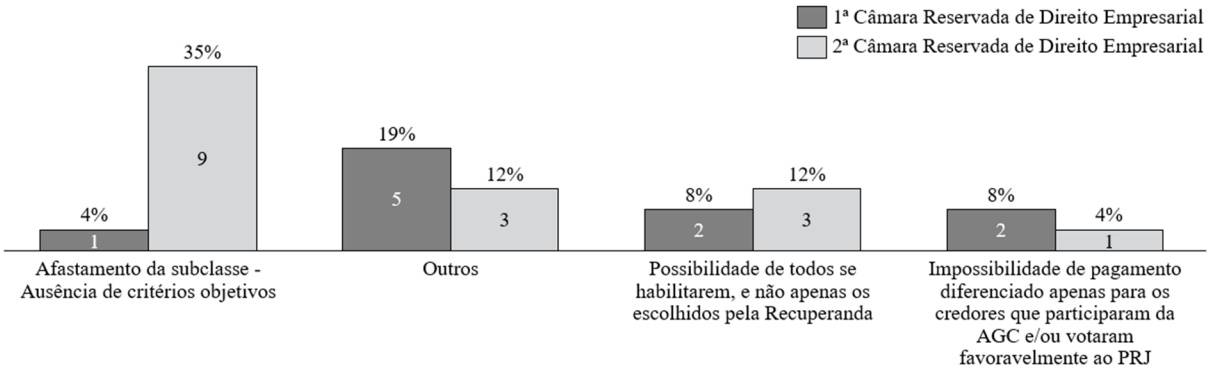

[265] Veja-se trecho exemplificativo de acórdão nesse sentido: "(...) a cláusula impugnada não estabelece critérios objetivos para a atribuição de tratamento diferenciado aos credores fomentadores, preterindo a definição dos percentuais a serem acrescidos aos valores (a título de amortização) em cada negociação que vier a ocorrer (...).
A referida cláusula fere o princípio do '*par conditio creditorum',* pois além de não estabelecer critérios objetivos para a definição da subclasse de credores e atribuir exclusivamente à recuperanda (de acordo com a 'oportunidade e necessidade') a livre escolha dos 'parceiros', não define o montante que será a eles destinado a título de 'vantagem', percentual este que poderá variar caso a caso e só será conhecido no momento das negociações" (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2066530-88.2019.8.26.0000.* Relator: Desembargador Maurício Pessoa, 1º de agosto de 2019).

[266] Sob a justificativa de que tal previsão o princípio da paridade entre credores. Veja-se trecho de acórdão como exemplo: "No presente caso, apesar objetivos os critérios para que os credores se tornem parceiros, inseriu-se condição potestativa, posto que somente os credores que a recuperanda assim autorizar podem ser incluídos nesta subclasse (...).
Caracteriza-se violação ao art. 122 do Código Civil, assim como ao princípio da igualdade entre os credores. Não pode ficar ao alvedrio da recuperanda a qualificação do credor como parceiro. Se ele preenche critérios impessoal e objetivamente previstos no plano, terá esse direito; caso contrário, não.
Sendo assim, deve ser reconhecida como nula a previsão do item "d" da cláusula 9.3 do plano recuperacional, que condiciona à aprovação da recuperanda o reconhecimento de credor como parceiro" (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2023541-96.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador Cesar Ciampolini, 16 de março de 2022).

[267] Com respaldo na afirmação de que "(...) não se deve restringir o acesso à subclasse, muito menos com o intuito de punir o credor dissidente" (BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial]. *Agravo de Instrumento nº 2014238-24.2022.8.26.0000.* Relator: Desembargador Grava Brazil, 29 de abril de 2022).

A coluna "outros" supra refere-se aos seguintes casos (sendo que, dentre eles, consta o supracitado Agravo de Instrumento nº 2155088-70.2018.8.26.0000 em que a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial determinou, por maioria, que a votação do plano de recuperação judicial observasse, também, os quóruns de aprovação de cada subclasse nele prevista):

Tabela das ocorrências "outros" nas alterações, realizadas por câmara julgadora, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, sobre a criação de subclasses.

Outros	Ocorrências	Órgão Julgador
Determinação de votação de novo PRJ - criação de subclasse que maculou o quórum de aprovação.	1	1ª C.
Ilegalidade da criação de subclasse de créditos decorrentes de honorários advocatícios em razão do caráter punitivo da previsão.	1	1ª C.
Ilegalidade da criação de subclasse de partes relacionadas em razão do caráter punitivo da previsão.	1	1ª C.
Impossibilidade de separação de um único credor da subclasse.	1	1ª C.
Necessidade de previsão expressa no PRJ acerca dos prazos de pagamento dos credores parceiros.	1	1ª C.
Créditos retardatários que seriam incluídos em nova classe - necessidade de serem incluídos na respectiva classe.	1	2ª C.
Exclusão da subclasse não votante (art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101/2005) - violação ao quórum de aprovação.	1	2ª C.
Impossibilidade de pagamento de credores da mesma classe em percentuais diferentes sem adequada justificativa.	1	2ª C.

Por outro lado, o TJSP reputou legais as cláusulas de subclasses de credores (desde antes da vigência do art. art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005) em que foram estabelecidos critérios objetivos e impessoais para tanto, em especial com o objetivo de colaborar para a manutenção das atividades que o procedimento recuperacional busca preservar. A título exemplificativo:

> Conforme jurisprudência do E. STJ, admite-se a criação da subclasse de credores da mesma categoria, desde que respeitados determinados critérios de natureza objetiva e que esta criação tenha como finalidade o soerguimento da sociedade empresária.
> (...)
> *"In casu",* o banco-agravante faz leitura parcial da cláusula questionada, sem se atentar às demais definições e critérios objetivos estabelecidos no plano de recuperação. Como bem apontou a parte agravada, os credores colaboradores são aqueles que continuaram a fornecer seus produtos e serviços durante o período de crise, sendo certo que o tratamento diferenciado no pagamento está seguramente fundamentado. (...) os critérios objetivos para determinado credor se qualificar como

> colaborador estão presentes, os quais também não foram impugnados especificamente pelo agravante.[268]
>
> (...) a criação da subclasse de credores quirografários fornecedores de aço não se mostra abusiva, uma vez que a medida é destinada a incentivar os credores a contribuir com a reestruturação da empresa e evitar o rompimento das atividades da recuperanda (...).
> Veja-se que os benefícios assegurados aos credores fomentadores não violam o princípio da isonomia ou mesmo inviabiliza o cumprimento do plano homologado e são imprescindíveis à continuidade do processo produtivo da recuperanda.[269]

Ademais, pelas ocorrências de intervenção por ano de publicação dos acórdãos analisados, é possível constatar que não houve grandes alterações de entendimento do TJSP, no que tange à possibilidade de criação de subclasses, a partir da vigência da Lei nº 14.112/2020, ocorrida a partir de janeiro de 2021.

Figura 29: Gráfico de linhas da evolução, ano a ano, nos acórdãos publicados entre 2019 e 2022 pelo TJSP, das ressalvas realizadas sobre a criação de subclasses.

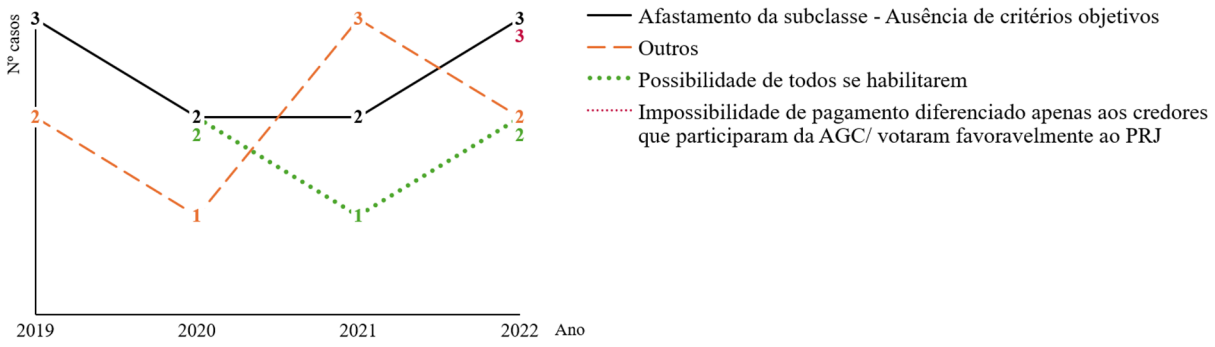

O que se denota, conforme Figura 29 supra, é apenas que houve o aumento do número de acórdãos em que a previsão de subclasses foi analisada pelo TJSP por ocasião do exercício do controle de legalidade sobre o plano aprovado.

Em conclusão, constata-se que o TJSP, em geral, aceita a previsão de subclasses para fins de pagamento no plano de recuperação judicial submetido ao seu controle de legalidade – desde que (i) em consonância com o Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e a jurisprudência pacífica do STJ, haja critérios objetivos e bem

---

[268] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2203050-84.2021.8.26.0000.* Relator: Desembargador J. B. Franco de Godoi, 31 de janeiro de 2022.

[269] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). *Agravo de Instrumento nº 2022185-37.2019.8.26.0000.* Relator: Desembargador Hamid Bdine, 27 de maio de 2019.

delimitados que justifiquem o pagamento diferenciado; (ii) tais critérios sejam aplicados a todos os credores indistintamente, não podendo a recuperanda escolhê-los para fins de pagamento diferenciado (ou enquadramento como parceiros) conforme sua conveniência; e (iii) o enquadramento na subclasse não esteja condicionado ao voto favorável do credor ao plano de recuperação judicial.

CONCLUSÕES

Este estudo buscou compreender como o TJSP exerce o que considera como um controle de legalidade sobre o conteúdo dos planos de recuperação judicial aprovados, de modo a contribuir para o debate jurídico sobre as limitações legais dos planos de recuperação judicial a serem votados.

No capítulo 1, foi demonstrado que, no âmbito da recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005 adotou o modelo de barganha estruturada – segundo o qual os poderes de decisão devem ser alocados aos credores e à devedora, enquanto titulares dos direitos de propriedade tutelados pelo processo recuperacional, para que, com o objetivo de maximizarem seus ativos, possam decidir coletivamente, em AGC, acerca do pagamento de seus créditos e do destino da empresa recuperanda. Em sentido diferente do posicionamento adotado pela revogada Lei de Falências e de Concordatas de 1945, considerou a Lei nº 11.101/2005 que, mais do que o Estado, os próprios agentes econômicos, afetados de maneira mais direta e imediata pela insolvência da empresa devedora (e, ao final, os maiores interessados pela tutela da propriedade e do crédito), têm os maiores incentivos para decidir acerca da alocação eficiente de recursos naquele contexto de crise.

Assim, em atenção a essa opção política de alocar majoritariamente junto aos credores e à devedora os poderes decisórios no procedimento recuperacional, foi exposto que a Lei nº 11.101/2005 impôs poucas restrições quanto ao conteúdo do plano de recuperação judicial – quais sejam: (i) o prazo para pagamento dos credores trabalhistas (art. 54); (ii) a conservação dos direitos dos proprietários fiduciários contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º); (iii) a aprovação expressa do titular da garantia em caso de alienação de bem objeto de garantia real (art. 50, § 1º); (iv) a variação cambial do crédito em moeda estrangeira (art. 50 § 2º); (v) a proteção aos acionistas impedidos de votar em plano de recuperação judicial proposto por credores (art. 56, § 6º, incisos IV, V e VI); (vi) a possibilidade de pagamento diferenciado aos credores considerados fornecedores estratégicos (art. 67, parágrafo único); e (vii) a impossibilidade de tratamento sobre o parcelamento fiscal, que deverá ocorrer em conformidade com o Código Tributário Nacional (art. 68, *caput*). A partir disso, no capítulo 2, foi defendido que, a despeito da falta de consenso doutrinário quanto aos limites do controle de legalidade a ser exercido pelo Poder Judiciário, a Lei nº 11.101/2005 delimitou expressamente as ressalvas quanto às disposições do plano recuperacional a ser negociado, justamente com o objetivo de alocar os recursos e poderes de decisão com aqueles

agentes que são mais capacitados a tanto, não cabendo ao intérprete aplicar novas ressalvas a respeito, devendo observar aquilo que foi pactuado pelos particulares naquele contrato plurilateral.

Entretanto, a partir da pesquisa empírica exposta no capítulo 3, constatou-se que apenas 6,4% dos planos de recuperação judicial coletivamente negociados pelos credores são mantidos pelo TJSP conforme aprovados – índice considerado baixo diante da intenção do legislador de ofertar às partes uma negociação estruturada, privilegiando seus poderes de decisão. Diante dessa apartente antinomia entre o objetivo traçado pela Lei nº 11.101/2005 e sua aplicação pelo Poder Judiciário, e com o objetivo de contribuir para a previsibilidade das disposições que são judicialmente aceitas sobre o conteúdo do plano recuperacional, foram mapeadas e analisadas, no capítulo 3, as principais interferências realizadas pelo TJSP quanto ao conteúdo do plano aprovado.

Concluiu-se que, no período analisado (ou seja, nos acórdãos publicados pelo TJSP entre 2019 e 2022), as interferêncas realizadas com maior frequência pelo Tribunal recaíram sobre, nessa ordem: (i) as cláusulas relativas à cobrança de coobrigados por dívidas sujeitas ao plano de recuperação judicial; (ii) o índice de correção monetária acordado no plano; (iii) o prazo para pagamento dos credores classe I – trabalhistas; (iv) o prazo de fiscalização judicial do processo recuperacional; (v) as cláusulas relativas à alienação de ativos (inclusive UPIs); (vi) a liquidez das disposições de pagamento previstas no plano; (vi) a possibilidade de purgação da mora ou de deliberação dos credores em caso de descumprimento das obrigações novadas, de modo a mitigar a convolação em falência disposta nos arts. 61, § 1º e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005; e (v) a previsão de subclasse(s) de credores para fins de pagamento.

Quanto às cláusulas relativas à cobrança de coobrigados por dívidas sujeitas ao plano de recuperação judicial, verificou-se que o TJSP possui o entendimento de que (i) devem ser anuladas ou declaradas ineficazes todas e quaisquer cláusulas que prevejam a liberação dos coobrigados; ou (ii) tal disposição deve ser considerada eficaz apenas em relação aos credores que com ela expressamente anuíram.

Concluiu-se, ademais, que as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP divergem quanto à possibilidade de interferência, por ocasião do exercício do controle de legalidade, sobre o índice de correção monetária pactuado no plano de recuperação judicial. Ao passo que a 2ª Câmara entende, em consonância com o modelo decisório adotado pela Lei nº 11.101/2005 e com a jurisprudência do STJ, que tal disposição é de cunho econômico e, portanto, não pode ser objeto de intervenção jurisdicional, a 1ª Câmara tem entendimento consolidado no sentido de que é cabível a realização de ressalva judicial a esse respeito,

principalmente sob a justificativa de que a ausência de índice de correção, ou índices que sejam próximos de zero, a exemplo da TR, acarretam enriquecimento sem causa – o que não poderia ser admitido, sob pena de se configurar ato ilícito. Diante disso, observou-se que a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP reiteradamente interfere sobre o índice de correção monetária adotado no plano de recuperação judicial aprovado pelas partes, sobretudo para substituir o índice da TR pelo índice da TP_TJSP.

No que tange ao prazo para pagamento dos credores classe I – trabalhistas, constatou-se que tampouco há identidade de posicionamento entre as câmaras julgadoras do TJSP. Apesar de ambas interferirem, na maioria dos casos, sobre o prazo para pagamento dos credores classe I previsto no plano recuperacional, constatou-se que a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial continuou aplicando o Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP mesmo após o seu cancelamento. Entretanto, quanto às demais justificativas para intervenção jurisdicional sobre o prazo para pagamento da classe I previsto no plano aprovado, apurou-se que o entendimento de ambas as câmaras julgadoras é semelhante – aplicando, principalmente, as restrições do art. 54, *caput* e do art. 54, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Em relação ao prazo de fiscalização judicial, foi possível constatar um entendimento pacífico entre ambas as Câmaras de Direito Empresarial do TJSP quanto ao maior rigor do prazo disposto no art. 61, *caput,* da Lei nº 11.101/2005. Antes da reforma do referido dispositivo, dada pela Lei nº 14.112/2020, verificou-se que o TJSP mantinha o entendimento fixado no Enunciado II de seu Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, segundo o qual o termo inicial do prazo bienal de fiscalização seria o término do período de carência, de modo que o cumprimento do plano pudesse ser efetivamente fiscalizado (apesar de tal entendimento contrariar o texto expresso em lei). Após a reforma do artigo em análise, o TJSP manteve o rigor quanto ao prazo de fiscalização, porém adequando-o à nova redação do art. 61, *caput,* da Lei nº 11.101/2005, ou ressalvando que a redução do prazo máximo previsto em lei só poderia ocorrer mediante anuência das partes.

Também se concluiu que o TJSP não tem entendimento pacífico acerca das limitações das cláusulas de alienação de ativos ou UPI nos planos de recuperação judicial aprovados. De modo não uniforme entre as 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, verificou-se que foram realizadas ressalvas no sentido de que (i) seria necessária genérica autorização judicial para alienação dos bens que compõem o ativo não circulante da recuperanda (podendo abranger operações expressamente previstas em seu plano de recuperação judicial aprovado, o que vai de encontro com a redação do art. 66, *caput,* da Lei nº 11.101/2005); (ii) exige-se

autorização judicial para alienação de bens não expressamente prevista no plano de recuperação judicial (o que se coaduna com a redação do art. 66, *caput*, da Lei nº 11.101/2005); e (iii) exige-se autorização dos credores para que a alienação possa ser realizada (o que não reflete o teor do art. 66, *caput,* da Lei nº 11.101/2005, dado que eventual oposição dos credores quanto à venda pretendida deve ocorrer exclusivamente conforme o procedimento do art. 66, § 1º da mesma norma).

Verificou-se, ainda, que o TJSP possui entendimento pacífico de que as parcelas estipuladas no plano recuperacional devem ser líquidas, a serem aferidas por mero cálculo aritmético, de modo a possibilitar a fiscalização de seu cumprimento. Apesar de inexistir disposição em lei nesse sentido, essa é a causa mais frequente de anulação dos planos de recuperação judicial aprovado pelas partes, seguida das disposições relativas à criação de subclasses para fins de pagamento.

Outrossim, constatou-se que o Tribunal tem entendimento pacífico acerca da impossibilidade de mitigação da regra de convolação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial durante o período de fiscalização, afastando recorrentemente as cláusulas que permitem a purgação da mora ou a deliberação dos credores acerca de tal descumprimento.

Quanto à previsão de subclasses de credores, apurou-se que o TJSP, em geral, aceita a criação de subclasses para fins de pagamento no plano de recuperação judicial submetido ao seu controle de legalidade – desde que (i) em consonância com o Enunciado nº 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal e com a jurisprudência pacífica do STJ, haja critérios objetivos e bem delimitados que justifiquem o pagamento diferenciado; (ii) tais critérios sejam aplicados a todos os credores indistintamente, não podendo a recuperanda escolhê-los para fins de pagamento diferenciado (ou enquadramento como parceiros) conforme sua conveniência; e (iii) o enquadramento na subclasse não esteja condicionado ao voto favorável do credor ao plano de recuperação judicial.

Diante do quanto exposto, concluiu-se que o TJSP, a pedido das partes isoladamente insatisfeitas com conteúdo do plano de recuperação judicial a que estão sujeitas, aplica o controle de legalidade nem sempre de maneira pacífica, ora utilizando as ressalvas expressamente dispostas em lei, ora utilizando restrições que não constam entre as exceções da Lei nº 11.101/2005 – o que vai em sentido contrário à pretensão do legislador de alocar os poderes de decisão a esse respeito junto aos agentes diretamente afetados pelo plano de recuperação judicial ao qual são submetidos (quais sejam, credores e devedora).

BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, João Carlos de Andrade Uzêda. Hermenêutica *pro libertatem*. *In*: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (coord.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 45-56.

ANDREY, Marcos. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Coord.). *Comentários à nova lei de recuperação de empresas e de falências*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BAIRD, Douglas G. Loss Distribution, Forum Shopping, and Bankruptcy: A Reply to Warren. *The University of Chicago Law Review*, Chicago, v. 54, 1987.

BATISTA, Carolina Soares João; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando; MIYAZAKI, Renata Yumi; e CEREZETTI, Sheila Christina Neder. A prevalência da vontade da assembléia-geral de credores em questão: o cram down e a apreciação judicial do plano aprovado por todas as classes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro,* São Paulo, v. 143, p. 202-242, jul./set. 2006.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. A responsabilidade do garantidor na recuperação judicial do garantido. *Revista do Advogado:* Recuperação Judicial: temas polêmicos, São Paulo, v. 105, p. 129-134, set. 2009.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*: Lei nº 11.101/2005 comentada artigo por artigo. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BRASIL. *Diário Oficial*. Seção I. Suplemento. Edição de 31 de julho de 1945, p. 15 (Exposição de Motivos).

BRASIL. Presidência da República. *Exposição de Motivos: Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.* Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-881-19.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em teses: edição nº 37 – Recuperação Judicial II. Brasília: STJ, 24 jun. 2015. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/. Acesso em: 08 maio 2025.

CAMPINHO, Sérgio. *Falência e recuperação de empresa*: o novo regime de insolvência empresarial. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

CAMPINHO, Sérgio. *Plano de recuperação judicial:* formação, aprovação e revisão: de acordo com a Lei n. 14.112/2020. São Paulo: Expressa, 2021.

CAMPOS BATALHA, Wilson de Souza; RODRIGUES NETTO, Nelson; RODRIGUES NETTO, Sílvia Maria Labate Batalha. *Comentários à lei de recuperação judicial de empresas e falência.* 4. ed. São Paulo: LTr, 2007.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. A prevalência da vontade da assembléia-geral de credores em questão: o *cram down* e a apreciação judicial do plano aprovado por todas as classes. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 143, p. 202-242, jul./set. 2006.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. *A recuperação judicial de sociedade por ações*: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência. São Paulo: Malheiros, 2012.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. As classes de credores como técnica de organização de interesses: em defesa da alteração da disciplina das classes na recuperação judicial. *In*: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SATIRO, Francisco (coord.). *Direito das empresas em crise*: problemas e soluções. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2012. p. 365-385.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. O passo seguinte ao Enunciado 57: em defesa da votação nas subclasses. *Revista Comercialista* – Direito Comercial e Econômico, ano 4, v. 13, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 3.

COSTA, Daniel Carnio; RODRIGUES FILHO, João de Oliveira. *Prática de insolvência empresarial*: decisões judiciais em recuperação de empresas e falências. Curitiba: Juruá, 2019.

COSTA, Leonardo Honorato. Assembleia de credores: soberania ou supremacia?. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa,* São Paulo, v. 10, 2018.

COSTA, Thiago Dias. *O princípio da 'par condicio creditorum' e a recuperação judicial:* fundamentos e limites ao tratamento diferenciado entre credores pelo plano de recuperação judicial. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FONSECA, Humberto Lucena Pereira da. *Comentários aos arts. 64 a 69. In*: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (Coords., *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.* Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FORGIONI, Paula. A interpretação dos negócios jurídicos II – alteração do art. 113 do Código Civil: art. 7º. *In*: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otávio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (coord.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica*: Lei 13.874/2019. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 325-336.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira. *Assembleia geral de credores*. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. A Assembléia-geral de credores na nova lei falimentar. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 138, p. 71-83, abr./jun. 2005

FRANCO, Gustavo Lacerda. *A condução da sociedade em recuperação judicial*: análise da solução brasileira à luz dos modelos globais e dos seus pressupostos. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FROST, Christopher W. Bankruptcy redistributive policies and the limits of the judicial process. *North Carolina Law Review*, v. 74, n. 1, 1995.

GORNATI, Gilberto. *História da Falência e da Concordata no Brasil (1850 - 1945).* São Paulo: Almedina, 2024.

HART, Oliver. Different approaches to bankruptcy. National Bureau of Economic Research. *Working Paper*, set. 2000. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w7921/w7921.pdf. Acesso em: 11 maio. 2024.

HAVIV-SEGAL, Irit. Bankruptcy law and inefficient entitlements. *Berkeley Business Law Journal*, v. 2, n. 2, p. 357-358, 2005.

JACKSON, Thomas H. Bankruptcy, Non-Bankruptcy Entitlements, and the Creditors' Bargain. *The Yale Law Journal*, v. 91, n. 5, p. 857-907, Apr. 1982.

JACKSON, Thomaz H. *The Logic and Limits of Bankruptcy Law*. Cambridge Mass: Harvard University Press, 1986.

KOROBKIN, Donald R. Rehabilitating Values: A Jurisprudence of Bankruptcy. *Columbia Law Review*, v. 91, n. 4, 1991, p. 717–789. JSTOR, https://doi.org/10.2307/1122945. Acesso em: 06 maio 2025.

KOROBKIN, Donald R. Value and Rationality in Bankruptcy Decisionmaking, *William & Mary Law Review,* v. 33, 1992. Disponível em: https://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol33/iss2/2. Acesso em: 07 maio 2025.

LA PORTA, Rafael *et al.* Legal determinants of external finance. NBER Working Paper Series, *NBER Working Paper Series*, Cambridge, n. 5879, 1997.

LEITÃO, Gustavo dos Reis. *O Plano de Recuperação Judicial e os Limites para a Intervenção do Poder Judiciário.* Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LOBATO, Moacyr. Limites da atuação jurisdicional nos processos de recuperação de empresas. *In*: WAISBERG, Ivo; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende (Org.). *Temas de Direito da Insolvência:* estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: IASP, 2017. p. 801-822.

LOBO, Jorge. *In*: ABRÃO, Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles de (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2005.

LUNDBERG, Eduardo Luis (coord). *Juros e Spread Bancário no Brasil*. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 1999. Disponível em: www.bcb.gov.br/ftp/juros-spread1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro - Falência e Recuperação de Empresas* 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book.*

MANDEL, Julio Kahan. Aspectos práticos da assembleia geral de credores – recuperação judicial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*. v. 12, abr./jun. 2019.

MOREIRA, Alberto Camiña. Poderes da assembléia de credores, do juiz e atividade do Ministério Público. *In:* PAIVA, Luiz F. V. *Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. Anotações sobre os limites do poder jurisdicional na apreciação do plano de recuperação judicial. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais,* v.367, p. 184, abr. 2007.

MUNHOZ, Eduardo. *In:* SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio de A. de Moraes (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NASH, John F. The Work of John Nash in Game Theory. *Nobel Seminar,* Dec., 1994. Disponível em: https://www.nobelprize.org/uploads/2017/05/nash-lecture.pdf. Acesso em 14 abr. 2023.

OLIVEIRA FILHO, Paulo Furtado de (Coord.). *Lei de Recuperação e Falência:* pontos relevantes e controversos da reforma pela Lei 14.112/20. Indaiatuba: Foco, 2021. v. 1.

OLIVEIRA, Beatriz Witts Maldos. Intervenções do Poder Judiciário na invalidação do deságio dos créditos quirografários aprovado no plano de recuperação judicial. *In:* WAISBERG, Ivo; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; SACRAMONE, Marcelo Barbosa (Org.). *Direito*

Comercial, Falência e Recuperação de Empresas - Temas. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019. p. 59-78.

PEREIRA CALÇAS, Manoel de Queiroz. Novação recuperacional. *Revista do Advogado:* Recuperação Judicial: temas polêmicos, São Paulo, v. 105, p. 115-128, set. 2009.

PUGLIESI, Adriana Valéria. *Direito falimentar e preservação da empresa*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

PUGLIESI, Adriana Valéria. Limites da autonomia privada nos planos de recuperação das empresas. *Revista do Advogado*: Direito das Empresas em Crise, São Paulo, v. 131, p. 7-20, out. 2016.

QIAN, Jun; STRAHAN, Philip E. How laws and institutions shape financial contracts. *The Journal of Finance,* v. 62, n. 6, 2007.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. *E-book.*

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Recuperação judicial*: dos objetivos ao procedimento, incentivos regulatórios do sistema de insolvência brasileiro. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

SADDI, Jairo. Assembléia de credores: um ano de experiência da Nova Lei de Falência. Uma avaliação. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais,* São Paulo, v. 36, p. 214-223, abr./jun. 2007.

SADDI, Jairo. *Crédito e judiciário no Brasil:* uma análise de direito & economia. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2007.

SANT'ANA, Maria Fabiana Seoane Dominguez. *Os limites do Plano de Recuperação Judicial.* São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2019.

SATIRO, Francisco. Autonomia dos credores na aprovação do plano de Recuperação Judicial. *In:* CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; GUERREIRO, Carolina Dias Tavares (coord.). *Direito empresarial e outros estudos de direito em homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2013. p. 99-114.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falência*: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina: 2016.

SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio de A. de Moraes (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência.* 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

STURZENEGGER, Luiz Carlos; CAVALCANTI, Henrique Leite. A situação do proprietário fiduciário de direitos creditórios em garantia, originados de contratos de cessão fiduciária, nos casos de submissão do devedor a regime de quebra. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 63, p. 43-70, jan./mar. 2014.

SWEENEY, Richard James; TOLLISON, Robert D.; WILLETT, Thomas D. Market Failure, the Common-Pool Problem, and Ocean Resource Exploitation. *The Journal of Law & Economics.* v. 17, n. 1, p. 179–192, Apr. 1974. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/724748. Acesso em: 14 abr. 2023.

SZTAJN, Rachel. *In:* SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio de A. de Moraes (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

TEBET, Ramez. Lei de Recuperação de Empresas: *Lei nº 11.101, de 2005*. Parecer nº 534. Brasília, DF: Senado Federal, 2004.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (coords.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TOMAZETTE, Marlon. *Comentários à reforma da Lei de recuperação de empresas e falência*. Indaiatuba: Foco, 2021.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial*: falência e recuperação de empresas. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. v. 3.

VALVERDE, Trajano de Miranda. *Comentários a lei de falências (Decreto Lei nº 7661, de 21/06/1945 - arts. 1º ao 176).* 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 1.

WAISBERG, Ivo. Dir*eito de preferência para a aquisição de ações*: conceito, natureza jurídica e interpretação. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2016.

WAISBERG, Ivo. O necessário fim dos credores não sujeitos à recuperação judicial. *In:* ELIAS, Luis Vasco (Coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências:* reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 199-209.

WAISBERG, Ivo. *Parecer datado de 14 de dez. 2022, apresentado na Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A*. TJMG, Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte. ID. 9646860322.

WAISBERG, Ivo; GIANNOTTI, Luiza Serodio. *Cabimento e Votação do Plano de Recuperação Judicial de Credores.* No prelo.

WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Discricionariedade da Assembleia Geral de Credores e Poderes do Juiz na Apreciação do Plano de Recuperação Judicial. *In:* ELIAS, Luis Vasco (coord). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências:* reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 491-500.

WARREN, Elizabeth. Bankruptcy Policymaking in an Imperfect World. Michigan Law Review, v. 92, p. 336-387, 1993.

ANEXO I

	processo	classe	orgao_julgador	data_publicacao
1	21463688020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-14
2	21461981120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-10
3	21316983720198200000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-05
4	21316983720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-05
5	10719046420178200000	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-21
6	20981979220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-15
7	20611958820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-15
8	20610919620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-15
9	20588366820198200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-15
10	21086228120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-19
11	20677979520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-19
12	20596533520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-19
13	20262735520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-19
14	20173512520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-19
15	21123832320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
16	21463688020198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
17	21240674220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
18	21478670220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
19	21316594020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
20	21123832320198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
21	21039632920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
22	21240674220198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
23	21461981120198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
24	22076060320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
25	21672818320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
26	22209167620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
27	21464069220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
28	21384571720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-18
29	21572466420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-17
30	22374413620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-17
31	21845365420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-17
32	21356558020188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-17
33	20510394120198200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-16
34	20508713920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-16
35	20343233620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-16
36	22162356320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
37	22334530720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
38	22069894320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
39	21532038420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
40	22433904120198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
41	21027230520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
42	21024468620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
43	22104632220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
44	22101124920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-12
45	21991229620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-11
46	21374967620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-11
47	21708162020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-09
48	21802633220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-06
49	21328606720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-06
50	21006583720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-06
51	21395614420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
52	21074146220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
53	21906180420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
54	21687506720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
55	21558054820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
56	21783337620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
57	21783337620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
58	22378666320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
59	21159012120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
60	21157748320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
61	20838522420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-05
62	22072925720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-04
63	21083075320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
64	21056114420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
65	20334824120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
66	20393769520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
67	20826345820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
68	20757180820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
69	20505803920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-03
70	22404709420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-02
71	21936658320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-02
72	21409749220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-02
73	22565307920188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-12-02
74	21408111520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
75	21781198520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
76	21911091120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
77	20982593520198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
78	20959382720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
79	21817308020188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
80	21407392820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-29
81	21826424320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
82	21542872320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
83	21542404920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28

84	21687628120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
85	21349140620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
86	21351955920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
87	21380527820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
88	20762346220188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
89	21279595620198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
90	21279595620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-28
91	21419275620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-27
92	22101124920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-26
93	21159852220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-21
94	21159540220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-21
95	21158475520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-21
96	21156561020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-21
97	20595961720198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-21
98	20595961720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-21
99	22104632220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-14
100	20440891620198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-14
101	20440891620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-14
102	20595961720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-13
103	21906180420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-08
104	21687506720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-08
105	21381696920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-08
106	21558054820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
107	21074146220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
108	21159774520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
109	10334160620188260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
110	21750703620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
111	21195872120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
112	21198609720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
113	21858547220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
114	21361976420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-07
115	21040256920198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-01
116	21040256920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-01
117	21040091820198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-01
118	21040091820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-11-01
119	20300042520198260000	Embargos	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-31
120	20288134220198260000	Embargos	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-31
121	21819720520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-31
122	21952394420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-30
123	21802633220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-30
124	20620775020198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-30
125	21380068920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-29
126	20808201120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-29
127	21096785220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-29
128	21783337620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
129	21778131920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
130	21781007920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
131	21733581120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
132	21395614420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
133	21387248620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
134	20808045720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
135	20846707320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
136	20879011120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
137	20931928920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
138	21006583720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
139	21063536920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-25
140	20519678920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
141	20412208020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
142	20604345720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
143	20050787720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
144	20257008020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
145	20416520220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
146	20387602320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
147	20640581720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
148	20422427620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-24
149	21687628120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
150	21516734520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
151	21826424320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
152	21132752920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
153	21542404920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
154	21542872320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
155	20415836720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
156	20651702120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
157	21338618720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
158	20993887520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
159	21205615820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
160	21161177920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
161	21027230520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
162	21024468620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-11
163	21099980520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-10
164	21328277720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-10
165	21360478320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-03
166	21566160820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-03
167	21565988420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-03

168	21183167420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-03
169	20982593520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-03
170	20959382720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-03
171	20982593520198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-10-02
172	21160346320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-30
173	21145033920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-30
174	21160294120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-30
175	21209617220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-30
176	21381696920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
177	21380527820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
178	21351955920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
179	21349140620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
180	20835145020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
181	20820127620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
182	20730437220198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
183	21781007920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
184	21783337620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
185	20282557020198260000	Embargos	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-27
186	21159774520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-26
187	21304130920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-26
188	21346456420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-24
189	21267080320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-23
190	20665308820198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-19
191	20977466720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-19
192	20862374220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-19
193	20758827020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-17
194	20715003420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-17
195	20752651320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-17
196	22193303820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-13
197	20300042520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-13
198	20288134220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-13
199	21147493520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-10
200	21377764720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
201	21338618720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
202	20993887520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
203	20651702120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
204	21233165520198260000	Embargos	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
205	21566160820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
206	20753595820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
207	20723941020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
208	20693923220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
209	20491479720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
210	20415836720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-05
211	21565988420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-09-03
212	20300545120198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
213	20255102020198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
214	20188588420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
215	20180378020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
216	20289822920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
217	20535804720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
218	20180403520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
219	20549722220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
220	21201224720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
221	20535561920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
222	20277109720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-30
223	20751170220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-29
224	21143102420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-26
225	22091652920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-23
226	20739400320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-23
227	20835145020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-23
228	20820127620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-23
229	20510628420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-23
230	20651018620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-22
231	20282557020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-16
232	21041356820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-16
233	20703719120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-13
234	20816836420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-09
235	20209235220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-08
236	21233165520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-08
237	21252886020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-06
238	20447404820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-05
239	20665308820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-01
240	20620775020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-08-01
241	20430311220188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-31
242	20430311220188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-31
243	21473312520188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-31
244	20464527320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-31
245	30019177620188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-31
246	20587145520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-30
247	20476479320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-30
248	20300545120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-30
249	20255102020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-30
250	21135732120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-22
251	20890885420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-22

252	20753595820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
253	20723941020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
254	20693923220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
255	20510662420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
256	20467064620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
257	20408942320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
258	20367024720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
259	20313597020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-19
260	22418040320188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-18
261	20803057320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-18
262	21126318620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
263	21026547020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
264	20840887320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
265	20602613320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
266	20514248620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
267	21252886020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
268	20602449420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-15
269	20057846020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-05
270	20057776820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-05
271	20985547220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-05
272	20931928920198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-05
273	20561890320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-05
274	20562505820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-04
275	20531717120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-04
276	20529378920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-07-04
277	20494622820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-29
278	20220286420198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-28
279	22522968820178260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-27
280	10154818920148260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-27
281	20986990220178260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-27
282	20739400320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-26
283	20480627620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-26
284	20056988920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-26
285	20237547320198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-26
286	22172171420188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-25
287	22172171420188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-25
288	21489139420178260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-25
289	21489139420178260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-25
290	22193303820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-25
291	20759459520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-25
292	20835092820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-24
293	20526381520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-24
294	20301263820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-24
295	20843363920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
296	20750365320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
297	20510628420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
298	20156327120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
299	20162398420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
300	20441480420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
301	20466951720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
302	22660722420188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
303	22720239620188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
304	22717883220188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
305	22672648920188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
306	22660826820188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
307	20156482520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-13
308	21460278820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-12
309	21473312520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-12
310	20057940720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-12
311	20320672320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-12
312	20879011120198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-11
313	20378404920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-10
314	20840887320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-07
315	20633064520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-06
316	20602449420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-06
317	20602613320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-06
318	20514248620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-05
319	20220286420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-06-04
320	22542798820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-31
321	20510662420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
322	20492908620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
323	20467064620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
324	20421613020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
325	20408942320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
326	20367024720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
327	20313597020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
328	20350379320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
329	20240592820178260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-30
330	20531717120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-28
331	20529378920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-28
332	20466649420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-28
333	20903556120198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-28
334	21432901520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-28
335	20507978220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-27

336	20221853720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-27
337	20221247920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-27
338	20221109520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-27
339	22735412420188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-27
340	20002633720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-23
341	20192311820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-23
342	20329930420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-21
343	20326942720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-20
344	20293296220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-20
345	20206585020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-20
346	20054996720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-20
347	20045998420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-20
348	20803057320198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-17
349	22216656420178260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-16
350	20430311220188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-16
351	20288567620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-15
352	20237547320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-15
353	20510670920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-15
354	20523916820188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-15
355	20523916820188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-15
356	20422923920188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-14
357	21566346320188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-14
358	20146802920188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-14
359	20158373720188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-14
360	20220401520188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-14
361	20301702820178260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-10
362	20441480420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
363	20466951720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
364	20301263820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
365	20050086020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
366	20220424820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
367	22453930320188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
368	20124143520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
369	22466696920188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
370	20162398420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
371	20156327120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
372	22332447220188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
373	22094139220188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
374	21864214020188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
375	21606246220188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
376	20491479720198260000	Agravo Regimental Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-09
377	22181569120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-03
378	22418040320188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-05-02
379	20355852120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-26
380	20306451320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-26
381	22098876320188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-23
382	20048240720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-23
383	00037451620128260568	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
384	20156482520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
385	22717883220188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
386	22720239620188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
387	22660722420188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
388	22672648920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
389	22377863620188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-22
390	22751070820188260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-16
391	21939475820188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-16
392	21939475820188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-16
393	21967467420188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-16
394	21908488020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-16
395	21542320920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-12
396	21506093420188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-12
397	22591402020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-12
398	21550887020188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-12
399	22660826820188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-11
400	20223326320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-11
401	22735412420188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-11
402	20269098420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-11
403	22348455020178260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-11
404	22751070820188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-10
405	22269621820188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-09
406	20524436420188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-09
407	20189639520188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-09
408	20720612920178260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-09
409	20525718420188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-05
410	20351793420188260000	Mandado de Segurança Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-04
411	20236582920178260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-04
412	22323430720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-03
413	22367210620188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-03
414	22266807720188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-03
415	22266807720188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-03
416	22316476820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-04-01
417	21978864620188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-29
418	20043203520188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-28
419	20286096620178260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-28

420	22494731020188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-28
421	22524411320188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-28
422	22438047320188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-28
423	22695158020188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-27
424	22419200920188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-26
425	21374788920188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-26
426	20867279820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-26
427	22325804120188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-22
428	21978778420188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-15
429	22658566320188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
430	22247052020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
431	22306127320188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
432	21371766020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
433	21588119720188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
434	21496627720188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
435	22324764920188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
436	22394024620188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
437	22377863620188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-14
438	22505237120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-13
439	21719813920188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-13
440	22175826820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-12
441	20220401520188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-11
442	22448595920188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-07
443	20422923920188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-03-07
444	22269621820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-27
445	20158373720188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-27
446	20833866420188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-27
447	20813548620188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-27
448	20431411120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-26
449	20073680220188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-26
450	20146802920188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-26
451	20432866720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-26
452	20214729620188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-26
453	10614901220148260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-22
454	21892586820188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-22
455	22035627220188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
456	22466696920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
457	22453930320188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
458	21864214020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
459	22332447220188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
460	21606246220188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
461	22094139220188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
462	22084447720188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-21
463	21404563920188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
464	21825552420188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
465	20190002520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
466	21814268120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
467	21041394220188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
468	20189639520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
469	21814666320188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
470	21470706020188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
471	22302800920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
472	20842102320188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-19
473	22592701020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-18
474	20780204420188260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-14
475	22266807720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-11
476	22324764920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-07
477	22325804120188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-02-07
478	22658566320188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-01-30
479	21979298020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-01-15
480	21279840620188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-01-15
481	21581719420188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-01-15
482	20806568020188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2019-01-14
483	21164119720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-21
484	20257758520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-21
485	20836986920208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
486	10025948920198260038	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
487	22355219020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
488	21080880620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
489	20846617720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
490	20789231120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
491	20771919220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
492	20498101220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
493	21282797220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
494	21230061520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-18
495	22449897820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
496	22067492020208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
497	21857089420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
498	21857089420208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
499	22067492020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
500	22049382520208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
501	22049382520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-17
502	21512092120198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-16
503	21595820720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-16

504	20922571520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-16
505	22335195020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-16
506	22319848620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-16
507	22407806620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-11
508	21812633320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-11
509	21811836920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-11
510	01845290520108260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-04
511	21811836920208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-12-04
512	22459331720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-28
513	22333361620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-25
514	20184765720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-25
515	20700891920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-23
516	20760633720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-23
517	20826281720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-23
518	21083643720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-22
519	21610500620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-20
520	22166345820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-20
521	22684727420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-19
522	22382052220198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-18
523	22382052220198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-18
524	21468249320208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-18
525	20578542020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-13
526	20459518520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-09
527	21592616920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-06
528	20459518520208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-05
529	20716403420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-04
530	22592439020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-11-04
531	21356318120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-30
532	20141038020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-29
533	22333361620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-29
534	20980376720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-29
535	21468249320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-28
536	21333635420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-27
537	20859816520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-27
538	21248977120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-26
539	20688593920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-26
540	20878489320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-22
541	22143281920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-21
542	21550638620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-21
543	21118624420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-21
544	22401305320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-20
545	21512092120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-20
546	21081010520208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-19
547	21667359120208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-15
548	20467702220208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-15
549	20184765720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-15
550	21584779220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-14
551	21598575320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-14
552	21502649720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-14
553	21075961420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-14
554	20841715520208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-14
555	21543519620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-13
556	21552798120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-08
557	22750107120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-07
558	20766020320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-06
559	20796429020208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-06
560	10273107420188260602	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-06
561	20944431120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-06
562	20172363320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-05
563	21985565020198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
564	21985565020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
565	21980593620198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
566	22384381920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
567	22382052220198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
568	22382052220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
569	21979104020198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
570	21979493720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
571	21979900420198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
572	21693343720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
573	21979493720198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
574	21979900420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
575	21979104020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
576	21980593620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
577	20578542020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
578	20553244320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-10-01
579	22082244520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-30
580	21386656420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-29
581	20965754120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-29
582	20716403420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-29
583	20290634120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-28
584	20200562520208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-24
585	20179318420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-24
586	20797043320208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-24
587	20797043320208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-24

588	22737271320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-24
589	21404895820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-23
590	20884058020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
591	20064113020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
592	20058657220208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
593	20073155020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
594	20028578720208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
595	22863163720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
596	20083513020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
597	20084673620208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
598	20064121520208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
599	20073155020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
600	22892636420198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
601	22684727420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
602	22622343920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-21
603	21604420820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-18
604	20841715520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-18
605	22458639720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
606	21527696120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
607	22777535420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
608	20082733620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
609	21363020720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
610	21434532420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
611	21081010520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
612	21434021320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
613	20067352020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
614	21162465020208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
615	21162282920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
616	20467702220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
617	20507151720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-17
618	21667359120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-16
619	20142137920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-16
620	11179415220178260100	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-16
621	22672203620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-15
622	22618438420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-15
623	22333803520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-10
624	20576117620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-10
625	20826281720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-10
626	20570704320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-10
627	21010608420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-10
628	20940343520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-04
629	21407416120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-04
630	21563135720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-04
631	20796429020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-03
632	20797043320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-03
633	20179318420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-03
634	20200562520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-03
635	20545700420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-03
636	20426425620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-02
637	22757563620198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-09-01
638	20285515820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-31
639	20073155020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-31
640	20064121520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-31
641	20064113020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-31
642	20058657220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-31
643	22892636420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-31
644	21333314920208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-28
645	20090103920208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
646	20090103920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
647	20985708920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
648	20855121920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
649	21300118820208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
650	20507151720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
651	22879402420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-27
652	22592802020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-26
653	22562870420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-26
654	20084673620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-25
655	20083513020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-25
656	20028578720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-25
657	22863163720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-25
658	22527425720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-25
659	22506397720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-25
660	21425127420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-21
661	22354797520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-21
662	20338354720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-21
663	22433904120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-21
664	21342088620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-20
665	21732889120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-19
666	22139665120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-19
667	20786599120208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18
668	20858343920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18
669	22036845120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18
670	21381209120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18
671	20702580620208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18

672	21173118020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18
673	20919878820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-18
674	22251240620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-17
675	20905224420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-17
676	22431695820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-14
677	22817808020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-14
678	20305521620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-14
679	22335319820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-14
680	20947410320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-13
681	20975644720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-13
682	20533281020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-12
683	20528526920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-12
684	21122071020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
685	20716403420208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
686	20866554320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
687	20215979320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
688	21162465020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
689	21162282920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
690	20544981720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
691	20528024320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
692	21372496120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
693	21254874820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
694	21150678120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-11
695	20263344220208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-10
696	20998803320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-10
697	20142137920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-07
698	20832742720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-07
699	21010608420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-07
700	20884655320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-07
701	21468249320208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-05
702	21056986320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-04
703	22490138620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
704	21153114420198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
705	21197275520198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
706	21196955020198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
707	21268718020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
708	20896356020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
709	22835232820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
710	22118480520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
711	22116904720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-08-03
712	22672333520198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
713	20189684920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
714	20101683220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
715	10885562520188260100	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
716	20467702220208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
717	20124807820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
718	20110838120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
719	21300118820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
720	21192685320198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
721	21195959520198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
722	21192599120198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-31
723	22036845120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-30
724	20815309420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-30
725	20786599120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-30
726	20829243920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-30
727	22453390320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-30
728	21708551720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-29
729	20985708920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-28
730	20565741420208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
731	20439251720208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
732	20289326620208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
733	20440672120208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
734	20717018920208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
735	20451541220208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
736	20391003020208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
737	20712393520208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-27
738	20858343920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-24
739	20855121920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-24
740	20702580620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-24
741	20497642320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-24
742	22488371020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-24
743	22433904120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
744	22462398320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
745	22465585120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
746	20648209620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
747	20545241520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
748	20534372420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
749	20907866120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-23
750	20178564520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-22
751	22516683120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-21
752	22505805520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-20
753	20404842820208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-17
754	22465281620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-17
755	22809250420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-15

756	22462216220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-15
757	22814793620198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-14
758	21928923820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-14
759	21913127020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-14
760	20407331320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-14
761	20275498720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-14
762	22731670820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-14
763	20805297420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-13
764	20555521820208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-13
765	20829243920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-13
766	21280747720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-10
767	21198987520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-10
768	21239216420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-10
769	00479440920118260100	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-09
770	20378990320208260000	Agravo Regimental Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-09
771	20378990320208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-09
772	22701009820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-08
773	20473176220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-08
774	22353689120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-08
775	20488271320208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-07
776	22808688320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-07
777	22139665120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-07
778	20723721520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-06
779	22176594320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-06
780	21185765420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-03
781	20330663920208260000	Agravo Regimental Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-03
782	20330663920208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-03
783	22433904120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-03
784	22107845720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
785	22371608020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
786	22465585120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
787	22356027320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
788	22358945820198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
789	22358945820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
790	20436108620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
791	21967723820198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-07-01
792	20429941420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
793	20437728120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
794	21316983720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
795	22462398320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
796	22462216220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
797	22584444720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
798	22584444720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
799	20404842820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
800	20811402720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
801	22485868920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-30
802	20242775120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
803	20787360320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
804	20815309420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
805	20815542520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
806	20277028620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
807	21708551720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
808	21197275520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
809	21196955020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
810	21195959520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
811	21192685320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
812	21192599120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
813	21153114420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
814	20190427420188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-29
815	10012498920208260576	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-26
816	22369217620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-26
817	20545666420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-26
818	20545163820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-26
819	20805297420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-25
820	20555521820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-25
821	22449424120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-25
822	20242662220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-24
823	22672333520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-24
824	22484612420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-23
825	20769788620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-23
826	20586414920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-22
827	20324601120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-22
828	20324601120208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-22
829	20488271320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-22
830	20496412520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-22
831	22143094720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-18
832	22465281620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-18
833	20235396320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-17
834	21417491020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-16
835	21407453520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-16
836	22609303920188260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-10
837	21717974920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-10
838	21129522420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-10
839	21325072720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-10

840	22286342720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-08
841	20233230520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-03
842	20216732020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-03
843	20216515920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-03
844	20121143920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-03
845	20278708820208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-02
846	20263344220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-02
847	22383793120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-02
848	21830624820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-01
849	20470915720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-01
850	20406696620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-01
851	20231091420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-06-01
852	21233728820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-29
853	21233191020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-29
854	22363033420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-29
855	22684727420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-28
856	20273385120198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-27
857	20273385120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-27
858	22424005020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-26
859	22275144620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-26
860	20378990320208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-25
861	21719309120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-21
862	20338354720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
863	22416903020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
864	22410900920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
865	22400871920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
866	22356737520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
867	21234447520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
868	21193716020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
869	20464527320198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
870	22361547220188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-19
871	22421817120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
872	22420673520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
873	22419625820188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
874	22387096220188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
875	20341561920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
876	22384004120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
877	22421660520188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
878	22421522120188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
879	22361260720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
880	22420197620188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
881	22419452220188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-15
882	22420688320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-14
883	20471845420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-14
884	22741247220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-13
885	22792994720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-12
886	22763331420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-12
887	22612289420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-12
888	22584444720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-12
889	20173512520188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-11
890	20262735520188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-11
891	20611958820198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-11
892	20588366820198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-11
893	20610919620198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-11
894	20249253120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-11
895	20517718520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-08
896	20588164320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-08
897	20595961720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-08
898	20204546920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-08
899	21095442520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-06
900	22286342720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-06
901	22384035920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
902	22275144620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
903	21869078820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
904	21811268520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
905	22760153120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
906	22482265720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
907	21819054020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
908	22555579020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-05
909	22457314020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-04
910	21863908320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-04
911	22342637920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-04
912	21579836720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-04
913	21746157120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-05-04
914	20102332720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-30
915	21804876720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-30
916	20545631220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-30
917	20545216020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-30
918	22755857920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
919	22448990720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
920	20570687320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
921	20545657920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
922	20545103120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
923	20544939220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29

924	20544860320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
925	20532025720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-29
926	20140258620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-28
927	22008455320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
928	20378990320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
929	20387868420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
930	20330663920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
931	22376500520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
932	22025569320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
933	22184882420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
934	21816508220198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-23
935	20204546920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-22
936	20087445220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-22
937	22435991020198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-22
938	22506134520198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-20
939	22390825920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-17
940	20535204020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-16
941	22503180820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-16
942	20555739120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-15
943	21961514120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-15
944	22396931220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-14
945	22489307020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-14
946	22142462220198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-14
947	21991229620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-13
948	22288031420198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-13
949	20162698520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-03
950	22755857920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-03
951	22562715020198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-03
952	21687558920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-03
953	21988240720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-02
954	22384035920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-04-02
955	22767056020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-31
956	20135347920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-27
957	20866773820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-27
958	21283890820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-27
959	21908614520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-27
960	21929382720198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-27
961	22546216520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-26
962	22448990720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-26
963	22859422120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-20
964	21929131420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-20
965	22806591720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-19
966	22266007920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-19
967	10046625120198260510	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-18
968	21146125320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-17
969	22619312520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-17
970	21327047920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-16
971	20510394120198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-11
972	22435991020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-11
973	21719309120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-11
974	22831647820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-09
975	22807978120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-09
976	20595961720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-06
977	20588366820198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-06
978	22812516120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-06
979	21244034620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-05
980	22546216520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-04
981	22356892920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-04
982	21283890820198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-04
983	21374967620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-04
984	21487521620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-04
985	22091919020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-03-04
986	21696617920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-27
987	22506134520198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-26
988	22354468520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-21
989	21867683920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
990	22562715020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
991	22209167620198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
992	22037867320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
993	22492831320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
994	22366169220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
995	21095442520198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
996	22211661220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-20
997	21745394720198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-19
998	22561545920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-19
999	21364245420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-18
1000	21519393220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-14
1001	21407453520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-14
1002	21159852220198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-13
1003	21159540220198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-13
1004	21158475520198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-13
1005	21817308020188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-13
1006	22058898720188260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-13
1007	20505803920198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-12

1008	21911091120198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-12
1009	21877046420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-12
1010	22345617120198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-12
1011	21672818320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-10
1012	22489307020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-06
1013	22396931220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-06
1014	21544483320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-06
1015	20736620220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-06
1016	20375763220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-06
1017	21198609720198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-05
1018	22333803520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-03
1019	21710639820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-03
1020	22374413620198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-02-03
1021	21487521620198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1022	22142462220198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1023	21724176120198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1024	21687558920198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1025	21417491020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1026	21968659820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1027	20866773820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1028	21241592020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1029	21244459520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1030	21291374020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1031	21763114520198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1032	21283890820198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1033	22080296020198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-30
1034	21157748320198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-29
1035	22072925720198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-27
1036	22589979420198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-20
1037	22378666320198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-14
1038	21130942820198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-07
1039	20340920920198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2020-01-07
1040	10028554020188260539	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-09
1041	21259400920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-03
1042	22906646420208200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12
1043	22886674620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12
1044	22760046520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12
1045	21754161620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1046	22029417020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1047	21915701220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1048	21880841920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1049	21774705220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1050	21764883820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1051	21776576020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1052	21709593820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1053	21713127820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1054	21689362220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1055	21481289320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1056	21380365620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1057	21651913420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1058	21694455020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1059	21891243620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-17
1060	10437315920198260100	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1061	21609484720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1062	10002916520208260233	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1063	21651628120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1064	21361753520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1065	22338105020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1066	22349874920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-15
1067	22467331120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1068	20871488320218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1069	20535279520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1070	22280075220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1071	21995544720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1072	22492981120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1073	22193805920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-13
1074	22524567420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-10
1075	22062353320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-10
1076	21440679220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-09
1077	20365797820218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-09
1078	20110557920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-09
1079	20275847620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1080	20263470720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1081	20261210220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1082	20268771120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1083	20230716520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1084	20275908320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1085	20277726920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1086	20224758120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1087	20293697320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1088	20316223420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1089	20327569620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-07
1090	22997376020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-06
1091	22979258020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-06

1092	20513514620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-06
1093	21984026120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-03
1094	21410582520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1095	21037115520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1096	20537781620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1097	20530438020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1098	20528766320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1099	20485340920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1100	20341200620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1101	20337710320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1102	20337546420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1103	20337234420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1104	20336126020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1105	20266250820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1106	20255312520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-02
1107	21565886920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-01
1108	20849949220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-12-01
1109	22077925520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1110	22133007920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1111	21077491320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1112	10598364820188260100	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1113	20471310520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1114	20815817120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1115	20337710320218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1116	21623428920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-30
1117	22116197420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-29
1118	22073551420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-29
1119	20669676120218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-26
1120	20595999820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-26
1121	20595999820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-26
1122	21125316320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-26
1123	22989580820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-26
1124	20893321220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-24
1125	20866351820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-24
1126	20857414220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-24
1127	20851508020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-24
1128	21431411420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-24
1129	20409655420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-23
1130	20716409720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-23
1131	20850000220218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1132	20591239420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1133	20451541220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1134	20450667120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1135	20440672120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1136	20439251720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1137	20339264020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1138	20293466420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1139	20290114520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1140	20289984620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1141	20289326620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1142	20284225320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1143	20278708820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-22
1144	20585822720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-19
1145	22877234420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-19
1146	20906572220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-19
1147	21370353620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-19
1148	22046348920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-16
1149	21430814120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-16
1150	20409655420218260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-12
1151	20227148520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-12
1152	20288604520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-12
1153	20274781720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-12
1154	20227840520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-12
1155	21512727520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-11
1156	20285409220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-11
1157	21827275820218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-10
1158	21827275820218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-10
1159	20274781720218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-10
1160	21582861320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-10
1161	20595851720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-10
1162	20532118220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-10
1163	22362658520208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-08
1164	22316236920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-08
1165	22315977120208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-08
1166	22290921020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-08
1167	21904503120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-04
1168	21808672220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-04
1169	20276055220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-04
1170	20671624620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-11-04
1171	20921408720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-29
1172	20871488320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-29
1173	20850000220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-29
1174	21425427520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-28
1175	21303562020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-28

1176	22869552120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-28
1177	22907044620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-28
1178	22902636520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-28
1179	20641321320158260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-28
1180	21410609220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1181	20848493620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1182	20257166320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1183	20186599120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1184	23047365620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1185	22057775020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1186	22994344620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1187	22992318420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1188	22826482420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1189	22447498920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1190	21978907820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1191	20383968020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1192	20662322820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1193	20468548620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-27
1194	22058282720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-26
1195	21504144420218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-26
1196	21129802120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-26
1197	21353361020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1198	22907650420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1199	22995037820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1200	22537587520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1201	22594038120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1202	20223848820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1203	20556324520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1204	22673915620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1205	20778844220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1206	21599273620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1207	21003295420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1208	22964638820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1209	22964456720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-25
1210	21319498420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-22
1211	21867626120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1212	20896335620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1213	20243464920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1214	20528948420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1215	21497233020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1216	22990967220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1217	22993825020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1218	20420654420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1219	22805471420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1220	20666202820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1221	20340534120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1222	20669676120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1223	22990100420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1224	22993513020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1225	20523448920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-20
1226	22315612920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-18
1227	21630868420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-13
1228	22852733120208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-13
1229	21425159220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-11
1230	20557510620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-08
1231	20557510620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-08
1232	20276055220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-08
1233	20134443720218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-08
1234	20134443720218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-08
1235	21258491620218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-07
1236	21260016420218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-07
1237	21208424320218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-07
1238	21430814120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-07
1239	22105946020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-06
1240	20637519220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-05
1241	20637094320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-04
1242	20261903420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-04
1243	20261461520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-04
1244	22481985520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-01
1245	21600494920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-01
1246	20770495420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-10-01
1247	20849949220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-30
1248	20791202920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-30
1249	20845656220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-30
1250	21550141120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-29
1251	21494660520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-29
1252	20215940720218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-29
1253	20595999820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-29
1254	22934767920208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-28
1255	21480500220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-28
1256	22739997020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-27
1257	10598364820188260100	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-24
1258	20277978220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-23
1259	22972268920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-23

1260	20232924820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-23
1261	20075525020218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-23
1262	20012275920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-23
1263	21507201320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-21
1264	21480390720208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-20
1265	20990624720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-20
1266	20691942420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-16
1267	22315977120208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-16
1268	21393807220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-15
1269	20853993120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-15
1270	21133855720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-14
1271	21504144420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-13
1272	20537461120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-09
1273	20990547020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-08
1274	20770261120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-08
1275	20990746120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-08
1276	21183447120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-08
1277	22256633520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-08
1278	20223848820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-08
1279	10061111820168260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-03
1280	22649301420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-01
1281	20557510620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-09-01
1282	22315612920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-31
1283	20556324520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-31
1284	21514563120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-31
1285	20529987620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-31
1286	20716409720218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-31
1287	20276055220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-30
1288	21853469220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-25
1289	22934767920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-25
1290	20991439320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-25
1291	20331908520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-25
1292	22852733120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-25
1293	20215940720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-25
1294	22772682020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-18
1295	20758405020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-17
1296	20238701120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-16
1297	21309312820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-13
1298	20244175120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-13
1299	20975416720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-13
1300	20753468820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-12
1301	20917589420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-12
1302	20355274720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-11
1303	20134443720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-11
1304	21179428720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-10
1305	22997376020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-10
1306	22979258020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-10
1307	21099966420218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-10
1308	21004958620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-09
1309	21005876420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-09
1310	20355092620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-06
1311	20712676620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-05
1312	10015647320168260539	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-05
1313	22119984920208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-04
1314	21216062920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-04
1315	20734527720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-03
1316	20733566220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-03
1317	20629256620218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-02
1318	20629256620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-02
1319	20769343320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-02
1320	20718721220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-02
1321	20570311220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-08-02
1322	20744253220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-28
1323	20759565620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-26
1324	20903498320218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-26
1325	20766035120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-26
1326	22934499620208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-23
1327	20161119320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-22
1328	20192869520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-21
1329	20333761120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-21
1330	10028129620168260564	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-21
1331	20975745720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-20
1332	21024340420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-20
1333	22989988720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-20
1334	20529987620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-20
1335	21215136620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-20
1336	20606651620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-19
1337	20293047820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-19
1338	20328703520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-19
1339	22647916220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-16
1340	22187226920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-16
1341	22187226920208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-16
1342	20556410720218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-15
1343	20337234420218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-14

1344	20337234420218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-14
1345	20276254320218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-13
1346	22885505520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-13
1347	20339818820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-08
1348	21099966420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-08
1349	22825539120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-07
1350	20258067120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-06
1351	23012653220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-03
1352	00027683720148260444	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-02
1353	20252299320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-01
1354	20436677020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-07-01
1355	21791934320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-30
1356	22065976920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-30
1357	22023167020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-30
1358	20249111320218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-29
1359	21859920520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1360	22189937820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1361	20903498320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1362	20766035120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1363	20759565620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1364	20526332220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1365	20456726520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1366	20459957020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1367	20182528520218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1368	22069882420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1369	22075235020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-28
1370	21499314820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-18
1371	22966899320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-16
1372	22030571320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-16
1373	22411634420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-16
1374	22848212120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-16
1375	22946979720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-16
1376	20301266720218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-14
1377	22680973920208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-14
1378	20321272520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-11
1379	20276981520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-11
1380	20744253220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-11
1381	10183415320198260564	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-10
1382	21552798120198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-10
1383	22314720620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-09
1384	22134076020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-09
1385	21226078320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-08
1386	22027072520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1387	22050040520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1388	20501883120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1389	20276254320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1390	22709009220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1391	22638735820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1392	22595129520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1393	22595050620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1394	22415393020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-07
1395	20090103920208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-02
1396	20090103920208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-02
1397	22640814220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-02
1398	22934499620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-02
1399	22871760420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-02
1400	22315518220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-06-02
1401	22625407120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1402	20255710720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1403	22207752320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1404	22170121420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1405	20770746720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1406	20337737020218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1407	20556410720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-31
1408	22181874320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-28
1409	21878905320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-28
1410	21215113320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-28
1411	20408616220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-26
1412	20340534120218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-24
1413	22972268920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-21
1414	20075525020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-21
1415	20232924820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-21
1416	22030363720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-19
1417	20471232820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-19
1418	20382859620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-19
1419	21279947920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-17
1420	21841075320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-14
1421	20447831420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-14
1422	20446021320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-14
1423	20249111320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-14
1424	20229815720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-13
1425	20048417220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-11
1426	20301266720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-06
1427	21912101420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-06

1428	20321272520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-04
1429	22582415120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-04
1430	20338143720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-04
1431	20093227820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1432	23006885420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1433	23006885420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1434	22935174620208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1435	21763171820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1436	20093227820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1437	22791112020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1438	22779195220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1439	21332925220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-30
1440	20500032720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-28
1441	20262691320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-28
1442	22963954120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-26
1443	20275933820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-26
1444	20276981520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-26
1445	21928366820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-23
1446	21551296620208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-23
1447	22953803720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-22
1448	22313725120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-20
1449	22680973920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-19
1450	22188490720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-19
1451	20223406920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-16
1452	40001159120138260132	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-16
1453	22722548920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-16
1454	22991989420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-16
1455	22991989420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-16
1456	20084619220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-16
1457	21648391320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-15
1458	22014142020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-15
1459	21373665220208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-14
1460	20100537420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-13
1461	20349628320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-13
1462	20337737020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-13
1463	20048417220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-13
1464	20340534120218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-12
1465	21634526020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-12
1466	22776163820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-09
1467	22811741820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-09
1468	22826968020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-09
1469	21507542220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-09
1470	22314313920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-08
1471	21605434520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-04-08
1472	21823485420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-31
1473	20031546020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1474	20171243020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1475	21529280420208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1476	21480390720208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1477	21407875020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1478	21407788820208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1479	21403588320208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1480	21552717020208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1481	22558121420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-30
1482	22053419120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-29
1483	10121612420208260002	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-25
1484	20093227820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-25
1485	20020823820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-25
1486	21417237520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-25
1487	21226788520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-25
1488	21841517220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-24
1489	21609193120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-24
1490	23013788320208260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-24
1491	22935174620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-22
1492	21211248620188260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-22
1493	23006885420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-18
1494	22991989420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-18
1495	20210623320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-18
1496	22119984920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-17
1497	22542506720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-16
1498	21927240220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-15
1499	22795454320198260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-13
1500	21551296620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-12
1501	20236980620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-10
1502	21857825120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-10
1503	21941712520208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-08
1504	22944631820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-04
1505	22427950820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1506	22422000920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1507	22419914020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1508	21921256320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1509	21717974920198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1510	21529280420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1511	21480390720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02

1512	21407788820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1513	21407875020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1514	22139445620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1515	21974918320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-02
1516	23004729320208260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-03-01
1517	21373665220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-26
1518	22950763820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-26
1519	22405730420198260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-26
1520	20391003020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-26
1521	22064998420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-26
1522	22362658520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-25
1523	22316236920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-25
1524	22315977120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-25
1525	22315292420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-25
1526	21080880620208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-23
1527	21403588320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-22
1528	10025965920198260038	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1529	21941712520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1530	21932670520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1531	21941565620208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1532	21941609320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1533	21921922820208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1534	21552717020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-16
1535	22268256520208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-15
1536	21553288820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-15
1537	21129522420198260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-11
1538	21162075320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-11
1539	21949030620208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-11
1540	21551435020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-08
1541	21988064920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-08
1542	21975593320208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-04
1543	22416779420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-04
1544	21960575920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-04
1545	20488271320208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-04
1546	21747479420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-03
1547	21974684020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-02-01
1548	20965234520208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-28
1549	22862133020198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-28
1550	20054854920208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-28
1551	10301942320198260576	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-27
1552	22294276320198260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-25
1553	20104316420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-22
1554	22770439720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-20
1555	22134941620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-20
1556	20790669720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-20
1557	21330491120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-20
1558	21106603220208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-18
1559	21069778420208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-18
1560	21021061120208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-18
1561	21601892020208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-18
1562	20974804620208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-15
1563	22779714820208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-14
1564	21056986320208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-12
1565	21949030620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-11
1566	20093369620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-08
1567	22268256520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-07
1568	22265086720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-01-07
1569	21998884720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-22
1570	22447977720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-22
1571	20083593620228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-22
1572	10008942320218260260	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1573	21571487420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1574	22289186420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1575	22876252520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1576	20280876320228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1577	20500433820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1578	20191636320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1579	20239244020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1580	20239061920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1581	20238958720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1582	20239417620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1583	20186518020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1584	20121163820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1585	20613412720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1586	21631237720228260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-19
1587	22787974020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-16
1588	20212075520228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-16
1589	22022112520228260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-16
1590	21690510920228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-16
1591	21446833320228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-16
1592	21199108920208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-16
1593	20252901720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-14
1594	21311994820228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-13
1595	20059750320228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-13

1596	21047271020228260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-13
1597	22334366320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-12
1598	22177321020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-12
1599	20531846520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-12
1600	20742933820228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-12
1601	21888356920228260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-12
1602	21048019820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-11
1603	21220468820228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-08
1604	21220113120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-08
1605	21797185420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-06
1606	21863206120228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-06
1607	21317372920228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-05
1608	21001959020228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-05
1609	20480981620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-05
1610	22142436220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-02
1611	21816508220198260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-02
1612	21849496220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-02
1613	22429564720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-01
1614	22413828620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-12-01
1615	20355549320228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-30
1616	21644038320228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-29
1617	20096238820228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-29
1618	21305810620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-28
1619	22200327620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-24
1620	22159881420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-24
1621	22158045820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-24
1622	22021896420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-24
1623	21245463020228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-24
1624	21927632820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-22
1625	21909653220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-22
1626	21889040420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-22
1627	2130581-06.2022.8.26.0000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-22
1628	21228878320228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-18
1629	21346680520228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-10
1630	20688129420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-10
1631	10099452820168260068	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-10
1632	20514094920218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-09
1633	21760828020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-08
1634	22725374420218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-07
1635	21827275820218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-04
1636	21015495320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-04
1637	22759142320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-11-03
1638	21826951920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-31
1639	21736733420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-27
1640	21559059520228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-27
1641	20229500320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-26
1642	20330354820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-26
1643	20323521120228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-26
1644	22433208720208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-25
1645	20415714820228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-25
1646	21038498520228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-24
1647	22907751420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-21
1648	20689583820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-21
1649	22959421220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-21
1650	21026445520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-21
1651	21025371120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-21
1652	22750672120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1653	22738937420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1654	20593034220228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1655	20641871720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1656	21427124720218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1657	21424189220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1658	20985627820218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-20
1659	21317372920228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-19
1660	21001959020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-19
1661	21588314920228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-19
1662	20809794620228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-18
1663	22172514720228260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-18
1664	20937444920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-17
1665	20453674720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-17
1666	21958750520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-14
1667	21216094720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-14
1668	21203822220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-14
1669	20612469420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-13
1670	22842094920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-13
1671	21783337120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-10
1672	21362885220228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-10
1673	22714886520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-10
1674	22661528020218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-05
1675	20349157520228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-05
1676	20292836820228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-05
1677	22183586320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-05
1678	21931187220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-10-05
1679	22732306220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-30

1680	10078860520208260011	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-30
1681	20691749620228260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-29
1682	20691749620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-29
1683	21047071920228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-29
1684	21353116020228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-29
1685	21092498020228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-29
1686	21181296120228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-28
1687	21824328420228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-28
1688	21287979120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-28
1689	20172175620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-28
1690	21349028420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-28
1691	20860148420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-27
1692	21074604620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-27
1693	21101479320228260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-27
1694	22669279520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-26
1695	21897927020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-23
1696	21362460320228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-21
1697	21920132620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-20
1698	21204812620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-20
1699	20686214920228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-19
1700	21228878320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-15
1701	22062214920218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-15
1702	21839998720218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-15
1703	21827275820218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-15
1704	21824313620218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-15
1705	21185140920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-15
1706	21098051920218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-13
1707	21267305620228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-13
1708	20140702220228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-13
1709	20246874120228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-12
1710	22750611420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-04
1711	21269384020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-01
1712	21277602920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-01
1713	21266136520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-09-01
1714	22597204520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1715	20140503120228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1716	20774120720228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1717	21165568520228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1718	20349157520228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1719	20301194120228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1720	20292836820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1721	22661528020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-31
1722	20388087420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-30
1723	21169457020228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-30
1724	20595875020228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-29
1725	21729245120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-29
1726	21676440220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-29
1727	21299566920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-26
1728	22922760320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-26
1729	22098693720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-25
1730	21181296120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-25
1731	20514094920218200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-25
1732	20746493320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-25
1733	20706896920228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-25
1734	20315657920228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-24
1735	22624286820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-24
1736	20635272320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-24
1737	21038498520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-24
1738	20618687620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-24
1739	21304044220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-24
1740	20266282620228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-22
1741	21168062120228260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-22
1742	22459568920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-18
1743	22115062320218200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1744	21676440220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1745	22919123120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1746	22919123120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1747	21827275820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1748	21824313620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1749	22062214920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1750	22061305620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1751	21205996520228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1752	22459866120208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-17
1753	20619371120228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-16
1754	20686214920228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-15
1755	20858078520228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-15
1756	20710620320228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-15
1757	20809794620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-15
1758	20298024320228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-12
1759	21600832420218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-11
1760	20276017820228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-11
1761	21644863620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-11
1762	20246874120228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-11
1763	20209165520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-11

1764	22624988520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-11
1765	00143449220098260576	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-10
1766	21946533620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-08
1767	21839998720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-08
1768	21854046120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-08
1769	20447551220228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-05
1770	20496649720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-04
1771	21129980820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-08-01
1772	20884727420228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-27
1773	22541248020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-27
1774	22495622820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-27
1775	22582801420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-27
1776	22261688920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-27
1777	21388350220218260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-27
1778	21163301720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-25
1779	21938635220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-22
1780	20898056120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-22
1781	20948764420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-22
1782	20276017820228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-22
1783	20700530620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-22
1784	21132389420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-22
1785	21570898620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-21
1786	20313760420228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-21
1787	22413528520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-21
1788	20799298220228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-20
1789	21304044220228260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-20
1790	20774120720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-20
1791	20275506720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-19
1792	21714799520218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-15
1793	20474971020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-15
1794	22254153520218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-15
1795	20337092620228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-13
1796	20336807320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-13
1797	21068975220228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-11
1798	22673915620208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-11
1799	21420309220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-08
1800	20819702220228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-08
1801	20067719120228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-08
1802	20351166720228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-07
1803	20350179720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-07
1804	21388350220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-07
1805	21821030920218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-06
1806	21258491620218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-04
1807	20638428520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-04
1808	20522180520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1809	20236342520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1810	23021752520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1811	22908912020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1812	22622874920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1813	22575110620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1814	22540961520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1815	21666151420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1816	21604513320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-07-01
1817	20118418920228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-30
1818	10724692820178260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-30
1819	21527329720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-30
1820	10051016920158260068	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-30
1821	20168806720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1822	20168771520228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1823	20168729020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1824	20168641620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1825	20078760620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1826	22919123120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1827	21675618320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1828	21644863620218200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1829	21600832420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-29
1830	22598000920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-28
1831	22154876020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-28
1832	20392885220228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-27
1833	20690874320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-27
1834	21606964420218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-24
1835	21644032020218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-24
1836	21604028920218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-23
1837	20298024320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-21
1838	20146635120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-21
1839	21937742920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-21
1840	22177644920218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-20
1841	20356241320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-16
1842	22037835020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-16
1843	22638074420218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-15
1844	20061734020228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-15
1845	22193554620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-14
1846	22825458020218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-13
1847	20902828420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-10

1848	20219150820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-10
1849	20858078520228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-10
1850	20703259720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-10
1851	20619371120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-09
1852	20476106120228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-09
1853	21862914520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-09
1854	20083593620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-08
1855	20486958220228260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-08
1856	20686962520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-08
1857	20613179620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-07
1858	20710620320228200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-07
1859	20083021820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-06
1860	22460417520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-06
1861	20784756720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-03
1862	22902641620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-02
1863	21869557620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-02
1864	20285613420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-02
1865	21402468020218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-01
1866	21364871120218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-01
1867	21348892220218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-01
1868	21335684920218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-01
1869	21318095020218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-01
1870	22512303420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-06-01
1871	20975286820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-31
1872	20270751420228200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-31
1873	20077323220228260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-31
1874	20152004720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-30
1875	21098051920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-30
1876	20351807720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-30
1877	20210230220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-30
1878	20079436820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-30
1879	20190008320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-27
1880	20188024620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-27
1881	20338825020228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-25
1882	22039965620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-24
1883	22598641920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-23
1884	20292983720228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-19
1885	20642677820228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-17
1886	20645596320228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-16
1887	21052419420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-16
1888	21444541020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1889	22895193620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1890	22279260620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1891	22049986120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1892	22016910220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1893	20726126720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1894	21466046120218200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1895	22545880720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1896	22301926320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-13
1897	20059750320228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-12
1898	10583502320218260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-12
1899	22824029120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-12
1900	22715024920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-12
1901	21572685420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-09
1902	22387419620208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-06
1903	21556706520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-04
1904	21995111320218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1905	21606964420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1906	21604028920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1907	21644032020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1908	20191705520228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1909	23017327420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1910	22669279520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1911	22841835120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1912	22265920520198260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-03
1913	21980223820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-02
1914	10205697420148260564	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-02
1915	20177354620228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-05-02
1916	22725374420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1917	22029624620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1918	20365404720228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1919	21120769820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1920	22199608920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1921	20077323220228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1922	20207121120228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1923	20142382420228260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1924	21138203120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-29
1925	22695729320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-28
1926	22638074420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-27
1927	20486958220228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-27
1928	20413359620228260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-27
1929	21577709020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-26
1930	20778567420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-26
1931	22825458020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-26

1932	20277978220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-26
1933	22029702320218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-25
1934	21440679220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-25
1935	21604115120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-25
1936	21587243920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-25
1937	21613997220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-23
1938	21576167220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-23
1939	21270158320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-23
1940	20719518820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-20
1941	22874229720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-19
1942	20800418520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-19
1943	22902641620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-19
1944	21258491620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-18
1945	22826872120208200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-18
1946	21981202320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-18
1947	21978136920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-12
1948	22096164920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-12
1949	21957532620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-12
1950	22985112020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-11
1951	21226135620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-11
1952	22673915620208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-11
1953	22983013220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-07
1954	21048019820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-04
1955	22348901520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-04-01
1956	21318095020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1957	21402822520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1958	21402468020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1959	21364871120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1960	21348892220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1961	21335684920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1962	22458096320218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1963	22458096320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1964	20340534120218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1965	22294218520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1966	23013788320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1967	22906646420208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1968	22023354220218200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1969	22177644920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-31
1970	21835815220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-30
1971	21821030920218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-30
1972	21809001220218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-30
1973	22907650420208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-30
1974	22304723420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-30
1975	22687743520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-30
1976	21427124720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-25
1977	21424189220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-25
1978	21642802220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-25
1979	21628702620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-25
1980	20794607020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-25
1981	21998888120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-25
1982	22017205220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-24
1983	21990868320218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-24
1984	22474303220208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-23
1985	22143447020208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-23
1986	22459866120208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-23
1987	22535750720208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-23
1988	22520802520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-23
1989	22400120920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-21
1990	20209165520228260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-21
1991	22615643020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-18
1992	22380228020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-17
1993	21827969020218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-17
1994	22603986020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-16
1995	20235419620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-16
1996	21298175420218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-11
1997	21937742920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-11
1998	21714799520218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-11
1999	21714799520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-11
2000	21698829120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-11
2001	21688635020218200000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-11
2002	22869820420208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-10
2003	21361753520218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-10
2004	22808880620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-10
2005	11166649320208260100	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-09
2006	21676440220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-09
2007	22269518120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-09
2008	21003000420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-09
2009	20936599720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-09
2010	22297734320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-07
2011	22545750820218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-07
2012	22068355420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-07
2013	22068009420218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-07
2014	21922681820218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-07
2015	21221224920218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04

2016	22411138120218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04
2017	22545750820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04
2018	22434435120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04
2019	22068009420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04
2020	21922681820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04
2021	21294580720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-04
2022	20768347820218260000	Agravo Interno Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-03-03
2023	20985627820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-25
2024	22886674620208260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-25
2025	22186963720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-23
2026	21689362220218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-23
2027	21995111320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-22
2028	21103360820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-22
2029	11158294720168260100	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-22
2030	22800307220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-22
2031	22240330720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-22
2032	22255833720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-22
2033	21776576020218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-21
2034	21713127820218260000	Embargos de Declaração Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-21
2035	21640256420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-18
2036	21862914520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-17
2037	21835815220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-17
2038	21821030920218200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-17
2039	21809001220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-17
2040	22459464520218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2041	22459464520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2042	22228474620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2043	21990868320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2044	20535279520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2045	20535279520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2046	20535279520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-16
2047	21550141120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-15
2048	21494660520218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-15
2049	20671624620218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-14
2050	21824322120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-11
2051	22640510720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-10
2052	21484233320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-10
2053	20519256920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-10
2054	21913172420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-10
2055	21729245120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-04
2056	00143449220098260576	Apelação Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-04
2057	22030363720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-03
2058	22030363720208260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-03
2059	21221484720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-03
2060	21983913220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-01
2061	21298175420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-01
2062	21295386820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-01
2063	21190453220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-02-01
2064	21310906820218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2065	22030508420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2066	20865027320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2067	21349862220218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2068	22023215820218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2069	22096164920218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2070	21957532620218260000	Agravo Interno Cível	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2071	22679155320208260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-31
2072	22041698020218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-29
2073	22039965620218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-29
2074	22632419520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-28
2075	20866135720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-28
2076	20334506520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-28
2077	20311044420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-28
2078	22372805520218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-28
2079	22411138120218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-27
2080	22354496920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-27
2081	22051103020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-27
2082	21383370320218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-27
2083	20977001020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-27
2084	20648509720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-27
2085	22217735420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-25
2086	21334957720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2087	22464054720218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2088	21827969020218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2089	21685291620218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2090	21296876420218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2091	21221224920218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2092	22077328220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2093	22084135220218260000	Agravo de Instrumento	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-21
2094	21772851420218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-17
2095	21307728520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-17
2096	21334385920218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-17
2097	20968488320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-17
2098	21904503120218260000	Embargos de Declaração Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-13
2099	22300003320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12

2100	22154832320218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12
2101	22002005720218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12
2102	21086118120218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-12
2103	22994474520208260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-07
2104	22029702320218200000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-06
2105	21602642520218260000	Agravo de Instrumento	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2022-01-06
2106	10254564920178260224	Apelação Cível	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	2021-05-19

ANEXO II

Controle de legalidade do TJSP nos PRJs

Dissertação de Mestrado | Luiza Serodio Giannotti - CÓPIA DISPONIBILIZADA PARA ACESSO

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Nº do recurso *

Triagem

Análise a partir da ementa.

2. **Acórdão é sobre homologação do PRJ?** *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Julgamento conjunto - PRJ já analisado

Resultado do acórdão

3. Qual foi o resultado do acórdão? *

Marcar apenas uma oval.

- Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)
- Reforma da decisão de homologação para homologar o PRJ cf. aprovado *Pular para a pergunta 34*
- Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)
- Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP *Pular para a pergunta 34*
- Manutenção da decisão de homologação para homologar o PRJ cf. aprovado *Pular para a pergunta 34*
- Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)
- Não homologação em razão da ausência de CND *Pular para a pergunta 34*
- Anulação da AGC por vício na votação *Pular para a pergunta 34*
- Outros *Pular para a pergunta 35*

Interferência econômica

4. A taxa de juros acordada no PRJ foi reformada/anulada pelo Tribunal? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

5. **Caso a resposta seja SIM** - Qual foi a alteração da taxa de juros? (responder: "x para x.", em juros ao ano, ou "não foi possível identificar")

_____

6. O índice de correção monetária acordado no PRJ foi reformado/anulado pelo Tribunal? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

7. **Caso a resposta seja SIM** - Qual foi a alteração do índice de correção monetária? (responder: "TR para TP_TJSP" ou similares ("IPCA" "IGPM" "outros")

_____

8. O deságio explícito acordado no PRJ foi reformado/anulado pelo Tribunal? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

9. **Caso a resposta seja SIM** - Qual foi a alteração do deságio explícito? (responder: "x% para x%" ou "não foi possível identificar")

_____

10. A carência acordada no PRJ foi reformada/anulada pelo Tribunal? (não inclui prazo Classe I previsto em Lei) *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

11. **Caso a resposta seja SIM** - Qual foi a alteração da carência? (responder: "x para x", em meses, ou "não foi possível identificar")

12. O prazo para pagamento acordado no PRJ foi reformado/anulado pelo Tribunal? (não inclui prazo Classe I previsto em Lei) *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

13. **Caso a resposta seja SIM** - Qual foi a alteração do prazo para pagamento? (responder em meses: "x para x" ou "não foi possível identificar")

14. O prazo para pagamento da Classe I previsto no PRJ reformado/anulado pelo Tribunal? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

15. **Caso a resposta seja SIM** - Qual foi o dispositivo legal aplicado? (Responder: "Art. 54, § 2" ou "Art. 54, caput" ou "Enunciado I TJSP"

16. Houve invalidação do PRJ ou de cláusula específica em razão da ausência de liquidez no pagamento? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

17. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - O que foi considerado ilíquido?

Demais Disposições

18. Houve interferência em cláusula relativa à reestruturação societária? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

19. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a alteração relativa à reestruturação societária?

20. Houve interferência em cláusula relativa à alienação de ativos/UPI? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

21. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a alteração relativa à UPI/alienação de ativos?

_____

22. Houve interferência em cláusula de criação de subclasse? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

23. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a alteração relativa à subclasse?

_____

24. Houve interferência na cláusula sobre cobrança de coobrigados? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

25. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a alteração relativa aos coobrigados?

_____

26. Houve interferência em cláusula relativa à compensação de créditos? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Disposição não analisada

27. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a alteração relativa à compensação? Responder: "Compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos" ou "Quaisquer compensações vedadas" ou "Outros"

28. Houve interferência em outras cláusulas?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

29. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a cláusula alterada? 1 (preencher apenas tema geral)

30. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a cláusula alterada? 2 (preencher apenas tema geral)

31. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a cláusula alterada? 3 (preencher apenas tema geral)

32. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a cláusula alterada? 4 (preencher apenas tema geral)

33. **CASO A RESPOSTA SEJA SIM** - Qual foi a cláusula alterada? 5 (preencher apenas tema geral)

Informação adicional

34. Alguma observação adicional? **Deixar em branco caso não tenha**

Seção específica "Outros - Resultado do Acórdão"

35. Qual foi o resultado do acórdão?

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

ANEXO III

Nº do recurso	Acórdão é sobre homologação do PRJ?	Qual foi o resultado do acórdão?	A taxa de juros foi reformada ou anulada pelo TJ?	Qual alteração?	O índice de correção monetária foi anulado ou reformado pelo TJ?	Qual alteração?	O deságio explícito foi anulado ou reformado pelo TJ?	Qual alteração?	A carência foi reformada ou anulada pelo TJ?	Qual alteração?	O prazo para pgto. foi reformado ou anulado pelo TJ? Não inclui Classe I	Qual alteração?	O prazo para pgto. Classe I foi reformado ou anulado pelo TJ?	Qual dispositivo legal foi aplicado?	Houve invalidação do PRJ ou cláusula em razão de iliquidez no pgto.?	O que foi considerado iliquido?	Houve interferência em cláusula de reorganização societária?	Qual alteração?	Houve interferência em cláusula de alienação de ativos ou UPI?	Qual alteração?	Houve interferência em cláusula de subclasse?	Qual alteração?	Houve interferência em cláusula de cobrança de coobrigados?	Qual alteração?	Houve interferência em cláusula de compensação de créditos?	Qual alteração?	Houve interferência em outras cláusulas? 1	Qual foi a interferência em outras cláusulas? 2	Qual foi a interferência em outras cláusulas? 3	Qual foi a interferência em outras cláusulas? 4	Obs. Adicional
'20212075520228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP - Aplicação não expressado Enunciado I do TJSP. Consigna que o pagamento dos credores Classe I "deve se dar a partir do momento em que se encerrou o stay period ou da decisão homolog	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim				
'2173288-91.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 120 dias
' 2124159-20.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias

'20334824120198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21159012120198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Não		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'20519678920198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens a serem alienados para que seja dispensada a autorização judicial	Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21516734520198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada				Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'20826345820198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'21542320920188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'22374413620198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'21380527820198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Alteração do PRJ - autorização para alterar o plano deve ocorrer antes do inadimplemento de qualquer obrigação		Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'20220286420198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'20237547320198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'22438047320188260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'22226807720188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias

'20808201120198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Trabalhistas - Não foi possível identificar para "inclusão de índice de correção para pagamentos que ocorrerem após o prazo do Enunciado I"	Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Ausência de indicação da data de vencimento de cada parcela	Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21582861320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'21330491120208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			Pagamento Classe I retardatários - habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano devem ser pagas imediatamente.

'21559059520228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Não foi utilizado dispositivo legal - acolhimento genérico do parecer do MP	Disposição não analisada		Sim	Submissão da alteração à autorização judicial	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito			Pagamento Classe I retardatários - habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano devem ser pagas imediatamente.
'21311994820228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Contagem do prazo para pagamento - deve ocorrer a partir da decisão de homologação do PRJ, e não de seu trânsito em julgado			
'22162356320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21132752920198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos	Não				

'21991229620198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Baixa de protestos - Impossibilidade de ocorrer por prazo indefinido. Possibilidade de suspensão dos protestos apenas enquanto o PRJ for cumprido.		
'21328277720198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'21708162020198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21346456420198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21267080320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Trabalhista - inexistente para inclusão de índice de correção desde a homologação do PRJ	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Ausência de indicação da data de vencimento de cada parcela	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

'20977466720198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens a serem alienados para que seja dispensada a autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'22193303820188260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	Trabalhista - Cálculo a partir do momento em que as dívidas deveriam ser original mente quitadas	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22072925720198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		
'21817308020188260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		

'20816836420198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado 1 TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'20665308820198260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Pagamento mediante cessão de créditos oriundos de contratos firmados entre a recuperanda e o Poder Público	Disposição não analisada		Não		Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Disposição não analisada		Disposição não analisada						
'20464527320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20476479320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				

'21407392820198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ		
'20762346220188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'20057846020198260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21279595620198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		
'20739400320198260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Sim	Ausência de indicação dos valores de cada parcela	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20759459520198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'21159852220198200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21195872120198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Contagem do prazo para pagamento - deve ocorrer a partir da decisão de homologação do PRJ, e não a partir da efetiva habilitação do crédito retardatário	Impossibilidade de modificação do PRJ a qualquer tempo	
'21380068920198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Manutenção do pagamento do AJ no biênio de supervisão com a limitação do art. 24, § 1º			

'20326942720198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20054996720198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22216656420178260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21783337620198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		
'20808045720198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		
'21967467420188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20879011120198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			
'21027230520198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		
'21550887020188260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Determinação de votação denovo PRJ - criação de subclasse que maculou o quórum de aprovação			Disposição não analisada		Não				

'2273541242018 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não				
'2018858842019 8260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Não		Sim	Trabalhista - Cálculo a partir do momento em que as dívidas deveriam ser original mente quitadas	Não		Não		Não		Sim	Enunciado 1 TJSP	Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Ilegalidade da criação de subclasse de créditos decorrentes de honorários advocatícios em razão do caráter punitivo da previsão	Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Exclusão de disposições referentes à classe que não votou em AGC	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ	
'2065101862019 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2075359582019 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposiç ão não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2102654702019 8260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Ausência de indicação dos valores de cada parcela	Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'20561890320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21371766020188260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21588119720188260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21496627720188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	Inexistente para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'20221853720198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de comunicação das vendas para controle de fiscalização das partes	Não		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'20422923920188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Trabalhista - Cálculo a partir do momento em que as dívidas deveriam ser original mente quitadas	Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22269621820188260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20833866420188260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21892586820188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'21814268120188260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20002633720198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'2043031122018 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Alteração do PRJ - autorização para alterar o plano deve ocorrer antes do inadimplemento de qualquer obrigação	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		
'2245863-97.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'2259140202018 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - não acarreta a inexistência ou inexigibilidade do respectivo crédito			

'2050715-17.2020.8.26.000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20269098420198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'22348455020178260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		
'2140741-61.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2042642-56.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2252742-57.2018.8.26.0000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'2004320352018 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalizaç ão - Enunciad o II TJSP			
'2028609662017 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalizaç ão - Enunciad o II TJSP			
'2225124-06.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2243169-58.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Enunciad o I TJSP	Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2250523712018 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiçã o não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalizaç ão - Enunciad o II TJSP	Convoca ção AGC/del iberação credores em caso de descump rimento do PRJ		
'2259270102018 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Convoca ção AGC/del iberação credores em caso de descump rimento do PRJ			
'2126871-80.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				

'2283523-28.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada						
'2136302-07.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			
'2267220-36.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		
'2057611-76.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2138120-91.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'2049764-23.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'2021597-93.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'2105698-63.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2123921-64.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
' 2211848-05.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2237160-80.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de venda de UPI por venda direta - apenas leilão	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2019042-74.2018.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2236921-76.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2244942-41.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'2076978-86.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2211690-47.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Sim	Obrigatoriedade de esclarecimento da operação societária que será realizada	Sim	Necessidade de autorização judicial	Sim	Possibilidade de todos se habilitarem, e não apenas os escolhidos pela Recuperanda	Não		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2012480-78.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2245339-03.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2171797-49.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'2132507-27.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ônus que recaiam sobre os bens arrematados na UPI são de responsabilidade exclusiva da devedora	Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Sim	Ilegalidade da obrigatoriedade de liberação das garantias para participar de leilão	Disposição não analisada		Não				

'2021673-20.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2251668-31.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Inaplicabilidade do art. 60, parágrafo único, à dação em pagamento prevista no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Cancelamento de protestos e baixas de débitos - só podem afetar créditos sujeitos			
' 2027549-87.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2123372-88.2019.8.26.0000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2047317-62.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2058641-49.2020.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'2242181-71.2018.8.26.0000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2274124-72.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2049641-25.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2261228-94.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de cessão das cotas da Recuperanda - necessidade de explicação aos credores	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
' 2186907-88.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'2248226-57.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Sim	Incidência após a homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado	Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Disposição não analisada		Sim	Início da carência após a homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado da decisão de homologação	Sim	Início após a decisão de homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
' 2214309-47.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
' 2183062-48.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2180487-67.2019.8.26.0000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ilegalidade do deságio proporcional ao percentual de cotas de cada credor, considerando o valor do endividamento da recuperanda e o da avaliação de imóvel dado em pagamento - Determinação de votação	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Deságio proporcional ao percentual de cotas de cada credor, considerando o valor do endividamento da recuperanda e o da avaliação de imóvel dado em pagamento	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da classe I em 30 dias

'2047091-57.2020.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2242400-50.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2202556-93.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'2241690-30.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Sim	Obrigatoriedade de esclarecimento da operação societária que será realizada	Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ		
'2008744-52.2020.8.26.0000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
' 2276333-14.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'2245731-40.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - não acarreta a inexistência ou inexigibilidade do respectivo crédito			
'2276705-60.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Créditos retardatários que seriam incluídos em nova classe - necessidade de serem incluídos na respectiva classe	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2114612-53.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'2234263-79.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
' 2014025-86.2020.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			

'2200845-53.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não da homologação do PRJ	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2154448-33.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Dação em pagamento a partir de ações ou debêntures	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada						
'2073662-02.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
' 2218488-24.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada			Disposição não analisada			Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Impossibilidade de acordos com credores sujeitos		
'2228803-14.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Garantias - Liberação da garantia vinculada à manifestação expressa do credor e ao exercício da escolha de recebimento de seu crédito			

'20090103920208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de alienação de bem ofertado em garantia (real ou fiduciária) sem expressa anuência do credor titular de tal garantia	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21717974920198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'21080880620208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de alienação de bem ofertado em garantia (real ou fiduciária) sem expressa anuência do credor titular de tal garantia	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				

' 2016269-85.2020.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			
'2203786-73.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'2191570122021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'2148128932021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Arrendamento de bens da Recuperanda deverá ser fiscalizado pelo AJ	Não		Não		Disposição não analisada		Não				

'2138036562021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extensão da novação aos coobriga dos quanto aos credores que não concorda ram expressa mente com tal previsão (rejeitara m o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposiç ão não analisada		Não				
'2165191342021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Sim	Pagamen to mediante disponibi lidade de caixa	Disposiçã o não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não				
'2189124362021 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				

'22338105020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'20535279520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de aquisição de UPIs sem deságio - afronta ao par conditio creditorum	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'2221166-12.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'22193805920218260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'2234561-71.2019.8.26.0000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21984026120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'2172417-61.2019.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		

'21129522420198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'20849949220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ilegalidade da prorrogação do termo inicial da carência quando o credor não informar seus dados bancários	Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não			Disposição não analisada		Não				
'21056986320208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'20585822720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Trabalhistas - Anulação do deságio que recaía sobre o saldo excedente aos 25 salários mínimos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22046348920218260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Sim	Inexistente para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ilegalidade de parcela única com vencimento após 15 anos da decisão de homologação	Disposição não analisada		Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'2249298112021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			
'2036579782021 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Sim	Necessidade de autorização judicial	Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Sim	Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos	Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'2059585172021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)			Sim	TR para TP_TJSP																									
'2229092102020 8260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Não				
'2180867222021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposiç ão não analisada		Não				

'20671624620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de separação de um único credor da subclasse	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20537781620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho (150 salários mínimos)	Impossibilidade de acordos com credores sujeitos	Conversão da dívida em participação societária - desrespeito ao instituto da consolidação substancial	
'21425427520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Inexistente para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

'22907044620208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'20336126020218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de obediência à decisão que indeferiu a consolidação substancial entre devedoras do mesmo grupo	Sim	Impossibilidade de alienação de bem de terceiro	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos	Sim	impossibilidade de acordos com credores sujeitos			
'20383968020218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'20591239420208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho (150 salários mínimos)			

'22058282720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21353361020218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22907650420208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'22995037820208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'20778844220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'21599273620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

'22964638820208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Sim	Submissão da alteração à autorização judicial e dos credores	Sim	Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens que compõem a UPI a ser alienada	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21319498420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'22805471420208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'21630868420218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				

'22105946020208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Trabalhistas - ilegalidade do deságio para os credores que não escolhessem o pagamento alternativo	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20637519220218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'20277978220218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de alienação de bem ofertado em garantia (real ou fiduciária) sem expressa anuência do credor titular de tal garantia	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21507201320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

'21480390720208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20288604520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens que compõem a UPI a ser alienada	Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	impossibilidade de acordos com credores sujeitos	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito		
'20691942420218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20921408720218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Ilegalidade da prorrogação do termo inicial da carência quando o credor não informar seus dados bancários	Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'21183447120218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'20223848820218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22649301420208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'20557510620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de aquisição de UPIs sem deságio - afronta ao par condition o creditorum	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de aplicar o deságio previsto no PRJ	Não				
'20257166320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de indicação de bens essenciais de forma genérica			
'22934767920208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'2277268202020 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Necessid ade de previsão expressa no PRJ acerca dos prazos de pagamen to dos credores parceiros	Sim	Impossib ilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravel mente ao PRJ	Disposiç ão não analisada						
'2130931282021 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2024417512021 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extensão da novação aos coobriga dos quanto aos credores que não concorda ram expressa mente com tal previsão (rejeitara m o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposiç ão não analisada		Não				

'20134443720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de aquisição de UPIs sem deságio - afronta ao par condition creditorum	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22997376020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Não foi possível identificar para 12% a.a. (Trabalhistas)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20192869520218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20333761120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Trabalhistas - Anulação do deságio que recaía sobre o saldo excedente aos 25 salários mínimos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20606651620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Sim	Trabalhistas - Anulação do deságio que recaía sobre o saldo excedente aos 25 salários mínimos	Não		Não				Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'22187226920208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'20468548620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	impossibilidade de acordos com credores sujeitos			
'20990624720218260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Sim	Determinação de retificação do PRJ para que conste algum índice de atualização para aqueles que optarem por receber via UPIs	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Sim	Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos	Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'22065976920208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20903498320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada						Determinação de pagamento imediato da Classe I (não foi fixado prazo em dias)

'20526332220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20456726520218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'21133855720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de ratificação e isenção de responsabilidade de atos de gestão			

'20276055220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Contagem do prazo para pagamento - Ilegalidade da cláusula que prevê o sobrestamento do pagamento de credores com impugnações de crédito pendentes de julgamento - necessidade de se observar			
'22885505520208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'20258067120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Contagem do prazo para pagamento - deve ocorrer a partir da decisão de homologação do PRJ, e não de seu trânsito em julgado	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	
'20770746720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20556410720218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22030363720208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21279947920208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'22069882420208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Impossibilidade de acordos com credores sujeitos	Exclusão de disposições referentes a classe que não foi formada na RJ	

'22134076020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'22680973920208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 120 dias
'21648391320208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22014142020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ilegalidade da criação de subclasse de partes relacionadas em razão do caráter punitivo da previsão	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20337737020218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	Inexistente para TP_TJSP + Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20276254320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'20031546020218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

'22709009220208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Sim	Ausência de termo inicial da carência - contagem a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ ou, para créditos redardatários, da decisão de inclusão do crédito	Sim	Termo inicial do pagamento - data da publicação da decisão de inclusão ou de majoração do crédito	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Alteração do PRJ - autorização para alterar o plano deve ocorrer antes do inadimplemento de qualquer obrigação			
'20301266720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Alteração do PRJ - autorização para alterar o plano deve ocorrer antes do inadimplemento de qualquer obrigação			
'22935174620208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'23006885420208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não da homologação do PRJ	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20500032720208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de submissão à Corte Norte-American em razão do Chapter 15			
'22776163820208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do 1º PRJ, e não do aditivo	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Encerramento da RJ - Ilegalidade da cláusula que atribuiu aos credores a decisão sobre o encerramento da RJ. Necessidade de fiscalização do Juiz, AJ e MP que não está ao alcance negocial das partes	Exclusão de disposições referentes à classe que não votou em AGC	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	
'22950763820208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20093227820218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Encerramento da RJ - Ilegalidade da cláusula que atribuiu aos credores a decisão sobre o encerramento da RJ. Necessidade de fiscalização do Juiz, AJ e MP que não está ao alcance negocial das partes			
'21841517220208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	impossibilidade de acordos com credores sujeitos	Exclusão de disposições referentes à classe que não votou em AGC	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	
'21551296620208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Sim	Possibilidade de todos se habilitarem, e não apenas os escolhidos pela Recuperanda	Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	impossibilidade de acordos com credores sujeitos	Impossibilidade de impedir o prosseguimento ou o ajuizamento de ações relativas a créditos não-sujeitos		

'22139445620208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - não acarreta o deságio desproporcional (criação de nova classe, com deságio muito superior, para aqueles que não apresentarem seus dados bancários tempestivamente)			
'20391003020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho (150 salários mínimos)			

'22268256520208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Enunciado 1 TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
'21941712520208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho (150 salários mínimos)	Determinação de ajuste na cláusula que aplicava a limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de honorários advocatícios. Apenas 3 credores na Classe I, limitação		
'22447977720228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'22289186420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Trabalhista - Cálculo a partir do momento em que as dívidas deveriam ser originalmente quitadas	Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP - Aplicação não expressa do Enunciado I do TJSP. Consigna que o pagamento dos credores Classe I "deve se dar a partir do momento em que se encerrou o stay period ou da decisão homolog	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22278974020218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22862133020198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de aquisição de UPIs sem deságio - afronta ao par condition creditorum	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21446833320228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'2229427632019 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalizaç ão - Enunciad o II TJSP			
'2233436632022 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Submissã o da alteração à autorizaç ão judicial e dos credores	Sim	Necessi dade de autoriz ação judicial	Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim	Convoca ção AGC/del iberação credores em caso de descump rimento do PRJ	Purgação da mora em caso de descump rimento do PRJ		
'2199888472022 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim				
'2179718542022 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessi dade de autoriz ação judicial	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2074293-38.2022.8.26.0000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessi dade de autoriz ação judicial	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Ausência de dados bancário s - determin ação de depósito em juízo do valor do crédito			
'2009623882022 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Trabalhis tas - não foi possível identifica r	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Não foi utilizado dispositi vo legal - Proteção do emprega do frente ao emprega dor	Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				

'21305810620228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Dação em pagamento a partir de ações ou debêntures	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'2044738732022	Sim	Reforma da	Não		Sim	TR para	Não		Não		Não		Sim	Art. 54,	Disposiç		Disposiçã		Disposiç		Disposiç		Disposiç		Disposiç		Não				
'21849496220228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21346680520228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'22759142320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Não						
'21760828020228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ		

'20415714820228260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Exclusão da subclasse não votante (art. 45, §3º) - violação ao quórum de aprovação	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22750672120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito			
'20593034220228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não				
'20641871720228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'21317372920228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21588314920228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			

'21203822220228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22714886520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22218358632018260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Necessidade de aprovação dos credores	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21931872202182600 00	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Sim	Trabalhistas - 70% para 0%	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Não		Não		Não		Sim	Impossibilidade de pagamento diferenciado apenas para os credores que participaram da AGC e/ou votaram favoravelmente ao PRJ	Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Ilegalidade da isenção de pagamento, pela Recuperanda, de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais em impugnações de crédito			
'21047071920228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21349028420228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'21362460320228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21269384020228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20140503120228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21165568520228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'20349157520228260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Meios de recuperação imprecisos - previsões abstratas que impedem ou dificultam a exequibilidade	Não		Sim	Impossibilidade de alienação antes de solucionar incidente de apuração de fraude	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim		Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ	Ausência de dados bancários - não acarreta a inexistência ou inexigibilidade do respectivo crédito	

'20388087420228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	Determinação de retificação do PRJ para que conste algum índice de atualização (não foi indicado qual)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20595875020228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			
'22922760320218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Conversão da moeda do crédito			
'22098693720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Submissão da alteração à autorização judicial e dos credores	Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Sim	Quaisquer compensações vedadas	Não				
'21181296120228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para IPCA	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20514094920218260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Sim	Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos	Sim	Contagem do prazo para pagamento - deve ocorrer a partir da decisão de homologação do PRJ, e não a partir da efetiva habilitação do crédito retardatário			
'20315657920228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22624286820218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20635272320228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de alienação de bem de terceiro	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada						
'20266282620228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20266282620228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessidade de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22459568920218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22115062320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Submissão da alteração à autorização judicial e dos credores	Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'21827275820218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Submissão da alteração à autorização judicial e dos credores	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	impossibilidade de acordos com credores sujeitos	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		
'21205996520228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20246874120228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP	Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20209165520228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21839998720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22541248020218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22495622820218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22261688920218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não do fim da carência	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de aprovação dos credores	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'21388350220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Contagem do prazo para Pagamento Trabalhistas - mesmo os créditos retardatários devem ser pagos no prazo de 1 ano contado conforme o Enunciado I do TJSP, e não a partir da habilitação			
'20276017820228260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Sim	Impossibilidade de pagamento de credores da mesma classe em percentuais diferentes sem adequada justificativa	Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim				
'21132389420228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ		

'20799298220228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'20774120720228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s) - Ressalvas não analisadas pelo TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20337092620228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20236342520228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Não		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ			

'20118418920228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'22919123120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21675618320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21644863620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP + Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22598000920218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
'20298024320228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'20356241320228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - não acarreta a inexistência ou inexigibilidade do respectivo crédito			
'22193554620218260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens que compõem a UPI a ser alienada	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20219150820228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20083593620228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'20686962520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Sim	Retirada da limitação	Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20613179620228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Trabalhistas - inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20784756720228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20285613420228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22512303420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito		
'20975286820218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Inexistente para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'21098051920218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, § 2	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20210230220228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Trabalhistas - inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'20338825020228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Possibilidade de todos se habilitarem, e não apenas os escolhidos pela Recuperanda	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20059750320228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'22824029120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Retirada da limitação percentual anual ao índice IPCA	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de ratificação e isenção de responsabilidade de atos de gestão			
'21606964420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'21604028920218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20191705520228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22841835120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP + Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22725374420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22029624620218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20207121120228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

'20142382420228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ	Sim	Impossibilidade de pagamento diferenciado apenas para os credores que participaram da AGC e/ou votaram favoravelmente ao PRJ	Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'20413359620228260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20778567420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ	Não		Não		Não		Sim	Art. 54, § 2	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21604115120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Sim	Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos	Sim	Levantamento depósitos recursais submissão ao juízo	Inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho (150 salários mínimos)		

'2161399722021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				
'208004185 2021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, § 2	Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2125849162021 8260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Pagamen to mediante disponibi lidade de caixa	Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2197813692021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Sim	Obrigato riedade de esclareci mento da operação societári a que será realizada	Sim	Necessi dade de autoriz ação judicial	Sim	Afastame nto da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Sim	Impossib ilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravel mente ao PRJ	Não		Sim	Exclusão de disposiçõ es referente s à classe que não votou em AGC			
'2122613562021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessi dade de autoriz ação judicial	Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				

'2131809502021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não	Não foi possível identificar para 12% a.a. (Trabalhistas)	Sim		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Alteração do PRJ - autorização para alterar o plano deve ocorrer antes do inadimplemento de qualquer obrigação			
'2202335422021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não			Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito		
'2217764492021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
'2199888812021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	SELIC para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'22474303220208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Garantias - Manutenção das garantias dos credores que tiveram suas condições de pagamento mantidas	Impossibilidade de impedir o prosseguimento ou o ajuizamento de ações relativas a créditos não-sujeitos		
'22459866120208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Não		Disposição não analisada		Não		Sim	Contagem do prazo para pagamento - Ilegalidade da cláusula que prevê o sobrestamento do pagamento de credores com impugnações de crédito pendentes de julgamento - necessidade de se observar			
'22400120920218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'22615643020218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20235419620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Sim	Possibilidade de todos se habilitarem, e não apenas os escolhidos pela Recuperanda	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22869820420208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21676440220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20985627820218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Art. 54, § 2	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'21103360820218260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, § 2	Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22240330720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21640256420218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'2186291452021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				
'2182103092021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Sim	Enunciad o I TJSP	Não		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessi dade de autoriz ação judicial	Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2222847462021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalizaç ão - Enunciad o II TJSP			
'2191317242021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Prazo de fiscalizaç ão - Enunciad o II TJSP			
'2172924512021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				
'2129817542021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Não		Sim	Submissã o da alteração à autorizaç ão judicial	Não		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim	impossib ilidade de acordos com credores sujeitos	Exclusão de disposiçõ es referente s à classe que não votou em AGC	Purgação da mora em caso de descump rimento do PRJ	
'2131090682021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Inexisten te para TP_TJSP	Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				

'22030508420218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22679155320208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art. 54, caput	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22039965620218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Trabalhistas - Anulação da quitação dos créditos trabalhistas que superem 150 salários mínimos. Determinação de pagamento do excedente conforme Classe III	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20334506520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Sim	Trabalhistas - Anulação do deságio que recaía sobre o saldo excedente aos 25 salários mínimos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22372805520218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				

'22411138120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				
20977001020218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Sim	Incidência após a homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado	Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Sim	Início da carência após a homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'20648509720218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Não		Sim	Início após a decisão de homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'22464054720218260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			

'2168529162021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Sim	Pagamen to mediante disponibi lidade de caixa	Disposiçã o não analisada		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Não				
'2129687642021 8260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				
'2207732822021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Sim	Ausência de dados bancário s - determin ação de depósito em juízo do valor do crédito			
'2096848832021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Não				
'2230000332021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Início após a decisão de homolog ação do PRJ, e não após o trânsito em julgado	Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessi dade de aprovaç ão dos credore s	Disposiç ão não analisada		Sim	Impossib ilidade de extenção da novação	Disposiç ão não analisada		Sim	Ausência de dados bancário s - determin ação de depósito em juízo do valor do crédito			
'2200200572021 8260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Disposiç ão não analisada		Não		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposiç ão não analisada		Não		Disposiç ão não analisada		Disposiç ão não analisada		Sim	Convoca ção AGC/del iberação credores em caso de descump rimento do PRJ			

'21086118120218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ	Ilegalidade de disposição do plano que obriga o credor ao cumprimento de contratos já encerrados		
'22029702320218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'21602642520218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de pagamento diferenciado apenas para os credores que participaram da AGC e/ou votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'20588366820198200000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos	Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21086228120198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ		
'20596533520198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	Determinação de retificação do PRJ para que conste algum índice de atualização (não foi indicado qual)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21672818320198260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'22209167620198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada						
'21464069220198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21159852220198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

20257758520208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação	Não		Não		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Sim	Obrigatoriedade de esclarecimento da operação societária que será realizada	Disposição não analisada		Sim	Possibilidade de todos se habilitarem, e não apenas os escolhidos pela Recuperanda	Disposição não analisada		Sim	Quaisquer compensações vedadas	Sim	Exclusão de disposições referentes à classe que não votou em AGC	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP		
'22459331720198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'20700891920208260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Ausência de indicação dos valores de cada parcela	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			

'21083643720208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito	Contagem do prazo para pagamento - Ilegalidade da cláusula que prevê o sobrestamento do pagamento de credores com impugnações de crédito pendentes de julgamento - necessidade de se observar		
'20141038020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21248977120208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

20878489320208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22143281920208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'22401305320198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21075961420208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'22750107120198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada						
'20766020320208260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				

'22384381920198260000	Sim	Manutenção da decisão de homologação para ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Sim	Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ			
'22082244520198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'20965754120208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Não				
'20290634120208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'22737271320198260000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Art 54, caput	Sim	Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos	Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'20884058020208260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20407331320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'22209167620198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'21672818320198260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Enunciado I TJSP	Sim	Ausência de indicação dos valores de cada parcela	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'20593034220228200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação	Não		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			

'21317372920228200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP			
'21216094720228260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Não		Não		Sim	Enunciado I TJSP	Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21362460320228200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não				
'21165568520228200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Sim	TR para TP_TJSP	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				

'20514094920218200000	Sim	Determinação de votação de novo plano por suposta ilegalidade em sua(s) cláusula(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Pagamento mediante disponibilidade de caixa	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não		Sim	Contagem do prazo para pagamento - Ilegalidade da cláusula que prevê o sobrestamento do pagamento de credores com impugnações de crédito pendentes de julgamento - necessidade de se observar			
'20266282620228200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Sim	TR para TP_TJSP	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Necessidade de autorização judicial	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Não					
'22115062320218200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Não		Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Submissão da alteração à autorização judicial e dos credores	Não		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				

'20799298220228200000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravel	Disposição não analisada		Não				
'21576167220218260000	Sim	Reforma da decisão de homologação para invalidar ou ajustar as cláusula(s) específica(s)	Não		Não		Não		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Disposiçã o não analisada		Disposição não analisada		Disposição não analisada		Sim	Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ	Disposição não analisada		Não				

ANEXO IV

1. Qual foi a alteração da taxa de juros?

- Incidência após a homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado
- Retirada da limitação
- Não foi possível identificar para 12% a.a. (Trabalhistas)

2. Qual foi a alteração do índice de correção monetária?

- Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir da homologação do PRJ
- Ausência de previsão do início da correção - cálculo a partir do pedido de RJ
- Correção a ser calculada a partir da homologação do 1º PRJ, e não do aditivo
- Correção a ser calculada a partir da homologação do PRJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação
- Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não da homologação do PRJ
- Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não do fim da carência
- Correção a ser calculada a partir do pedido de RJ, e não do trânsito em julgado da decisão de homologação
- Determinação de retificação do PRJ para que conste algum índice de atualização (não foi indicado qual)
- Determinação de retificação do PRJ para que conste algum índice de atualização para aqueles que optarem por receber via UPIs
- Inexistente para TP_TJSP
- Inexistente para TP_TJSP + Incidência a partir do pedido de RJ
- Não foi possível identificar para 12% a.a. (Trabalhistas)
- Retirada da limitação percentual anual ao índice IPCA
- SELIC para TP_TJSP
- TR para IPCA
- TR para TP_TJSP
- Trabalhista - Cálculo a partir do momento em que as dívidas deveriam ser originalmente quitadas
- Trabalhista - inexistente para inclusão de índice de correção desde a homologação do PRJ
- Inexistente para Determinação de apresentação de novo PRJ

3. Qual foi a alteração do deságio explícito?

- Ilegalidade do deságio proporcional ao percentual de cotas de cada credor, considerando o valor do endividamento da recuperanda e o da avaliação de imóvel dado em pagamento - Determinação de votação de novo PRJ
- Trabalhistas - Anulação do deságio que recaía sobre o saldo excedente aos 25 salários-mínimos
- Trabalhistas - não foi possível identificar
- Trabalhistas - 70% para 0%
- Trabalhistas - Anulação da quitação dos créditos trabalhistas que superem 150 salários-mínimos. Determinação de pagamento do excedente conforme Classe III
- Trabalhistas - inaplicabilidade da limitação prevista no artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005 aos créditos decorrentes de acidente do trabalho
- Trabalhistas - Inaplicabilidade do Enunciado XIII do TJSP, em razão de existirem apenas 3 credores nessa classe.
- Trabalhistas - ilegalidade da renúncia de 50% do crédito para os credores retardatários
- 70% para não foi possível identificar (determinação de apresentação de novo PRJ)

4. Qual foi a alteração da carência?

- Início da carência após a homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado da decisão de homologação
- Ilegalidade da prorrogação do termo inicial da carência quando o credor não informar seus dados bancários
- Ausência de termo inicial da carência - contagem a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ ou, para créditos retardatários, da decisão de inclusão do crédito

5. Qual foi a alteração do prazo para pagamento?

- Início após a decisão de homologação do PRJ, e não após o trânsito em julgado
- Ilegalidade de parcela única com vencimento após 15 anos da decisão de homologação
- Termo inicial do pagamento - data da publicação da decisão de inclusão ou de majoração do crédito
- 12 anos para não foi possível identificar (determinação de apresentação de novo PRJ)

6. Prazo para pagamento Classe I - Qual foi o dispositivo legal aplicado?

- Art 54, *caput*
- Art. 54, § 2º
- Enunciado I TJSP
- Não foi utilizado dispositivo legal - Acolhimento genérico do parecer do MP
- Não foi utilizado dispositivo legal - Proteção do empregado frente ao empregador
- Art 54, inc. III

7. O que foi considerado ilíquido?

- Pagamento a partir de evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos
- Pagamento mediante disponibilidade de caixa
- Pagamento da Classe I condicionado a evento futuro e incerto - alienação de UPI ou outros ativos
- Dação em pagamento a partir de ações ou debêntures
- Ausência de indicação da data de vencimento de cada parcela
- Ausência de indicação dos valores de cada parcela
- Pagamento mediante cessão de créditos oriundos de contratos firmados entre a recuperanda e o Poder Público
- Tranches, bônus de adimplência, prazos dilatórios e carências implicam em sacrifício excessivo aos credores, especialmente, diante de previsões abstratas que impedem, ou dificultam a exequibilidade
- Deságio proporcional ao percentual de cotas de cada credor, considerando o valor do endividamento da recuperanda e o da avaliação de imóvel dado em pagamento
- Necessidade de obediência à decisão que indeferiu a consolidação substancial entre devedoras do mesmo grupo
- Proposta de pagamento incompreensível

8. Qual foi a alteração relativa à reestruturação societária?

- Obrigatoriedade de esclarecimento da operação societária que será realizada
- Submissão da alteração à autorização judicial e dos credores
- Submissão da alteração à autorização judicial

9. Qual foi a alteração relativa à UPI/alienação de ativos?

- Necessidade de autorização judicial
- Necessidade de autorização judicial para os bens não indicados no PRJ

- Necessidade de autorização judicial e de aprovação dos credores
- Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens a serem alienados para que seja dispensada a autorização judicial
- Necessidade de indicação precisa, no PRJ, dos bens que compõem a UPI a ser alienada
- Necessidade de comunicação das vendas para controle de fiscalização das partes
- Impossibilidade de alienação de bem de terceiro
- Impossibilidade de alienação antes de solucionar incidente de apuração de fraude
- Necessidade de comunicação das vendas para controle de fiscalização das partes
- Impossibilidade de aquisição de UPIs sem deságio - afronta ao *par conditio creditorum*
- Impossibilidade de venda de UPI por venda direta - apenas leilão
- Impossibilidade de alienação de bem ofertado em garantia (real ou fiduciária) sem expressa anuência do credor titular de tal garantia
- Inaplicabilidade do art. 60, parágrafo único, à dação em pagamento prevista no PRJ
- Ônus que recaiam sobre os bens arrematados na UPI são de responsabilidade exclusiva da devedora
- Arrendamento de bens da Recuperanda deverá ser fiscalizado pelo AJ
- Impossibilidade de cessão das cotas da Recuperanda - necessidade de explicação aos credores

10. Qual foi a alteração relativa à subclasse?

- Afastamento da subclasse - Ausência de critérios objetivos
- Possibilidade de todos se habilitarem, e não apenas os escolhidos pela Recuperanda
- Impossibilidade de pagamento diferenciado apenas para os credores que participaram da AGC e/ou votaram favoravelmente ao PRJ
- Créditos retardatários que seriam incluídos em nova classe - necessidade de serem incluídos na respectiva classe
- Exclusão da subclasse não votante (art. 45, §3º) - violação ao quórum de aprovação
- Ilegalidade da criação de subclasse de créditos decorrentes de honorários advocatícios em razão do caráter punitivo da previsão
- Ilegalidade da criação de subclasse de partes relacionadas em razão do caráter punitivo da previsão
- Impossibilidade de separação de um único credor da subclasse
- Impossibilidade de pagamento de credores da mesma classe em percentuais diferentes sem adequada justificativa
- Necessidade de previsão expressa no PRJ acerca dos prazos de pagamento dos credores parceiros
- Determinação de votação de novo PRJ - criação de subclasse que maculou o quórum de aprovação

11. Qual foi a alteração relativa aos coobrigados?

- Impossibilidade de extenção da novação
- Impossibilidade de extenção da novação com ressalva em relação aos credores que votaram favoravelmente ao PRJ
- Ilegalidade da obrigatoriedade de liberação das garantias para participar de leilão
- Impossibilidade de extensão da novação aos coobrigados quanto aos credores que não concordaram expressamente com tal previsão (rejeitaram o PRJ, ou que não votaram, ou que votaram favoravelmente ao PRJ, mas apresentaram ressalva neste particular).

12. Qual foi a alteração relativa à compensação?

- Permitida apenas a compensação entre créditos sujeitos c/ sujeitos e não sujeitos c/ não sujeitos
- Quaisquer compensações vedadas
- Necessidade de aplicar o deságio previsto no PRJ

13. Outras cláusulas alteradas

- Alteração do PRJ - Impossibilidade de antes de vencidos cinco anos do cumprimento do primeiro plano, ser apresentado novo plano. Eventuais ajustes devem ser discutidos individualmente
- Alteração do PRJ - Possibilidade de modificação do PRJ somente durante o período de supervisão judicial
- Alteração do PRJ - autorização para alterar o plano deve ocorrer antes do inadimplemento de qualquer obrigação
- Ausência de dados bancários - determinação de depósito em juízo do valor do crédito
- Ausência de dados bancários - não acarreta a inexistência ou inexigibilidade do respectivo crédito
- Ausência de dados bancários - não acarreta o deságio desproporcional (criação de nova classe, com deságio muito superior, para aqueles que não apresentarem seus dados bancários tempestivamente)
- Cancelamento de protestos e baixas de débitos - só podem afetar créditos sujeitos
- Contagem do prazo para pagamento - Ilegalidade da cláusula que prevê o sobrestamento do pagamento de credores com impugnações de crédito pendentes de julgamento - necessidade de se observar as decisões vigentes
- Contagem do prazo para pagamento - Termo inicial do prazo para pagamento deve ser a data de publicação da decisão de inclusão do crédito
- Contagem do prazo para pagamento - deve ocorrer a partir da decisão de homologação do PRJ, e não de seu trânsito em julgado
- Contagem do prazo para pagamento - deve ocorrer a partir da decisão de homologação do PRJ, e não a partir da efetiva habilitação do crédito retardatário
- Contagem do prazo para Pagamento Trabalhistas - mesmo os créditos retardatários devem ser pagos no prazo de 1 ano contado conforme o Enunciado I do TJSP, e não a partir da habilitação efetiva.
- Conversão da moeda do crédito
- Convocação AGC/deliberação credores em caso de descumprimento do PRJ
- Encerramento da RJ - Ilegalidade da cláusula que atribuiu aos credores a decisão sobre o encerramento da RJ. Necessidade de fiscalização do Juiz, AJ e MP que não está ao alcance negocial das partes
- Exclusão de disposições referentes à classe que não votou em AGC
- Garantias - Liberação da garantia vinculada à manifestação expressa do credor e ao exercício da escolha de recebimento de seu crédito
- Garantias - Manutenção das garantias dos credores que tiveram suas condições de pagamento mantidas
- Ilegalidade da isenção de pagamento, pela Recuperanda, de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais em impugnações de crédito
- Impossibilidade de acordos com credores sujeitos
- Impossibilidade de indicação de bens essenciais de forma genérica
- Impossibilidade de ratificação e isenção de responsabilidade de atos de gestão

- Impossibilidade de impedir o prosseguimento ou o ajuizamento de ações relativas a créditos não-sujeitos
- Levantamento depósitos recursais - submissão ao juízo
- Meios de recuperação imprecisos
- Necessidade de submissão à Corte Norte-Americana em razão do *Chapter 15*
- Prazo de fiscalização - Enunciado II TJSP
- Purgação da mora em caso de descumprimento do PRJ
- Ilegalidade de disposição do plano que obriga o credor ao cumprimento de contratos já encerrados
- Conversão da dívida em participação societária - desrespeito ao instituto da consolidação substancial
- Ilegalidade - ausência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação
- Ilegalidade - falta de elementos que permitem concluir pela viabilidade econômica para superação da crise

14. Alguma observação adicional?

- Aplicação não expressa do Enunciado I do TJSP. Consigna que o pagamento dos credores Classe I "deve se dar a partir do momento em que se encerrou o *stay period* ou da decisão homologatória"
- Determinação de pagamento da Classe I em 120 dias
- Determinação de pagamento da Classe I em 60 dias
- Determinação de pagamento da Classe I em 30 dias
- Determinação de pagamento imediato da Classe I (não foi fixado prazo em dias)
- Pagamento Classe I retardatários - habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano devem ser pagas imediatamente.

15. Outros - Qual foi o resultado do acórdão?

- Recurso prejudicado
- Recurso não conhecido
- Homologação do aditivo revogada - ilegalidade de cláusula que permitiu nova AGC
- Reforma da decisão agravada para homologar o PRJ (havia sido determinada a votação de novo Plano), porém as com ressalvas realizadas pelo Juízo de 1º grau
- Convolação em falência - Rejeição do PRJ
- Convolação em falência - descumprimento do PRJ
- Recurso referente à CND - dispensada a apresentação
- Anulação da decisão de homologação por falta de fundamentação - decisão que apenas concordou com o parecer do MP pela homologação, sem intimar credores e AJ a se manifestarem a respeito
- Anulação da decisão de homologação - Erro material no PRJ homologado (não foram considerados os aditamentos). Determinação de prolação de nova decisão, analisando o PRJ correto.
- Manutenção da decisão agravada para determinar a apresentação de novo PRJ em 30 dias - Plano que carece de elementos que permitem concluir pela viabilidade econômica para superação da crise (não discrimina as providências de soerguimento)
- Controle Prévio de Legalidade
- Homologação de aditivo que não implicou em modificação do PRJ original, mas mera moratória de 30 dias
- Anulação da decisão de homologação - ilegalidade nas cláusulas basilares do PRJ

- Homologação do aditivo apenas em relação aos credores presentes que anuíram com as novas condições de pagamento, dado que menos favoráveis aos credores
- Reforma da decisão que concedeu a RJ em razão da ilegitimidade das devedoras - questão de ordem conhecida de ofício
- Violação ao princípio da transparência - PRJ anulado por ter sido apresentada nova versão, com alterações substanciais, às vésperas da AGC